

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002846-95.2014.8.21.0019

Capa do**Processo**

Nº do Processo: 5002846-95.2014.8.21.0019

Data de autuação: 12/09/2014 00:00:00

Situação:  MOVIMENTOÓrgão Julgador:  Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo HamburgoJuiz(a):  ALEXANDRE KOSBY BOEIRACompetência:  Cível - Empresarial/Falência/Recup.Judicial
EMPRESAS DE PEQUENO PORTEClasse da ação:  FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS EProcessos relacionados: [0026483-63.2014.8.21.0019/RS](#) | Digitalizado[5025063-88.2021.8.21.0019/RS](#) | Relacionado | OUTROS PROCEDIMENTOS DE J... | NHO1EMP1**Assuntos**

Código	Descrição	Principal
02230302	Autofalência, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. (92.069.442/0001-02) - Pessoa Jurídica RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO RS025965	
ADMINISTRADOR	
 Davi Válter dos Santos (003.789.830-24) Procurador(es): Davi Válter dos Santos	
INTERESSADO	
 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL (92.702.067/0001-96) Procurador(es): FELIPE CRAVO SOUZA	
 BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA (92.088.509/0001-56)	
 COOPERATIVA DE TRABALHO TEXTIL GALOPOLIS LTDA - COOTEGAL (03.222.609/0001-01)	
 LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (60.886.413/0127-49)	
INTIMADO	
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (87.934.675/0001-96) Procurador(es): VICTOR HERZER DA SILVA	
 MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60) Procurador(es): GUSTAVO KRAMMES BELMONTE GUSTAVO KRAMMES BELMONTE	
 UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) Procurador(es): RAFAEL DIAS DEGANI	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)	

Informações Adicionais

Chave Processo: 109296097721	Valor da Causa: R\$ 945.996,59	Nível de Sigilo do Processo:  Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Justiça Gratuita: Não requerida
Petição Urgente: Não	Prioridade Atendimento: Não	Processo Digitalizado: Sim
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Sim	

Evento 1

Evento:

REGISTRADO_PARA_CADASTRAMENTO_ELETRONICO_DE_PROCESSO_FISICO

Data:

06/07/2021 14:40:17

Usuário:

RBLUME - ROBERTA TISATO BLUME - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5002846-95.2014.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

JUNTADA_DE_INTEGRA_DO_PROCESSO

Data:

07/07/2021 11:38:50

Usuário:

RBLUME - ROBERTA TISATO BLUME - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5002846-95.2014.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

2

Processo 019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)

Identificação | Outros Processos | Pessoas | Andamento | Documentos | Custas | Baixa/Arquivamento

Cadastro | Dados Complementares | Objetos Apreendidos | Observação | Suspensão/Sobrestamento

Geral

Classe CNJ: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresa  

Assunto: Autofalência Especialização: FC 

Órgão Julgador: Vara Regional Empresarial Juizado/Judicância: 1/Formal 

Partes

Autor(a): Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP 

Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP 

Vítima: 

Posição Atual

Último Movimento: 10/06/2021 Autos entregues em carga ao Advogado do Autor 25965/RS

Situação: Aguarda Autor

Local dos Autos: Carga Advogado do Autor

Audiência: __/__/__ :__ Sentença: __/__/__ Baixa: __/__/__

Processo Principal: Processo Anterior:
 Cisão ou redistrib. entre comarcas

 Juntada  Fechar

Evento 3

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

07/07/2021 11:39:25

Usuário:

RBLUME - ROBERTA TISATO BLUME - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5002846-95.2014.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002846-95.2014.8.21.0019/RS**

AUTOR: TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Informo que o presente feito aguarda indexação das peças processuais por parte do Advogado da parte requerente.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TISATO BLUME**, em 7/7/2021, às 11:39:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009169545v2** e o código CRC **81295c41**.

5002846-95.2014.8.21.0019

10009169545.V2

Evento 4

Evento:

PETICAO

Data:

07/07/2021 11:48:50

Usuário:

RS025965 - RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO - ADVOGADO

Processo:

5002846-95.2014.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

4



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo – Estado do Rio Grande do Sul.

Processo nº 5002846-95.2014.8.21.0019

A Falida **Tresce Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do feito falimentar – processo em epígrafe – por seu procurador abaixo firmado, expor e, ao final, requerer o seguinte:

Não obstante Vossa Excelência tenha determinado nas fls.463/464 dos autos físicos ao Administrador Judicial proceder a digitalização e redistribuição dos autos no sistema E-proc, a Falida, que tem relevante interesse no andamento do feito, eis que há diversos créditos em favor da Massa Falida pendentes de providências do Administrador Judicial, procedeu a sua digitalização para inserção no sistema E-proc.

De outra banda, o Administrador Judicial, nas fls. 459 dos autos físicos, informa que com referência aos créditos que a falida detém em seu favor e que haviam sido informados na exordial, até o momento estava aguardando o desentranhamento dos documentos e no que tange ao processo 019/1.05.0062298-1, foram tomadas providências para o prosseguimento daquele feito, eis que arquivado sem a ciência da Massa Falida.

Veja Vossa Excelência que a Autofalência foi decretada em 20/10/2014 e até o momento o Administrador Judicial não procedeu nenhum ato para incremento do ativo da Massa Falida, salvo a venda do prédio sede.

POSTO ISSO, requer, respeitosamente, seja dado prosseguimento ao feito, agora através do sistema E-proc, cuja



digitalização e elaboração do sumário os Falidos juntam com a presente, para após, seja determinado ao Administrador Judicial tomar as medidas necessárias para o recebimento dos créditos em benefício da Massa Falida, sob pena de responsabilidade dos prejuízos causados.

Nesses termos, pede deferimento.
Novo Hamburgo (RS), 07 de julho de 2021.

Rui Carlos de Freitas Guerreiro
Advogado – OAB/RS n° 25.965

SUMÁRIO

DESCRIÇÃO	Página do Físico	Anexo E-proc
Capa Volume I	1	OUT3
Petição Inicial – Pedido de Autofalência	02/06	OUT3
Procuração	07/08	OUT3
Documentos Contábeis	09/41	OUT3
Relação de Bens	42/49	OUT3
Contrato Social e Alterações	50/81	OUT3
Rescisões contratuais empregados	82/104	OUT3
Rescisões contratuais empregados (continuação)	105/118	OUT4
Relação de Direitos e Ações que compõem o Ativo	119/152	OUT4
Certidão Cartorária	153	OUT4
Despacho Judicial	154	OUT4
Parecer do Ministério Público	155 e verso	OUT4
Sentença - Decretação da Falência	156/157	OUT4
Ordem de Bloqueio de Valores BacenJud	158	OUT4
Mandado de Fechamento, Lacração e Intimação	159 e verso	OUT4
Ofícios eletrônicos informando sobre a falência	160/169	OUT4
E-mail informando sobre a falência	170	OUT4
Edital de Falência - artigo 99, § único da Lei 11.101/05	171/173	OUT4
Termo de Compromisso do Administrador Judicial	174	OUT4
Manifestação do Administrador Judicial	175	OUT4
Aviso do artigo 22, inciso III, "a" da Lei n.º 11.101/05	176	OUT4
Auto de Arrecadação e Avaliação	177/179	OUT4
Aviso do artigo 22, inciso III, "a" da Lei n.º 11.101/05	180	OUT4
Mandado de Fechamento, Lacração e Intimação	181 e verso	OUT4
Auto de Fechamento e Lacração	182	OUT4
Resposta a Ofício - Junta Comercial	183	OUT4
Publicação DJE - Edital de Falência - artigo 99, § único, Lei 11.101/05	184/185	OUT4
Resposta a Ofício com documentos - Tabelionato Fischer	186/191	OUT4
Publicação Nota de Expediente 61/2014	192	OUT4
Resposta a Ofício com documentos - DETRAN/RS	193/196	OUT4
Publicação DJE - Edital de Falência - artigo 99, § único, Lei 11.101/05	197/198	OUT4
Resposta a Ofício com documentos - Tabelionato Fischer	199/201	OUT4
Resposta a Ofício com documentos - Tabelionato Fischer (continuação)	202/206	OUT5
Manifestação do Administrador Judicial com documento	207/210	OUT5
Decisão Judicial	210 e verso	OUT5
Ofício	211	OUT5
E-mails - intimação nomeação do Leiloeiro e Avaliador	212/213	OUT5
Manifestação do Perito Avaliador	214	OUT5
Laudo de Avaliação	215/232	OUT5

Laudo de Avaliação (continuação)	233/235	OUT6
Manifestação do Administrador Judicial	236	OUT6
Relação de Credores	237	OUT6
Decisão Judicial	238	OUT6
E-mail - intimação Leiloeiro	239	OUT6
Manifestação do Leiloeiro	240	OUT6
E-mail - edital do artigo 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05	241	OUT6
Despacho Judicial	242	OUT6
E-mail - intimação data do leilão	243	OUT6
Resposta a Ofício - Tabelionato Barreto	244	OUT6
Publicação DJE - Edital do artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/05	245	OUT6
Resposta a Ofício com documento - Tabelionato Barreto	246/250	OUT6
Carta de Intimação - Leilão	251	OUT6
E-mail - intimação data do leilão	252/254	OUT6
Publicação DJE - Edital do artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/05	255	OUT6
Manifestação do Leiloeiro	256	OUT6
Ata de Leilão	257/258	OUT6
Comprovantes publicação Edital de Leilão e Intimação	259/261	OUT6
Promoção do Ministério Público	261	OUT6
Decisão Judicial - Homologa Leilão	262	OUT6
E-mail - intimação data do leilão	263	OUT6
Manifestação de Ivonei Luiz Sponchiado com documento	264/268	OUT6
Decisão Judicial	269	OUT6
Decisão Judicial	270 e verso	OUT6
E-mail - intimação Leiloeiro	271	OUT6
Publicação Nota de Expediente 35/2015	272	OUT6
Termo de Encerramento de Volume	273	OUT6
Capa Volume II		OUT6
Termo de Abertura de Volume	276	OUT6
Prestação de Contas do Leiloeiro com documentos	277/287	OUT6
Manifestação do Município de Novo Hamburgo com documentos	288/290	OUT6
Manifestação do Município de Novo Hamburgo	291/294	OUT7
Decisão Judicial	295	OUT7
Carta de Arrematação	296 e verso	OUT7
Guia de custas	297	OUT7
Comprovante publicação Edital de Leilão e Intimação	298	OUT7
Manifestação do Leiloeiro	299	OUT7
Manifestação do Perito Avaliador	300	OUT7
Manifestação de Ivonei Luiz Sponchiado	301	OUT7
E-mail	302	OUT7
Ofício	303	OUT7
Manifestação do Perito Avaliador	304	OUT7
Decisão Judicial	305	OUT7
Informação RenaJud	306	OUT7
Alvará	307	OUT7

Mandados de Intimação	308/311	OUT7
Certidão de Oficial de Justiça	312	OUT7
Despacho Judicial	313	OUT7
Ordem de Bloqueio de Valores BacenJud	314/318	OUT7
Mandado de Intimação	319	OUT7
Carta Precatória de Intimação	320	OUT7
Mandado de Intimação	321	OUT7
Certidão de Oficial de Justiça	322	OUT7
Manifestação da Falida com documento	323/328	OUT7
Carta Precatória de Intimação	329 e verso	OUT7
Despacho Judicial	330	OUT7
Certidão de Oficial de Justiça	331	OUT7
Manifestação do Administrador Judicial com documentos	332/334	OUT7
Promoção do Ministério Público	335	OUT7
Despacho Judicial	336	OUT7
E-mail para o Administrador Judicial	337	OUT7
Quadro Geral de Credores	339/339	OUT7
E-mail - intimação nomeação Perito Contábil	340	OUT7
Manifestação Perito Contábil	341	OUT7
Laudo Pericial Contábil	342/354	OUT7
Manifestação do Administrador Judicial	355	OUT7
Exposição Circunstanciada do artigo 22, inciso III, "e", da Lei n.º 11.101/05	356/359	OUT7
Manifestação do Banco do Brasil	360	OUT7
Manifestação do Administrador Judicial com documento	361/362	OUT7
Manifestação do Leiloeiro	363	OUT7
Promoção do Ministério Público	364	OUT7
Publicação DJE - edital de leilão e intimação	365	OUT7
Despacho Judicial	366	OUT7
E-mail - intimação data do leilão	367	OUT7
Publicação da Nota de Expediente 120/2016	368	OUT7
Manifestação do Município de Novo Hamburgo com documentos	369/371	OUT7
Manifestação do Leiloeiro	372	OUT7
Ata de Leilão	373	OUT7
Comprovantes publicação Edital de Leilão e Intimação	374/375	OUT7
Comprovantes publicação Edital de Leilão e Intimação (continuação)	376	OUT8
Decisão Judicial – Homologa Leilão	377 e verso	OUT8
E-mail - intimação do Leiloeiro	378	OUT8
Prestação de Contas do Leiloeiro com documentos	379/387	OUT8
Manifestação do Administrador Judicial	388	OUT8
Promoção do Ministério Público	389	OUT8
Manifestação de Sul Brasil Produtos para Couros Ltda.	390	OUT8
Manifestação de Banrisul S.A.	391	OUT8
Manifestação do Banco do Brasil S.A. com documentos	392/394	OUT8

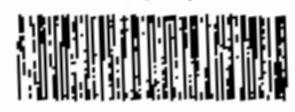
Intimação	395	OUT8
Despacho Judicial	396	OUT8
Manifestação do Perito Avaliador	397	OUT8
Ofício	398	OUT8
Manifestação do Administrador Judicial	399	OUT8
Manifestação do Banco do Brasil S.A. com documentos	400/402	OUT8
Resposta a Ofício - Tabelionato Barreto	403	OUT8
Manifestação de Sul Brasil Produtos para Couros Ltda.	404	OUT8
Promoção do Ministério Público	405	OUT8
Decisão Judicial	406	OUT8
Manifestação de Banrisul S.A.	407	OUT8
Alvará	408	OUT8
Informação Processual e comprovantes de depósitos judiciais	409/416	OUT8
Certidão Cartorária	417	OUT8
Carta de Arrematação	418 e verso	OUT8
Ofício	419	OUT8
Manifestação do Administrador Judicial	420	OUT8
Manifestação da União (Fazenda Nacional)	421	OUT8
Decisão Judicial	422 e verso	OUT8
Manifestação Sul Brasil Produtos para Couros Ltda.	423/426	OUT8
Cálculos da Contadoria e extrato de depósitos	427/432	OUT8
Manifestação de SICREDI Pioneira RS com documento	433/434	OUT8
Manifestação de Banrisul S.A. e documento	435/436	OUT8
Cálculo da Contadoria	437	OUT8
Alvará	438	OUT8
E-mail Administrador Judicial	439	OUT8
Ofício	440	OUT8
Alvarás	441/442	OUT8
Extrato de Depósitos	443/444	OUT8
Ofício	445	OUT8
Alvará	446	OUT8
Resposta ao Ofício - Banrisul S.A. com documento	447/448	OUT8
Resposta ao Ofício - Banrisul S.A. com documento	449/450	OUT8
Publicação Nota de Expediente 55/2019	451/452	OUT8
Promoção do Ministério Público	453	OUT8
E-mail de intimação	454	OUT8
Despacho Judicial	455	OUT8
Manifestação da Falida com documento	456/456	OUT8
Manifestação da Falida com documento (continuação)	457	OUT9
Manifestação da Falida	458 e verso	OUT9
Manifestação do Administrador Judicial	459	OUT9
Mandado Judicial - 4.ª Vara Federal de Santa Maria	460/461	OUT9
Termo de Penhora no Rosto dos Autos	462	OUT9
Decisão Judicial	463/464	OUT9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

019/1.14.0013583-1

0025483-63.2014.8.21.0019

Autofalência



AUDIÊNCIAS

Data Horário

Data	Horário

Número do Processo: 0025483-63.2014.8.21.0019
 Vara de Execuções e Penitenciárias do Poder Judiciário
 Juiz(a) Titular: Juiz(a) Desembargador(a) ...
 Juiz(a) Substituto(a): ...
 Nome do Autor: ...
 Nome do Réu: ...
 Estado: ...

019/1.14.0013583-1 DAT 0025483-63.2014.8.21.0019

Autor
 Empresa Indústria de Máquinas Ltda EPP
 Réu
 Empresa Indústria de Máquinas Ltda EPP

1º GRAU



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e
Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo – Estado do Rio
Grande do Sul.

01911940043583-0
V. Pastoreno

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

**TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-42,
com sede à Rua Treze de Maio, nº 102, bairro
Industrial, Novo Hamburgo (RS), neste ato
representada por seus sócios administradores,
Sra. ILIRDI EBERT SCHUNCK, brasileira, viúva,
empresária, inscrita no CPF sob o
nº177.785.900-00 e CARLOS GUSTAVO
SCHUNCK JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito
no CPF sob o nº821.525.510-87, ambos
residentes e domiciliados na Rua Emílio Blas,
nº329, Campo Bom (RS), juntamente com seus
procuradores, consoante instrumento
procuratório em anexo **[Doc. 01]**, vem, com o
devido acatamento, perante Vossa Excelência,
propor o presente pedido de

AUTOFALÊNCIA

com base no artigo 97, combinado com o artigo
105, da Lei nº11.101 de 2005, conforme fatos
e fundamentos que a seguir expõe.

Autofalencos_inicial

I. Dos Fatos e Fundamentos do Pedido

A Requerente foi fundada em 18 de março de 1988 como TRESCE Indústria de Máquinas Ltda. – ME, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 241, bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo (RS), tendo como sócios os Srs. Carlos Gustavo Schunck, Carlos Ernesto Osterkamp e Claudionor Streit, com os seus atos constitutivos arquivados, na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 29 de março de 1988, sob o nº 43.201.482.989.

Em 30 de setembro de 1988 os sócios Carlos Ernesto Osterkamp e Claudionor Streit retiraram-se da sociedade, com a entrada de Ilirdi Ebert Schunck – esposa de Carlos Gustavo Schunck – conforme alteração nº 937638, ocorrida em 24 de outubro de 1988.

De lá para cá, sucederam-se várias alterações societárias, tendo a última alteração ocorrido em 05 de fevereiro de 2010, devidamente arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 3289228, em 23 de fevereiro de 2010, por força do óbito de Carlos Gustavo Schunck, ingressando na sociedade seu filho, Carlos Gustavo Schunck Júnior.

O capital representativo da empresa, após sua última alteração contratual, apresentou Ilirdi Ebert Schunck com 30.250 quotas, correspondente a 55% do capital social, e Carlos Gustavo Schunck Júnior com 24.750 quotas, correspondendo a 45% do capital social, sendo que ambos exerciam poderes de gerência.

A empresa sempre teve como seu objetivo social a industrialização e comercialização de máquinas para calçados e serviços de metalurgia em geral, e vinha crescendo gradativamente, principalmente em razão da diferenciação dos serviços realizados.

No entanto, com o óbito seu fundador, Sr. Carlos Gustavo Schunck, em 04 de abril de 2009, a empresa perdeu seu diferencial empreendedor, que combinado com a atual crise do setor metal mecânico, consequência da inanição do mercado calçadista, levando seu endividamento para a atual insolvência.

Autofalancia_nrc.al



No passado recente, a empresa mantinha 10 funcionários, sendo que todos foram demitidos com a realização do pagamento dos seus salários, das verbas rescisórias e indenizatórias, assim como a liberação do seu FGTS e seguro desemprego, conforme comprova com os documentos juntados em anexo [**Doc. 08**].

Atualmente, a empresa não está mais operando, tendo encerrado suas atividades no início do mês de agosto de 2014, restando, em sua sede social, os documentos contábeis e os parques bens móveis que compõem seu imobilizado.

O passivo da Requerente importa na monta de R\$945.996,59, constituído por:

1. Créditos com Garantia Real	R\$ 236.600,00
2. Créditos Tributários	R\$ 281.354,01
3. Créditos Quirografários	R\$ 428.042,58

O ativo da empresa importa na monta de R\$741.959,12, relacionado nos anexos **Doc. 05** e **Doc. 09**, composto por bens móveis, imóveis e direitos e ações da empresa.

Mister ressaltar que os documentos de transferência dos veículos automotores, relacionados no **Doc. 05**, encontram-se anexados junto às suas respectivas avaliações. Da mesma forma, encontram-se juntadas, no **Doc. 09**, cinco duplicatas mercantis, que posteriormente deverão ser desentranhadas dos autos, sendo entregues ao administrador judicial nomeado, para que substitua-as por cópias, a saber:

Nome	Número	Vencimento	Valor
Boxflex Comp. Calçados Ltda	388-B	27/08/2014	R\$ 73.784,00
Liquigás Distribuidora S.A.	378	15/08/2014	R\$ 6.910,00
Liquigás Distribuidora S.A.	397	30/09/2014	R\$ 7.350,00
Liquigás Distribuidora S.A.	385	29/08/2014	R\$ 8.000,00
Cooperativa Têxtil Galópoles Ltda	261	Apresentação	R\$ 35.000,00

Autofalência_nrcal

Assim sendo, com supedâneo nos artigos 97 e 105, da Lei nº11.101/2005, a Requerente apresenta o seu pedido de autofalência.

Para tanto, junta com a presente os documentos obrigatórios constantes nos incisos I ao VI, do artigo 105, conforme segue:

- Doc. 02 – balanços patrimoniais de 2011, 2012 e 2013;
- Doc. 03 – demonstrações de resultados acumulados, demonstração do resultado do último exercício social e relatório do fluxo de caixa;
- Doc. 04 – relação nominal dos credores;
- Doc. 05 – relação de bens, com estimativa de valores;
- Doc. 06 – prova da condição de empresário – contrato social e alterações contratuais;
- Doc. 07 – relação dos administradores da empresa;
- Doc. 08 – relação de funcionários demitidos, com respectivos pagamentos; e
- Doc. 09 – relação de direitos e ações da empresa que compõem o ativo.

Mister ressaltar que os livros obrigatórios, previstos no inciso V, do artigo 105, da Lei 11.101/2005, foram entregues à Sra. Escrivã, ficando à disposição do Administrador Judicial nomeado.

Não menos importante, informa que os veículos GM/Prisma, placa IRN6204, e Renault Symbol, placa ISK0485, estão em poder dos representantes legais da Requerente, e serão entregues diretamente ao Sr. Administrador Judicial, quando do procedimento da arrecadação, eis que o prédio, onde localizada a sede da empresa, não possui alarme ou serviço de vigilância contratado.

II. Do Pedido

Ante todo o exposto, requer:

A] o recebimento da presente, para fins de, após devidamente processada, seja prolatada a competente declaração judicial de falência de TRESCE Indústria de Máquinas Ltda; e

Autofalência_inicial

B] a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ou, alternativamente, o pagamento das custas judiciais ao final.

Dá-se à causa o valor de R\$945.996,59, que corresponde ao valor do passivo da Requerida.

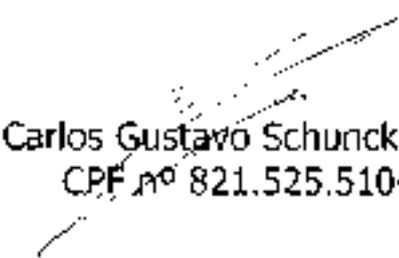
Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 08 de setembro de 2014.

Rui Carlos de Freitas Guerreiro
OAB/RS nº 25.965

Anuentes:


Ilirdi Ebert Schunck
CPF nº 177.785.900-00


Carlos Gustavo Schunck Júnior
CPF nº 821.525.510-87

Assistência jurídica

Doc. 01

Procuração

Autofalência_nca1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-42, com sede à Rua Treze de Maio, nº 102, bairro Industrial, Novo Hamburgo (RS), neste ato representada por seus sócios administradores, Sra. **ILIRDI EBERT SCHUNCK**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 177.785.900-00 e **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 821.525.510-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Emilio Bos, nº 329, Campo Bom (RS)

OUTORGADOS: **Dr. RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO** e **Dra. TAÍS ESTER BERGMANN HEILMANN**, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Rio Grande do Sul), sob os números 25.965 e 70.231, e inscritos no CPF sob os nºs 236.271.580-91 e 890.930.970-91; **Dr. FERNANDO BERNARDES GUERREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Rio Grande do Sul) sob o nº 78.705, CPF nº 009.428.540-39 e **Dr. RAFAEL GUERREIRO NORONHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Rio Grande do Sul) sob o nº 91.165, CPF nº 022.817.460-03, sócios da **GUERREIRO, ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/RS sob o nº 1.821, com sede na cidade de Novo Hamburgo (RS), à Rua Santos Pedrosa, nº 415, inscrita no CNPJ sob o nº 05.392.869/0001-42.

Poderes: Por este Instrumento particular o outorgante nomeia os outorgados para representá-lo em juízo como Autor ou Réu, conferindo-lhe os poderes contidos na cláusula ad iudicia, extra, mais os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, receber citação, para o fim específico de promover Pedido de Autofalência.

Novo Hamburgo (RS), 11 de agosto de 2014.

ILIRDI EBERT SCHUNCK

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR

Doc. 02

Balancos Patrimoniais 2011, 2012 e 2013

Autofalencia_inicial

Empresaria: BRUNCE INDUSTRIA DE BARRIL S/A - Sigla: BTA - CNPJ: 02.069.012/2001-07 - N. REINTEGRADO: 13882286 - Livro: 0022 - F. 01/002 - Data da Empresa: 3/7/2011

Conto da conta/descrição da conta: S. A. L. O. O. E.

1	ATIVO		

1.01	PERMANENTE		312.985,10

1.01.01	DISPONIVEL		57.828,21

1.01.01.01	CASH/CAIXA	57.828,21	
1.01.01.01.010001	CAIXA	34.865,27	
1.01.01.01.010002	REPOSITIV. S/A	16,80	
1.01.01.01.010003	BEN. DO BANCO S/A	2.932,39	
1.01.01.02	CREDITO DE FUNCIONAMENTO		252.691,56

1.01.02.01	BIACCS		23.886,04
1.01.02.01.010000	TITULOS LE EMP. PULVERIZAD	21.341,19	
1.01.02.01.010001	REAFIXAC. DE ADIUTORIO	2.509,21	
1.01.02.01.010002	TITULOS EMP. ALICENCIADO REAFIXAC	1.985,86	
1.01.02.02	DEVEDORES		172.618,27
1.01.02.02	ADICIONAMENTO DE SALGAFS		1.164,51
1.01.02.02.010000	ADICIONAMENTO SALGAFS	1.164,51	
1.01.02.02	ESTOCOS		86.173,30
1.01.02.02.010000	ESTOQUE MERCADORIA	86.173,30	
1.01.02.06	IMPOSTO A RECEITAS		1.674,01
1.01.02.06.010000	ICMS A RECEITAS	1.302,43	
1.01.02.06.010001	IRPJ A RECUPERAR	371,46	
1.01.02.07	TITULOS RENUNCIADOS		18.026,51
1.01.02.07.010000	TITULOS RENUNCIADO BANCARIO	1.925,00	
1.01.02.07.010001	TITULOS RENUNCIADO BANCARIO S/A	16.101,51	
1.01.03	DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE		2.463,33

1.01.03.01	DESPESAS DO EXERC. L. SEGATE		2.463,33
1.01.03.01.010000	LEGADOS A PENDER	2.463,33	
1.02	PERMANENTE		269.634,15

1.02.01	EMPENHAMENTO		1.868,06

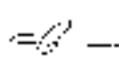
1.02.01.01	EMPENHAMENTO		1.868,06

Continuação...			

Conta da Conta/Descrição da conta: CONTABILIZADO Continuação:

1.02.01.00010	CONTABILIZADO		1.425,00
1.02.02	IMOBILIZADO		304.753,72
1.02.02.01	IMOBILIZADO		104.753,72
1.02.02.01.00014	LIBREMS		40.421,02
1.02.02.01.00015	PALETES		35.112,02
1.02.02.01.00016	INSTALACOES INDUSTRIAIS		1.75,01
1.02.02.01.00017	APARELHOS E FERRAMENTAS		19.073,81
1.02.02.01.00018	MOBILS BILATERAIS L.F. 4200		1,30
1.02.02.01.00019	MAQUINAS FERRAMENTAS L.F. 4200		1.200,42
1.02.02.01.00020	APARELHOS FERRAMENTAS L.F. 4200		0.005,94
1.02.02.01.00021	LICENCA DE USO		842,40
1.02.02.01.00024	CONSTRUOES EM ANDAMENTO		102.341,00
1.02.02.01.00021	VEICULOS		63.800,00
1.02.02.01.00025	BENEFICIARIOS		12.234,02
1.02.02.01.00024	MOBES UTENSILIOS		14.001,75
1.02.02.01.00025	MAQUINAS EQUIVARIANTES		44.262,51
1.02.02.01.00027	EQUIPAMENTOS COMPLETOS		21.165,73
1.02.02.01.00028	MARCAS E PATENTES		11.277,85
1.02.03	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		116.775,21
1.02.03.01	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		126.375,01
1.02.03.01.00025	DEPREC. S. FUNDOS		18.518,11-
1.02.03.01.00026	DEPREC. S. LOCOMOÇÃO DE USO		12.120,11-
1.02.03.01.00027	DEPREC. S. FUNDOS UTENSILIOS		1,30-
1.02.03.01.00028	DEPREC. S. MAQ. EQUIP. L.F. 4200		1.700,42-
1.02.03.01.00029	DEPREC. S. FERRAMENTAS L.F. 4200		2.104,90-
1.02.03.01.00030	DEPREC. S. EQUIP. COMPUTACIONAIS		1.140,30-
1.02.03.01.00031	DEPREC. S. INSTALACOES		15.240,39-
1.02.03.01.00032	DEPREC. S. FUNDOS UTENSILIOS		5.605,52-
1.02.03.01.00033	DEPREC. S. INSTALACOES		1.524,61-
1.02.03.01.00034	DEPREC. S. FUNDOS		19.550,40-
1.02.03.01.00035	DEPREC. S. FERRAMENTAS		13.111,00-
***** T O T A L *****			582.503,21

Continuação:



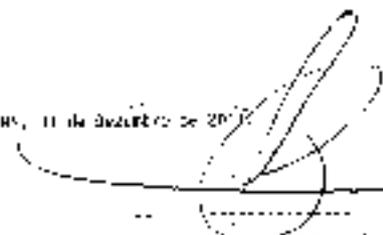
Handwritten mark

2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2-01	PASSIVO CIRCULANTE		722.196,38-
2-01-01	PRECÁTUO A CURTO PRAZO		722.136,48-
2-01-01-01	DEBITORES - ESTATAIS		50.950,44-
2-01-01-01-0006	EMPLEGADOS NACIONAIS - 12/2011	25.266,05-	
2-01-01-01-0008	RENTES A PAGAR	64.257,91-	
2-01-01-01-0070	PROV. CONTRIB. SOCIAIS A PAGAR	470,02-	
2-01-01-01-0073	IRPJ A RECEBER	1.146,16-	
2-01-01-02	UNDEBIDOS TRABALHISTAS		16.732,48-
2-01-01-02-0003	PROVISÃO FÉRIAS	5.058,53-	
2-01-01-02-0005	IRRF A RECEBER	1.572,44-	
2-01-01-02-0001	FGTS A RECEBER	474,02-	
2-01-01-02-0002	SALARIOS A PAGAR	9.251,33-	
2-01-01-02-0003	CONTROLO SOCIAL - R. RECLAM.	262,21-	
2-01-01-03	CREDITOS DIVERSOS		213,59-
2-01-01-03-0004	CHEQUES TELEFONICOS	5,26-	
2-01-01-03-0005	VALORES SEGURADOS S/A	23,04-	
2-01-01-03-0001	BANCO CAIXA ECONOMICA	185,29-	
2-01-01-04	FURNecedores		197.405,40-
2-01-01-05	DIVIDAS EXIG A CURTO PRAZO		167.593,00-
2-01-01-05-0001	ADIANTEMENTO DO CLIENTE	167.593,00-	
2-01-01-06	SECUR. CONTR. PARTICIPAN		11.354,80-
2-01-01-05-0001	CHEQUES DISPOSTOS SEMPRE JUNTOS	2.345,48-	
2-01-01-05-0002	ALÍQUOTAS SEMPRE	9.204,21-	
2-01-01-07	BANCOS COM CONTAS EMPRESTIMOS		226.146,54-
2-01-01-07-0001	BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO	14.013,35-	
2-01-01-07-0002	BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO	55.879,57-	
2-01-01-07-0003	BANCO ITAU - EMPRESTIMO	102.720,71-	
2-01-01-07-0004	UNICO B.F. FINANCIERA	1.280,54-	
2-01-01-07-0005	BANCO BRAS	13.076,82-	
2-01-01-07-0006	BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO	12.785,59-	
2-01-01-08	BANCOS COM CONTAS CORRENTE		22.165,70-
2-01-01-08-0001	BANCO BRAS	6.473,34-	
2-01-01-08-0002	BANCO BRAS S/A	5.752,36-	
2-01-01-09	CHEQUES EM CIRCULAÇÃO		472,00-

Handwritten signature

17

2.01.01.12.2001	CHEQUES EM COBRANCA	470,00-	
2.01	PASSIVO A DESCOBRIR		139.367,71
2.01.41	CAPITAL REALIZADO		55.000,00-
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO	55.000,00-	
2.01.01.01.02925	CAPITAL SOCIAL	55.000,00-	
2.03.14	LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO		194.367,71
2.03.04.01	LUCRO ACUMULADO	1.033.270,45-	
2.03.24.01.07010	LUCRO LÍQ. EXERCÍCIO 2010	451.101,81-	
2.03.24.01.02946	LUCROS ACUMULADOS	582.058,55-	
2.03.04.05	PREJUÍZO ACUMULADO	1.227.548,71	
2.03.04.05.02053	PREJUÍZO A COMPENSAR 2005	542.441,53	
2.03.04.05.02057	PREJUÍZO A COMPENSAR 2010	324.809,00	
2.03.04.05.02062	PREJUÍZO A COMPENSAR 2011	360.298,18	
* * * * * T O T A L PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			582.829,29-

MFC HANEURBS - ME, 11 de Dezembro de 2014


ILIACIL LEBERT SCHMIDT
 SOCIA-ADMINISTRADORA
 CPF número - 177.866.930,02

ME ORGANIZACOES EYMAN IS LTDA ETC
 END: RUA CONFERENCIA, 97B
 CRC-90280178, CNPJ 07.512.572,0001-94
 CEP: 93 410-170 RUA HANEURBS, 75
 TEL: (51) 9166-2180
 COFE: GABRIEL SCHMIDT FROLY
 COLOCADOR: 18-11-54220
 CPF: Número - 347.536.170/00

119

Código Contábil Descrição da conta -> A - B - C - S

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			949.248,96
3.01.01	VENDA DOS SERVIÇOS		140,22
3.01.01.01	VENDA DOS SERVIÇOS		140,22
3.01.01.01.0105	VENDAS DOS SERVIÇOS A PRAZO	140,22	
3.01.02	VENDA DOS PRODUTOS FABRICADOS		377.358,74
3.01.02.01	VENDA DOS PRODUTOS FABRICADOS		377.358,74
3.01.02.01.0304	VENDAS DE PRODUTO A PRAZO	377.358,74	
3.01.05	DEDUÇÕES VARIÁVEIS		13.257,20-
3.01.05.01	DEDUÇÕES VARIÁVEIS		13.257,20-
3.01.05.01.0105	REDUÇÃO DE VENDAS	13.257,20-	
DEDUÇÕES R/RENTAS			33.184,10-
3.02.01	IMPÓSTOS INCID.S/VENDAS		31.184,10-
3.02.01.01	IMPÓSTOS INCID.S/VENDAS		31.184,10-
3.02.01.01.0206	ICMS S/RENTAS NÃO L.I. 12x/04	31.184,10-	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			215.881,47-
3.05.01	CUSTOS DOS PRODUTOS FABRICADOS		215.881,45-
3.05.01.01	CUSTOS DOS PRODUTOS FABRICADOS		215.881,45-
3.05.01.01.0304	MATERIAL PRÓPR. AUXILIAR(S)	201.350,97-	
3.05.01.01.0305	MATERIAL EMPREGADO	1.674,74-	
3.05.01.01.0314	CONSUMO DE ENERGIA	55.047,78-	
3.05.01.01.0317	CONSUMO DE GÁS	61.171,16-	
3.05.01.01.0318	MATERIAL CONSUMO	15.137,95-	
3.05.01.01.0319	FRETES	1.927,54-	
3.05.20	DEDUÇÕES S/COMPRA		2.702,68
3.05.20.01	DEDUÇÕES S/COMPRA		2.702,68
3.05.20.01.0314	DEMONSTRAÇÃO DE COMPRA	2.702,68	
CUSTO DOS PRODUTOS MEMBROS			502.356,21-
3.06.01	CUSTO PESSOAL RP, LP, PROMOÇÃO		224.108,79-
3.06.01.01	CUSTO PESSOAL RP, LP, PROMOÇÃO		224.108,79-
3.06.01.01.0204	DESPESAS EDUCACIONAIS	453,50-	
3.06.01.01.0207	SALÁRIOS	151.451,69-	
3.06.01.01.0208	FÉRIAS	24.152,56-	
3.06.01.01.0209	13º SALÁRIO	14.583,07-	
3.06.01.01.0210	VALE TRANSPORTE	595,23	
3.06.01.01.0211	RETRIBUTIV.	21.424,75	
3.06.01.01.0212	ASSISTÊNCIA MÉDICA	10.140,63-	
3.06.01.01.0216	DESPESAS C/TERAPIA	110,02-	
3.06.01.01.0217	DESPESAS C/ALUGUELO		70.943,62-
3.06.01.01.0218	DESPESAS C/FUNDEAMENTO		70.943,61-
3.12.01.01.0310	PLUG-CL	13.154,75	
3.12.01.01.0316	DESPESAS C/UTILIDADES	29.708,02-	
3.12.01.01.0317	SERVÍCIOS DE TERCEIROS	11.549,51-	
3.12.01.01.0318	MANTENÇÃO IMOBILIZADO	7.777,34-	
3.12.01.01.0319	LUZ	12.778,00-	
3.12.01.01.0320	ÁGUA	1.559,39-	
3.12.01.01.0321	FERRAMENTAS DE USO	1.287,44-	
3.12.01.01.0353	DESPESAS S/COMPRA	7.624,11-	
3.12.01.01.0355	DESPESAS C/PROTAGO	6,00-	
3.12.01.01.0357	MATERIAL IMPRESSO	278,50-	
3.12.05	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		50.050,59-
3.12.05.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		50.050,59-
3.12.05.01.0204	ARRENDOS	152,00-	
3.12.05.01.0205	DESPESAS C/PROTEÇÃO PATRIM.	1.159,63-	
3.12.05.01.0213	PAU LABOR	45.709,34-	
3.12.05.01.0216	IMPRENTAS	12.500,34-	
3.12.05.01.0219	MENSALIDADE	916,56-	

Cóclua

[Handwritten signature]

-Codigo conta/descricao da conta-----

Continuacao

3.12.05.01.01144	MORTES E TEMPORANEO	322,30-	
3.12.05.01.03140	DESPESAS COM TERCIA	2.621,70-	
3.12.05.01.03190	JORNAL E REVISTAS	5.090,76-	
3.12.05.01.03197	MATERIAL ESCRITORIO	894,58-	
3.12.05.01.03194	PREMIOS SECURDES	8.482,57-	
3.12.05.01.04145	DESPESAS COM VIAGENS	1.020,71-	
3.12.05.01.03199	DOACOES	314,94-	
3.12.05.01.03211	IMPREVISTO	2.642,60-	
3.12.05.01.03257	DESPESAS COM SEGURANCA	1.210,00-	
3.12.05.01.03145	DESPESAS COM INFORMATIC	3.612,02-	
3.12.06	DESPESAS COM ENCARGOS VICIADOS		69.543,15-
3.12.06.01	DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS		29.543,15-
3.12.05.01.05304	RENTAS	29.515,11-	
3.12.07	DESPESAS COM VENDAS		137,00-
3.12.07.01	DESPESAS COM COMISSO		332,00-
3.12.07.01.03220	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	112,00-	
3.12.08	DESPESAS COM RECLAMACO		4.030,20-
3.12.08.01	DESPESAS TRIBUTARIAS		1.018,20-
3.12.08.01.03250	TAXAS DIVERSAS	7.505,64-	
3.12.08.01.03252	IMPOSTO DE RENDIMENTO	1.106,76-	
3.12.09	FUNDO E PARTICIPACOES		22.318,51-
3.12.09.01	FUNDO E PARTICIPACOES		20.118,51-
3.12.09.01.03250	DEPRECIACOES	20.370,51-	
3.12.10	DESPESAS FINANCEIRAS		50.543,70-
3.12.10.01	DESPESAS FINANCEIRAS		50.543,70-
3.12.10.01.03045	DESPESAS COM JUROS DE DESCONTADO	4.604,70-	
3.12.10.01.03200	JURO PRESTADO	45,40-	
3.12.10.01.03206	DESPESAS BANCARIAS	4.183,26-	
3.12.10.01.03067	IOF	1.610,58-	
3.12.10.01.03261	VALOR DO MONITORIA PASSIVA	2.864,00-	
3.12.10.01.03270	JURO COM ENCAMBIO	46.921,93-	
3.12.11	DESPESAS COM DEBITO		68,14-
3.12.11.01	DESPESAS COM DEBITO		68,14-
3.12.11.01.03280	JURO TRIBUTARIO	68,14-	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			
3.13.01	DESPESAS NAS OPERACOES		4.490,10-
3.13.01.01	DESPESAS NAS OPERACOES		4.490,10-
3.13.01.01.03050	DESPESAS COM IMPOSTO DIFERENCIADO	1.550,17-	
3.13.01.01.03050	IMPOSTO DE RENDIMENTO	2.939,93-	
3.13.02	RECEITA NAS OPERACOES		38.148,07
3.13.02.01	RECEITA NAS OPERACOES		38.148,07
3.13.02.01.03015	RECEITA COM EMPREENDIMENTO	7.583,33	
3.13.02.01.03225	RECUPERACAO DE PERDAS	1.745,70	
3.13.02.01.03228	VENDA DE BENS IMOBILIARES	26.996,97	
3.13.03	RECEITA FINANCEIRA		7.155,24
3.13.03.01	RECEITA FINANCEIRA		7.155,24
3.13.03.01.03045	JURO ATIVO	1.222,30	
3.13.03.01.03090	RECEITA SIMPLICITARIO	5.932,94	

RESULTADO LIQ DO PERIODO ATUAL 150.737,20-

RECORREMO A TANTUM BEM TO TUM BOMES FINANCEIRAS COMPOSTAS PELA
 DEMONSTRACAO DE RESULTADO E BALANCO PATRIMONIAL RELATIVOS AO PERIODO DE 01 DE
 JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA
 EMPRESA.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRACOES CONTABEIS PARA OS PERIODOS FINANCEIROS DE
 DEZEMBRO DE 2011.

Concluiu

-Código conta/descrição da conta-----

Continuação:

1-ATIVIDADES OPERACIONAIS A empresa TRESCIE INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, é
empresa de natureza comercial de máquinas e equipamentos para calçados e
vestuário em geral.

2-AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORMAM PARTE DAS DEBENTURAS DE DIRETOS
CONTÁBEIS ELABORADAS DA LUI N.º 4320/11 PARA AS SOCIEDADES LIMITADAS.

3-PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADO

AS RECEITAS E DESPESAS SÃO REGISTRADAS PELO ROLIM DE COMPETÊNCIA.

DEPRECIAMENTO DO IMOBILIZADO

O VALOR DO IMOBILIZADO É CALCULADO PELO MÉTODO LINEAR, SEM TAXAS USUAIS
QUE CONSIDERAM A VIDA ÚTIL, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOVO HAMBURGO, 11 de dezembro de 2011

LUIZ EDUARDO SCHMIDT
EGEIA WENDEL WANDER
CPF Número - 177.325.920/00

MC ORGANIZADORAS CONTÁBEIS LTDA S/A
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 07.059.442/0001-07
CNP: 43.201.482-90 NIRE: 43201482909
Tel: (51) 3056-2300
JOSE CARLOS SCHMIDT
Contador CRC-RS 50170
CPF Número - 147.418.172/57

AKS

158

1 - ATIVO			

1.01	CERCAVATE		46.391,43

1.01.01	DESPESAS		46.391,43

1.01.01.01	CONSTITUIÇÃO		46.391,43
1.01.01.01.01	ENCARGOS FINANCEIROS	95.261,32	
1.01.01.01.01.01	ENCARGOS FINANCEIROS	95,87	
1.01.01.01.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS	1.761,96	
1.01.01.01.01.03	ENCARGOS FINANCEIROS	1,22	
1.01.01.01.01.04	ENCARGOS FINANCEIROS	2.081,51	
1.01.02	CRÉDITO DE FUNDAMENTO		395.760,95

1.01.02.01	BANCO		40.138,34
1.01.02.01.01	BANCO DO BRASIL S.A.	40.138,34	
1.01.02.01.02	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	4.586,89	
1.01.02.01.03	BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.924,91	
1.01.02.01.04	BANCO CITI S.A.	40.488,20	
1.01.02.02	CAIXA		385.622,61
1.01.02.02.01	CAIXA DE RECEITAS		385.622,61
1.01.02.03	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.03.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.04	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.04.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.05	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.05.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.06	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.06.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.07	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.07.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.08	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.08.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.09	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.09.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.10	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.10.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.11	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.11.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.12	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.12.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.13	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.13.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.14	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.14.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.15	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.15.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.16	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.16.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.17	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.17.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.18	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.18.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.19	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.19.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.20	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.20.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.21	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.21.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.22	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.22.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.23	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.23.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.24	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.24.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.25	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.25.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.26	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.26.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.27	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.27.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.28	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.28.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.29	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.29.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.30	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.01.02.30.01	RECEITAS DE CONTRATO		88.000,00
1.02	PENHAENTE		11.000,00

1.02.01	PENHAENTE		11.000,00

1.02.01	PENHAENTE		11.000,00

RECEIÇÃO DE RECURSOS - RECURSOS EM RECURSOS - Recebimento 2014 - 11/2014 - 17/2014
 SUBSECRETARIA DE INGESTÃO DE RECURSOS - RECURSOS EM RECURSOS - RECEIÇÃO DE RECURSOS EM RECURSOS - Data de Impressão: 12/27/2014

Composição da Despesa da Unidade -
 Composição da Despesa da Unidade -

1.20.11.01	INVESTIMENTOS		2.603,34
1.20.11.01.0001	CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO	1.500,00	
1.20.11.01.0002	CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO	1.103,34	
1.20.11.01.0004	CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00	

1.20.00 **JURÍDICO** **258.574,35**

1.20.01.01	DEPÓSITOS		2.200,00
1.20.01.01.0001	DEPÓSITOS	10.000,00	
1.20.01.01.0002	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES	1.700,00	
1.20.01.01.0003	DEPÓSITOS EM ESTABELECIMENTOS	5.000,00	
1.20.01.01.0004	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	0,00	
1.20.01.01.0005	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	1.000,00	
1.20.01.01.0006	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0007	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0008	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0009	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0010	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0011	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0012	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0013	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0014	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0015	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0016	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0017	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0018	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0019	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	
1.20.01.01.0020	DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE FIDUCIÁRIA	2.000,00	

1.20.04 **DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES** **151.553,28**

1.20.04.01	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES		16.000,00
1.20.04.01.0001	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0002	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0003	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0004	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0005	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0006	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0007	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0008	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0009	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0010	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0011	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0012	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0013	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0014	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0015	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0016	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0017	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0018	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0019	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	
1.20.04.01.0020	DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	16.000,00	

TOTAL ATEND **558.574,30**

.....

Continua...

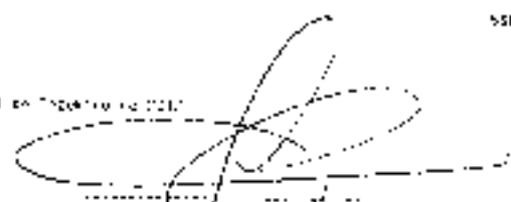
30
C

EMPRESA BRASILEIRA DE NEGOCIOS DE CREDITO - EMPRESA BRASILEIRA DE NEGOCIOS DE CREDITO S.A. - EBC - CREDITO
CNPJ 06.942.421/0001-99
Rua da Constituição 100 - Fone: (51) 3091.1000 - Fone Fax: (51) 3091.1000 - Fone Telex: (51) 3091.1000 - Fone Telegrafico: (51) 3091.1000 - Fone Telegrafico: (51) 3091.1000 - Fone Telegrafico: (51) 3091.1000

2.01.01	CAPITAL REAJUSTADO		55.000.00-
2.01.1.01	Capital nominal	55.000.00-	
2.02.01.01.0001	Reserva legal	55.000.00-	
2.03.00	LUCRO DO PERÍODO ANTERIOR		229.498.07
2.03.01.01	Lucros acumulados	2.229.498,07-	
2.04.01.01.0001	Lucros do exercício atual	40.100,00-	
2.04.01.01.0002	Lucros anteriores	229.398,07-	
2.05.01.01	PERDIZIMentos	1.200.000,00-	
2.05.01.01.0001	Perdizimentos compensados	80.400,00	
2.05.01.01.0002	Perdizimentos não compensados	139.600,00	
2.05.01.01.0003	Perdizimentos não compensados	379.000,00	
2.05.01.01.0004	Perdizimentos compensados	22.000,00	
TOTAL PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO			558.870.30-

SUPLENTE DA DIRETORIA GERAL

TIAGO DE CASTILHO
SOLANGE WATZKOWSKI
CNPJ 06.942.421/0001-99



TIAGO DE CASTILHO
CNPJ 06.942.421/0001-99
Rua da Constituição 100 - Fone: (51) 3091.1000 - Fone Fax: (51) 3091.1000 - Fone Telex: (51) 3091.1000 - Fone Telegrafico: (51) 3091.1000

.....

.....

RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
2.01.01	VENDA DE SERVIÇOS	100	66.00
2.01.01.01	VENDA DE SERVIÇOS		66.000,00
2.01.01.02	RENTAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS	225	200,00
2.01.01.03	VENDA DE MATERIAIS PARTICULARES		60.166,00
2.01.01.04	VENDA DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES		60.166,00
2.01.01.05	VENDA DE MATERIAIS PARTICULARES	125	100,00
DEBITOS SIMILARES			69.531,72
2.01.02	DEBITOS SIMILARES		69.531,72
2.01.02.01	DEBITOS SIMILARES		69.531,72
2.01.02.02	DEBITOS SIMILARES		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			790.859,88
CUSTOS PRODUTOS AFILIADOS			825.273,92
2.01.03	CUSTOS DOS PRODUTOS AFILIADOS		442.351,40
2.01.03.01	CUSTOS DOS PRODUTOS AFILIADOS		442.351,40
2.01.03.02	MATERIAL DE CONSUMO	1.000	100,00
2.01.03.03	RECURSOS HUMANOS		100,00
2.01.03.04	DEBITOS SIMILARES		100.000,00
2.01.03.05	DEBITOS SIMILARES		20.000,00
2.01.03.06	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.07	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.08	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.09	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.10	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.11	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.12	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.13	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.14	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.15	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.16	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.17	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.18	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.19	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.20	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.21	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.22	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.23	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.24	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.25	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.26	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.27	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.28	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.29	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.30	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.31	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.32	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.33	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.34	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.35	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.36	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.37	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.38	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.39	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.40	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.41	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.42	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.43	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.44	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.45	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.46	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.47	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.48	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.49	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.50	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.51	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.52	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.53	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.54	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.55	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.56	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.57	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.58	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.59	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.60	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.61	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.62	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.63	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.64	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.65	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.66	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.67	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.68	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.69	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.70	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.71	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.72	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.73	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.74	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.75	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.76	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.77	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.78	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.79	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.80	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.81	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.82	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.83	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.84	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.85	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.86	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.87	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.88	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.89	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.90	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.91	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.92	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.93	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.94	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.95	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.96	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.97	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.98	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.03.99	DEBITOS SIMILARES		1.000,00
2.01.04	DEBITOS SIMILARES		1.000,00

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Handwritten mark or signature at the bottom of the page.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

RESUMO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2014

EMPRESA: TRSOF SUISSA DE MOVIDAS LT - CNPJ Nº 08.942.582/0001-11 (R.475110236)

Período de competência: 12/2014

Unidade da Demonstração: R\$ Mil

Código Descrição da Conta		2014	2013
REVENHOS			
1.13.01.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	2.140,48	
1.13.03.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	2.140,48	
1.14.01.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	128,59	
1.17.01.01.0019	REVENHO	148,72	
1.17.03.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	1.149,77	
1.17.05.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	4.024,81	
1.17.06	REVENHO SERVIÇOS		21.492,76
1.17.09.01	REVENHO SERVIÇOS		25.111,76
1.17.10.01.0019	REVENHO	22.492,48	
1.17.11	REVENHO SERVIÇOS		11,00
1.17.12.01	REVENHO SERVIÇOS		12,00
1.17.13.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	50,00	
1.17.14	REVENHO SERVIÇOS		1.320,00
1.17.15.01	REVENHO SERVIÇOS		2.025,00
1.17.16.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	1.010,01	
1.17.18.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	1.420,59	
1.17.19	REVENHO SERVIÇOS		14.576,00
1.17.20.01	REVENHO SERVIÇOS		14.576,00
1.17.21.01.0019	REVENHO	11.576,00	
1.17.22	REVENHO SERVIÇOS		32.492,76
1.17.23.01	REVENHO SERVIÇOS		61.141,76
1.17.24.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	1.480,10	
1.17.25.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	118,78	
1.17.26.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	5.806,81	
1.17.27.01.0019	REVENHO	1.010,01	
1.17.28.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	245,71	
1.17.29.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	51.028,11	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			192,07
1.17.30	REVENHO SERVIÇOS		1.149,77
1.17.31.01	REVENHO SERVIÇOS		1.149,77
1.17.32.01.0019	REVENHO SERVIÇOS	2.140,48	
1.17.33	REVENHO SERVIÇOS		1.149,77
1.17.34.01	REVENHO OPERACIONAL		2.140,48
1.17.35.01.0019	REVENHO OPERACIONAL	2.140,48	
1.17.36.01.0019	REVENHO OPERACIONAL	1.149,77	
1.17.37.01.0019	REVENHO OPERACIONAL	6,81	
1.17.38	REVENHO OPERACIONAL		1,00
1.17.39.01	REVENHO OPERACIONAL		1,00
1.17.40.01.0019	REVENHO OPERACIONAL	6,79	
RESULTADO LIQ DO PERÍODO ATUAL			55.133,74

RESUMO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2014
 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS BALANÇO ADICIONAL DE 2014 - 31/12/2014
 (VALORES EM R\$ MILHARES) - DADOS EM CONFORMIDADE COM O DOCUMENTO DE REGISTRO DE
 EMPRESAS.

VALORES EXATOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PERÍODO FINAL DO 12º
 MÊS DE 2014.
 VALORES INDICADOS EM R\$ MILHARES. VALORES EM R\$ MILHÕES
 EXPONEMOS NA COLUNA À ESQUERDA AS DEMONSTRAÇÕES COM VALORES À
 REALIDADE EM R\$ MILHÕES.

VALORES DEMONSTRADOS EM R\$ MILHÕES DE ACORDO COM AS DEMONSTRAÇÕES
 CONTÁBEIS EM R\$ MILHÕES EM R\$ MILHÕES DE ACORDO COM AS DEMONSTRAÇÕES.

DEMONSTRAÇÕES EM R\$ MILHÕES DE ACORDO COM AS DEMONSTRAÇÕES
 CONTÁBEIS EM R\$ MILHÕES DE ACORDO COM AS DEMONSTRAÇÕES.

Handwritten signature at the bottom right.

39

Saldo em 30/06/2013: R\$ 207.500.000,00 S A L D O D E R\$ 207.500.000,00

ATIVO		
1.01	CIRCULANTE	243.858,6F
1.01.01	DISPONIVEL	47.538,5F
1.01.01.01	DISPONIVEL	47.538,50
1.01.01.01.0001	CAIXA	17.071,31
1.01.01.01.0002	CAIXA EM VIA	30,84
1.01.01.01.0003	BANCO DO BRASIL S/A	452,35
1.01.01.01.0004	BRANCO S/A	1,00
1.01.01.01.0005	OUTROS	7,00
1.01.02	CREDITO DE FUNCIONAMENTO	196.320,04
1.01.02.01	PARCELAS	15.451,10
1.01.02.01.0020	TITULOS DE CAPITALIZACAO	5.810,67
1.01.02.01.0021	BANCO DO BRASIL S/A	11.561,84
1.01.02.01.0022	TITULO DE CAPITALIZACAO BRANCO	5.712,07
1.01.02.01.0023	BRANCO S/A	5.790,56
1.01.02.02	AVANÇOS	139.124,45
1.01.02.02.01	AVANÇOS	139.124,45
1.01.02.02.01.0024	ESTRUTURA FUNDACAO	24.858,29
1.01.02.03	IMPOSTOS E CONTRIBUICAO	7.926,21
1.01.02.03.0025	IRPJ A RECEBER	7.780,65
1.01.02.03.0026	IRPJ A RECEBER	145,56
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	118.382,15
1.02.01	PERMANENTE	3.778,09
1.02.01.01	INVESTIMENTO	1.792,24
1.02.01.01.0001	CONSTITUCAO DE ATIVOS	1.365,04
1.02.01.01.0002	CONSTITUCAO SUBSIDIADA	1.427,20
1.02.02	IMOBILIZADO	244.595,09
1.02.02.01	IMOBILIZADO	244.595,09
1.02.02.01.0003	PREMIO	15.810,07
1.02.02.01.0004	IMOBILIZADO INDIVISIVEL	1.000,00
1.02.02.01.0005	AVANÇOS E PERMANENTES	19.672,51
1.02.02.01.0006	IMOBILIZADO DE CAPITAL	1,35
1.02.02.01.0007	IMOBILIZADO DE CAPITAL	1.026,84

Continua

13/3
C

DETALHAMENTO DA CONDIÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO		
1.02.07.01.0001	APARELHOS FOTOGRAFICAS LIT. S&C	2.329,54
1.02.02.01.0002	CONTAS DE LUZ	846,36
1.02.02.01.0003	CONTAS DE GÁS	69.000,70
1.02.02.01.0004	RENTAL DE EQUIPAMENTOS	10.625,92
1.02.02.01.0005	CONTAS DE TELEFONIA	16.471,70
1.02.02.01.0006	IMPOSTOS DE TRANSPORTES	41.242,98
1.02.02.01.0007	EQUIPAMENTOS CONTABILIZADOS	21.715,73
1.02.02.01.0008	IMPOSTOS DE TRANSPORTES	2.737,88
1.02.02	DEPRE. IMPOSTOS E ENCARGOS	135.590,58
1.02.01.01	DEPRE. IMPOSTOS E ENCARGOS	135.590,58
1.02.03.01.0001	DEPRE. DEPRECIACAO	16.618,61
1.02.03.01.0002	DEPRE. DEPRECIACAO DE TERRE	12.177,11
1.02.03.01.0003	DEPRE. DEPRECIACAO DE VEICULO	1,25
1.02.03.01.0004	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	3.228,59
1.02.03.01.0005	DEPRE. DEPRECIACAO DE MOBILIARIO	2.175,54
1.02.03.01.0006	DEPRE. DEPRECIACAO DE OBRAS	3.115,00
1.02.03.01.0007	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	20.197,71
1.02.03.01.0008	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	7.175,02
1.02.03.01.0009	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	1.324,00
1.02.03.01.0010	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	11.550,00
1.02.03.01.0011	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	110,15
1.02.03.01.0012	DEPRE. DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	17.171,50

***** T O T A L R IZD 355.570,81

Continua...

* Passado em 12/12/14 - Livro: 1024 - Fl: 00254
 Empresa: TRAFEGE (ADM) S/A - RUA MARSHALL, 137 - ANEXO 10 - BRASPORT, 91201-000 - BRASPORT/RS - FONE: (51) 3624-4949
 Data da Imprensa: 12/12/14
 Código de Contas: Decisão da Contabilidade - S/A - T/C - S/A
 Continuação: . . .

26

2 PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO		
2.01 PASSIVO CIRCULANTE		924.766,17-
2.01.01 EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		924.766,17-
2.01.01.01 DEBITOS FISCAIS		134.789,59-
2.01.01.01.0001	SIMPLES NACIONAL - 12/12/14	33.713,32
2.01.01.01.0002	PIFIS - A PAGAR	39.186,54
2.01.01.01.0008	IMPOSTO DE RENDIMENTO - 12/12/14	1.269,70-
2.01.01.01.0006	PIS/PASEP - 12/12/14	1.151,24
2.01.01.01.0009	IRF - A RECEBER	1.760,29-
2.01.01.02 CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.803,27-
2.01.01.02.0050	IMES - A RECEBER	1.462,49-
2.01.01.02.0050	PIFIS - A RECEBER	5.313,14
2.01.01.02.0750	SALÁRIOS A PAGAR	8.306,36-
2.01.01.02.0050	CONTAS TRANSFER. A RECEBER	7.721,74-
2.01.01.03 DEBITOS DIVERSOS		328,24-
2.01.01.03.0001	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	328,24
2.01.01.04 IMMOBILIZADOS		194.351,91-
2.01.01.04.0001	DEBITO FISCAL A CURTO PRAZO	1.925,20-
2.01.01.04.0002	RETRIBUTIVO DE CLIENTES	2.112,30-
2.01.01.04.0001	DEBITO FISCAL A CURTO PRAZO	4.879,74-
2.01.01.04.0001	IMPOSTO RUSTICO - 12/12/14	2.447,31
2.01.01.04.0002	IMPOSTO ESTATUTÁRIO	2.378,25-
2.01.01.05 FUNDOS DE DEBITOS DIVERSOS		212.652,96-
2.01.01.05.0001	FUNDO DE DEBITOS DIVERSOS	163.815,96-
2.01.01.05.0002	FUNDO DEBITO	5.847,36
2.01.01.05.0003	FUNDO DEBITO DIVERSOS	43.000,00-
2.01.01.06 IMMOBILIZADO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		200.000,00-
2.01.01.06.0001	DEBITO FISCAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	260.000,00-
2.02 PATRIMÔNIO LIQUIDO		545.097,36-
2.02.01 CAPITAL REALIZADO		55.600,20-
2.02.01.01 CAPITAL EM TERMO		55.600,00-
2.02.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	55.600,00-

(Handwritten mark)

Handwritten initials or mark in the top right corner.

RECEIÇÃO DE BANCAS DE PROVA - Edital P.O. 01/2014 - Edital - 17/2014 - 2013 - Livro 0025 - FOLIO 0076
Imposto de Renda de Pessoa Física - Imposto de Renda de Pessoa Física - Livro de Registro de Imposto de Renda de Pessoa Física
Código de Barra, Descrição do Cód.
Continuação ...

2.02.04.01.0000	LUCRO DO PREJUÍZO ACUMULADO		623.007,26
2.02.04.01.0000	LUCRO ACUMULADO	1.073.227,76	
2.02.04.01.0000	LUCRO DO PREJUÍZO ACUMULADO	661.141,46	
2.02.04.01.0000	LUCRO ACUMULADO	572.036,25	
2.02.04.01.0000	PREJUÍZO ACUMULADO	1.073.227,76	
2.02.04.01.0000	PREJUÍZO A COMPENSAR 2014	542.441,81	
2.02.04.01.0000	PREJUÍZO A COMPENSAR 2014	114.073,76	
2.02.04.01.0000	PREJUÍZO A COMPENSAR 2014	150.127,26	
2.02.04.01.0000	PREJUÍZO A COMPENSAR 2014	85.141,74	
2.02.04.01.0000	PREJUÍZO A COMPENSAR 2014	111.541,81	
*****			356.076,81

93-7-4380630 - RS, 31 de Dezembro de 2014

LUZTE LUIZI ANTONIO
SOCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 040.111.111-11

NE ARRABALDO DE JESUS DA SILVA
END. RUA CORONEL FERREIRA, 928
CAMPUS UNIVERSITARIO - 91140-000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ
Tel: (21) 3366 2130
JULIO CARLOS SOUZA MENDES
Contador CRC/RJ 54192
CPF: 040.111.111-11

.....

.....

Atividade contábil/descrição da conta		R\$	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 287,00	
1.01.01	VENDA DE SERVIÇOS	75.750,00	
1.01.01.01	VENDA DOS SERVIÇOS	75.750,00	
1.01.01.01.0035	VENDAS DOS SERVIÇOS A PRAZO	75.750,00	
1.01.02	VENDA DAS PRODUÇÕES FABRICADAS	279.250,00	
1.01.02.01	VENDA DOS PRODUTOS FABRICADOS	279.250,00	
1.01.02.01.0005	VENDAS DE PRODUTOS A PRAZO	279.250,00	
1.01.05	SERVIÇOS FINANCEIROS	5.000,00	
1.01.05.01	RECEITAS DE JUROS	5.000,00	
1.01.05.01.0005	RECEITAS DE JUROS	5.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 46.917,12	
1.02.01	IMPOSTO DE RENDA	46.917,12	
1.02.01.01	IMPOSTO DE RENDA	46.917,12	
1.02.01.01.0005	IMPOSTO DE RENDA	46.917,12	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 240.082,88	
CUSTOS DOS PRODUTOS/SERV		R\$ 246.544,56	
1.06.01	CUSTOS DOS PRODUTOS FABRICADOS	227.751,26	
1.06.01.01	CUSTOS DAS PRODUÇÕES FABRICADAS	227.751,26	
1.06.01.01.0006	MATÉRIA-PRIMA ADEQUADA	205.546,70	
1.06.01.01.0006	MATERIAL DE ABRIGAMENTO	642,11	
1.06.01.01.0014	ENERGIA ELÉTRICA	19.456,35	
1.06.01.01.0025	ENERGIA TÉRMICA	20.099,25	
1.06.01.01.0046	MATERIAL DE CONSUMO	4.072,85	
1.06.01.01.0055	FRETE	5.949,95	
1.06.02	CUSTOS DE SERVIÇOS	175,30	
1.06.02.01	DEBÊNTES DE SERVIÇOS	175,30	
1.06.02.01.0006	INDICADOR DE SERVIÇOS	175,30	
1.06.02	CUSTO PESSOAL AFILIAC. PUBLICA	176.700,75	
1.06.02.01	CUSTO PESSOAL AFILIAC. PUBLICA	176.700,75	
1.06.02.01.0004	DESPESAS COM PESSOAL	1.104,45	
1.06.02.01.0007	SALARIOS	215.801,75	
1.06.02.01.0008	TERCIARIZADOS	22.582,00	
1.06.02.01.0009	13º SALARIO	24.004,50	
1.06.02.01.0010	VALE TRANSPORTE	1.120,50	
1.06.02.01.0031	PROFITOS	21.282,50	
1.06.02.01.0039	SISTEMAS DE SAÚDE	28.472,00	
1.06.02	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	75.475,30	
1.06.02.01	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	75.475,30	
1.06.02.01.0025	ALUGUEL	14.200,00	
1.06.02.01.0026	DESPESAS COM ENERGIA	3.400,55	
1.06.02.01.0033	TERMINAIS DE TERCEIROS	24.051,05	
1.06.02.01.0044	LUZ	12.500,00	
1.06.02.01.0057	ÁGUA	2.700,00	
1.06.02.01.0075	ANUNCIOS E PUBLICIDADE	5.475,00	
1.06.02.01.0077	FRANQUIAS DE UTIL.	1.200,00	
1.06.02.01.0078	DESPESAS COM COMUM.	1.200,00	
1.06.02.01.0079	DESPESAS COM ENERGIA	400,00	
1.06.02.01.0087	MATERIAL DE IMPRESSÃO	1.000,00	
1.06.02	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	26.244,80	
1.06.02.01	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	26.244,80	
1.06.02.01.0005	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	26.244,80	
1.06.02	DESPESAS COM FINANÇAS	50,00	
1.06.02.01	DESPESAS COM FINANÇAS	50,00	
1.06.02.01.0020	TRIBUTAÇÃO DE FINANÇAS	50,00	
1.06.02	DESPESAS TRIBUTARIAS	1.100,00	
1.06.02.01	DESPESAS TRIBUTARIAS	1.100,00	
1.06.02.01.0026	IMPOSTO DE RENDA	1.100,00	

244

Código de Contabilidade da Despesa: 3 3 1 3

Despesas com a Despesa:			
3.3.02.01.0001	IMPOSTO SINDICAT	2.146,24	
3.3.02.01	FUNDO E PROCESSOS		15.737,72
3.3.02.01.01	FUNDO E PROCESSOS		15.737,72
3.3.02.01.0001	REPRODUCTION	15.737,72	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			111.519,06
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			174.844,56
3.3.02.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		174.844,56
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		174.844,56
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.049,20	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42,26	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	52.820,20	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.257,51	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.121,65	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	676,71	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.076,51	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7.226,50	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.059,49	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.527,96	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	27.051,12	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.016,79	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.657,80	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.353,50	
3.3.02.01.0001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7.822,32	
DESPESAS FINANCEIRAS			195.000,56
3.3.02.01	DESPESAS FINANCEIRAS		195.000,56
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS		195.000,56
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	5.028,26	
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	251,72	
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	7.057,01	
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	515,56	
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	2.420,20	
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	133,29	
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	65.047,01	
3.3.02.01	DESPESAS FINANCEIRAS		1.000,40
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS		1.000,40
3.3.02.01.0001	DESPESAS FINANCEIRAS	1.526,07	
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO			366.524,57
RESULTADO NAO OPERACIONAL			9.366,64
3.3.02.01	DESPESAS NAO OPERACIONAL		9.366,64
3.3.02.01	DESPESAS NAO OPERACIONAL		9.366,64
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL	126,00	
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL	3.220,20	
3.3.02.01	DESPESAS NAO OPERACIONAL		15.200,75
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL		15.200,75
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL	4.429,25	
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL	66,23	
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL	15.024,24	
3.3.02.01	DESPESAS NAO OPERACIONAL		53,00
3.3.02.01	DESPESAS NAO OPERACIONAL		53,00
3.3.02.01.0001	DESPESAS NAO OPERACIONAL	75,14	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL			375.891,21

Cont. 1999

16

Doc. 03

- Demonstrações de Resultados Acumulados

**- Demonstrações do Resultado do Último
Exercício Social (2014)**

- Relatório do Fluxo de Caixa

Autofalência_nic al

RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2014 - RENDAS DE SERVIÇOS - RENDAS DE SERVIÇOS - RENDAS DE SERVIÇOS

RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2014 - RENDAS DE SERVIÇOS - RENDAS DE SERVIÇOS - RENDAS DE SERVIÇOS

RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2014 - RENDAS DE SERVIÇOS - RENDAS DE SERVIÇOS - RENDAS DE SERVIÇOS

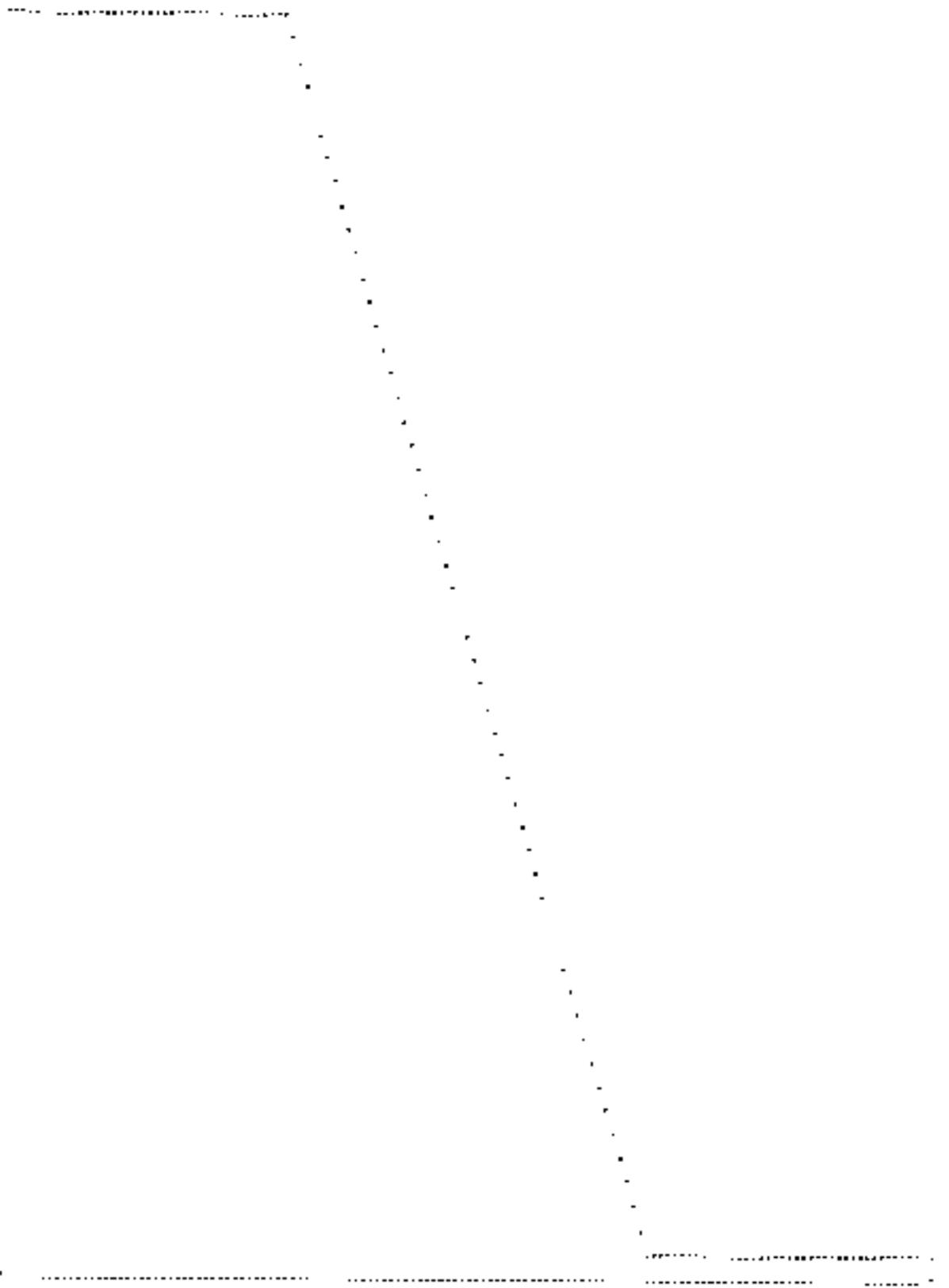
Descrição	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.22.02.01.0004 - SERVIÇOS	7.984,92	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0104 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	21.071,75	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0105 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	47.353,25	0,00	15.429,00	28,34
1.22.02.01.0106 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.115,77	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0107 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.277,25	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0108 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	150.425,91	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0109 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	131.225,92	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0110 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.814,24	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0111 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.267,18	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0112 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1,33	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0113 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0114 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0115 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0116 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0117 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0118 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0119 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0120 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0121 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0122 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0123 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0124 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0125 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0126 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0127 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0128 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0129 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.225,42	0,00	0,00	0,00
1.22.02.01.0130 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.225,42	0,00	0,00	0,00

33

33

EMPRESA: FARMACIA SIDERAL E D.F.		CNPJ: 09.080.888/0001-00		Razão Social: FARMACIA SIDERAL E D.F.		CNPJ: 09.080.888/0001-00	
EMPRESA: FARMACIA SIDERAL E D.F.		CNPJ: 09.080.888/0001-00		Razão Social: FARMACIA SIDERAL E D.F.		CNPJ: 09.080.888/0001-00	
2.00.04.05.0001	PRECATORIO A COMPENSAR 2012	242.541,50	0,70	0,70	0,70	242.541,50	
2.00.04.05.0002	PRECATORIO A COMPENSAR 2013	244.429,20	0,50	0,70	0,70	344.429,20	
2.00.04.05.0003	PRECATORIO A COMPENSAR 2014	260.000,00	1,00	0,20	0,20	344.429,20	
2.00.04.05.0004	PRECATORIO A COMPENSAR 2015	20.151,74	0,07	0,00	0,00	344.429,20	
2.00.04.05.0005	PRECATORIO A COMPENSAR 2016	273.667,45	0,00	0,00	0,00	344.429,20	
TOTAL DO PRECATORIO EM FORTALEZA				200.422,94		344.429,20	

35



6

38

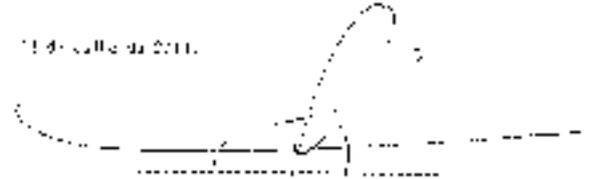
EMPRESA: PRECIS GESTÃO DE PAQUETES LTDA - CNPJ: 09.050.010/0001-06 - NIRE: 9711-87986 - Rua de Euterpe, 17 - 7114
 CEP: 71140-000 - Brasília - DF - Brasil
 Telefone: (61) 3341-1111 - E-mail: contato@precisgestao.com.br
 CNPJ: 09.050.010/0001-06 - NIRE: 9711-87986 - Rua de Euterpe, 17 - 7114
 CEP: 71140-000 - Brasília - DF - Brasil
 Telefone: (61) 3341-1111 - E-mail: contato@precisgestao.com.br

PROTEÇÃO À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBILIS DE EMPRESAS
 T. DE JULHO 2014, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS DA RFB/BRASIL

ANO: 2014 - PAQUETE: 14/07/2014



EDIO ESTEVES SOARES
 CPF: 046.11574-23-4
 CPF: 046.11574-23-4



MARCELO DE MORAES
 CPF: 046.11574-23-4
 CPF: 046.11574-23-4
 CPF: 046.11574-23-4
 CPF: 046.11574-23-4
 CPF: 046.11574-23-4
 CPF: 046.11574-23-4

Doc. 04

- Relação Nominal de Credores

Autofalência_inicial

RELAÇÃO DE CREDORES

1) Créditos com Garantia Real
Hipoteca Banrisul

Endereço
Primeiro de Março, 2800 - Centro - Novo Hamburgo RS

R\$ Valor
236.600,00

2) Créditos Tributários

2.1 - Estadual
Multa ICMS transitória (Exatória Estadual)

Total: R\$ 236.600,00

2.2 - Federal

INSS
IRF
Refis
Simples atrasado

Rua Bento Gonçalves, 1891 - Novo Hamburgo RS
Rua Tamandaré, 221 - Boa Vista - Novo Hamburgo RS
Rua Tamandaré, 221 - Boa Vista - Novo Hamburgo RS
Rua Tamandaré, 221 - Boa Vista - Novo Hamburgo RS

R\$ 1.317,85
R\$ 2.200,00
R\$ 111.600,00
R\$ 157.000,00

Total: R\$ 9.336,16

Total geral tributários

Total: R\$ 272.017,85

Total Trib.: R\$ 261.354,01

3) Créditos Quirografários

Razão Social
Apoáras Prods. Inos. Ltda
Algra Escovas Industriais Ltda
Anekor Metal Brasil AS
Bondman Quimica Ltda
Banrisul Cartões SA (Gasolina)
Central de Ferros Metal Harsen Ltda
Eduardo Schmitt
Equipamentos Alex Ltda
Eurotech Prod Ind Ltda
Emil Valtz
HP Pneus

Endereço
Rua C, 41- Distr. Ind. Jorge Lanner - Canoas
Av. Sarandi, 136 - Sarandi - Porto Alegre
Rua Paulo Lessa, 65 - Avorada - RS
Rua Doutor Augusto Pestana, 2250 - Canoas - RS
Rua Caldas Junior, 120 - 15º andar - Centro - Porto Alegre
BR 166, 812 - Estância Velha
Rua 24 de Outubro, 251 - Coxoste - Campo Bom
Rua Pou Brasil 521 - Ideal - Novo Hamburgo
Rua Dom Pedro II, 582 - Niteroi - Canoas
Rua Tiuna, 1029 - Bairro Ideal - Novo Hamburgo
Av. 1º de Março 2806 - Ouro Branco - Novo Hamburgo

Valor

CNPJ
07623865/0001-63 R\$ 5.573,40
89411615/0001-15 R\$ 638,40
17469701/0051-37 R\$ 5.876,95
94984796/0001-09 R\$ 440,00
92934215/0001-06 R\$ 906,01
89718746/0001-49 R\$ 276,18
18963376/0001-61 R\$ 1.670,00
91690876/0001-18 R\$ 2.037,92
13311521/0001-01 R\$ 5.369,09
87275906/0001-52 R\$ 734,00
11500893/0001 10 R\$ 80,00

JUD Distrib. De Rolamentos e Poça Ind. Ltda	Rua Timbauva, 392 - Novo Hamburgo	09570840/0001-54	R\$	5.2,00
J.Marcante e Cia Ltda	Rua Borges do Couto, 375 - Bento Gonçalves RS	91448977/0001-21	R\$	1.232,93
Lider Com. De Casas e Equip. Ltda	Rua Icaro 367 - B Canudas - Novo Hamburgo	10230561/0001-30	R\$	576,00
Madeliner Com Mat Construção	Rua 1º de Março 444C - Novo Hamburgo	00829442/0001-02	R\$	57,78
Oximig do Sul Comercial Ltda	Rua Gilberto Candears, 1061 - Caxias do Sul	0240 - 177/0001-25	R\$	342,87
Perfil Sintox Ind. e Comercio Ltda	Av 7 de Setembro, 1138 - Liberdade - Novo Hamburgo	05073330/0001-20	R\$	3.465,00
Qualitars Transmissões Industriais	Av Bahia, 160 - Navegantes - Porto Alegre	13374182/0001-02	R\$	898,00
Retintas de Distrib. De Tintas Ltda	Kua Haiti, 129 - B Souto Alencor - Novo Hamburgo	12870971/0001-71	R\$	1.966,00
Schulermann e Cia Ltda	Rua Edu Chaves, 117, 3º Fennetrel - B. São João - Porto Alegre	92669597/0001-18	R\$	265,01
Sindersul Prods Siderurgicas Ltda	Av Frederica Riber, 2101 - Distrito industrial - Cachoeirinha	88206960/0001-00	R\$	5.854,15
Super Porto Informatica Ltda	Rua Fernando Ferrari, 255 sala 2 - Esteio - RS	00829707/0001-05	R\$	222,00
Termaco Ind. Com Aces Hid Pneum	Av 1º de Março, 2720 - Curo Branco - Novo Hamburgo	94819943/0001-04	R\$	176,87
Ultratub Química Ltda	Rua Santa Rosa, 93 - Novo Hamburgo	03541650/0002-59	R\$	336,00
Weg Equipamentos Elétricos S.A	Av. Prefeito Waldemar Grinba, 300 - Jaraguá do Sul - S.C	07175725/0010-50	R\$	4.827,89
Doctor Clin Oper. De Planos de Saude Ltda	Rua Cravo de Aboli 581 sala 01 - Novo Hamburgo	0 - 367625/0013-54	R\$	2.267,49
Unimed Vale do Sinos Soc. Coop. Ltda	Rua Tupi 962 - Bairro Rio Branco - Novo Hamburgo	88258884/0001-20	R\$	2.413,14
ACI - NH	Rua Joaquim Pedro Soares, 540 - Novo Hamburgo	91601339/0001-01	R\$	175,72
Terra Networks Brasil S.A	Rua General João Manoel, 90 - Porto Alegre		R\$	64,14
Mt Organizações Contabéis Ltda	Rua Confraternização, 078 - Bairro Pátia Nova - Novo Hamburgo	92912872/0001-44	R\$	20.000,00
Vivo - Telefonia Brasil S.A	Avenida José Bonifácio, 245 - Porto Alegre	02550157/0001-62	R\$	1.005,97
Banrisul	Rua Bento Gonçalves 2594 - Centro - Novo Hamburgo		R\$	40.000,00
Banco do Brasil	Av Nações Unidas, 2901 - Rio Branco - Novo Hamburgo		R\$	36.000,00
Bradesco	Rua Júlio de Castilhos, 270 - Centro - Novo Hamburgo		R\$	55.570,00
Sicredi	Rua Joaquim Nabuco, 1077 Lj 3 - Centro - Novo Hamburgo		R\$	38.503,60
Kelly C Shunck	Rua Troze de Maio 102 - B Industrial - Novo Hamburgo		R\$	99.000,00
Jirid E. Shunck	Rua Emilio Blus, 329 - Campo Bom		R\$	79.295,60
Carlos G. S. Junior	Rua Emilio Blus, 329 - Campo Bom		R\$	9.512,00
Total:			R\$	426.042,61

TOTAL PASSIVO: R\$446.995,62

944

Doc. 05

Relação de Bens com Estimativa de Valores

Assistência jurídica

43

Item	qt	descricao	vl unit.	vl total
1	1	Dobradeira manual 2050mm- alwema Md20	4.000,00	4.000,00
2	1	Solda ponto Brasweld 15kwa	3.000,00	3.000,00
3	1	calandra de perfil	5.000,00	5.000,00
4	1	calandra manual 1 metro	1.000,00	1.000,00
5	1	paleteira	400,00	400,00
6	1	Platina	2.500,00	2.500,00
7	1	serra vai e vem	3.000,00	3.000,00
8	1	compressor 40pós tanque incluso e painel de partida	3.500,00	3.500,00
9	1	fiação de corte reto manual	120,00	120,00
10	1	tesoura de corte em curva	100,00	100,00
11	4	arquivo metálico com 04 gavetas	100,00	400,00
12	1	arquivo metálico com 02 gavetas	70,00	70,00
13	4	prateleira modular metálica	70,00	280,00
14	2	escrivaninha cerejeira	100,00	200,00
15	1	mesa metálica tipo bancada para corte	300,00	300,00
16	1	mesa metálica tipo bancada para traçagem	200,00	200,00
17	4	mesa metálica tipo bancada para soldagem	300,00	1.200,00
18	3	mesa metálica tipo bancada para apoio de ferramentas	100,00	300,00
19	1	armário metálico para tintas	100,00	100,00
20	3	rolos de plástico 300micras p/ duto de ventilação	300,00	900,00
21	2	cadeira escritório giratória	100,00	200,00
22	3	Ladeira ferro fixa	20,00	60,00
23	1	impressora matricial Epson fx 880	150,00	150,00
24	1	impressora jato de tinta hp 3920	50,00	50,00
25	1	máquina de escrever elétrica Olivetti	150,00	150,00
26	1	esteira de tela de fibra de vidro com reforço em teflon	150,00	150,00
27	2	placa de plástico pead	250,00	500,00
28	1	conjunto de parafusos diversas bitolas e tamanhos	400,00	400,00
29	1	conjunto de motores, de 1/2 a 15cv trif., monof. e ex-APF	3.000,00	3.000,00
30	1	computador com monitor de 15", teclado e mouse	300,00	300,00
31	2	ventilador de pedestal trifásico 3/4cv reg.	500,00	1.000,00
32	1	suporte para talha com rodízios	500,00	500,00
33	3	escada metálica de abrir	50,00	150,00
34	1	bebedouro refrigerado	100,00	100,00
35	1	Renault Symbol 2011 - Placa ISK 0485	26.821,00	26.821,00
36	1	GM Prisma Maxx 2011 - Placa IRN 6204	23.261,00	23.261,00
37	1	Prédio de alvenaria e respectivo terreno, matrícula nº 23179, localizada na Rua Truza de Main, nº 90, B Industrial, Novo Hamburgo.	160.000,00	160.000,00

243.362,00



44
C

Mês de referência: Setembro de 2014

Código FIPE: 004033-8

Marca: GM - Chevrolet

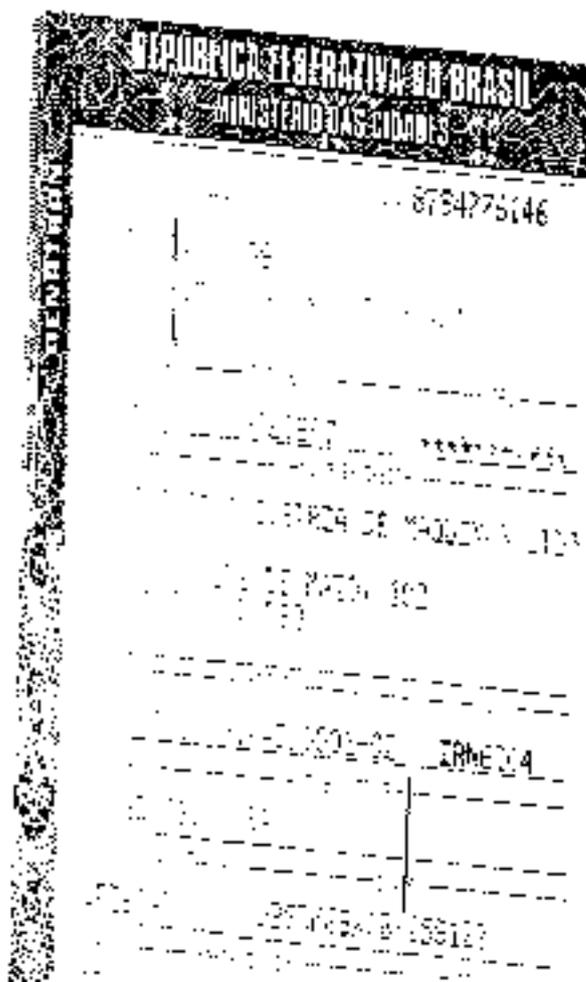
Modelo: PRISMA Sec. Maxi LT
1.4 8V ECONOF. 4p



Ano Modelo: 2011 Gasolina

Preço média: R\$ 23.261,00

Data da consulta: segunda-feira, 08 de setembro de 2014
10:58



45
✓

Mês de referência: Setembro de
2014

Código FIPE: 025159-3

Marca: Renault

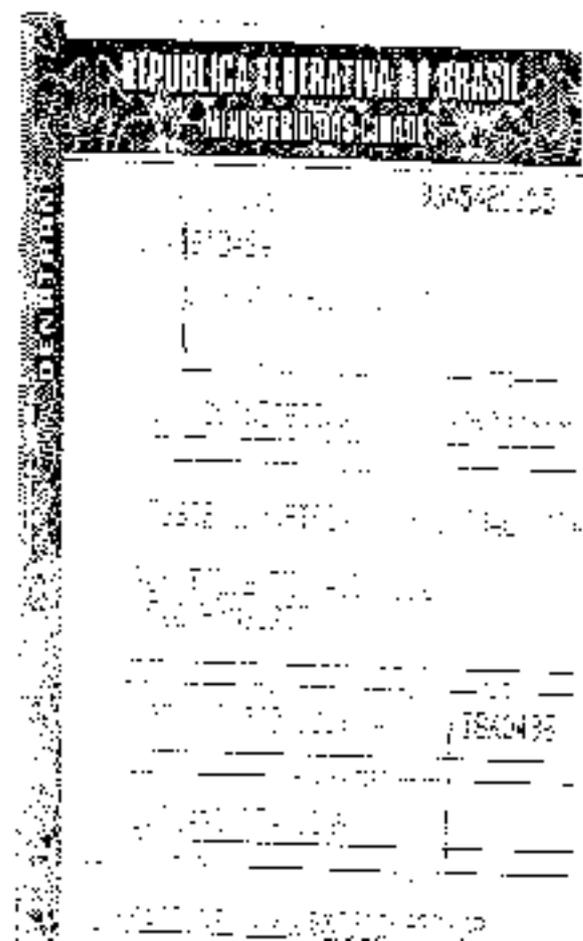
Modelo: SYMBOL Privilège Hi-
Flex 1.6 15v 4p



Ano Modelo: 2011 Gasolina

Preço médio: R\$ 26.821,00

Data da consulta: segunda-feira, 08 de setembro de 2014
13:59



46

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



PLA. MATRÍCULA

Novo Hamburgo, 22 de março

de 1982

1 23.179

IMÓVEL: Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, sob nº 90 da rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no Bairro Industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Minuano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra E, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para a Rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados Alaska Ltda e 25 metros ao oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alles, antes de Embradec - Empresa Brasileira de Construções Ltda; CQ nº 061.427, válido até 09.04.1982.

PROPRIETÁRIA: Embradec - Empresa Brasileira de Construções Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Bento Gonçalves, nº 1477, inscrita no CCC sob nº 88.868.377/0001-80; CQ nº 061.350, válido até 03.04.1982.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 11.875 do livro nº2, datada em 23/01-1979.

Data supra. O oficial: *[Assinatura]*

R 1- 23.179- COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTE: Embradec - Empresa Brasileira de Construções Ltda., acima qualificada.

ADQUIRENTE : Siegfried Herrmann Hentschel, brasileiro, casado com Cecília Mathilde Hentschel pelo regime da comunhão universal de bens, aposentado, inscrito no CPF sob nº 019.330.190-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paraíba nº 108.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada em 04 de março de 1982, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 93, fl. 208, nº 1571/82).

VALOR: cr\$ 1.237.000,00; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em cr\$ 4.700.000,00.

Data supra. O Oficial: *[Assinatura]*
Prot. nº: 52.446.

AV 2- 23.179- De conformidade com documentos apresentados, o nome correto de Siegfried Herrmann Hentschel é o da forma aqui grafado e não como constou no R. 1- 23.179. Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 1991.

O Oficial: *[Assinatura]*
A. Prot. nº 128.999.

AV 3- 23.179- De conformidade com escritura pública de doação com reserva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de 1990, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 35,

CONTINUA NO VÉRTICE

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Novo Hamburgo, de

de 1985

FLS.

1

MATRÍCULA

23.179

VÊRBO

Fls. 077, nº 4.488), Cedônia Mathilde Hentschel, -
mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita
no CPF sob nº 671.582.930/68.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 1991.

O Oficial:

A.Prot.nº 128.998.

JR 4- 23.179 -

DOAÇÃO:

TRANSMITENTES: da sua propriedade: Siegfried -
Herrmann Hentschel, aposentado, e sua mulher Cedô-
nia Mathilde Hentschel, do lar, ambos brasileiros,
inscritos no CPF sob nºs 019.330.190/34 e 671.582.
930/68, respectivamente, residentes e domiciliados
nesta cidade, na rua Paraíba nº 108.

ADQUIRENTES : da sua propriedade: Emilio Sieg-
fried Hentschel, brasileiro, mecânico, casado no -
regime da comunhão universal de bens com Rosa Ma-
ria Kiefer Hentschel, anteriormente à Lei nº 6.515,
de 26.12.1977, inscrito no CPF sob nº 076.830.900/
/00, residente e domiciliado nesta cidade, na rua
Tamandarã nº 93; Heinz Germano Hentschel, brasilei-
ro, comerciante, casado no regime da comunhão uni-
versal de bens com Heloisa Petry Hentschel, ante-
riormente à Lei nº 6.515/77, inscrito no CPF sob -
nº 076.824.760/87, residente e domiciliado em Por-
to Alegre, na rua Felicíssimo de Azevedo nº 259, -
apartamento 202; e Fernando Lotario Hentschel, bra-
sileiro, comerciante, casado no regime da comunhão
parcial de bens com Madalena Laux Hentschel, poste-
riormente à Lei nº 6.515/77, inscrito no CPF sob -
nº 150.968.820/04, residente e domiciliado nesta -
cidade, na rua Recife nº 349.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de doação com re-
serva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de -
1990, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 35, -
Fls. 077, nº 4.488).

VALOR: Cr\$3.000.000,00; guia informativa de não in-
cidência de ITCI nº 299 - avaliação fiscal: -
Cr\$5.000.000,00.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 1991.

O Oficial:

A.Prot.nº 128.998.

R 5- 23.179 -

USUFRUTO:

NÓ-PROPRIETÁRIOS: Emilio Siegfried Hentschel; Heinz
Germano Hentschel; e Fernando Lotario Hentschel, -
acima qualificados.

USUFRUATUÁRIOS : Siegfried Herrmann Hentschel, e
sua mulher Cedônia Mathilde Hentschel, também aci-
ma qualificados.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS	MATRÍCULA
2	23.179

Novo Hamburgo, de _____ de 199__

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de doação com reserva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de 1990, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 35, fls. 077, nº 4.488).

CONDIÇÃO: Vindo a falecer um dos usufrutuários o usufruto se integralizará no sobrevivente.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 1991.

O Oficial: _____

A. Prot. nº 128.996.

AV 6- 23.179 - De conformidade com escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, nº 035/38.975), Rosa Maria Kiefer Hentschel, mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita no CPF sob nº 580.873.540-87.

Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.

O Reg. Subst.: *Maluca Rosa*

GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997. *172.788*

AV 7- 23.179 - De conformidade com escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, nº 035/38.975), Heloisa Petry Hentschel, mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita no CPF sob nº 498.765.540-34.

Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.

O Reg. Subst.: *Maluca Rosa*

GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997. *172.788*

R 8- 23.179 - COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTES: Da sua propriedade: Emilio Siegfried Hentschel, mecânico, e sua mulher Rosa Maria Kiefer Hentschel, do lar, brasileiros, casados desde 27 de junho de 1970, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 076.830.900-00 e 580.873.540-87, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Tamandará nº 93, Heinz Germano Hentschel, contador e sua mulher Heloisa Petry Hentschel, do lar, brasileiros, casados desde 15 de julho de 1972, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 076.824.760-87 e 498.765.540-34, residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS, na rua Felicíssimo de Azevedo nº 259, apartamento 202, e Fernando Lotário Hentschel, brasileiro, representante comercial, casado com Madalena Laux Hentschel, desde 26 de agosto de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 150.968.820-04, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Recife nº 349.

ADQUIRENTE: Da sua propriedade: Trece Indústria de Máquinas Ltda.-ME, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102, inscrita no CGC sob nº 92.069.442/0001-02.

ANUENTE: Madalena Laux Hentschel, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 211.506.720-72, casada com Fernando Lotário Hentschel, desde 26 de agosto de 1978, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Recife nº 349.

47
✓



Novo Hamburgo,

de

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

de 199

FLS.

2

MATRÍCULA

23.179

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, nº 035/38.975).

VALOR: R\$20.000,00; guia de não incidência de ITBI nº 0781/97-5 - - avaliação fiscal): R\$49.761,00.

Cód. de loc. nº 2.11.13.191.0.

Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.

O Reg. Subst.: *Alceu Da*

GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997. *R\$ 184,90*

R 9- 23.179 - ALIENAÇÃO DE USUFRUTO:

TRANSMITENTES: Siegfried Herrmann Hentschel, aposentado, e sua mulher Cêronia Mathilde Hentschel, do lar, brasileiros, casados desde 05 - de outubro de 1946, sob o regime da comunhão universal de bens, -- inscritos no CPF sob nos 019.330.190-34 e 671.582.930-68, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Paraíba nº 108.

ADQUIRENTE: Treze Indústria de Máquinas Ltda.-ME, já qualificada.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, nº 035/38.975).

VALOR: R\$20.000,00; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em R\$49.317,00.

Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.

O Reg. Subst.: *Alceu Da*

GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997. *R\$ 187,50*

R 10- 23.179 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Treze Indústria de Máquinas Ltda.; inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.

CREADOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, RS; na rua Capitão Montanha, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96.

AVALISTA: Iliedi Ebert Schunck, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00.

CÔNJUGE DA AVALISTA: Carlos Gustavo Schunck, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00

VALOR: R\$50.065,60.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao Bannisul no dia 03 de fevereiro de 2007, comprometendo-se a devedora a liquidar na mesma data todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Bannisul a taxa efetiva de juros de 2,85% ao mês, equivalente a uma taxa de 40,10% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento.

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as suas construções e benfeitorias existentes, ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação junto a este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da Cédula.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.615, do livro nº



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
3

MATRÍCULA
23.179

Novo Hamburgo, de de

3-RA.

Novo Hamburgo, 11 de outubro de 2006.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

MP.Prot.nº 258.452, de 10.10.2006.

Emolumentos: R\$216,70.

AV 11- 23.179 - De conformidade com documento particular, firmado em 10 de janeiro de 2007, fica cancelado o R 10- 23.179, em virtude de quitação.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2007.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

CC.Prot.nº 260.681, de 10.01.2007.

Emolumentos: R\$34,30.

R 12- 23.179 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Trece Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 90.

CREADOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTA: Iiridi Ebert Schunck, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00.

CÔNJUGE DO AVALISTA: Carlos Gustavo Schunck, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00

VALOR: R\$45.031,37.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao Banesul no dia 24 de fevereiro de 2007, comprometendo-se a devedora a liquidar na mesma data todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Banesul a taxa efetiva de juros de 2,85% ao mês, equivalente a uma taxa de 40,10% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento.

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as suas construções e benfeitorias existentes ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação junto à este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da escritura.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.703, do livro nº 3-RA

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2007.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

CC.Prot.nº 260.682, de 10.01.2007.

Emolumentos: R\$202,60.

AV 13- 23.179 - De conformidade com termo de liberação de hipoteca, firmado em 21 de fevereiro de 2007, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., fica cancelado o R 12- 23.179, em virtude de quitação.

Novo Hamburgo, 07 de março de 2007.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

CONTINUA NO VERSO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
3

MATRÍCULA
23.179

Novo Hamburgo, de _____ de _____ de 2007.

CC.Prot.nº 261.688, de 27.02.2007.

Emolumentos: R\$34,50.

R 14- 23.179 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Tresee Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.

CREDOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTAS: Carlos Gustavo Schunck, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00; e Ildirí Ebert Schunck, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00.

VALOR: R\$150.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO: o principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao BANRISUL no dia 17 de abril de 2008 comprometendo-se a devedora a liquidar na mesma data todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Banrisul a taxa efetiva de juros de 2,00% ao mês, equivalente a uma taxa de 26,83% ao ano, a título de juros e atualização monetária calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento.

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as suas construções e benfeitorias existentes ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação junto a este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da Cédula.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.899, do livro nº 3-RA.

Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2007.

O Subst. da Oficiala:

GR.Prot.nº 269.375, de 17.12.2007.

Emolumentos: R\$525,90 Selo: 0396.07.0700003.00995 - R\$6,00.

AV 15- 23.179 - De conformidade com documento particular, firmado em 02 de maio de 2008, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., fica cancelada a hipoteca objeto do R 14- 23.179, em virtude de liberação.

Novo Hamburgo, 23 de maio de 2008.

A Escr. Aut:

AV Prot.nº 273.231, de 14.05.2008.

Emolumentos: R\$35,00. Selo: 0396.04.0700003.03408 - R\$0,50.

R 16- 23.179 - EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:

DEVEDORA FIDUCIANTE: Tresee Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio, nº 102.

CREDOR FIDUCIÁRIO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTA: Ildirí Ebert Schunck, brasileiro, empresário, viúvo, inscrito no CPF sob nº



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, de de

FLS.

4

MATRÍCULA

23.179

177.785/900-00), residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Pedro Schmitt, nº 700, casa 4.

FORMA DE TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 2013060730343921000004, emitida em 18 de outubro de 2013

VALOR: R\$160.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO: será pago em 48 parcelas, mensais e sucessivas, calculadas através do Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira em 16.12.2013, comprometendo-se a devedora fiduciante a liquidar com a última parcela em 16.11.2017, bem como todas as obrigações decorrentes deste instrumento; prazo de carência para expedição da intimação: 30 dias, contados do vencimento da prestação em atraso.

JUROS: a devedora fiduciante pagará ao Hanrisul a taxa efetiva de juros, capitalizada mensalmente, de 1,70% ao mês, equivalente a uma taxa de 22,42% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula forma de pagamento da cédula.

CONDICÕES: O imóvel objeto da presente matrícula, foi constituído em propriedade fiduciária, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, efetivando-se o desdobramento da posse, tomando a devedora fiduciante possuidora direta e o credor possuidor indireto, abrangendo à garantia todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a credora, no prazo de 30 dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97, promoverá público leilão para a alienação do imóvel. Para fins de eventual leilão, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.514/97, o valor do imóvel é de R\$250.000,00, valor este atualizado de acordo com a variação mensal do INCC. Demais condições: as da Cédula.

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2013.

Escrevente: *Antonio Vinicius Rodrigues dos Reis*

L.R.A.C.Pront.nº 335.777, de 18.10.2013.

Impedimentos: R\$564,80, Selos: 0396.08.0700003.05834 - R\$10,85. Processamento Eletrônico de Dados: R\$3,10, Selos: 0396.01.1300002.42205 = R\$0,30.



CONTINUA NO VOTO

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé

Novo Hamburgo, 25 de outubro de 2014

Clari Barrera Brenner

Clari Barrera Brenner - Oficial

Antonio Vinicius Rodrigues dos Reis - Escrevente

Certidão 7 páginas - R\$23,20 (0396.01.1300002.45486 - R\$0,55)

Busca em livros e arquivos - R\$6,10 (0396.01.1300002.45486 - R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados - R\$3,10 (0396.01.1300002.45487 - R\$0,30)

Doc. 06

Prova da Condição de Empresário – Contrato Social e Alterações Contratuais

Autofalência_noc al

11
12
13



Junta Comercial do Rio Grande do Sul

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO
DO COMÉRCIO (NIRE) DESSA EMPRESA É

43000000000000000000

fazem entre si, CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, portador da Carteira de Identidade nº 9008082985 expedida pela SSP-RS em 24.12.76 e CIC nº 185361900-00, CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Cel. Frederico Linck, 895 Aptº. 303 Centro em Novo Hamburgo-RS, portador da Carteira de Identidade nº 7007817443 expedida pela SSP-RS em 17.12.76 e CIC nº 122643693-00 e CLAUDIONOR STREIT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Travessa Sul, 270 Aptº. 305 Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, portador da Carteira de Identidade nº 9001664839 expedida pela SSP-RS em 13.02.75 e CIC nº 214708639-87, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

A sociedade girará sob a Denominação Social de "TRESCOE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.ME", com sede na Rua Vasco de Gama, nº 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo, neste Estado.

I I

A sociedade terá por objetivos a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALÇADOS E METALÚRGICA EM GERAL.

I I I

O capital social será de Cz\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzados), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK	Cz\$ 300.000,00
CARLOS ERNESTO OSTERKAMP	Cz\$ 300.000,00
CLAUDIONOR STREIT	Cz\$ <u>300.000,00</u>
T O T A L	Cz\$ 900.000,00

I V

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

V

O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, tendo como início das suas atividades o dia 31 de Março de 1988.

12

V I

Finalmente, em 31 de Dezembro será efetuado um balanço geral.

V I I

Em caso de falecimento de algum dos sócios, seus herdeiros serão responsáveis por liquidar o patrimônio, na forma da lei, não dissolvendo a sociedade.

V I I I

Em caso de retirada de algum dos sócios, este deverá dar aviso por escrito e 60 (sessenta) dias e receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, desde que voluntariamente, não dissolvendo a sociedade.

I X

de acordo com conveniência da sociedade, esta poderá abrir Filiais, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, destacando parte de seu capital social para operação de cada uma.

X

Em caso de aumento de capital social, será assegurado aos sócios o direito de contribuir para tal aumento, na proporção de suas quotas sociais.

X I

A direção da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que representarão a sociedade ativamente e passivamente, no país ou fora dele, nas sociedades em negócios exclusivamente para fins da sociedade, não podendo em nome dela, prestar contas, assumir, endossar ou quaisquer outros atos de negociação estranhos aos objetivos da sociedade, nem para com terceiros.

X I I

A retirada "pro-labore" dos sócios, será aquela permitida pela legislação de Imposto de Renda em vigor e convencionalizada entre ambos.

X I I I

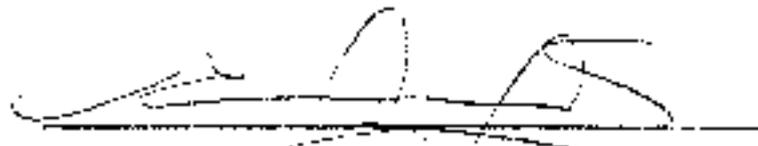
Os sócios qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impedem de exercer atividades mercantis e, portanto, ainda, que a receita bruta anual da empresa, não excederá o limite fixado no artigo 29 da Lei nº 7.256/84, bem como a mesma não se enquadrará em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no artigo 17 da

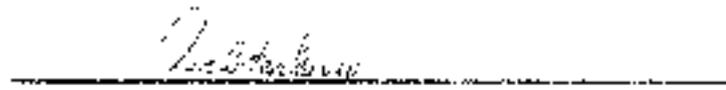
X I V

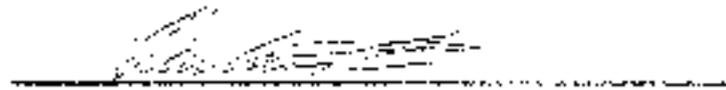
As demais obrigações e direitos das partes constantes do presente contrato, serão resolvidas de pleno acordo com as leis vigentes no país, no presente.

As partes assinam justos e contratuados entre si, esse contrato presente Instrumento de Contrato Social de Microempresa, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que depois de registrado, produza seus jurídicos e legais efeitos.

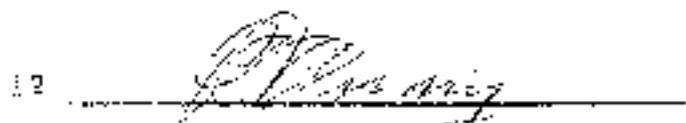
Kayo Hamburgo, 18 de Março de 1988.

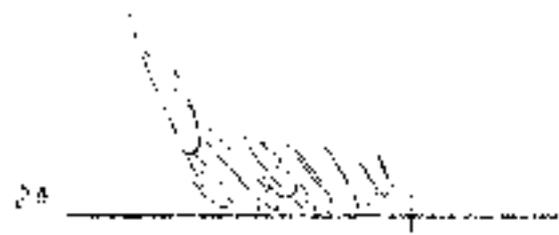

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK


CARLOS ERNESTO OSTERKAMP


CALUDIONOR STREET

TESTEMUNHAS:

12 
CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA

24 
LETICIA CARLOS DE VARGAS

Que fazem entre si, CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, com RG nº 8008083985 e CIC nº 185.361.900-00, CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av.Cel.Frederico Lönck, 895 aptº 303 Centro em Novo Hamburgo-RS, com RG nº 7007817443 e CIC 122.643.690-00 e CLAUDIONOR STREIT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Travessa Sul, 270 aptº 305 Bairro Higienópolis em Porto Alegre-RS, com RG nº 9001664839 e CIC nº 214.708.639-87, todos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a Denominação Social de "TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.ME", com sede na Rua Vasco da Gama, nº 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43.201.482.989 em 29.03.88, inscrita no CFC/MF sob nº 92.069.442/0001-02, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

Que é admitida na presente sociedade, neste ato e nesta data, como nova sócia, ILIRDI EBERT SCHUNCK, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 3001361363 expedida pela SSP-RS em 11.03.83 e CIC sob nº 177.785.900-00.

I I

Que retiram-se da presente sociedade, neste ato e nesta data, os sócios, CARLOS ERNESTO OSTERKAMP e CLAUDIONOR STREIT, acima qualificados, que cedem e transferem as suas quotas de capital social a seguir discriminado:

Que o sócio CARLOS ERNESTO OSTERKAMP cede e transfere a sua cota de capital social no valor de CZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados) para a nova sócia ILIRDI EBERT SCHUNCK.

Que o sócio CLAUDIONOR STREIT cede e transfere a sua cota de capital social no valor de CZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados) em partes iguais aos sócios CARLOS GUSTAVO SCHUNCK e ILIRDI EBERT SCHUNCK, cu seja, CZ\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados) para cada um.

Parágrafo único: - Os sócios retirantes dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar, dos sócios nem da sociedade, retirando-se pagos e satisfeitos.

I I I

Faz as disposições contidas nas cláusulas I (Primeira), II (Segunda) e III (Terceira), o capital social permanece inalterado, ou seja, CZ\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzados) e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK	CZ\$ 450.000,00
ILIRDI EBERT SCHUNCK	CZ\$ 450.000,00
T O T A L	CZ\$ 900.000,00

14

I V

Que alteram o endereço da presente sociedade, para à Rua Santa Maria, nº 181 Bairro Ideal, em Novo Hamburgo-RS.

V

Que a gerência da presente sociedade, a partir desta data, será exercida somente pelo sócio CARLOS GUSTAVO SCHUNK.

V I

Que os sócios constantes no presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

V I I

Que as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não foram alteradas e revogadas pelo presente documento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim de perfeito acordo entre si, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de dois testemunhas, para que depois de Registrado, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 30 de Setembro de 1988.

[Handwritten Signature]
CARLOS GUSTAVO SCHUNK

[Handwritten Signature]
ILIRDI EBERT SCHUNK

[Handwritten Signature]
CARLOS ERNESTO OGIERKAMP

[Handwritten Signature]
CLAUDIONOR STREIT

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten Signature]*
CLAUDETE TERESINHA KEIL

2ª *[Handwritten Signature]*
LUIZ CARLOS DE VARGAS

[Faint handwritten notes and signatures]

[Faint handwritten notes and signatures]

Que fazem entre si, CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, com RG nº 8008083985 e CIC nº 185.361.900-00 e ILIRDI EBERT SCHUNCK, com RG nº 3001361363 e CIC nº 177.785.900-00, ambos brasileiros, casados por comunhão de bens, industriais, residentes e domiciliados na Rua Vasco da Gama, nº 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira na praça de NOVO HAMBURGO-RS, na Rua Santa Maria, nº 181 Bairro Ideal, sob a Denominação Social de " TRESCE INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ME", com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob o nº 43.201.462.989 em 29.03.88, inscrita no CGC nº 92069442/0001-02, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social e sua Alteração Contratual, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

Que é admitido como novo sócio, neste ato e nesta data, CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliação na Av. Cel. Frederico Linck, nº 895 Aptº. 303 Centro em Novo Hamburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 7007817443 expedida pela SSP-RS em 17.12.76 e CIC nº 122643690-00.

I I

Que retira-se da presente sociedade, neste ato e nesta data, a sócia ILIRDI EBERT SCHUNCK, acima qualificada, que cede e transfere a sua cota de capital social no valor de NCZ\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzados novos) ao novo sócio CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar, dos sócios e da sociedade, retirando-se paga e satisfeita.

I I I

Que alteram o capital social de NCZ\$ 900,00 (Novecentos cruzados novos) para NCZ\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos cruzados novos), neste ato, mediante o aproveitamento de RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, no valor de NCZ\$ 4.200,00 (Quatro mil e trezentos cruzados novos), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK	NCZ\$ 2.600,00
CARLOS ERNESTO OSTERKAMP	NCZ\$ <u>2.600,00</u>
T O T A L	NCZ\$ 5.200,00

I V

Que a partir desta data, a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, mas somente em negócios exclusivos aos fins da sociedade, em conjunto ou separadamente, que represen-

V

Que os sôcios constantes no presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

V i

Que as demais cláusulas e condições do Contrato Social e posterior Alteração Contratual, que não foram alteradas e revogadas pelo presente documento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim de perfeito acordo entre si, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que depois de Registrado, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 01 de Junho de 1989.

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK

CARLOS ERNESTO OSTERKAMP

ILIRDI EBERT SCHUNCK

TESTEMUNHAS:

1º

LUTZ CARLOS DE VARGAS

2º

CLAUDETE TERESINHA KEHL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26/4

Que fazem entre si, CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, com RG nº 8008083985 e CIC nº 185.361.900-00 e CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Cel. Frederico Linck, 895 aptº 303 Centro em Novo Hamburgo-RS, com RG nº 7007817443 e CIC 122.643.690-00, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira na praça de NOVO HAMBURGO-RS, na Rua Santa Maria, nº 181 Bairro Ideal, sob a Denominação Social de "TRESCER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ME", com Contrato Social e Última Alteração Contratual devidamente arquivadas na EM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43201482989 em 29.03.88 e nº 974285 em 29.06.89, respectivamente, inscrita no OX/ME sob nº 92.069.442/0001-02, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

Que a partir da presente data, neste ato, alteram o endereço para à Rua Santa Maria, nº 180 Bairro Ideal em NOVO HAMBURGO-RS.

II

Que neste ato e nesta data, alteram o capital social de CR\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos cruzeiros) para CR\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de:

RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAL	CR\$	780.553,77
RESERVAS DE LUCROS	CR\$	<u>1.464.246,23</u>
T O T A L	CR\$	2.244.800,00

III

Faz as disposições contidas na cláusula II (Segunda), o capital social no valor de CR\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

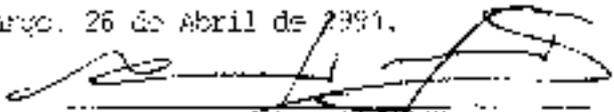
CARLOS GUSTAVO SCHUNCK	CR\$	1.125.000,00
CARLOS ERNESTO OSTERKAMP	CR\$	<u>1.125.000,00</u>
T O T A L	CR\$	2.250.000,00

IV

Que as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, que não foram alteradas e revogadas pelo presente Documento de Alteração Contratual, permanecerão em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e de perfeito acordo entre si, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que depois de registrado, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 26 de Abril de 1991.


CARLOS GUSTAVO SCHUNCK

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

60

Que fazem entre si, CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, com RG nº 8008033985 e CIC nº 185.361.900-00 e CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Cel. Frederico Lindck, 895 aptº 30J Centro em Novo Hamburgo-RS, com RG nº 7007817443 e CIC 122.643.690-00, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira na praça de NOVO HAMBURGO-RS, na Rua Santa Maria, nº 180 Bairro Ideal, sob a Denominação Social de " **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ME** " com Contrato Social e última Alteração Contratual devidamente arquivadas na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 4.3201482989 em 29.03.88 e nº 1118376 em 07.05.91, respectivamente, inscrita no CGC/MF sob nº 92.069.442/0001-02, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social e suas posteriores Alterações Contratuais, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

I

Que neste ato e nesta data, alteram o seu endereço para a Rua Treze de Maio, 102 Bairro Industrial na cidade de NOVO HAMBURGO, neste Estado.

I I

Que neste ato e nesta data, é admitida na presente sociedade, como nova sócia, ILIRDI EBERT SCHUNCK, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 3001361363, expedida pela SSP-RS em 11.03.84 e CIC sob nº 177.785.900-00.

I I I

Que retira-se da presente sociedade, neste ato e nesta data, o sócio CARLOS ERNESTO OSTERKAMP, já qualificado, que cede e transfere a sua cota de capital social no valor de CR\$ 1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), da seguinte forma:

CR\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) para o sócio remanescente CARLOS GUSTAVO SCHUNCK e CR\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para a nova sócia ILIRDI EBERT SCHUNCK, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar, dos sócios nem da sociedade, retirando-se pago e satisfeito.

I V

Fazem as disposições contidas nas cláusulas II (Segunda) e III (Terceira), o capital social permanece inalterado, ou seja, CR\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>CARLOS GUSTAVO SCHUNCK</u>	CR\$ 2.025.000,00
<u>ILIRDI EBERT SCHUNCK</u>	CR\$ <u>225.000,00</u>
T O T A L	CR\$ 2.250.000,00

V

Que os sócios constantes no presente documento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades per-

V I

Que a partir da presente data, a gerência da sociedade, será exercida somente pelo sócio CARLOS GUSTAVO SCHUNK.

V I I

Que as demais cláusulas e condições do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, que não foram alteradas e revogadas pelo presente documento de Alteração Contratual, permaneçam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e de perfeito acordo entre si, assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que depois de registrado, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 20 de Fevereiro de 1992.

[Handwritten signature]

CARLOS GUSTAVO SCHUNK

[Handwritten signature]

ILIRDI EBERT SCHUNK

[Handwritten signature]

CARLOS ERNESTO ESTERKAMP

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

SERGIO FORCIONOLA

[Handwritten signature]

CLAUDETE TERESINHA KEHL

12

163

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE**

"TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.ME"

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, nº 241, Bairro Santo Afonso, CEP. 93425-170, em Novo Hamburgo - RS, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00, portador da Cédula de identidade nº 8008083985 expedida pela SSP-RS em 24/11/1976,

ILIRDI EBERT SCHUNCK, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na Rua Monte Castelo, nº 241, Bairro Santo Afonso, CEP. 93425-170, em Novo Hamburgo - RS, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00, portadora da cedula de identidade nº 3001361363 expedida pela SSP-RS em 11/03/1983.

Sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de.

TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.ME

Empresa estabelecida com sua sede social na Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, em Novo Hamburgo-RS., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 29 de Março de 1988, sob nº 43.201.482.989, e última Alteração Contratual arquivada nesta mesma Junta Comercial em 06 de Abril de 1992, sob nº 1.165.001.

Resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social e o fazem pela forma que segue:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I

A denominação social da sociedade passa a ser "TRÉSCHE INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.".

II

O Capital Social no valor de Cr\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) atualizado nesta data, conforme a moeda corrente vigente, passa a ser de R\$ 0,82 (Oitenta e Dois Centavos de Reais).

O Capital Social é elevado de R\$ 0,82 (Oitenta e Dois Centavos de Reais), para R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), cujo aumento no valor de R\$ 54.999,18 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dezoito Centavos), foi integralizado mediante o aproveitamento do saldo das contas, existentes na contabilidade social da empresa, conforme demonstrado abaixo:

Identificação	Valor - R\$
Reserva Correção Monetária do Capital	6.290,03
Lucros Acumulados	48.709,15
Total do Aumento do Capital Social	54.999,18

III

Com as alterações referidas na Cláusula II . acima, o Capital Social da empresa fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.

Nº	Nome dos Sócios	Part. %	Capital em R\$
01	Carlos Gustavo Schunck	90,00%	49.500,00
02	Ildi Ebert Schunck	10,00%	5.500,00
03	TOTAL	100,00%	55.000,00

IV

A gerência da sociedade será exercida por ambos os Sócios, em conjunto ou separadamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, mas somente em negócios exclusivos aos fins da sociedade, não podendo em nome dela, prestar avais, abonos, endossos ou quaisquer outros atos de negociação estranhas aos objetivos da sociedade, nem para com terceiros.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art.1º - A sociedade girará sob a denominação social de "TRENCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA", regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º - A sociedade tem sede na Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, em Novo Hamburgo, RS, CEP. 91320-510, e foro judicial na mesma cidade.

Art.3º - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, com suas atividades iniciadas em 31 de Março de 1988.

Art.4º - A sociedade tem por objetivo social a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALÇADOS E METALÚRGICA EM GERAL.

DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Art.5º - O capital social que é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, e distribuído entre os sócios, na seguinte forma:

Nº	Nome dos Sócios	Part. %	Capital em R\$
01	Carlos Gustavo Schunck	90,00%	49.500,00
02	Hildi Ebert Schunck	10,00%	5.500,00
03	TOTAL	100,00%	55.000,00

Art.6º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante total do capital social, em conformidade com o disposto no art.2º, do decreto nº 3.708, de Janeiro de 1919.

A ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art.7º - A gerência da sociedade será exercida por ambos os Sócios, em conjunto ou separadamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, mas somente em negócios exclusivos aos fins da sociedade, não podendo em nome dela, prestar avais, honras, endossos ou quaisquer outros atos de negociação estranhos aos objetivos da sociedade, nem para com terceiros.

Art.8º - Os sócios-gerentes receberão a *pro-labore*, conforme permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor e convenionada entre ambos.

15/3

DA CESSÃO DE QUOTAS

Art. 9º - A cessão e transferência de quotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecido, por escrito, aos quotistas remanescentes, das quotas pretendidas alienar. Os quotistas remanescentes contarão com prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestarem-se acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro - O quotista que se retira da sociedade, receberá seus haveres em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, corrigidos monetariamente

DA EXCLUSÃO, RETIRADA, FALECIMENTO, OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA

Art. 10º - Ocorrendo a exclusão, a retirada, o falecimento, ou a falência de sócio, a sociedade não se dissolverá, e os seus haveres serão pagos aos legítimos herdeiros, na forma da lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11º - O exercício social começará a 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 12º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um Balanço Patrimonial Geral.

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Art. 13º - A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios quotistas que representem a maioria do capital social, determinando o modo de liquidação, nomeando liquidante, determinando seus poderes e remunerações.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14º - As deliberações sociais serão tomadas sempre pela maioria simples do capital social e serão vinculativas, obrigando a todos os quotistas. As alterações contratuais decorrentes serão passíveis de registro no Registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de retirada da sociedade, apurando-se e pagando-se os seus haveres na forma como

✓
Dissid.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 15º - Os sócios no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

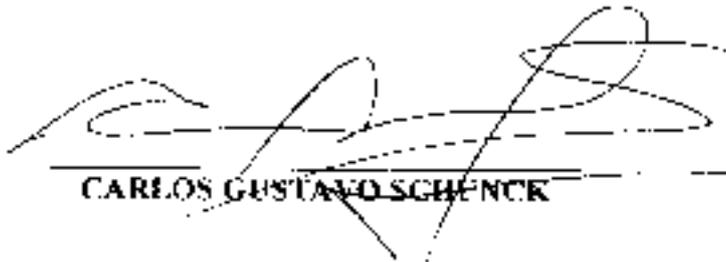
Art 16º - Qualquer alteração do contrato dependerá, sempre, da aprovação de quotistas que representem a maioria simples do capital social, exceto nas matérias específicas em que o presente contrato exige quorum mais qualificado, dispensando-se, pois, a assinatura dos demais.

Parágrafo Único - Sócios quotistas representantes da maioria simples do capital poderão observado o disposto do *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar sobre todos e quaisquer assuntos, inclusive a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente: a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto; b) aumento de capital; c) aprovação anual das contas da Diretoria e destinação dos lucros; d) dissolução da sociedade e providências atinentes; e) incorporação de outra empresa; f) transformação do tipo jurídico da sociedade; g) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão; h) substituição ou destituição de gerentes

Art.17º - A Sociedade passa a reger-se doravante única e exclusivamente pelos artigos e condições estabelecidas no presente instrumento contratual, ficando por conseguinte, sem vigor e revogadas as disposições previstas no Contrato Social Primitivo e alterações posteriores

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentárias

Novo Hamburgo, 03 de Julho de 2000

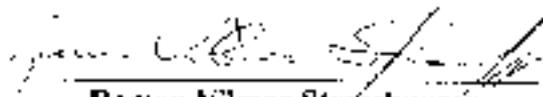


CARLOS GUSTAVO SCHUNCK

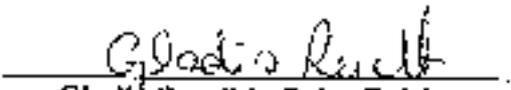


ILIRIDI EBERT SCHUNCK

Testemunhas:



Romeu Vilmar Strassburger
RG: 9015312681 - ÓRGÃO: SSP/RS
EMISSÃO: 16.01.1979

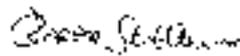


Gladi Romilda Bohn Reichert
RG. 5029059523 - ÓRGÃO: SSP/RS
EMISSÃO: 25.01.1990



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2000
SOB O NÚMERO
196.021

Protocolo: 00/120326-8



KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

68

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SÓCIO-LIMITADA
DE CARLOS GUSTAVO SCHUNCK E ILIRDI EBERT SCHUNCK
SOCIEDADE EMPRESARIAL SÓCIO-LIMITADA

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, natural da cidade de Taquara - RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo-RS, na Rua Monte Castelo, 241 Bairro Santo Afonso, CEP. 93425-170, portador da Cédula de Identidade nº 8008085085, expedida pela SSP/RS, em 24/11/1978, e inscrito no CPF sob nº 185.361.389-02,

ILIRDI EBERT SCHUNCK, brasileira, natural da cidade de Cachão Vargas - RS, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo-RS, na Rua Monte Castelo, 241 Bairro Santo Afonso, CEP. 93425-170, portadora da Cédula de Identidade nº 3001361363, expedida pela SSP/RS, em 11.03.83, e inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que goza nesta praça com o nome empresarial de **TAQUARA SÓCIO-LIMITADA**, empresa estabelecida com sua sede social na Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, em Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.909.442/0001-07, cujo Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 29 de Março de 1988, sob nº 43.201482989, e última Alteração Contratual arquivada nesta mesma Junta Comercial em 03 de Agosto de 2003, sob nº 1961811

RESOLVEM de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, para a prática dos seguintes atos:

- a) Alterações para adequação do contrato social ao Novo Código Civil
- b) Consolidação do Contrato Social

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

a) Alterações para adequação ao Novo Código Civil.

Cláusula Primeira - Deliberam os quotistas alterar as cláusulas "quinta", "sexta", "sétima", "oitava", "nona", "décima", "décima primeira", "décima terceira", "décima quarta", "décima quinta", e "décima sexta", que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta - O capital social que é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), totalmente integralizado, dividido em 55.000(cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) por quota, é distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Nº	Nome do Quotista	Quotas	Part. em %	Capital em R\$
01	Carlos Gustavo Schunck	49.500	90,00%	49.500,00
02	Ilirdi Ebert Schunck	5.500	10,00%	5.500,00
	TOTAIS	55.000	100,00%	55.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

69

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, mas somente em negócios exclusivos aos fins da sociedade, não podendo em nome dela, prestar avais, alimos, endossos ou quaisquer outros atos de negociação estranhos aos objetivos da sociedade, nem para com terceiros.

Cláusula Oitava - Os administradores receberão a pró-labore, conforme permitido pela legislação do Imposto de renda e vigor e convenicionado entre ambos.

Cláusula Nona - A cessão e transferência de quotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O cotista que quiser transferir ou vender cotas, deverá enviar uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada cota, sua quantidade, condições de pagamento e o nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas, que preferem a terceiros, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no parágrafo anterior, obriga o cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas.

Parágrafo Terceiro - É assegurada a preferência à sociedade, em detrimento de terceiros e aos cotistas, na aquisição das próprias cotas. A sociedade, uma vez notificada da pretensão de venda das cotas, por qualquer dos cotistas, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar sua intenção de preferência.

Parágrafo Quarto - No silêncio da sociedade, os quotistas remanescentes, então, uma vez decorrido o prazo supra, terão o prazo de sessenta (60) dias, contados do último dia do prazo acima, para exercer sua parte ou em todo, o direito preferencial na compra de cotas.

Parágrafo Quinto - Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de quotas mantidas em reserva pela sociedade.

Parágrafo Sexto - Para aquisição de suas próprias quotas a sociedade não poderá pagar por elas preço superior ao resultado de divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço encerrado em 31 de dezembro, pelo número de quotas em que for dividida o capital social.

Parágrafo Sétimo - Se a sociedade ou cotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitando o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em favor de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

Parágrafo Nono - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

Parágrafo Décimo - A transferência de cotas por arrematação ou outro ato judicial não dará direito, ao arrematante ou adquirente, de ingressar na sociedade. Os haveres das cotas respectivas serão

apurados em balanço geral, especialmente levantado na data do evento, e os haveres correspondentes serão pagos a quem de direito, em (05 -cinco-) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a data do balanço geral.

Clausula Décima - Em caso de falecimento ou retirada de algum dos sócios, após observados os preceitos contidos nos parágrafos "Terceiro" e "Quarto", da cláusula "Nona", os herdeiros e o retirante, se não adquiridas as cotas pela sociedade ou pelos cotistas remanescentes, receberão os seus haveres em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, apuradas mediante balanço geral especialmente levantado para este fim, na data do evento respectivo, e o valor das parcelas será corrigido mensalmente, pelo índice oficial que reflita integralmente a perda monetária da moeda, da data do encerramento do referido balanço até a data do vencimento ou pagamento efetivo de cada parcela.

Clausula Décima Primeira - O exercício social começará em 31 de janeiro e terminará 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou prejuízos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado pela maioria dos sócios cotistas presentes à reunião, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 1.067, 1.068 e 1.069 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante os exercícios para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros e prejuízos aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destas, observado o disposto no "caput" supra.

Parágrafo Terceiro: A deliberação contida no parágrafo anterior será lavrada em livro de atas de reuniões e cotistas, previamente convocados para este fim, levada a registro perante o registro do comércio. Não dispensada a publicação de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo: a) tomar as contas dos administradores, b) deliberar sobre o inventário, c) deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico e, d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios e todos tenham recebido, previamente, cópias dos documentos relativos às contas dos administradores, cópia do balanço patrimonial e das contas de resultado econômico, e do inventário levantado pelos administradores.

Clausula Décima Terceira - A sociedade entrará em liquidação e/ou dissolver-se-á nos casos previstos pela legislação civil em vigor, cabendo aos quotistas estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante, especificando os seus poderes e remuneração.

Clausula Décima Quarta - As deliberações sociais dependem dos votos correspondentes a no mínimo três quartos do capital social, nos casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade, e a cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação dos administradores quando feita em separado, a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração quando não estabelecida em contrato e o pedido de concordata; pelos votos correspondentes a totalidade do capital social nos casos de aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e o

41

juízo das suas contas; e ainda, pela maioria dos votos presentes nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula Décima Quinta - A transformação em qualquer outro tipo jurídico da sociedade, somente poderá ser formalizada com o consentimento de todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta - Os administradores declararão, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falcatória, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.

Cláusula Primeira - A sociedade gira nesta praça com o nome empresarial de **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALÇADOS E METALÚRGICA EM GERAL**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na Rua Truza de Miao, nº 102, Bairro Industrial, em Novo Hamburgo / RS, CEP 93320-510 e foro judicial na mesma cidade.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, com suas atividades iniciadas em 31 de Março de 1988.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objetivo social a **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CALÇADOS E METALÚRGICA EM GERAL**.

DO CAPITAL SOCIAL SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula Quinta - O capital social que é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), totalmente integralizado, dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) por quota, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nº.	Nome do Quotista	Quotas	Part. em %	Capital em R\$
01	Carlos Gustavo Schunk	49.500	90,00%	49.500,00
02	Riedi Ebert Schunck	5.500	10,00%	5.500,00
	TOTAIS	55.000	100,00%	55.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida por ambos os Sócios, em conjunto ou separadamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, mas

42

somente em negócios exclusivos aos fins da sociedade, não podendo em nome dela, prestar avais, abonos, endossos ou quaisquer outros atos de negociação estranhos aos objetivos da sociedade, nem para com terceiros.

Cláusula Oitava - Os administradores receberão o pró-labore, conforme permitida pela legislação de Imposto de Renda em vigor e convencionada entre ambos.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Nona - A cessão e transferência de quotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, física ou jurídica, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O cotista que quiser transferir ou vender cotas, deverá enviar uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada cota, sua quantidade, condições de pagamento e o nome do pretendente, se houver, podendo a administração não registrar essa opção aos cotistas, que preferem a terceiros, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no parágrafo anterior, obriga o cotista a comparecer perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas.

Parágrafo Terceiro - É assegurada a preferência à sociedade, em detrimento de terceiros e aos cotistas, na aquisição das próprias cotas. A sociedade, uma vez notificada da pretensão de venda das cotas, por qualquer dos cotistas, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar sua intenção de preferência.

Parágrafo Quarto - No silêncio da sociedade, os cotistas remanescentes, então, uma vez decorrido o prazo supra, terão o prazo de sessenta (60) dias, contados do último dia do prazo acima, para exercer, em parte ou em toda, o direito preferencial na compra de cotas.

Parágrafo Quinto - Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de quotas mantidas em Tesouraria pela sociedade.

Parágrafo Sexto - Para aquisição de suas próprias quotas a sociedade não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contabil do último balanço encerrado em 31 de dezembro, pelo número de quotas em que foi dividido o capital social.

Parágrafo Sétimo - Se a sociedade ou cotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitando o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face do documento hábil que ficará em poder da sociedade.

Parágrafo Nono - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

Parágrafo Décimo - A transferência de cotas por arrematação ou outro ato judicial não dará direito, ao arrematante ou adquirente, de ingressar na sociedade. Os haveres das cotas respectivas serão

13

apuradas em balanço geral, especialmente levantado na data do evento, e os haveres correspondentes serão pagos a quem de direito, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a data do balanço geral.

DA EXCLUSÃO, RETIRADA, FALECIMENTO, OU INSOLVÊNCIA DE QUOTISTA.

Cláusula Décima – Em caso de falecimento ou retirada de algum dos sócios, após observados os preceitos contidos nos parágrafos "Terceiro" e "Quarto", da cláusula "Nona", os herdeiros e o retirante, se não adquiridas as cotas pela sociedade ou pelos cotistas remanescentes, receberão os seus haveres em 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, apuradas mediante balanço geral especialmente levantado para este fim, na data do evento respectivo, e o valor das parcelas será corrigido mensalmente, pelo índice oficial que reflita integralmente a perda monetária da moeda, da data do encerramento do referido balanço até a data do vencimento ou pagamento efetivo de cada parcela.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula Décima Primeira – O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, dentro dos quatro meses subsequentes, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados, conforme previsto no parágrafo "quarto", abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou prejuízos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado pela maioria dos sócios cotistas presentes à reunião, abstenção em qualquer caso, o disposto nos arts. 1.037, 1.068 e 1.069 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante os exercícios para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros e prejuízos aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destas, observado o disposto no "caput" supra.

Parágrafo Terceiro: A deliberação contida no parágrafo anterior será lançada em livro de atas de reuniões e cotistas, previamente convocados para este fim, levada a registro perante o registro do Comércio. Não dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo: a) tomar as contas dos administradores, b) deliberar sobre o inventário, c) deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico, e d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios e cotistas tenham recebido, previamente, cópias dos documentos relativos às contas dos administradores, cópia do balanço patrimonial e das contas de resultado econômico, e do inventário levantado pelas administradores.

Cláusula Décima Segunda – Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um Balanço Patrimonial Geral.

204

DA DISSOLUÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - A sociedade entrará em liquidação e/ou dissolver-se-á nos casos previstos pela legislação civil em vigor, cabendo aos quotistas estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante, especificando os seus poderes e remuneração.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta - As deliberações sociais dependem dos votos correspondentes a no mínimo três quartos do capital social, nos casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade, e a cessação do estado de liquidação; pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação dos administradores quando feita em separado, a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração quando não estabelecida em contrato e o pedido de concordata, pelos votos correspondentes a totalidade do capital social nos casos de aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e ainda, pela maioria dos votos presentes nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula Décima Quinta - A transformação em qualquer outro tipo jurídico da sociedade, somente poderá ser formalizada com o consentimento de todos os sócios.

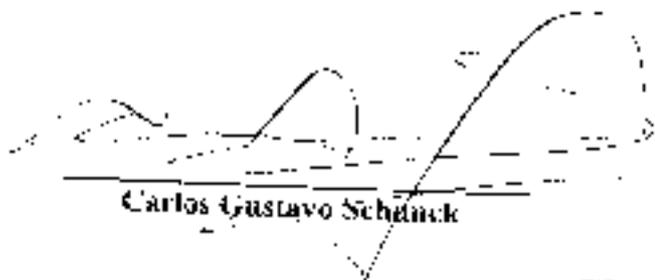
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de peculato, falta de suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

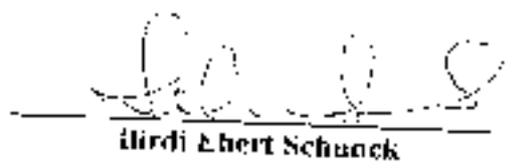
Cláusula Décima Sétima - A sociedade passa a reger-se doravante única e exclusivamente pelos artigos e condições estabelecidas no presente instrumento contratual, ficando, por consequente, sem vigor e revogadas as disposições previstas no Contrato Social Primitivo e alterações posteriores.

F. por estarem justos e de perfeito acordo, fizeram lavrar a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo/RS, 06 de fevereiro de 2004

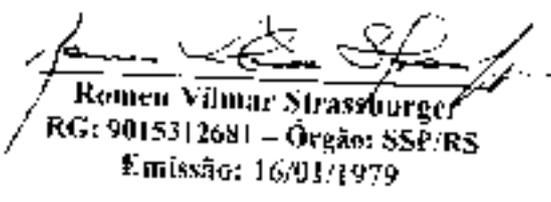


Carlos Gustavo Schunck

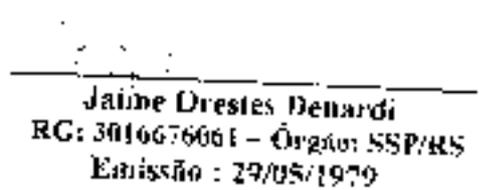


Ildi Zbert Schunck

TESTEMUNHAS:



Romeu Vilmar Strassburger
RG: 9015312681 - Órgão: SSP/RS
Emissão: 16/01/1979



Jaime Drestes Denardi
RG: 3016676661 - Órgão: SSP/RS
Emissão : 29/05/1979

13
C

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ: 92.069.442/0001-02

ILIRDI EBERT SCHUNCK

- brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à rua Monte Castelo, nº 241 Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, portador da cédula de identidade sob nº 3001361363 expedida pela SSP/RS, Instituto de identificação de Porto Alegre-RS em 11.03.1983 e inscrita no CPF nº 177.785.900-00,

Única sócia remanescente e meeira do espólio de Carlos Gustavo Schunck componente da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, com sede e foro à Rua Treze de Maio, nº 102 Bairro Industrial em Novo Hamburgo-RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre- RS, sob nº 432.014.829.99 em 29/03/1988 e última alteração contratual sob nº 2440196 em 14/06/2004, inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, resolveram em comum acordo alterar o seu contrato social inicial e alterações anteriores e o fazem mediante instrumento de folhas 001 a 005 nas seguintes condições e cláusulas

Retira-se da sociedade neste ato **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK**, já antes qualificado, em razão de seu óbito, sendo suas quotas, correspondente a 90% do capital social no valor total de R\$ 49.500,00, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, transferidas por Escritura Pública em Inventário e Partilha Amigável, que consta no livro de contratos nº 104, fl. 150 sob nº 19054 do 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo-RS, em parte para o herdeiro **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portador do CPF nº 821.525.510-87 e cédula de identidade sob nº 7079708371 expedida em 29/08/2008 pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Emilio Blos, nº 329, apto. 1 em Campo Bom-RS, CEP 93700-000, o valor de R\$ 12.375,00, no valor nominal de R\$ 1,00 cada quota, correspondente a 25% de sua participação no capital social da empresa já totalmente integralizado, sendo

46
C

parte para a herdeira **KELLY CRISTINE SCHUNCK**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/09/1984, empresária, portadora do CPF nº 034.745.900-10 e cédula de identidade sob nº 7079931155 expedida em 03/07/1997 pela SJS/RS residente e domiciliada à Rua Monte Castelo, nº 241, Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo-RS, CEP: 93425-170, no valor de R\$ 12.375,00 no valor nominal de R\$ 1,00 cada quota, correspondente a 25% de sua participação no capital social no capital da empresa, já totalmente integralizado e parte para a mãe e sócia remanescente **ILIRDI EBERT SCHUNCK**, já qualificada, o valor de R\$ 24.750,00, no valor de R\$ 1,00 cada quota, correspondente a 50% de sua participação no capital social da empresa, já totalmente integralizado

II

Ingressa na sociedade nesse ato **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR** já qualificado, que subscreve 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 22,50% do capital social, adquiridas por transferência do sócio retirante **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK**, já antes qualificado, parte de suas quotas equivalentes a 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 12.375,00, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional

III

Ingressa na sociedade nesse ato, **KELLY CRISTINE SCHUNCK**, já qualificada, que subscreve 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 22,50% do capital social, adquiridas por transferência do sócio retirante **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK**, já antes qualificado, parte de suas quotas equivalentes a 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 12.375,00, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional

IV

A sócia **ILIRDI EBERT SCHUNCK** já antes qualificada eleva a sua participação no capital social da empresa de 5.500 quotas para 30.250 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional mediante aquisição por transferência de parte das quotas do sócio retirante, **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK**, já antes qualificado, parte esta, equivalente a 24.750 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 24.750,00, pertazendo um total de 30.250 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 30.250,00, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato de assinatura do presente instrumento.

V

O capital social permanece inalterado em quantidade de quotas e em reais, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 55.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

f.f
C

-ILIRDI EBERT SCHUNCK- 30.250,00 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 55% do capital, no valor total deR\$ 30.250,00

-CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR- 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 22,50% do capital, no valor total deR\$ 12.375,00

-KELLY CRISTINE SCHUNCK- 12.375,00 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 22,50% do capital, no valor total deR\$ 12.375,00

VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$.....R\$ 55.000,00

VI

Retira-se da sociedade neste ato **KELLY CRISTINE SCHUNCK**, já antes qualificada, livre e exonerada de toda e qualquer responsabilidade, alienando, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas recebidas por herança, correspondente a 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 12.375,00, correspondente a 22,50% do total do capital social para o não sócio **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR**, já igualmente qualificado, pelo preço justo e acertado de R\$ 12.375,00, que serão pagos no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional.

VII

A sócia retrante **KELLY CRISTINE SCHUNCK** recebe neste ato do sócio adquirente **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR**, em moeda corrente nacional, o valor total da alienação de suas quotas sociais, dando-se por plenamente paga e satisfeita de seus haveres, pelo presente instrumento, presta aos sócios e à sociedade, plena, razi, geral e irrevogável quitação e igualmente deles recebe, para que nada mais possam uns dos outros reclamar a qualquer tempo, com fundamento na existência da sociedade, no seu contrato e na sua administração, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem o presente instrumento sempre bom, firme e valioso a qualquer tempo.

VIII

O sócio **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR** eleva sua participação no capital social da empresa, de 12.375 quotas para 24.750 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional mediante aquisição por transferência das quotas da sócia retrante, **KELLY CRISTINE SCHUNCK**, já antes qualificado, parte esta, equivalente a 12.375 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 12.375,00, perfazendo um total de 24.750 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 24.750,00, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento

IX

O capital social permanece inalterado em quantidade de quotas e em reais, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 55.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ILIRDI EBERT SCHUNCK- 30.250 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 55% do capital, no valor total de
R\$ 30.250,00

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR 24.750 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a 45% do capital, no valor total de
R\$ 24.750,00

VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$.....R\$ 55.000,00

X

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

XI

A administração da sociedade a partir desta data será exercida por ambos os sócios **ILIRDI EBERT SCHUNCK** e **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR**, já antes qualificados, que ficam desde já investidos de amplos e gerais poderes de administração, em conjunto ou isoladamente para representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, não necessitando de caução para o exercício de suas funções e perceberão mensalmente a título de pró-labore, a importância que de comum acordo convencionarem entre si, respeitados os limites legais na data do pagamento ou crédito em conta particular na contabilidade social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de alienação ou oneração sob qualquer forma de bens imóveis da sociedade, faz-se necessário a assinatura em conjunto de todos os sócios colistas da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá também ser administrada por um Procurador, este nomeado por instrumento público e/ou particular de procuração que deverá ser outorgada pelos dois sócios que assinarão a procuração estabelecendo os poderes a serem exercidos pelo procurador e o prazo de validade da procuração, exceto quando for outorgada para Advogados, que não

44

conterá prazo de validade podendo esta procuração ser renovada por períodos sucessivos, sempre a critério dos sócios que representem a totalidade do capital social.

XII

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial e alterações anteriores, em tudo aquilo que não contrariarem a presente alteração e no que não forem com ela incompatíveis.

XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios **ILIRDI EBERT SCHUNCK, CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR e KELLY CRISTINE SCHUNCK** declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como qualquer crime que impeça de exercer a atividade empresária.

E, por estarem de pleno acordo, justos e acertados, firmam o presente instrumento, lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que após registrado, produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 05 de fevereiro de 2010

ILIRDI EBERT SCHUNCK

CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR

KELLY CRISTINE SCHUNCK

Testemunhas:

**Leonice Käfer de Lima
SSP/RS 1024638338**

**Cléusa Teresinha Vivian Machado
SSP/RS 7034382841**

REPUBLICADO REGISTRADO EM 15/04/2010 SCRI Nº. 3289/28
Protocolo: 11A029388-0, DE 23/02/2010
PROCESSO Nº 2 0148298 9
SECRETARIA DE REGISTRO
SICR
Sergio Jose Paiva Inuiat
SECRETARIO GERAL

Doc. 07

Relação dos Administradores da Empresa

Autofalência_inicial

81
C

Administradores dos últimos 5 anos

- Ilirdi Ebert Schunck

Rua Joao Pedro Schmitt, 700 casa 4

Bairro Rondônia – Novo Hamburgo

Diretora Financeira - Participação societária 55%

- Carlos Gustavo Schunck Junior

Rua Emilio Blos II, 329

Bairro Pauлиста – Campo Bom

Diretor Industrial – Participação Societária 45%



ILIRDI EBERT SCHUNCK
DIRETORA FINANCEIRA

Doc. 08

Relação de Funcionários Demitidos, com Respectivos Pagamentos

Autofalencia_111111

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS DOS FUNCIONARIOS DEMITIDOS (Pagos)

Nome	Endereço	CTPS (nº, série, UF)	CPF	Valor Líquido
Alexandre José Crivaneli	Bertholino Lmck, 280, M. APTO 41 - São Miguel - São Leopoldo	03022890001-0 RS	828.850.430-53	R\$ 2.010,95
Andressa Denise da Silveira	Cravantes, 488 - Liberdade - Novo Hamburgo	15438080001-0 RS	003.575.950-38	R\$ 1.433,51
Edson Luis da Silva	Sete de Setembro, 1433 - Liberdade - Novo Hamburgo	97280000053 RS	811.705.990-87	R\$ 3.225,98
Guilherme Simon	Santos Dumont 66 - Ind. Striat - Novo Hamburgo	27600350003-0 RS	030.974.440-76	R\$ 3.241,38
Jeferson Rosa Martins	Alberto Schwindt, 236 - Hãndora - São Leopoldo	19524170003-0 RS	079.885.700-60	R\$ 2.567,04
Lauri André Wagner	Lopes Trovão, 344 - Industrial - Novo Hamburgo	3220603000010 RS	302.974.400-04	R\$ 6.763,37
Marcelo Teixeira	Miranda, 441 - Liberdade - Novo Hamburgo	46325990001-0 RS	959.633.080-20	R\$ 1.280,24
Leirata Machado Batista	Da Figueira, 98 - Ideal - Novo Hamburgo	30020570002-0 RS	485.204.110-63	R\$ 4.377,28
Vanderlei Alves de Miranda	Tupa, 76 - Santa Afonso - Novo Hamburgo	03326480001-0 RS	008.507.699-13	R\$ 2.308,49
Cleiton Silveira	Paraná, 371 - Schiltau - São Leopoldo	04960040003-0 RS	015.937.280-18	R\$ -
Quimberlin Emiliare Clurl	João Carlos Hass Sobrinho, 58, Lot Jardim, Fátoria, São Leopoldo	29735760040 RS	010.271.370-06	R\$ 2.952,01
Total:				R\$ 29.130,75

25
C

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEP 92.063.442/3001-02		02 Razão Social/Nome TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 RG / PAISOP 13124145711		11 Nome QUIMBERLIN EMILIANE EBERT		
17 CTPS (nº, série, LF) 2973576/0040 RS		18 CPF 918.271.575-96	19 Data de Nascimento 13/09/1994	20 Nome de Mãe LILIAN MIRIANE EBERT
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 08/08/2013	25 Data do Aviso Prévio 12/08/2014	26 Data de Afastamento 13/09/2014	27 Cód. Afas S32	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 3,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNU e Nome da Entidade Sindical Latora: 37.115.3870035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.952,51, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As perdas assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica reservado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

100% de autenticidade - 30/08/14

TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Ilustre Empregado(a)

160 Assinatura do Empregador ou Preposto

Quimberlin Ebert

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

153 Nome e Assinatura do Assessor(a)

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas:

03/09/2014

[Assinatura]

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

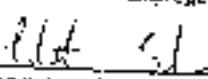
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CPF 92.009.992/0001-02		02 Razão Social/Nome TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 RG / INSSP 1236712679		11 Nome CLETON SILVEIRA		
17 CTPS (nº, série, UF) 243.5904/003-D-RS		18 CPF 015.937.260-09	19 Data de Nascimento 19/09/1987	20 Nome da Mãe CIALETE FERREZINHA J. SILVEIRA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/07/2017	26 Data do Aviso Prévio 11/08/2014	25 Data de Afastamento 12/09/2014	27 Cód. Afas. 512	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.0000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral 37.115.357/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias expedidas no campo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

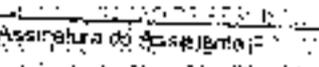
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas, conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

151 Assinatura do Empregador ou Preposto
 TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Rua ... 3000-1
 Assinatura: 

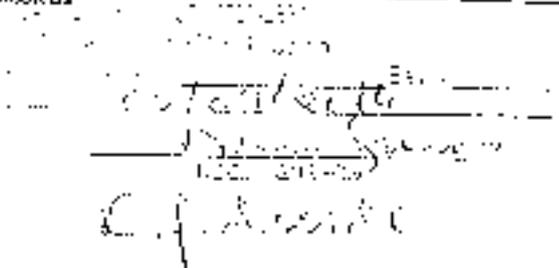
151 Assinatura do trabalhador
 Assinatura: 

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assessor(a) P...
 Assinatura: 

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:



156 Informações à CAUCA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois
 meses após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

89

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 92.066.442/0001-02		02 Razão Social/Venha TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 HS / PÁSEP 127153687006		11 Nome VANDERLEI ALVES DE MIRANDA		
17 CTPS (nº série UF) 9332669-000-0 RS		18 CPF 008.557.393-13	19 Data de Nascimento 17/08/1982	20 Nome da Mãe MARIA EVANI DE MIRANDA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 11/11/2013	25 Data do Aviso Prévio 03/07/2014	26 Data de Afastamento 07/09/2014	27 Cód. Atas 512	29 Pensão Alimentícia (%) - CTS 0,00 %
30 Categoria de Trabalho 01 Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 03 / 07 / 2014 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.308,45, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

<p style="text-align: center;"><i>Dir. de Recursos</i> TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA Indústria de Máquinas</p> <p>150 Assinatura do Empregador ou Proposto</p> <p><i>Vanderlei Alves de Miranda</i></p> <p>151 Assinatura do Trabalhador</p>	<p style="text-align: center;"><i>S. S. S.</i></p> <p>152 Assinatura do responsável legal do trabalhador</p> <p>154 Nome do Órgão Homologador</p>
<p>153 Cargo e Assinatura do Assessor</p>	

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CGE 92.069.442/0001-02		02 Razão Social/Nome TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 RG / RAISOP 17480018682		11 Nome MARCELO TEIXEIRA		
17 CTPS (nº, série, UF) 462.2895/0031 0 RS		18 CPF 352.633.080-20	19 Data de Nascimento 01/12/1978	20 Nome do Mãe MARIA JURACI TEIXEIRA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 26/02/2014		25 Data do Aviso Previo 09/07/2014		26 Data de Afastamento 07/09/2014
27 Car. Ates S12		28 Pensão Alimentar (%) FGTS 0,00 %		
29 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima mencionado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão no assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria à qual pertence o trabalhador.

No dia 07/09/2014 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SR7 nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.260,24, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

<p style="text-align: center;"><i>(Assinatura)</i></p> <p style="text-align: center;">TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Matriz</p> <p>100 Assinatura do Empregador ou Preposto</p>	<p style="text-align: center;"><i>(Assinatura)</i></p> <p>152 Assinatura do responsável legal do Trabalhador</p>
<p><i>(Assinatura)</i></p> <p>151 Assinatura do Trabalhador</p>	<p>153 Nome do Órgão Homologador</p>
<p>155 Carimbo e Assinatura do Assessoria</p>	

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
92.069.442/0001-02
02 Razão Social/Nome
TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS, TDA - MATRIZ

TRABALHADOR

10 PS / PAISE
12102606753
11 Nome
LEBRATA MACHADO NATISTA
17 CTPS (n.º série, UR)
3002057/002-D RS
18 CPF
485.204.110-53
19 Data de Nascimento
25/01/1968
20 Nome da Mãe
EROTILDES MACHADO NATISTA

CONTRATO

22 Causa de Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão
01/11/2012
25 Data do Aviso Prévio
09/07/2014
26 Data de Afastamento
07/08/2014
27 Cód. Afas
S02
28 Pensão Alimentícia (%) FGTS
0,00 %

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

31 Código Sindical

999.000.000.0000-3

32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Leitoral
32.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRC I, no valor líquido de R\$ 4.377,28, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2012.

Fica ressalvado o direito do trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

07/07 de 2014
TRESCE IND. DE MAQUINAS, TDA
MATRIZ - TDA

150 Assinatura do Empregador ou Representante

[Assinatura]

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

153 Campo de Assinatura do Assistentente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

07/08/2014
[Assinatura]

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
Razão Social		EMPRESA SIDERURGICA		
CNPJ		08.000.000/0001-07		
TRABALHADOR				
Nome		LAURENTE ANDRE		
CPF		18.077.891.874-00	Data de Nascimento	20/06/1962
RG		33.157.490-04	UF	RS
CONTRATO				
22 Causa da Rescisão Despedida sem justa causa, pelo empregado				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Alas	28 Período Alvará de Reten.
07/07/2011	05/07/2014	07/05/2014	02	0000
29 Categoria do Trabalhador 2 - Sindicato				
30 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Empresa Sincal Local		
999.000.000/000-0		01.664.000/0001-00 SIND. TRAB. IND. MET. V. SULT. RS		

Foi precedida, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no curso do TST, no valor líquido de R\$ 3.783,31, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assinadas no presente ato de rescisão contratual, prendem-se às condições e termos do presente instrumento, renunciando a qualquer reclamação futura.

Fora assinado e lido por si e pelo representante legalmente constituído em 05/07/2014, abaixo:

10 de 11 de 14

 Representante do Empregador ou Preposto

 Assinatura do Trabalhador

 Assinatura do responsável legal do empregador

 Assinatura do Assessor de Assessoria

 Assinatura do Legado Empregador

 Assinatura

Assinatura Preposto

BANKA REPRESENTAÇÃO

GENCO/CONT: RFB 25.02015.0-0

RUE DE FLORESTA, LAC. NOROESTE

96
C**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CNPJ 92.569.442/0001-02		02 Razão Social/Nome TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ	
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) Rua RUA TREZE DE MAIO, 030102		04 Bairro INDUSTRIAL	
05 Município MOVICAMPURGO	06 UF RS	07 CEP 95200-510	08 CNAB 7864-0/00
		09 CNPJ/CNPJ Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG (PASSEP) 13294751678		11 Nome TÉFFERSON ROSA MARTINS	
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) ALBERTO SCHWANDT, 236		13 Bairro FRITÓRIA	
14 Município SAO LEOPOLDO	15 UF RS	16 CEP 92054-150	17 CPF (n.º, série, UF) 1953412/003-0 RS
18 Data de Nascimento 23/02/1993	20 Nome da Mãe TERESINHA DE FATIMA GONCALVES ROSA		19 CPF 029.885.700-60

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho com prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R\$ 1.489,40	24 Data de Admissão 06/11/2013	25 Data do Aviso Prévio 09/07/2014	26 Data de Afastamento 07/06/2014	27 Cód. Afastamento 532
28 Pensão Am (n.º) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Am (n.º) (FSTS) 0,00 %	30 Categoria de Trabalho 01 - Empregado		
31 Código Sindical 999.005.000.0000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical (abrev) 37.315.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
5100 Saldo de Salário	243,83	5300 Adicional de Insalubridade	36,70	6302 Inadimplência s/ 12º Salário	84,47
5101 Média Horas Extras - FÉRIAS	213,80	6300 13º Salário Proporcional (12 meses)	74,56	6500 Férias Proporcional 90 dias	342,89
5802 Terço Construtivo de Férias	355,42	7100 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
				TOTAL BRUTO	2.045,32

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
107.03 Desconto Emprestimo		112.01 Previdência Social	75,20	112.02 Previdência Social 6ª Base	66,08
				TOTAL DEDUÇÕES	88,28
				VALOR LÍQUIDO	2.557,04

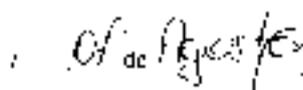
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

97
d

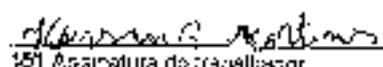
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 97.004.442/0001-02		02 Razoão Social/Nome TRESCE INOX ISIRIJA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 RG / PAISEM 17094721678		11 Nome JEFERSON ROSA MARTINS		
17 CTPS (nº série, nº) 1943412/003-E-RS		18 CPF 123.835.700-10	19 Data de Nascimento 21/02/1933	20 Nome da Mãe TERESINHA DE FATIMA GONCALVES ROSA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 06/11/2013	25 Data do Aviso Prévio 09/07/2014	26 Data de Afastamento 07/03/2014	27 Cód. Afas. 532	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria à qual pertence o trabalhador.

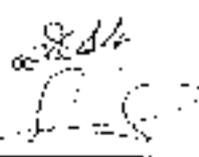
No dia 07/03/2014 foi realizado, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa/SIT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.557,04, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.


 Jeferson Rosa Martins
 TRESCE INOX DE MAQUINAS LTDA
 (Rubricado)

150 Assinatura do Empregador ou Preposto


 Jeferson Rosa Martins

151 Assinatura do trabalhador


 (Rubricado)

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

153 Cópia e Assinatura do Assessor

154 Nome do Órgão Empregador

155 Informações a CARI

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Pagamento Rescisão

NOME EMPREGADO

AGENCIADORA : 067 51 2518 3-1

NOME DO PROPRIETÁRIO: GUILHERME SIMON

ENDERÇO : 1241,32

22081981 430 22152102221 1111111 31 206
 0078022716408204857112788202

CNPJ DO ESTABELECIMENTO: 0800-041-1215
 DATA DO: 2014-04-22

DATA DE TRABALHO

MACRO

2

12º Grau
 INDUSTRIAL

CODI 1201R.02 Terceira-Ofic

MACRO

13 Esim
 INDUSTRIAL

1201R.02 200005,00-0 15 12 089
 021.574 440-05

17 - Contribuição Previdenciária	24 - URV de Aposentação	25 - URV de Aposentação	26 - Data de Aposentação	27 - Cód. Aposentado
R\$ 1.523,92	14052014	31/07/2014	07/28/2014	532
28 - Pensão Apos. (PCT)	29 - Pensão Apos. (PCT)	30 - Categoria do Trabalhador		
0,00 05	0,00 05	11 - Empregado		
31 - Código Sindraca	32 - Cód. e Nome da Entidade Sindicalizadora			
999.000.300-0000-1	37.125 357035-00 - Sindicato de Trabalho e Emprego - PTE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	valor	Rubrica	valor	Rubrica	valor
50 - Saldo de Salário	248,45	53 - Adicional de Insalubridade	33,79	59 - Indenização at 15º Salário	84,47
61 - Média Mensal Extra + FEPPS	21,13	63 - 13º Salário Proporcional 7/12 avos	545,00	65 - 13º Salário Proporcional 3º avos	449,25
67 - 13º Salário Proporcional	1.054,80	68 - Terço Constitucional de Férias	551,82	69 - Aviso Prévio Indenizado	103,45
71 - Férias Indenizadas (Rescisão)					

941 ✓

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CNPJ 92.089.442/0001-02		02 Razão Social/Nome FRESCO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 RG / PASEP 13102361675		11 Nome GUILHERME SIMON		
17 CTPS (nº, série, UF) 2760935/003-0 RS	18 CPF 030.974.490-70	19 Data de Nascimento 15/02/1996	20 Nome da MBE EDDA BUTZKE SIMON	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 14/05/2013	25 Data do Aviso Prévio 09/07/2014	26 Data de Afastamento 07/08/2014	27 Cód. Afas. 512	29 Percento Alíquota (%) FGTS 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 05 - Empregado				
31 Código Sindical 959.000.002.03000-5		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.241,38, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas com o legítimo conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2012.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os créditos informados no campo 155, abaixo.

15/07 de 2014 de 2014

FRESCO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
R. de Uberlândia, 200

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Guilherme Simon

151 Assinatura do trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Portaria SCS-MTE
nº 009/2014, de 18/05/2014, do Sr. ALEXANDRE PIETRO DE
SANTANA, Diretor de Registro e Controle de Empresas e Profissionais

153 Carimbo e Assinatura do Assistente Social

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:

(Handwritten text and signatures in this section)

156 Informações à CAGED.

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal 1988).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CE		02 Razão Social/Nome		
92.069.942/0001-02		TRÉSCIE INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ		
TRABALHADOR				
10 RG / PASSEP		11 Nome		
12535358712		ROSDINEI LUIS DA SILVA		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
97280/00053 RS		011.703.940-67	08/12/1982	ORCINA DA SILVA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão		25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afas
11/10/2012		01/08/2014	02/09/2014	532
28 Pensão Alimentícia (% FGTS) 0,00%				
30 Categoria do Trabalhador				
01 Empregado				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
999.000.000.00000-3		37.315.367/0035-08 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no campo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.225,98, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa SR1 nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____ de 2014

TRÉSCIE INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA

150 Assinatura do Empregador ou Representante

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

155 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Podendo o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

102

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 32.569.442/0001-02			02 Razão Social/Nome TREZE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - PATRIZ		
03 Endereço (logradouro, n°, andar, apartamento) Rua RUA TREZE DE MAIO, 020102					04 Bairro INDUSTRIAL
05 Município MOVO HAMBURGO	06 UF RS	07 CEP 93320-510	08 CNAE 2854-0/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG / RASEP 1270948716		11 Nome ANDREIA DENISE DA SILVEIRA			
12 Endereço (logradouro, n°, andar, apartamento) CHAVANTES, 469					13 Bairro LIBERDADE
14 Município MOVO HAMBURGO	15 UF RS	16 CEP 93320-290	17 DTFS (nº, sigla, UF) 1543002/001-0 RS	18 CPF 003.575.850-38	
19 Data de Nascimento 10/03/1974	20 Nome da Mãe MARIA EVA PEREIRA DA ROSA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					

23 Pensão Apos. Mês Ant. R\$ 700,77	24 Data de Admissão 02/05/2013	25 Data do Aven. Próvio 09/07/2014	26 Data de Afastamento 07/08/2014	27 Cód. Afastamento S12
28 Pensão Alim (%) (INCL) 0,00 %	29 Pensão Alim (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Emprego		
31 Código Sindical 999.002.050.0000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Síndica - Laboral 37.115.167/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 00 Saldo de Salário	148,15	63 00 Adicional de Insalubridade	16,89	61 02 Inatividade até 13º Salário	48,27
64 01 Horas Extras - Horas		62 10 13º Salário Proporcional 7/12 avos		65 00 Férias Proporc 3º 2 avos	148,20
67 00 Férias Vencidas	634,92	68 00 Tempo Constitucional de Férias	204,71	69 00 Aviso Prévio indenizado	63,48
71 00 Férias (Aviso Prévio Indenizado)					
				TOTAL BRUTO	1.455,65

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
107 02 Desconto Emprestimo		112 01 Previdência Social	18,70	112 02 Previdência Social 12º Salário	3,98
				TOTAL DEDUÇÕES	22,68
				VALOR LIQUIDO	1.433,51

102

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEP: 02.069.442/0001-02 | 07 Razão Social/Nome: TRACC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ

TRABALHADOR

10 RG/DTA/SEP: 12770418/15 | 11 Nome: ANDREIA DENISE DA SILVEIRA
 17 CPF (1ª parte, UF): 15436039061-0 RJ | 15 CPF: 003.575.850-38 | 19 Data de Nascimento: 10/09/1974 | 21 Nome da Mãe: MARIA EVA PEREIRA DA ROSA

CONTRATO

20 Causa de Afastamento: Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão: 07/04/2013 | 25 Data do Aviso Prévio: 09/07/2014 | 26 Data de Afastamento: 07/09/2014 | 27 Cód. Afas: 532 | 29 Percento Alimentícia (% FGTS): 0,00%

30 Categoria de Trabalhador: 01 - Empregado

31 Código Sindical: 999.000.000.00000-3 | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laborel: 17.115.367/0025-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 474, § 1º, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no campo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.433,51, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As verbas assadas no presente ato de rescisão contratual foram devidamente comprovadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, anexo.

[Assinatura]
 TRACC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Jurídico

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

[Assinatura]
 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do responsável legal do trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assessor(a)

154 Nome do Órgão Homologador

155 Razões

[Assinatura]
 07/09/2014
 Defensoria

156 Informações da CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Podendo o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

104

Recibo R\$370,37

Recebi de Tresce Indústria de Maquinas Ltda., CNPJ 92069442000102, a importância de R\$ 370,37 (trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos) referente a 7/12 de 13º salario, não incluídos na rescisão.

Novo Hamburgo, 07 de agosto de 2014

Andreia Denise da Silveira

Andreia Denise da Silveira

CPF 003.575.850-38

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

105

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEP 93.069.442/0001-02	02 Razão Social/Nome TRIOCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ			04 Bairro INDUSTRIA I
03 Endereço (logradouro, n.º andar, apartamento) RUA RUA TRIZZE DE MAIO, 002102				
05 Município NOVO HAMBURGO	06 UF RS	07 CEP 93320-510	08 CNPJ 2861 0/00	09 CNPJ/CEP Tomador/Outra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG / PASFP 12671036711	11 Nome ALEXANDRE JOSÉ EMANUELI			
12 Endereço (logradouro, n.º andar, apartamento) BERTHOLINO LINDA, 330, 4.º ANDAR 41				13 Bairro SÃO MIGUEL
14 Município SÃO LEOPOLDO	15 UF RS	16 DEP 93025-002	17 CPF nº, série, UF 0302469301-0 RS	18 INSS 023.558.430-53
19 Data de Nascimento 05/07/1981	20 Nome da Mãe ROSANG TERESINHA ALVES EMANUELI			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado	22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador			
23 Remuneração Mens Ant R\$ 1.450,27	24 Data de Admissão 17/10/2012	25 Data do Aviso Prévio 06/07/2014	26 Data de Afastamento 07/08/2014	27 Cód. Afastamento 502
28 Pensão Alim (%) (TRC) 0,00 %	29 Pensão Alim (%) (PETS) 0,00 %	30 Categoria de Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 91.634.935/0001-20 SIND TRAS. IND. MET. MEC. N. SLET. NF			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50.01 Salário de Salário	266,42	51.00 Adicional de Insuaniidade	33,70	53.02 Gratificação de 15% Salário	64,47
61.01 Horas Extras - FÉRIAS	278,67	61.00 12º Salário Proporcional 7/12 avos	553,00	65.00 Férias Propors 10/12 avos	1.103,75
68.00 Tempo Constitucionar de Férias	450,34	71.00 Férias (Aviso Prévio indenizado)			
				TOTAL BRUTO	3.078,30

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
107.01 Desc. Vale	900,14	107.02 Descanto Emprestam		112.01 Retenção Social	24,00
112.02 Previdência Social 12º Salário	75,00				
				TOTAL DEDUÇÕES	1.067,35
				VALOR LÍQUIDO	2.010,95

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CNPJ	02 Razão Social/Name
92.069.417/0001-02	TRESCIE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - MATRIZ

TRABALHADOR

10 RG / PASEP	11 Nome		
12531056711	ALEXANDRE JOSÉ FERNANDES		
17 CTPS (nº, serie, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
0322409/001 0 RS	828.950.430-53	05/02/1981	HOSANE TERESINHA ALVES (MANUELI)

CONTRATO

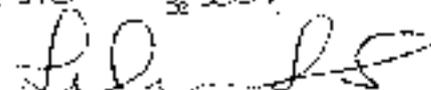
22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Alas.	28 Pensão Alimentícia (%): FGTS
17/10/2013	09/07/2014	07/08/2014	512	0,00%

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia _____ foi realizado, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.010,95, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

NH
07 de Agosto de 2014
TRESCIE IND. DE MAQUINAS LTDA
CND 920694170001002


150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do representante legal do trabalhador

153 Endereço e Assinatura do Assente

154 Nome do Órgão Homologador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Podê o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal 1988).

5/8/2014

Data: 5/8 - B

10/4

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO / FGTS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Conta Debitada : 35.004317.0-5
Nome : KELLY CRISTINE SCHUNCK
Agência de Débito : 0007
Canal/Equip : Home Banking/9997
NSU de Pagamento : 00321265934
NSU de Autenticação : 382011

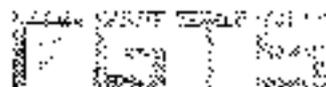
Representação Numérica do Código de Barras
558500000983.922907392019.408052774539.822769532715

Descrição Pagamento : FGTS GRF
Código do Convênio : 0239
Data de Validade : 05/08/2014
Competência :
Identificador : 77745382276953271
Valor Total : 3.852,25
Pagamento Efetuado em : 05/08/2014

Autenticação : 041060799973820110508201400000885224

Este documento serve como Comprovante de Pagto.
Portanto, Deverá ser Guardado Junto a GUIA DO FGTS.

SAC: 0800 6461515 CUMEXORCA: 0600 6442300



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 05/08/2014 15:03:21

VERSÃO DO APLICATIVO: 3.1.4 - 22/02/2013

EMPRESA CONTRATADA POR

TRESCO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

EMPRESA CONTRATADA POR

RUA TREZE DE MAIO 000102

EMPRESA CONTRATADA POR

INDUSTRIAL

CNPJ

NOVO HAMBURGO

EMPRESA CONTRATADA POR

EMPRESA

RS

EMPRESA

507

EMPRESA

2

02

02 066 442/0001-02

03 000

51-35872942 03 320-510

14 030-00000000

0

11- Identificador

27745282276953271

12- Total a Recolher

8.892,25

13- Data de Validade = 05/08/2014

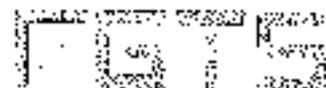
Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

558000003883 922502392019 408052774539 022769532715

Autenticação

Volante



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 05/05/2014 15.03.21

VERSÃO DO APLICATIVO: 3.1.4 - 22/02/2013

EMPRESA CONTRATADA POR

TRESCO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

EMPRESA CONTRATADA POR

RUA TREZE DE MAIO 000102

EMPRESA CONTRATADA POR

INDUSTRIAL

CNPJ

NOVO HAMBURGO

EMPRESA CONTRATADA POR

EMPRESA

RS

EMPRESA

507

EMPRESA

2

02

02 066 442/0001-02

03 000

51-35872942 03 320-510

14 030-00000000

0

11- Identificador

27745282276953271

12- Total a Recolher

8.892,25

13- Data de Validade = 05/08/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

558000003883 922502392019 408052774539 022769532715

Autenticação

Volante

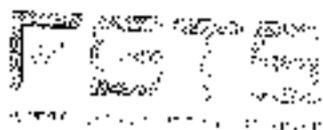


RECEBUEIRO DE RECEITAS DO MUNICIPIO DE ...

ANEXO 1310516 F11

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ...
TRÉCCE EMO DICIONARIAS ...

Assinatura: [Handwritten Signature]



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

108

Versão do Aplicativo 3.3.4 - 22/02/2013

Identificador: 27745382276953271

Dados do Empregador

Razão Social TRESCE INDUSTRIA DE MACHINAS LTDA

CNPJ/CEI: 93.069.442/0001-07

Endereço:

Logradouro: RUA TREZE DE MAIO 000102

Êntro: INDUSTRIAL

Cidade: NOVO HAMBURGO

UF: RS

CEP: 93.325-010

EPAS: 507

Simples: 2

CNAE: 2854000

CNPJ/CEI Tomador de Serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: ALEXANDRE JOSE EMANUELI

RG/PASEP: 12531096711

Admissão: 17/10/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 05/02/1981

Data Opção: 17/10/2013

CTPS: 0302488/00001

Movimentação: 07/05/2014 - 11

Aviso Prévio: 1

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	1.450,27	1.250,73	0,00	1.363,40
Depósito	115,02	54,05	0,00	545,39
Jam	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,50	0,02	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Trabalhador	1.565,79	1.250,73	0,00	1.908,79
Valor Devido pela Empresa	601,81			

Observe no trabalhador os valores de Depósito e JAM

110203614675

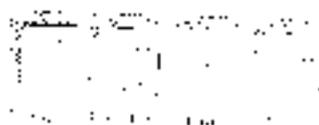
170555

110203614675

ILHEA RMC SIMON

TARESE INDO DE MADUNAS LTDA

Consórcio Simon



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório



Identificador: 27745392276953271

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Dados do Empregador

Razão Social: TRILSOE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ/CEI: 92.069.412/0001-02

Endereço:

Logradouro: RUA TREZE DE MAIO 000102

Setor: INDUSTRIAL

Cidade: NOVO HAMBURGO

UF: RS

CEP: 93.320-510

UFAS: 507

Simples: 2

CNAE: 7364000

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: ANONIA DENISE DA SILVEIRA

PIS/PASEP: 12770448710

Admissão: 02/05/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 10/09/1974

Data Opção: 02/05/2013

CTPS: 1547605/00001

Movimentação: 07/08/2014 - 11

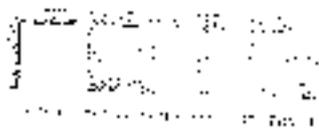
Aviso Prévio: 1

Dissídio/Acordão:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	100,77	213,31	0,00	894,11
Depósito	56,00	17,00	0,00	353,54
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	3,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	58,11
Valor Trabalhador	426,77			
		Valor Devido pela Empresa	515,17	

Debe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

110

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Identificador: 27745322276953271

Dados do Empregador

Razão Social: TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ/CEI: 02.065.442/0001-02

Endereço:

Logradouro: RUA TREZE DE MAIO 000102

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: NOVO HAMBURGO

UF: RS

CEP: 93.320-510

EPAS: 607

Simples: 2

CNAE: 2864000

CNPJ/CEI Tomador de serviços:

Dados do Trabalhador

Nome: GUTHERME SIMON

PIS/PASEP: 13102381675

Admissão: 14/05/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 15/02/1955

Data Opção: 14/05/2013

CTPS: 2750938/00003

Movimentação: 07/05/2014: 11

Aviso Prévio: 1

Deslido/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	1.018,52	987,64	0,00	1.611,00
Deposito	121,51	79,07	0,00	544,40
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Trabalhador: 844,53				1611,00
				Valor Devido pela Empresa: 1.606,03

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

Valor: R\$ 179.500,00

Valor: R\$ 179.500,00

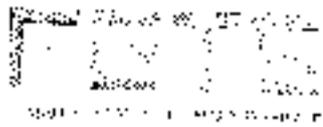
Valor: R\$ 179.500,00

OSIA FENELIZI

FELISOLN ROLSA MARITONIA

TRASSE IND DE MARINHA LIDA

Jefferson R. Martins



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Handwritten initials/signature

Identificador: 27785382276953211

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Dados do Empregador

Razão Social: FRESSE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 CNPJ/CEI: 92.039.442/0001-02

Endereço:
 Logradouro: RUA TREZE DE MAIO 000102
 Cidade: NOVO HAMBURGO
 UF: RS
 Bairro: INDUSTRIAL
 CEP: 93.320-510

EPAS: 507
 Simples: 2
 CNAE: 2884000

CNPJ/CEI tomador de serviço

Dados do Trabalhador

Nome: JEIHERSON ROSA MARTINS

PIE/PASEP: 13094151076
 Admissão: 06/11/2013
 Categoria: 01

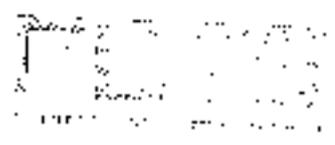
Data Nascimento: 21/02/1993
 Data Opção: 25/11/2013
 CTPS: 1953412/00003

Movimentação: 07/09/2014 - 11
 Aviso Prévio: -
 Dissídio/Acórdão

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Salário	1.485,00	871,67	0,00	1.128,00
Depósito	119,27	77,73	0,00	450,41
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	1.250,00
Valor Trabalhador	647,24			
		Valor Devido pela Empresa	785,05	

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

112

Versão do Aplicativo: 3.3.4 22/02/2013

Identificador: 27745382276953271

Dados do Empregador

Razão Social: TRESCIE INDUSTRIA DE MACHINAS LTDA
 Endereço: RUA TREZE DE MAIO 600102
 Logradouro: NOVO HAMBURGO
 UF: RS
 CEP: 91320-610
 Bairro: INDUSTRIAL
 CNPJ/CC: 92.080.442/0001-02
 INSC: 807
 CNPJ/CEI Tomador de serviço: Simples 2
 CNAC: 2554000

Dados do Trabalhador

Nome: LAURI ANDRE WAGNER
 PIS/PASEP: 10725250299
 Admissão: 07/10/2011
 Categoria: 01
 Data Nascimento: 11/01/1981
 Data Opção: 07/10/2011
 CTPS: 3220603100010
 Momentação: 07/08/2014 - 11
 Aviso Prévio: 1
 Dissídio/Acordo

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Salário	2.304,50	1.378,18	0,00	5.651,17
Depósito	184,29	110,33	0,00	1.260,40
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Trabalhador	2.555,00			665,17
Valor Devido pela Empresa			3.120,17	

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

4810918682

179576

RICARDO TELLEIRA
TRÊSCEILO DE MÁQUINAS LTDA

08.08.14

Marcos S. S. S.



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

113

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Identificador: 27745082276953271

Dados do Empregador

Razão Social: TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Endereço: RUA TREZE DE MAIO 900107
 Cidade: NOVO HAMBURGO
 UF: RS
 CEP: 93320-510
 Fone: INDUSTRIAL
 CNAE: 2004000
 CNPJ/CPF Tomador de Serviço: 02.059.442/0001-02
 Simples: 2

Dados do Trabalhador

Nome: MARCELO TEIXEIRA
 PIS/PASEP: 12480096852
 Data Nascimento: 09/12/1978
 Movimentação: 07/02/2014 - 11
 Admissão: 26/02/2014
 Data Cessão: 20/02/2014
 Aviso Prévio: 1
 Categoria: 01
 CTPS: 4832899/00001
 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Salário	584,41	750,70	0,00	512,84
Depósito	45,75	50,84	0,00	205,10
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social	5,00	0,00	0,00	51,29
Valor Trabalhador	312,72			
		Valor Devido pela Empresa	304,01	

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM.

1026027531

1026027531

TRATAMENTO DA LULA

TRASSA IN DA MAQUINA LULA

08.02.14

Antonio M. Batista

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

114
C

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Identificador: 27745392276953271

Dados do Empregador

Razão Social: TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CNPJ/CEI: 02.059.442/0001-07

Endereço: RUA TREZE DE MAIO 605/02 Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: NOVO HAMBURGO UF: RS CEP: 95320-510

FPAS: 507 Simplex: 2 CNAB: 2864000

CNPJ/CEI Tomador de Serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: UBIRATA MACHADO BATISTA

R. S/PASEP: 12102308/53 Admissão: 01/11/2017 Categoria: 01

Data Nascimento: 25/07/1950 Data Opção: 01/11/2012 CTPS: 1002057/00002

Movimentação: 07/05/2014 - 11 Aviso Prévio: Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Salário	1.491,81	1.058,65	0,00	0,00
Depósito	119,34	35,48	0,00	1.057,16
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Trabalhador	1.277,19			
		Valor Devidor pela Empresa	1.500,00	

Caso ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

179532

91072916

NOGER LETH AND VIES JOC MI MOIMOLA
TRASSE FIMO DE MARRONAS ADIA

Handwritten signature



Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

115
10

Identificador: 27745362276953271

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Dados do Empregador

Razão Social: TRESCÊ INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ/CEI: 92.089.442/0001-02

Endereço:

Logradouro: RUA TREZE DE MAIO 090102

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: NOVO HAMBURGEO

UF: RS

CEP: 93.100-910

EPAS: 507

Simples: 2

CNAE: 2684000

CNPJ/CEI Tomador de serviços:

Dados do Trabalhador

Nome: VANDERLEI ALVES DE MIRANDA

INS/PSIS: 12/15388705

Admissão: 11/11/2013

Categoria: 01

Data Nascimento: 17/08/1962

Data Opção: 11/11/2013

CTPS: 0362649/00001

Movimentação: 07/08/2014 - 11

Aviso Prévio: 1

Disco de Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio indenizado	Multa Rescisória
R Remuneração/Salário	1.525,50	931,90	0,00	1.021,39
Depósito	120,41	74,55	0,00	431,80
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	102,29
Valor Trabalhador: 603,94		Valor Devido pela Empresa: 708,18		

Calcular trabalhador os valores de Depósito e JAM

13

GRRF - Guia de Recolhir

Gerada em 26/08/2014 11:00

Valor do Aplicativo: 0,00 - 220712013

11 - RAZÃO SOCIAL

YRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

06 - ENDEREÇO COMPLETO

RUA TRIZE DE MAIO 20002

05 - CEP

INDUSTRIAL

04 - Município

NOVO HAMBURG

11 - Identificador

27954012133273397

Código de barras

858000001781 206702392081 408262785400 121332733970

10 - Valor a Recolher

10 - Valor a Recolher (R\$) 1.729,87

10 - Valor a Recolher (R\$) 1.729,87

10 - Valor a Recolher (R\$) 1.729,87

369 442 0001-0

1EP

R\$ 320,00

UF	CO-OPAS	Imposto	Cód. Tributário
RS	5071	2	

12- Total a Recolher

1.729,87

13- Data de Validade = 26/08/2014

Atenção: não receber após Validade

10 - Valor a Recolher

Via Emp

REQUERIMIENTO DE FOLIO DE VENTA DE BILLETOS DE PASAJE

18241415711

EMERILDA LILIANE GIERTEL
TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Desarrollo de Software S.R.L. 2014

107
C

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 02/09/2014 14:47:28

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 02/09/2014

01 - Razão social/empresa

TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

02 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RUA TREZE DE MAIO 000102

03 - Tipo de empresa

INDUSTRIAL

04 - Município

NOVO HAMBURGO

11 - Identificador

28025314867896435

02 - CNPJ/CPF

92.009.442/0001-02

04 - Contribuinte/Dependente

05 - CDT

51-35872942

03-320-510

08 - UF

RS

09 - FPPS

507

10 - Simples

2

14 - Data de fechamento

12 - Total a Recolher

677,92

13 - Data de Validade = 08/09/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de barras

858400000060 779202392014 409082802539 148678964352

Autenticação mecânica

Via Empresa

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 02/09/2014 14:47:28

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 02/09/2014

01 - Razão social/empresa

TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

02 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RUA TREZE DE MAIO 000102

03 - Tipo de empresa

INDUSTRIAL

04 - Município

NOVO HAMBURGO

11 - Identificador

28025314867896435

02 - CNPJ/CPF

92.009.442/0001-02

04 - Contribuinte/Dependente

05 - CDT

51-35872942

03-320-510

08 - UF

RS

09 - FPPS

507

10 - Simples

2

14 - Data de fechamento

12 - Total a Recolher

677,92

13 - Data de Validade = 08/09/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858400000060 779202392014 409082802539 148678964352

Autenticação mecânica

Via Empresa



4/9/2014

Internet Banking CAIXA



Comprovante de recolhimento de FGTS Via Internet Banking Caixa

Nome: ILIRIO EBERY SCHLACK
Conta de débito: 3140 / 001 / 00322735-0

Representação numérica do código de barras:

858400000060 779202392014 409062802535 148678064452

Identificador: 29025314867896445

Cód. convênio: 0239

Data de validade: 08/09/2014

Valor recolhido: 677,92

Identificação da operação: GRRF

Data/hora da operação: 04/09/2014 09:40:23

Data de Débito: 04/09/2014

Código da operação: 00545142

Chave de segurança: EUZGS7QMZGJA9B:9

Operação realizada com sucesso. Para mais informações, consulte o site www.caixa.com.br.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

119546

26371216719

ETIONAL SILVEIRA

TRESCOR INDUSTRIA DE MACHINAS LTDA

00 00 0000

000000

CAIXA112
C**Comprovante de recolhimento de FGTS
Via Internet Banking Caixa**

Nome:	HERDI ERERT SCHUNCK		
Conta de débito:	3140 / 001 / 00023735-11		
Representação numérica do código de barras:			
658400000175	201202397013	409082802520	460001175776
Identificador:	28025248000117977		
Cód. convênio:	0230		
Data de validade:	08/09/2014		
Valor recolhido:	1.700,12		
Identificação da operação:	GRAT		
Data/hora da operação:	04/09/2014 09:45:55		
Data de Débito:	04/09/2014		
Código da operação:	00545445		
Chave de segurança:	LY5ATNTU3CZ231-TR		

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Júridicos: 0800 726 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 02/09/2014 14:39:36

Versão do aplicativo 3.3.4 - 27/03/2013

01 - Razão social/empresa

TRESCÉ INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

02 - CNPJ/CPF

92.059.442/0001-02

03 - Endereço (logradouro, nº andar, apartamento)

RUA TREZE DE MAIO 000102

04 - Complemento/observação

05 - CEP

51-35672942

93 320-510

06 - Cidade/UF

INDUSTRIAL

07 - Município

NOVO HAMBURGO

08 - UF

RS

09 - Fone

507

10 - Salário

11 - Qnt. Contribuintes

2

11 - Identificador

28025248000117977

12 - Total a Recolher

1.700,12

13 - Data de Validade = 08/09/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

Autenticação mecânica

858400000175; 001202392013; 409082802520; 480001179776

Via Recibo

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 02/09/2014 14:39:38

Versão do aplicativo 3.3.4 - 27/03/2013

01 - Razão social/empresa

TRESCÉ INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

02 - CNPJ/CPF

92.059.442/0001-02

03 - Endereço (logradouro, nº andar, apartamento)

RUA TREZE DE MAIO 000102

04 - Complemento/observação

05 - CEP

51-35072942

93 320-510

06 - Cidade/UF

INDUSTRIAS

07 - Município

NOVO HAMBURGO

08 - UF

RS

09 - Fone

507

10 - Salário

11 - Qnt. Contribuintes

2

11 - Identificador

28025248000117977

12 - Total a Recolher

1.700,12

13 - Data de Validade = 08/09/2014

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

Autenticação mecânica

858400000175; 001202392013; 409082802520; 480001179776



Via Recibo



Doc. 09

Relação de Direitos e Ações que Compõem o Ativo

AtaIaléncia_inicial

027

Direitos e Ações

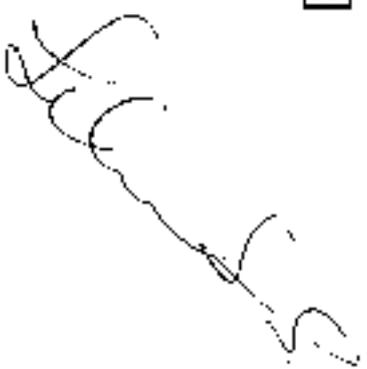
Relação de Duplicatas a Receber

Nome	Número	Vencimento	Valor
Boxflex Comp. Calçados Ltda	388-B	27/08/2014	R\$ 73.784,00
Liquigás Distribuidora S.A.	378	15/08/2014	R\$ 6.910,00
Liquigás Distribuidora S.A.	397	30/09/2014	R\$ 7.350,00
Liquigás Distribuidora S.A.	385	29/08/2014	R\$ 8.000,00
Cooperativa Têxtil Galópoles Ltda	261	Apresentação	R\$ 35.000,00
Total:			R\$ 131.044,00

Crédito Judicial

Processo nº 019/1.05.0062298-1	R\$ 367.553,12
Total:	R\$ 367.553,12

Total Geral:	R\$ 498.597,12
---------------------	-----------------------



TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 Cnpj 02.089.447/0001-02 Inscrição Est. 0860142175
 RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93320-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

12.1

Data de Emissão 07 / Agosto / 2014

Fatura Nº	Fatura/Duplicata Valor R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento
388	83.007,00	388-B	27/08/14

[Handwritten Signature]
 Assinatura do Emitente

Documento de
 Condições Especiais
 Nome Social **BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**
 Endereço AV CARLOS STRASSBURGER FLEHO 5126 93200-000
 Município CAMPO DOMI Bairro ZONA INDUSTRIAL UF RS
 Praça de Fugto Mesma Nº 19988116
 CNPJ ou CPF 02.089.447/0001-02 Inscrição Estadual Nº: 0860142175
 End. Cobrança AV CARLOS STRASSBURGER FLEHO 5126 93200-000
 Município/UF CAMPO DOMI/RS Bairro/Cob. ZONA INDUSTRIAL UF RS

Valor por EXTENSAO TRÊS MIL E SETE REAIS *****
 Escaneie *****

Recibamos em atendimento a DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL OU PRESTACAO DE SERVIÇO
 na importância acima, que pagaremos a TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 ou à sua ordem, na praxe e vencimentos indicados

Em 07 / Agosto / 2014
 Data de Aceite Assinatura do Sacado

TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 Cnpj 02089442000102 Inscrição Est. 0860142175
 RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93320-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

FINAME

Data de Emissão 07 / Agosto / 2014

Fatura Nº	Fatura/Duplicata Valor R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento
388	83.007,00	388-B	27/08/14

Documento de
 Condições Especiais
 Nome Social **BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**
 Endereço AV CARLOS STRASSBURGER FLEHO 5126 93200-000
 Município CAMPO DOMI Bairro ZONA INDUSTRIAL UF RS
 Praça de Fugto Mesma Nº 19988116
 CNPJ ou CPF 02.089.447/0001-02 Inscrição Estadual Nº: 0860142175
 End. Cobrança AV CARLOS STRASSBURGER FLEHO 5126 93200-000
 Município/UF CAMPO DOMI/RS Bairro/Cob. ZONA INDUSTRIAL UF RS

Valor por EXTENSAO TRÊS MIL E SETE REAIS *****
 Escaneie *****

Recibamos em atendimento a DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL OU PRESTACAO DE SERVIÇO
 na importância acima, que pagaremos a TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 ou à sua ordem, na praxe e vencimentos indicados

Em 07 / Agosto / 2014
 Data de Aceite Assinatura do Sacado

Recibamos em atendimento

[Handwritten Signature]
 TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 Rua 13 de Maio, 102 - Novo Hamburgo, RS

TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
Cnpj 99.059.442/0001-02 Inscrição Est 0660142175
RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro INDUSTRIAL
NOVO HAMBURG RS 93370-510 35872947
tresce@tresce.com.br

122
10

Data da Emissão 18 / Julho / 2014

Fatura N°	Fatura/Duplicata Valor R\$	Duplicata N° de Ordem	Vencimento
378	6.910,00	378	15/08/14

[Assinatura]
Assinatura do Emitente

Condições Especiais

Nome Sacada **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA**
 Endereço RUA JOSÉ GOMES FERREIRA S. 150 12680-280
 Município BELÉM Estado PA
 Cidade BELÉM País BR
 Data de Pagto Mensal Banco BUA ESPERANCA 13 AG
 CNPJ do CPF 06.886.413/0127-19 Inscrição Estadual Num 157012541094
 End. Entrega RUA JOSÉ GOMES FERREIRA S. 150 12680-280
 Município/UF BELÉM País/CEP: BUA ESPERANCA PA 13-130

Valor em LETRAS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS *****
 Exemplos: 1. Este documento tem FUNÇÃO DE VENDA MERCANTIL OU PRESTACAO DE SERVIÇOS
 em importância certa que pagamos em TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 e não em ordem, em prazo e com juros indicados

Em 18 Julho 2014

Data da Ação Assinatura do Sanguo

TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
Cnpj 99059442000102 Inscrição Est: 0660142175
RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro INDUSTRIAL
NOVO HAMBURG RS 93370 510 35872942
tresce@tresce.com.br

Data da Emissão 18 / Julho / 2014

Fatura N°	Fatura/Duplicata Valor R\$	Duplicata N° de Ordem	Vencimento
378	6.910,00	378	15/08/14

[Assinatura]
Assinatura do Filiente

Condições Especiais

Nome Sacada **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA**
 Endereço RUA JOSÉ GOMES FERREIRA S. 150 12680-280
 Município BELÉM Estado PA
 Cidade BELÉM País BR
 Data de Pagto Mensal Banco BUA ESPERANCA 13 AG
 CNPJ do CPF 06.886.413/0127-19 Inscrição Estadual Num 157012541094
 End. Entrega RUA JOSÉ GOMES FERREIRA S. 150 12680-280
 Município/UF BELÉM País/CEP: BUA ESPERANCA PA 13-130

Valor em LETRAS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS *****
 Exemplos: 1. Este documento tem FUNÇÃO DE VENDA MERCANTIL OU PRESTACAO DE SERVIÇOS
 em importância certa que pagamos em TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 e não em ordem, em prazo e com juros indicados

Em 18 Julho 2014

Data da Ação Assinatura do Sanguo

TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 Cnpj 020584420001-02 Inscrição Est: 0080142175
 RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro: INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93520-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

2013

Data da Emissão 02 / Setembro / 2014

Fatura Nº	Fatura/Duplicata Valor R\$	Duplicata Num. de Ordem	Vencimento
397	7.350,00	397	30/09/14

Devedor de: LIQUIGAS

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA
 Endereco: RUA JOSE GOMES PEREIRA 280 32680-280
 Município: BETIM Estado: BAIXA ESPERANCA UF: MG
 País de Pagto: Mesmo Nº: 0919376
 CNPJ ou CPE: 60788674130112749 Inscri Estadual Num: 0679125890001
 End. Colmanga: RUA JOSE GOMES PEREIRA S/A 280 32680-280
 Município Col: BETIM Estado Col: BAIXA ESPERANCA UF: MG

Vale por SETECENTE E TRINTOS E CINQUENTA REAIS

Recebemos a quantia desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL E/OU PRESTACAO DE SERVIÇO na importância acima, que pagamos(a) a TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA, em sua ordem, na prazo e vencimento indicados.

Em 02 de Setembro de 2014

Assinatura do Sacado

Assinatura do Fornecedor

TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA
 Cnpj 02058442000102 Inscrição Est: 0080142175
 RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro: INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93520-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

Data da Emissão 02 / Setembro / 2014

Fatura Nº	Fatura/Duplicata Valor R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento
397	7.350,00	397	30/09/14

Devedor de: LIQUIGAS

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA
 Endereco: RUA JOSE GOMES PEREIRA 280 32680-280
 Município: BETIM Estado: BAIXA ESPERANCA UF: MG
 País de Pagto: Mesmo Nº: 0919376
 CNPJ ou CPE: 60788674130112749 Inscri Estadual Num: 0679125890001
 End. Colmanga: RUA JOSE GOMES PEREIRA S/A 280 32680-280
 Município Col: BETIM Estado Col: BAIXA ESPERANCA UF: MG

Vale por SETECENTE E TRINTOS E CINQUENTA REAIS

Recebemos a quantia desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL E/OU PRESTACAO DE SERVIÇO na importância acima, que pagamos(a) a TRESCE IND. DE MAQUINAS LTDA, em sua ordem, na prazo e vencimento indicados.

Em 02 de Setembro de 2014

Assinatura do Sacado

Assinatura do Fornecedor

TRESCÉ IND. DE MÁQUINAS LTDA
 Cnpj: 92.989.442/0001-02 Inscrição Fis: 0860142175
 RUA 13 DE MAIO Num: 102 Bairro: INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93320-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

124

Data de Emissão: 01 / Agosto / 2014

Fatura Nº	Fatura/Duplicata	Duplicata	Vencimento
	Valor R\$	Nº de Ordem	
385	8.000,00	385	29/08/14

Descrição de:

Condições Especiais

Nome Sacado: **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA**
 Endereço: RUA JOSÉ GOMES FERREIRA 280 12680-280
 Município: BETHEM Dado: BOA ESPERANCA UF: RS
 Praça de Pagto: Mesma JI: 39619375
 CNPJ ou CPF: 00.886.413/0127-45 Inscrição Fiscal Num: 0670125532094
 End. Cobrança: RUA JOSÉ GOMES FERREIRA 280 12680-280
 Município Cob: BETHEM Banco Cxib: BOA ESPERANCA UF: RS

Valor por extenso: OITO MIL REAIS *****
 Fatura: *****

Reservamos a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL EM PRESTACAO DE SERVIÇO de importância acima que pagamos para TRESCÉ IND. DE MÁQUINAS LTDA, ou a sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em: 01 Agosto 2014
 Data de Assin.

Assinatura do Sacado



Assinatura do Emitente

TRESCÉ IND. DE MÁQUINAS LTDA
 Cnpj: 92989442000102 Inscrição Fis: 0860142175
 RUA 13 DE MAIO Num: 102 Bairro: INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93320-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

Data de Emissão: 01 / Agosto / 2014

Fatura Nº	Fatura/Duplicata	Duplicata	Vencimento
	Valor R\$	Nº de Ordem	
385	8.000,00	385	29/08/14

Descrição de:

Condições Especiais

Nome Sacado: **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA**
 Endereço: RUA JOSÉ GOMES FERREIRA 280 12680-280
 Município: BETHEM Dado: BOA ESPERANCA UF: RS
 Praça de Pagto: Mesma JI: 39619375
 CNPJ ou CPF: 00.886.413/0127-45 Inscrição Fiscal Num: 0670125532094
 End. Cobrança: RUA JOSÉ GOMES FERREIRA 280 12680-280
 Município Cob: BETHEM Banco Cxib: BOA ESPERANCA UF: RS

Valor por extenso: OITO MIL REAIS *****
 Fatura: *****

Reservamos a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL EM PRESTACAO DE SERVIÇO de importância acima que pagamos para TRESCÉ IND. DE MÁQUINAS LTDA, ou a sua ordem, na praça e vencimentos indicados.

Em: 01 Agosto 2014
 Data de Assin.

Assinatura do Sacado



Assinatura do Emitente



TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Cnpj: 92.089.442/0001-02 Inscrição Est.: 0880142175
 RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro: INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93320-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

125

Data da Emissão 14 / Junho / 2013

Fatura Nº	Fatura/Duplicata	Duplicata	Vencimento
261	Valor R\$ 60.000,00	Nº de Ordem 261	Apresentação

Desconto de: Alc
Condições Especiais:

Nome Sacado: **COOPERATIVA TEXTIL GALOPOLIS LTDA**
 Endereço: RUA ANTONIO CHAVES 383 95090-030
 Município: CAXIAS DO SUL UF: RS
 Praça de Pagto: Meseta Bairro: GALOPOLIS
 CNPJ ou CPT: 03.222.609/0001-01 14 32841193
 Inscrição Estadual Num.: 0290341396
 End. Cobrança: RUA ANTONIO CHAVES 383 95090-030
 Município Cob: CAXIAS DO SUL UF: RS
 Bairro Cob: GALOPOLIS

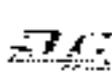
Valor por Extensão: **SESENTA MIL REAIS**

Reconheço (emos) a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL E/OU PRESTACAO DE SERVIÇO na importância acima, que pagarei(emos) à TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data do Aceite 14 / Junho / 2013

Assinatura do Sacado

Assinatura do Emissor



TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Cnpj: 92089442000102 Inscrição Est.: 0880142175
 RUA 13 DE MAIO Num 102 Bairro: INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO RS 93320-510 35872942
 tresce@tresce.com.br

Data da Emissão 14 / Junho / 2013

Fatura Nº	Fatura/Duplicata	Duplicata	Vencimento
261	Valor R\$ 60.000,00	Nº de Ordem 261	Apresentação

Desconto de: Alc

Nome Sacado: **COOPERATIVA TEXTIL GALOPOLIS LTDA**
 Endereço: RUA ANTONIO CHAVES 383 95090-030
 Município: CAXIAS DO SUL UF: RS
 Praça de Pagto: Meseta Bairro: GALOPOLIS
 CNPJ ou CPT: 03222609000101 14 32841193
 Inscrição Estadual Num.: 0290341396
 End. Cobrança: RUA ANTONIO CHAVES 383 95090-030
 Município Cob: CAXIAS DO SUL UF: RS
 Bairro Cob: GALOPOLIS

Valor por Extensão: **SESENTA MIL REAIS**

Reconheço (emos) a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL E/OU PRESTACAO DE SERVIÇO na importância acima, que pagarei(emos) à TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Data do Aceite 14 / Junho / 2013

Assinatura do Sacado

Assinatura do Emissor

Requisitos contemplados R\$ 25.000,00

TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Rua Cobi Sacada

126

Memória Discriminada		Sistema Exótico Memorial
Processo	RESCISÃO DE CONTRATO - ATUALIZAÇÃO ATÉ	Página 1 / 1
Credor	TRESCIE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	
Devedor	FERNANDO BRUNO FLECK	Atualizado para 07.05.14
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (23.11.95 a 01.03.14)		
Juros: 6% ao ano (12.01.03 a 07.05.14)		
Honorários: 10% sobre Principal (atualizado)		

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
12.01.03	R\$	103.344,76 VALOR TOTAL COM JUROS DE 12%	1,9885895	205.511,34	138.720,15	344.231,50
A transportar:	103.344,76			205.511,34	138.720,15	344.231,50

Amortizado						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
23.11.95	R\$	1.929,43 EQUIVALENTE A US\$ 2.000,00 EM 23.11.1955	4,4264655	8.546,21	5.768,69	14.314,91
A transportar:	1.929,43			8.546,21	5.768,69	14.314,91

Custas						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
23.05.01	R\$	777,84 CUSTAS FLS. 25	2,6904843	2.082,77	0,00	2.082,77
04.03.02	R\$	111,00 EDITAL DIÁRIO DA JUSTIÇA - FLS. 33	2,5013586	277,65	0,00	277,65
04.03.07	R\$	337,00 EDITAL FOLHA DE NOVO HAMBURGO	2,5813586	862,95	0,00	862,95
A transportar	1.225,84			3.213,37	0,00	3.213,37

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	344.231,50
Amortizado	14.314,91
Custas	3.213,37
Honorários (10%)	34.423,15
Total Geral	R\$ 387.553,12

Porto Alegre, 7 de maio de 2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PODER JUDICIÁRIO

12.4
C. 1

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
4ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

Nº de Ordem:
Processo nº: 019/1.05.0062298-1
Natureza: Rescisão de Contrato
Autor: Tresce Industria de Maquinas Ltda
Réu: Fernando Bruno Fleck
Espólio de Danilo Bernardo Noschang
Diva Noschang
Paulo Roberto Noschang
Viviane Leni Noschang
Alexandre Noschang
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Valkiria Kiechle
Data: 09/05/2007

Vistos etc.

TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ajuizaram **AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS** contra **FERNANDO BRUNO FLECK E OUTROS**, ambos qualificados na inicial.

Informou que adquiriu um terreno situado no bairro Rondônia com área de 2.000m², matrícula nº 17.908 pelo valor de CR\$ 24.112.320 (vinte e quatro milhões, cento e doze mil, trezentos e vinte cruzeiros reais) no dia 08 de abril de 1994. O réu havia adquirido o imóvel de Paulo Roberto Noschang, por escritura pública de compra venda onde constou que o imóvel encontrava-se desembaraçado de qualquer ônus. Entretanto, desde 21.12.1992 estava registrada a penhora do imóvel, em execução promovida contra o anterior proprietário. Afirmou que pagou o preço e que após tomou conhecimento da penhora. Sinalou que vem tentando ressarcir-se do valor pago. Pede a procedência da ação para pleitear a rescisão da compra e venda e a devolução do preço pago, acrescida de correção monetária e perdas e danos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Juntou documentos - fls. 07/24.

O réu contestou (fl 44), arguindo, preliminarmente, a ausência de documentação relativa à contratação e adimplemento do preço, decorrendo assim a impossibilidade jurídica do feito. Afirmou que também ele adquiriu o imóvel acreditando-o desonerado. Disse que a negociação foi realizada através de Marco Antônio Mariano, advogado e procurador dos vendedores. Atestou que a certidão negativa do Ofício do Registro de Imóveis emitida em 28 de janeiro de 1993 demonstra a inexistência de ônus sobre o imóvel, e que tal escritura pública foi levada a registro na



122

matrícula do imóvel. Mais de um ano após tê-lo adquirido dos proprietários anteriores, é que o vendeu o imóvel para o autor, mediante promessa de compra e venda, e no decorrer do contrato é que foi avisado da existência da penhora. Tanto o contestante quanto o autor voltaram-se contra o anterior proprietário, exigindo-lhe solução. Em 1995 o autor acertou a recompra do imóvel para Paulo Roberto Noschang. Pugnou pelo chamamento ao processo de Paulo Roberto Noschang à lide. Propugnou pela improcedência, bem como pelo benefício da gratuidade da justiça. Acostou documentos – fls. 50/60. A fl 61 propôs a denúncia à lide das pessoas que lhe venderam o imóvel.

A parte autora manifestou-se acerca da contestação, reiterando suas alegações e concordando com a denúncia da lide do espólio de Danilo Bernardo Noschang, de Paulo Noschang e de Diva Noschang, bem como anexou documentos – fls. 62/143.

Foi deferida a denúncia da lide requerida – fl. 91.

Foi concedida assistência judiciária gratuita ao réu Fernando Bruno Fleck – fl. 94.

Foram juntados documentos relativos a certidões do imóvel em discussão – fls. 110/119.

O autor peticionou requerendo a juntada das notas promissórias para comprovar que a última "recompra" do imóvel por Paulo Noschang não havia sido adimplida – fls. 120/129.

O requerido Fernando manifestou-se acerca dos documentos anexados pelo réu, alegando que por ocasião de sua aquisição, não tinha ciência do gravame que havia sobre o imóvel, reiterando suas alegações – fls. 135/137.

Foi rejeitada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, bem como foi determinada a suspensão do feito até a citação dos denunciados – fls. 141/142.

Citada, Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e Viviane Noschang, argüiram, preliminarmente, a necessidade de denúncia à lide do Oficial do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, bem como argüiram a prescrição. Sustentaram a impossibilidade de denúncia à lide diante da inexistência de evicção, pois o contrato entre o autor e o denunciante é de Promessa de Compra e Venda. Salientam ilegitimidade passiva do espólio, pois ainda não foi nomeado inventariante. Relatam que o imóvel foi objeto de transação em favor do credor, perfectibilizada por escritura pública firmada em março de 1992, em favor de Airton Fogaça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

129
C

Disse que embora realizado contrato de promessa de compra e venda com Paulo este não se perfectibilizou.

Informaram que a única transação efetivada ocorreu entre a autora e a parte denunciante-ré. Sustentou que o alienante é que responde pela evicção, no caso, o denunciante-réu. Pugnou pela improcedência. Juntou documentos - fls. 164/169.

Designada audiência, verificou-se faltante a citação de um dos sucessores de Danilo Noschang, razão pela qual suspendeu-se o processo até a sua regularização.

Alexandre Noschang apresentou contestação, reafirmando os argumentos acerca da impossibilidade da denunciação à lide e prescrição, bem como postulou pela improcedência. Anexou documento - fl. 223.

Manifestaram-se o autor e o denunciante.

Foi indeferida a denunciação da lide ao Oficial registrador, e afastada a preliminar de prescrição, fl 239.

Realizada audiência instrutória, foi colhido o depoimento pessoal das partes, bem como foi ouvida uma testemunha - fls. 251/257.

Foram apresentados memoriais - fls. 276/280 e 281/287.

RELATEI. FUNDAMENTO. DECIDO.

Da prescrição

O demandado diz estar prescrita a ação de indenização, nos termos do artigo 178 do Código Civil, o qual estabelece que prescreve em 6 meses: "(...) a ação para haver o abatimento do preço da coisa imóvel, recebida em vício redibitório, ou para rescindir o contrato comutativo, e haver o preço pago, mais perdas e danos; contado o prazo da tradição da coisa".

Dá que, em tendo sido vendido o imóvel no dia 08.04.1994 e tão somente em 2001 foi ajuizada a presente ação, seu direito estaria prescrito.

Contudo, não é esta a regra a ser seguida.

No tangente à preliminar de prescrição, a ação trata-se de verdadeira evictória, seja ação rescisória de ato jurídico cumulada com pedido de indenização, como quer o autor, o certo é que não se cuida de direito real e, sim, pessoal.



136

É tanto de direito pessoal que o art. 1.107 do Código Civil de 1916 (atual art. 447 do Código Civil de 2002) refere estar obrigado o alienante a resguardar o adquirente dos riscos da evicção e isso toda vez que não tenha havido expressa exclusão desta responsabilidade.

Na hipótese vertente, por se cuidar de ação de direito pessoal, aplicável a prescrição vintenária.

O prazo prescricional deverá fluir a partir da data do fato ou do ato concreto da perda da posse ou da propriedade. Necessário, portanto, verificar o momento em que se operou a publicidade do ato de transferência de propriedade a terceiro alheio ao contrato firmado entre as partes, tornando-se manifestamente impossível o cumprimento do contrato por parte do requerido em razão do reconhecimento do domínio por terceiro.

Em 14.04.1998 realizou-se o ato de adjudicação do imóvel em favor de José Luiz Krup, portanto, daí correrá o prazo prescricional. Ajuizada a ação no dia 31.01.2001 não está prescrito o direito do autor.

Nestes termos:

CIVIL - VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - EVICÇÃO - PERDAS E DANOS - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE PELA EVICÇÃO - PRETENSÃO DE ISENÇÃO BASEADA EM DISPOSITIVOS SOBRE OS QUAIS O ACÓRDÃO NÃO SE PRONUNCIOU - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS 282 E 356/STF) - VALOR A SER RESTITUÍDO (art. 1.109 do CC).

I - É de direito pessoal a prescrição que atinge contrato (escritura) de venda e compra de imóvel, quando verificado que o vendedor não porta título de propriedade, eis que decisão judicial anterior entre partes que não os da avença, decretou-lhe a evicção. Precedente da Corte.

II - Responsabilidade pela evicção, cuja isenção se propugna, à luz de dispositivos acerca dos quais o Acórdão hostilizado nada deliberou, nem houve provocação, pela via dos declaratórios. Falta de prequestionamento que inviabiliza a apreciação da matéria em sede do Especial (Súmulas 282 e 356/STF).

III - A orientação jurisprudencial desta Terceira Turma é no sentido de que, pela perda sofrida, tem o emitto direito à restituição do preço, pelo valor do bem ao tempo em que dele desapossado, ou seja, no tempo em que se evencou. IV - Recurso Especial de que não se conhece. (Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 132012/SP, 1997/0033602-6, Relator Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, j. em 05.11.1998).



131
C

Do mérito

Cuidam os autos de ação ordinária de resolução de contrato cumulada com perdas e danos, a qual merece ser julgada procedente.

Analisando a prova constante dos autos depreende-se que foram realizados as seguintes relações negociais:

- 21.12.1992 registro de penhora;
- 04.02.1993 escritura pública de compra e venda entre Paulo e Fernando, levada a registro na matrícula do imóvel (fl 72);
- 08.04.1994 contrato particular de promessa de compra e venda entre Fernando e Tresce (fl 20);
- 23.11.1995 promessa de compra e venda entre a Tresce e Paulo (fl 23);
- 14.04.1998 ato de adjudicação do imóvel em favor de José Luiz Krup.

A parte autora afirma que o réu Fernando tinha conhecimento de que o imóvel adquirido estava sujeito a constrições.

Por outro lado, a parte denunciada afirmou que o réu sabia das condições do imóvel quando adquirido, ou seja, que o mesmo estava constrito.

Não houve qualquer prova que pudesse elidir o direito da autor à garantia da evicção. O negócio foi feito à vista das negativas que constam nos autos, e que, efetivamente, foram expedidas em erro. Nada leva a crer que o autor soubesse que o imóvel encontrava-se onerado, e não foi produzida prova que pudesse afastar a sua presumida boa fé.

Quanto ao réu Fernando, em que pese inconteste que haja adquirido o imóvel acreditando que se encontrava desonerado, não estou certa de que ao revendê-lo à autora, tinha essa mesma boa fé.

Veja-se que Fernando vendeu o imóvel à autora, mediante promessa de compra e venda, em abril de 1994, recebeu o preço. Contudo, como retro citado, já havia levado sua escritura de compra e venda a registro, segundo a matrícula, em maio de 1993 (fl 82). A presunção é de que nesse momento já tenha tido conhecimento de que o imóvel encontrava-se penhorado.



Contudo, esse fato é circunstancial, pois a evicção é a garantia própria dos contratos comutativos que criam a obrigação de transferir o domínio de determinada coisa. Deriva do princípio segundo o qual o alienante tem o dever de garantir ao adquirente a posse justa da coisa transmitida, defendendo-a de pretensões de terceiros quanto ao seu domínio.

Dá-se evicção quando o adquirente vem a perder a propriedade ou posse da coisa em virtude de sentença judicial que reconhece a outrem direito anterior sobre ela. Resguardar os riscos da evicção significa garantir o adquirente contra a perda do domínio por sentença judicial e, na hipótese de vir ele a perdê-lo, assegurar-lhe a restituição integral do preço mais a indenização dos frutos que tiver sido obrigado a devolver, despesas do contrato e custas judiciais.

Para que haja evicção, é preciso que:

1. em contrato oneroso, exista um vício no direito do alienante transferido ao adquirente;
2. seja o vício anterior à alienação;
3. haja sentença, transitada em julgado, em virtude da qual o adquirente perdeu o uso, a posse ou o domínio da coisa alienada.

Como já exposto, ocorrendo a evicção, com a perda da coisa pelo vício em virtude de decisão judicial que reconhece o direito de terceiro, o alienante é obrigado a indenizar o adquirente pelo risco da evicção, podendo exercer o seu direito regressivo contra o alienante anterior, por meio da denunciação da lide. Assim, como já dito, basta alegar a evicção sem necessidade de provar a culpa do alienante.

A propósito, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery *in* "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 3ª Ed, Ed. Revista dos Tribunais, pp. 348 e 350, assim leciona:

"A restituição integral do preço é prevista, não apenas como direito resultante da evicção (CC 1109 caput). Tem cabimento, também, como consequência do sinalagma decorrente da resolução ou rescisão do contrato, ou da inexecução ou má execução do contrato, ainda que neste o alienante não se tenha obrigado a garantir os riscos decorrentes da evicção (CC 1108)."

Ora, sendo certo que a evicção decorreu da adjudicação do imóvel ao credor, e da decretação judicial da ineficácia da venda feita a Fernando Fleck, por fraude a credores (e, por conseguinte, ineficácia da

133
C

venda feita de Fernando à Tresce), assente se afigura o merecimento do autor ao ressarcimento, mormente por que a responsabilidade pela evicção é decorrente de lei e se funda no princípio da garantia esculpido na teoria dos vícios redibitórios.

De antemão, já se verificam preenchidos os requisitos da ação evictória, a saber, perda total ou parcial da propriedade, da posse ou do uso da coisa alienada, aquisição onerosa, desconhecimento do adquirente acerca da litigiosidade da coisa e ser pregresso o direito do evictor.

Assim, tem o autor o direito a ver declarado rescindido o contrato de promessa de compra e venda, com a devolução do preço pago, corrigido monetariamente desde o desembolso (pois caso contrário, o preço recebido em 1994 já estaria ruído pela inflação), e acrescido de juros legais desde a citação nesta ação (por que descabe impor ao réu o ônus da mora, desde o desembolso do preço, se foi opção dele ajuizar ação apenas em 2001, quando por certo desde 1995 já tinha conhecimento do problema.

Não foram demonstrados quaisquer outros prejuízos, devendo, inclusive, serem deduzidos os dois mil dólares que o autor já recebeu de Paulo Noschang, recebidos na tentativa de equacionar o problema, com a recompra do imóvel por este último.

Da denúncia a lide

O réu, Fernando Fleck denunciou à lide o Espólio de Danilo Bernardo Noschang, representado por sua esposa e dois filhos, assim como Paulo Noschang.

No caso dos autos, a denúncia à lide encontra amparo no inciso II o artigo 70 CPC.

Se o réu Fernando, por disposição legal, responde pela garantia da evicção perante a autora Tresce, cabe-lhe buscar ressarcir-se contra os antecessores da cadeia de alienantes, ora denunciados, que lhe alienaram o imóvel ocultando-lhe que se encontrava onerado, e foram, ao fim e ao cabo, os verdadeiros responsáveis pela irregularidade ocorrida.

Respondendo à preliminar de ilegitimidade passiva dos sucessores de Danilo Noschang, vale ressaltar que os sucessores respondem pelas dívidas do espólio, na proporção das forças da herança. Portanto, não é o patrimônio de Diva, ou Alexandre Noschang que responde por essa indenização, mas o patrimônio que herdaram ou virão a herdar por morte de Danilo Noschang.



134
C

Vale lembrar, contudo, que o imóvel que ensejou a presente lide pertencia, a nua-propriedade, a Paulo Norberto Noschang. Somente o usufruto pertencia a seus pais, Danilo (aqui representado por seus sucessores) e Dina Noschang.

Segundo a matrícula (fl 71-v), o usufruto era vitalício, mas se integralizaria em favor do cônjuge sobrevivente, vindo a falecer um dos usufrutuários.

Como Danilo ainda era vivo (faleceu em 1998 - fl 68) quando etc, sua esposa e seu filho venderam o imóvel ao Fernando Fleck, seus bens também responderão pelo dever indenizatório aqui reconhecido em favor de Fernando Fleck. E só por essa razão é que Alexandre Noschang também foi citado. Como sucessor.

Concluindo, estão legitimados a responder por eventual condenação, os sucessores de Danilo Noschang, na proporção das forças da herança, Dina Noschang, como usufruária e alienante, e Paulo Norberto Noschang, como nu-proprietário.

Não há como os denunciados eximirem-se da sua obrigação afirmando que o denunciante sabia da constrição e que não tiveram culpa acerca do registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Ficou cabalmente demonstrado que Fernando Fleck adquiriu o imóvel a partir de certidões negativas expedidas provavelmente em erro. Portanto, não ficou minimamente demonstrado que Fernando Fleck tivesse conhecimento de que havia algum ônus sobre a matrícula, no momento que adquiriu o imóvel dos denunciados.

Por outro lado, o mesmo não se pode dizer dos alienantes. Afinal, todos sabemos que antes do registro da penhora na matrícula do imóvel, o devedor é formalmente intimado da penhora, e nomeado depositário. Portanto, impossível que não soubesse que o imóvel fora gravado.

Se assim não fosse, respondem ainda os denunciados pelo direito de regresso, pelo que houver de responder Fernando a Tresce, em razão do dever de garantia da evicção.

Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para:

- a) **decretar rescindido o contrato de Promessa de Compra e Venda de fl 20 dos autos;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

135
C

b) condenar o réu Fernando Bruno Fleck a devolver a Tresce Indústria de Máquinas Ltda a totalidade do preço recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M desde o efetivo desembolso, e juros legais de 6 % desde a citação nesta ação, até o advento do novo Código Civil, quando os juros deverão ser majorados para 12 % ao ano. Desse total poderá ser deduzido o valor correspondente a dois mil dólares que já foram recebidos pelo autor, de Paulo Noschang.

Julgo procedente a ação de denunciação à lide, condenado os denunciados a reembolsarem ao denunciante por tudo o que o denunciante foi condenado a pagar à autora.

Sucumbência da ação: Condene a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC.

Suspendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais do réu, face à concessão da assistência judiciária gratuita.

Sucumbência da litisdenuciação: Condene a denunciada ao pagamento de custas processuais da litisdenuciação, e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Novo Hamburgo, 09 de maio de 2007.

VALKIRIA KIECHLE
Juíza de Direito

13/11/14

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO**

TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., nos autos da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, processo nº 10500622961, que promove contra **FERNANDO BRUNO FLECK**, nesse MMº Juízo, vem diante da Vossa Excelência, em fulcro nos artigos 475-I e 475-R, ambos do Código do Processo Civil, expor e requerer o que segue.

O Requerido foi condenado a devolver à Exequente o valor que pagou pela aquisição de um terreno CR\$ 24.112.320,00, que restou frustrada, devidamente corrigido e com juros de 6% até o advento do novo Código Civil, e de 12% ao ano após sua entrada em vigor, bem como honorários sucumbenciais de 10%.

Autorizou a dedução do valor correspondente a US\$ 2.000,00 que o denunciado à lide lhe pagou, em 23 de novembro de 1995, o que importou em R\$ 1.929,40 considerando-se que neste dia a cotação do dólar era de R\$ 0,9647.

Assim, o caso em tela versa sobre obrigação por quantia certa, sendo a sentença um título executivo judicial, líquido, certo e exigível, nos termos dos artigos 475-N, inciso I e 526, ambos do Código do Processo Civil.

Considerando que o requerente é credor do requerido no montante de R\$ 366.465,53 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor este atualizado desde a data da propositura da ação, acrescido de 10% referente a honorários advocatícios, mais custas processuais e, conforme demonstrativo de cálculo em anexo, resta ao Requerido pagar o débito

PELO EXPOSTO, requer:

a) O prosseguimento do processo, procedendo-se o cumprimento e execução da sentença, nos mesmos autos, com fulcro no artigo 475-I, do Código do Processo Civil;

b) A intimação do requerido, na pessoa de seu advogado, para pagar a dívida no valor de R\$ 366.465,53 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, opor Impugnação aos cálculos.

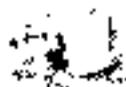
137
C

apresentados ao cumprimento da sentença, no mesmo prazo, conforme determina o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.

c) Seja acrescido ao valor da condenação multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J, "caput", do Código de Processo Civil, caso a requerida não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 25 de abril de 2005.**

**ADALBERTO PACHECO DOMINGUES
OAB/RS Nº 21.485**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

132

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo 10500622981

Comarca: Novo Hamburgo

Órgão Julgador 4ª Vara Cível : 1 / 1

**Notas de Expediente:****Número****Data****Texto**

330/2005 22/12/2005 4ª Vara Cível da Comarca da Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 330/2005

019/1.05.0062298-1 - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia Jesus Domingues e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marlene Grub) , Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

"Indeferida a denúncia à fide do oficial registrador. Afastada a preliminar de prescrição. Designado o dia 23.03.2006, às 16 horas para audiência de instrução. Digam as partes se há necessidade de repetir a oitiva de Marco Antonio Mariano (fl. 211). VALKÍRIA KIECHLE, JUÍZA DE DIREITO."

Novo Hamburgo, 23 de dezembro de 2005

65/2006 18/4/2006 4ª Vara Cível da Comarca da Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 65/2006

019/1.05.0062298-1 - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia Jesus Domingues e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marlene Grub) , Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

Depoimentos degredados à disposição das partes pelo prazo de 48 horas para impugnação. Decorrido o prazo retro, sem impugnação ficam as partes intimadas para apresentarem memoriais no prazo de dez dias sucessivos para cada parte com o par pelo autor.

Novo Hamburgo, 18 de abril de 2006

299/2006 9/6/2006 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 299/2006

019/1.05.0062298-1 - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia Jesus Domingues e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marlene Grub) , Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

Reaberto o prazo para apresentação dos memoriais aos demandados nominados à fl. 271.

Novo Hamburgo, 20 de junho de 2006

363/2006 2/8/2006 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 363/2006

019/1.05.0062298-1 - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia Jesus Domingues e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marilene Grub), Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA INTIMEM-SE.

Novo Hamburgo, 22 de agosto de 2006

324/2007 16/5/2007 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 324/2007

019/1.05.0062298-1 - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia Jesus Domingues e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marilene Grub), Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

"...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: a) decretar rescisão o contrato de Promessa de Compra e Venda de R\$ 20 dos autos; b) condenar o réu Fernando Bruno Fleck a devolver a Tresce Indústria de Máquinas Ltda a totalidade do preço recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-MI desde o efetivo desembolso, e juros legais de 6 % desde a citação nesta ação, até o advento do novo Código Civil, quando os juros deverão ser majorados para 12 % ao ano. Desse total poderá ser deduzido o valor correspondente a dois mil dólares que já foram recebidos pelo autor, do Paulo Noschang. Julgo procedente a ação de denunciação à lide, condenando os denunciados a reembolsarem ao denunciante por tudo o que o denunciante foi condenado a pagar à autora."

Novo Hamburgo, 18 de maio de 2007

431/2007 27/6/2007 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 431/2007

019/1.05.0062298-1 - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia Jesus Domingues e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marilene Grub), Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu duplo efeito, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Aos autores/apelados para apresentar contra-razões, querendo.

Novo Hamburgo, 28 de junho de 2007

416/2013 14/8/2013 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 416/2013

019/1.05.0062298-1 (CNU 0622981-82.2006.8.21.0019) - Tresce Indústria de Máquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia dos Santos Jesus e Giovana Giovanardi) X Espólio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marilene Grub), Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Geraldo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

1.2.43

3/5/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

As partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se com baixa.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2013

140

150/2014 3/4/2014 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 150/2014

019/1.05.0062298-1 (CNI 0622981-82.2005.8.21.0019) - Trece Industria de Maquinas Ltda (pp. Adalberto Pacheco Domingues, Ana Lucia dos Santos Josua e Giovana Clovenardi) X Espolio de Danilo Bernardo Noschang (sem representação nos autos) e Fernando Bruno Fleck (pp. Marilene Grub), Diva Noschang, Paulo Roberto Noschang e outros (pp. Valdecir Antonio Albarello) e Viviane Leni Noschang (pp. Gerardo Borges Azevedo e Valdecir Antonio Albarello).

Advogado(a) Adalberto Pacheco Domingues devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar a presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Novo Hamburgo, 3 de abril de 2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CUMULADO COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS. EVICÇÃO. PRESCRIÇÃO. A VINTENÁRIA. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS DENUNCIADOS À LIDE. RECONHECIDA.

Em ação de punho pessoal, a prescrição é a vintenária, segundo o Código Civil de 1916.

Legitimidade passiva dos denunciados, que merece reconhecida por dizer com herdeiros de Danilo Noschang alienante do imóvel em disputa.

Evicção caracterizada, por presentes os seus pressupostos, da privação do direito do adquirente da sentença judicial, reconhecendo o direito preexistente e o risco anterior à aquisição da coisa.

RECURSO ADESIVO.

O recurso adesivo se submete aos pressupostos do art. 500 do CPC, exigindo sucumbência recíproca. Como não houve do réu em nenhuma das razões instadas no feito, não merece conhecido o aforado Adesivo que não se conhece.

Sentença confirmada

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO AFORADO PELOS DENUNCIADOS À LIDE, E NÃO CONHECERAM DO ADESIVO FORMULADO PELO RÉU. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70020698056

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

PAULO ROBERTO NOSCHANG E
OUTROS

APELANTE/RECORRIDO ADESIVO

FERNANDO BRUNO FLECK

RECORRENTE ADESIVO/APELADO

TRESCF INDUSTRIA DE MAQUINAS
LTDA

APELADO/RECORRIDO ADESIVO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007/CÍVEL

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade, em negar provimento ao recurso dos denunciados a lide e não concederam do recurso adesivo.

Custas na forma da lei

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. PEDRO CELSO DAL PRÁ (PRESIDENTE) E DES.ª NARA LEONOR CASTRO GARCIA.**

Porto Alegre, 20 de junho de 2013.

DES. NELSON JOSÉ GONZAGA,
Relator.

RELATÓRIO

DES. NELSON JOSÉ GONZAGA (RELATOR)

Trata-se de recurso de apelação interposto por **PAULO ROBERTO NOSCHANG, VIVIANE LENI NOSCHANG, DIVA NOSCHANG, ALEXANDRE NOSCHANG e ESPÓLIO DE DANILO BERNARDO NOSCHANG** nos autos da ação de resolução de contrato c/c perdas e danos que **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, promoveu contra **FERNANDO BRUNO FLECK**, irrisignados com a sentença que julgou procedente os pleitos iniciais para decretar rescindido o contrato de promessa de Compra e Venda, condenando Fernando Bruno Fleck a devolver à demandante, a totalidade do preço recebido, acrescido de correção monetária e juros legais, permitido o abatimento de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares), que já teriam sido recebidos pela parte autora, dos primeiros apelantes. Julgou, ainda, procedente a denunciação à lide movimentada pelo réu Fernando Bruno Fleck, para condenar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020598056
2007/CIVEL

denunciados (Paulo Roberto, Viviane, Diva, Alexandre e o Espólio) a reembolsarem ao denunciante (Fernando), pelo que foi condenado a pagar à empresa requerente.

No descontentamento dos denunciados Paulo Roberto Noschang, Viviane Leni Noschang, Diva Noschang, Alexandre Noschang e o Espólio de Danilo Bernardo Noschang, a afirmação de que o imóvel foi adquirido em 10/01/1980, por Danilo Bernardo Noschang e sua esposa, Diva Noschang e, em 12/02/1988, doado para Paulo Roberto Noschang e sua esposa, Viviane Leni Noschang, através de escritura pública, com reserva de usufruto. Contaram que em data de 04/02/1993, Paulo Roberto vendeu a nua propriedade, enquanto os doadores, o usufruto que havia recebido a Fernando Bruno Fleck, estando certos de que não havia nenhuma pendência judicial sobre o imóvel, como demonstrado nas certidões apresentadas por ocasião da negociação. Historiaram que em 08/04/1994, Fernando Bruno celebrou contrato de promessa de compra e venda com a apelada (Tresce Indústria de Máquinas), momento em que tomou conhecimento da penhora do terreno, ocorrida em 14/12/1992, figurando como credor José Luiz Krupp, que em 14/04/1998, em hasta pública, acabou adjudicado o imóvel.

Deram segurança que o imóvel nunca foi registrado em nome da apelada porque o negócio foi realizado mediante um "contrato de gaveta".

Asseveraram que o direito reclamado pela autora de rescisão, encontrava-se prescrito de acordo com o artigo 178, § 5º, IV, do Código Civil de 1916. Rejeitaram o entendimento da Magistrada de primeiro grau quando referiu que no presente feito se analisava direito pessoal, que prescrevia em 20 anos, com afirmação de que se cuidava de direito real pois em disputa direito sobre um bem imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698055
2007:CÍVEL

Disseram que a responsabilidade pela evicção atingia tão somente o alienante, no caso, Fernando Bruno Fleck, o réu denunciante, cabendo a este último, se assim o desejasse, mover ação de regresso contra os denunciados.

Enfatizaram a ilegitimidade passiva dos apelantes Alexandre e Diva Noschang, assim, também, do Espólio Danilo Bernardo Noschang para figurarem como demandados na denunciação

Requereram o provimento do recurso.

Intimado para o oferecimento de contrarrazões, Fernando Bruno Fleck pugnou pela negativa de provimento ao recurso dos denunciados.

No mesmo prazo, **FERNANDO BRUNO**, o réu denunciante, aforou recurso adesivo, alegando que não tinha conhecimento da penhora sobre o imóvel nem quando o adquiriu, nem tampouco quando o alienou à empresa Tresce Indústria de Máquinas. Como corolário não poderia ser condenado ao pagamento de nenhum valor, pois inexistia culpa ou dolo na produção do prejuízo

Disse que na tentativa de equacionar o problema, houve nova relação contratual entre a demandante Tresce Ind de Máquinas Ltda e Paulo Roberto Noschang, ocasião em que este último teria recomprado o imóvel solucionando todas as pendências

Pugnou pelo provimento do recurso adesivo.

Intimada para apresentar resposta, a apelada Tresce Ind de Máquinas Ltda. posicionou-se pela manutenção da sentença hostilizada.

Observados os artigos 549, 551 e 552, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
 Nº 70020698058
 2007/CÍVEL

VOTOS

DES. NELSON JOSÉ GONZAGA (RELATOR)

Eminentes Colegas.

Insurgem-se os recorrentes contra a sentença que, reconhecendo os efeitos da evicção, decretou a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre Tresce Indústria de Máquinas Ltda. e Fernando Bruno Fleck e, julgou procedente a denúncia à lide condenando os denunciados – Paulo Roberto Noschang, Viviane Leni Noschang, Alexandre Noschang, Diva Noschang e Espólio de Danilo Bernardo Noschang – a reembolsarem ao denunciante – Fernando Bruno Fleck – por tudo o que foi condenado a pagar à parte autora.

Tratando-se de dois recursos, um dos denunciados à lide, outro do demandado por uma questão sistemática, analiso-os separadamente

DO RECURSO DE PAULO ROBERTO NOSCHANG E OUTROS

Recoloço os acontecimentos.

Colhe-se do processado que em 08 de abril de 1994, Fernando Bruno Fleck e Tresce Indústria de Máquinas Ltda., firmaram contrato particular de promessa de compra e venda, de um terreno situado no bairro Rondônia, município de Novo Hamburgo, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis sob nº 17.908.

O demandado Fernando, emerge dos autos, em 04 de fevereiro de 1993, havia adquirido este mesmo imóvel, de Paulo Roberto Noschang, Danilo Bernardo Noschang e Diva Noschang, conforme documento de fls. 16/17

Ocorre que a demandante – Tresce Indústria de Máquinas Ltda. – ao levar a registro o contrato de promessa de compra e venda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698058
2007/CÍVEL

firmado com Fernando, foi surpreendida pela informação de que o imóvel que havia adquirido, encontrava-se penhorado desde 21 de dezembro de 1992.

Com isso, o pedido em juízo de rescisão do contrato firmado, com a devolução da quantia paga, acrescida de juros e correção monetária

Ao apreciar a lide, a magistrada *a quo* entendeu por declarar rescindido o contrato, com condenação do demandado à devolução da totalidade do preço recebido

E os denunciados à lide, Paulo Roberto Noschang, Viviane Leni Noschang, Alexandre Noschang, Diva Noschang e Espólio de Danilo Bernardo Noschang, a reembolsarem o denunciante Fernando Bruno Fleck por tudo o que este foi condenado a pagar à parte autora, em virtude da declaração de rescisão de contrato havido entre a requerente e o denunciante.

Contra esta decisão, insurgem-se os recorrentes sustentando, a prescrição do direito reclamado pela autora, bem como a ilegitimidade passiva dos denunciados Alexandre Noschang, Diva Noschang e o Espólio de Danilo Bernardo Noschang para figurarem como demandados na denunciação.

Com a devida vênia, nenhuma razão assiste aos recorrentes

A parte autora está pleiteando a rescisão do contrato com pedido de indenização, de cunho pessoal, portanto,

Como consequência, o art. 178, § 5º, inciso IV, do Código Civil de 1916 não incide, mas a prescrição vintenária, do art. 177, do CC/1916

O prazo prescricional, no caso, começou a fluir do momento em que, por ordem judicial, a empresa autora foi desapossada do imóvel em discussão

Nesta linha, o entendimento jurisprudencial desta Corte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007:CÍVEL

APELAÇÕES. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EVICÇÃO. PERDAS E DANOS. PRESCRIÇÃO. DENUNCIÇÃO À LIDE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A ação de evicção não tem fundamento no art. 179 § 5º inc. IV como alega a ré, mas sim lastreada no art. 177, do CC/1916 quando trata das ações reais, iniciando o decurso do prazo a partir do momento em que a ação poderia ter sido proposta. A denúncia da lide somente tem cabimento, na hipótese do artigo 70 III, do CPC, se a obrigação de indenizar está prevista na lei ou no contrato. O laudo pericial serve para instruir o Juiz a respeito de conhecimentos de outras áreas científicas devendo por isso, permitir que o Magistrado compreenda as conclusões da perícia. Havendo dúvidas e sérios questionamentos contra o laudo deveria a recorrente impugnar a perícia para que outra fosse realizada. Conforme a perícia realizada, a usina e o silo estão no terreno da autora, ou seja, a parte do terreno em litígio, estando somente as rampas dentro da parte objeto da lide. Ademais, a autora não logrou comprovar ônus que lhe incumbia (art. 333 I, do CPC), a assertiva de que a usina a que se refere estava instalada na área desapossada e desativada até os dias de hoje e que a mencionada pelo perito traía-se de outra usina pertencente a demandante. Condenação da autora nas penas da litigância de má-fé. Multa de 1% do valor da causa. Alteração da verdade dos fatos Arts. 17, II, e 18, caput, do CPC. Negaram provimento ao agravo retido e aos apelos. Unânime (Apelação Cível Nº 70013677851, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Alexandre Mussol Moreira, Julgado em 31/01/2008)

No caso dos autos, entre a data em que ocorreu a adjudicação do imóvel 14/04/1998 e o ajuizamento da ação, 31/05/2001, não transcorreram 20 (vinte) anos, razão por que, inviável o acolhimento da preliminar da prescrição do direito reclamado pela recorrida.

Outro ponto de descontentamento diz com a ilegitimidade passiva dos denunciados pelo fato de ter sido doado o imóvel, para Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007/CÍVEL

Roberto Noschang, com reserva de usufruto vitalício, em favor de Danilo e de Diva

Disseram que o apelante Alexandre Noschang nunca esteve envolvido com o imóvel, razão por que necessária a declaração de sua ilegitimidade passiva.

Asseveraram que os denunciados Alexandre, Diva e o Espólio de Danilo Noschang não se enquadravam na disposição do art. 70, do Código de Processo Civil, razão por que defeso se mostrava a denunciação à lide.

Mais uma vez, mostra-se falho o raciocínio dos recorrentes.

A legitimação passiva dos denunciados, na espécie, não deve ser verificada de forma direta. Sua legitimação decorre do fato de serem herdeiros de Danilo Noschang participante do negócio realizado com Fernando Bruno Fleck.

A declaração de rescisão do contrato celebrado pelas partes, em razão da evicção, acarreta a responsabilidade de Danilo Bernardo Noschang que, por contrato, vendeu, ao demandado Fernando, o usufruto que detinha sobre o imóvel em questão.

Desta feita, considerando o falecimento de Danilo e que, até a presente data não há notícias acerca da abertura do inventário, incontroversa a legitimidade dos herdeiros em responder pelas dívidas deixadas pelo *de cujus* no limite das forças da herança.

Nesta linha

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA O ESPÓLIO DEVE RESPONDER PELA SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS DO DE CUJUS, ATÉ O LIMITE DAS FORÇAS DA HERANÇA. EVENTUAL SALDO POSITIVO É QUE SERÁ PASSÍVEL DE PARTILHA ENTRE OS HERDEIROS. MEAÇÃO DO EXECUTADO-FIADOR. EXTENSÃO DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007/CÍVEL

CONSTRICÃO JUDICIAL AO ROSTO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO (Agravado de Instrumento Nº 70019271301, Décima Quinta Câmara Cível Tribunal de Justiça do RS. Relator Otávio Augusto dos Freitos Barcellos, Julgado em 25/04/2007)

De destacar, por fim, que os herdeiros encontram-se enquadrados na disposição constante no art. 70 do Código de Processo Civil, atinente a denunciação à lide, haja vista o falecimento de Danilo Noschang.

Vai afastada, portanto, a alegação de ilegitimidade passiva.

Com estas considerações, é de ser negado provimento ao recurso dos denunciados.

DO RECURSO ADESIVO

O demandado Fernando Bruno Fleck insurgiu-se contra os termos da sentença que declarou a rescisão do contrato, mediante o aforamento de recurso adesivo.

Nas suas razões, em síntese, sustentou que não poderia ser responsabilizado por eventual prejuízo, pois não tinha conhecimento da construção pendente sobre o imóvel.

Observou que não restou evidenciado que o recorrente tenha agido de má-fé.

Não merece conhecimento este recurso.

Explico

Ao que deflui dos autos, a autora movimentou ação de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos contra Fernando Bruno Fleck, ora recorrente adesivo que, quando citado, ofereceu resposta ao pedido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
7007/CIVEL

formulado pela empresa demandante, e denunciou à lide os apelantes antes mencionados.

Pois bem, é sabido que duas lides se instauraram uma da autora contra o réu recorrente adesivo, e outra entre este denunciante, contra os denunciados Paulo Roberto Noschang, Viviane Leni Noschang Alexandre Noschang, Diva Noschang e Espólio de Danilo Bernardo Noschang

Na sentença, uma decisão envolvendo a autora e o réu Fernando Bruno Fleck, e na mesma hostilizada, envolvendo a outra relação que se instalou entre o denunciante e os denunciados.

O recurso adesivo, como é sabido, à luz do art. 500 do CPC, exige sucumbência recíproca, entre as partes envolvidas. Na ação entre a empresa Tresce Industria de Máquinas Ltda e o réu Fernando Bruno Fleck, mostra a sentença, não houve sucumbência recíproca, mas somente um perdedor, no caso, o requerido Fernando Bruno Fleck. E na segunda lide que se instalou no processo, entre o denunciante e o denunciado somente um lado perdedor, dos denunciados

Por evidente que o em se tratando de relações processuais distintas, entre a autora e o réu denunciante, e deste com os denunciados, não se pode falar em sucumbência recíproca.

Ausente a sucumbência recíproca, exigida pelo artigo 500, do CPC entre as mesmas partes contendoras

Segundo Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (*in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor*, 11ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 864): *Para que seja admissível o recurso adesivo é preciso que, a) tenha havido sucumbência recíproca (vencidos parcialmente autor e réu); b) o recorrido não tenha interposto recurso principal, conformando-se com a decisão que lhe fora parcialmente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007/CÍVEL

adversa: c) o recurso principal seja de apelação, recurso ordinário (CF 102II e 105II, CPC 539, embargos infringentes, RE ou Resp

No mesmo rumo abalizada lição de Luz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, quando perfeccionam " A figura vem disciplinada pelo art. 500 do CPC, e somente tem cabimento no caso de sucumbência recíproca, isto é, quando, relativamente a determinada sentença ou acórdão, sejam simultaneamente vencidos autor e réu. Nesse caso, havendo, por qualquer das partes, a interposição de apelação, embargos infringentes, recurso especial ou recurso extraordinário (art. 500, II, do CPC) - e somente em face desses recursos somando-se a eles por interpretação jurisprudencial, o recurso ordinário constitucional, que se assemelha à apelação - ao recurso oferecido tempestivamente poderá a outra parte aderir, no prazo que dispõe para apresentar contrarrazões, oferecendo, juntamente com estas, as razões que tiver para a reforma da decisão em seu próprio benefício "1

Nessas condições, uma vez que o recurso adesivo para a sua interposição tem como pressuposto básico a sucumbência recíproca, previsto no disposto do art. 500, *caput*, do CPC, *in casu* tal requisito não foi cumprido pelo demandante, ora recorrente adesivo

O art. 500 do CPC não incide.

Não conheço do aforado pelo réu denunciante

Diante do exposto, estou em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso aforado pelo denunciados à lide e, em não conhecer do adesivo formulado pelo demandado.

É como voto.

¹ In: Processo de Conhecimento, 9ª edição - 2011, página 582.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NJG
Nº 70020698056
2007/CÍVEL

DES.ª NARA LEONOR CASTRO GARCIA (REVISORA) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. PEDRO CELSO DAL PRÁ (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. PEDRO CELSO DAL PRÁ - Presidente - Apelação Cível nº 70020698056. Comarca de Novo Hamburgo "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO AFORADO PELOS DENUNCIADOS À LIDE E NÃO CONHECERAM DO ADESIVO FORMULADO PELO RÉU UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau. VALKIRIA KIECHLE

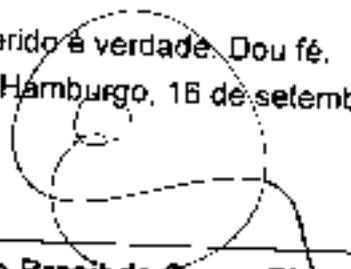
15/3

CERTIDÃO

CERTIFICO que a requerente, **Tresce Indústria de Máquinas Ltda.**, depositou em Cartório, na data da distribuição do pedido, os seguintes livros contábeis:

- Livro Razão Analítico 2011;
- Livro Razão Analítico 2012;
- Livro Razão Analítico 2013;
- Livro Razão Analítico janeiro/julho 2014;
- Livro Diário Geral 2011;
- Livro Diário Geral 2012
- Livro Diário Geral 2013;
- Livro Diário Geral julho/2014;

O referido é verdade. Dou fé.
Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2014



Elizate Brasil de Souza Dias, Escrivã designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Em 16/09/2014

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D56143CE1B7090E868E7FACCC2
Data e hora da assinatura: 17/08/2014 14:12:10

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço:
<http://www.tjrs.jus.br/verificador> e utilize o seguinte número verificador:
019114001358310192014312461



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HAMBURGO

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 01911400135831
Natureza: autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP**, firmado pelos dois únicos sócios da empresa, mãe e filho, em que expôs as causas da quebra e o estado dos negócios (fls. 02-06). Juntou: balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório do fluxo de caixa; relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; contrato social e alterações contratuais; relação de seus administradores nos últimos cinco anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária; relação de funcionários demitidos, com respectivos pagamentos; e relação de direitos e ações que compõem o ativo (fls. 09-152). Os livros obrigatórios foram depositados em Cartório (fl. 153).

Vieram os autos.

É o relato.

Ao exame.



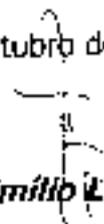
**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HAMBURGO**

Para o fim de decretar-se a autofalência, basta ao devedor, em crise econômico-financeira, que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial, formular o pedido na forma prevista em lei, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

Nesse diapasão, a requerente instruiu corretamente o pedido, preenchendo os requisitos estabelecidos pelo art. 105 da Lei n.º 11.101/05.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público**, por seu Agente signatário, opina seja decretada a falência de Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP.

Novo Hamburgo, 1 de outubro de 2014.


Márcio Emílio Lemes Bressani,
Promotor de Justiça, em substituição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
1ª TURMA JULIARTE

13

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mórão, 66

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNU 0026483-6/3.2014.8.21.0019)
Natureza: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira
Data: 20/10/2014

Vistos etc.

TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., qualificada na inicial ingressor perante este Juízo com o presente Pedido de Autofalência, alegando, em síntese, encontrar-se em crise econômico-financeira, de forma a não mais poder atender aos requisitos legais para pleitear sua recuperação judicial, bem como, ainda, ser impossível dar continuidade à sua atividade empresarial, situação decorrente da crise financeira do setor metal-mecânico nos últimos anos - agravada a partir de 2009, após a morte de seu co-fundador - culminando com o processo de insolvência na qual se encontra, atualmente, com dívidas tanto na esfera fiscal, como com bancos e fornecedores, com um passivo estimado em R\$ 945.996,59, fatores que, por sua vez, vem causando grande desequilíbrio financeiro em suas contas, quadro que reputa irreversível e o obrigará a se desfazer de grande parte de seu patrimônio para tentar honrar seus compromissos, salientando que seu ativo importa na monta de R\$ 741.959,12, composto por móveis, imóveis e direitos e ações.

Instrui o pedido com o contrato social e respectivas alterações, balanço patrimonial e demonstração dos resultados acumulados do atual e dos três últimos exercícios sociais, além do relatório de fluxo de caixa, bem como com a relação nominal de todos os credores - com valor, endereço, e classificação do crédito - e documentos de propriedade quanto aos bens e direitos que compõem seu ativo patrimonial, além de comprovantes de pagamentos de rescisões trabalhistas aos funcionários demitidos (fls. 10/118).

Juntou, ainda, 05 (cinco) duplicatas mercantis tendo como sacadas as empresas Boxflex Componentes para Calçados Ltda., Equigás



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO

Distribuidora S.A. e Cooperativa Textil Galópolis Ltda., para ulterior desentranhamento e cobrança (fls. 121/125).

O pedido, firmado pelos sócios e seu procurador (instrumento de mandato da fl. 08), foi fundamentado no artigo 97, do artigo 105, inciso I, alínea "d", e inciso V, ambos da Lei nº 11.101/05, vindo aos autos, ainda, os livros obrigatórios, os quais foram depositados em Cartório, consoante certidão da fl. 153.

Ouvido o ilustre Agente Ministerial, este lançou parecer, opinando pela procedência do pedido, mediante a decretação da quebra da postulante, eis satisfeitos os requisitos previstos no artigo 105 da atual Lei de Falências (fls. 155 e verso).

Vieram os autos conclusos.

**É O BREVE RELATÓRIO.
 PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de pedido de aut falência com fundamento na insolvência da empresa ora requerente, regularmente instruído, no qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria versada é exclusiva de direito, sendo desnecessária, ademais, a produção de provas em audiência, diante da documentação aportada nos autos.

Ressalva destes, que a requerente preenche efetivamente, os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/05, porquanto se mostra patente o estado de insolvência em que se encontra, bem como restou formalmente caracterizada a impossibilidade de sua recuperação judicial e do retomada da atividade empresarial desenvolvida, considerando o resultado negativo que vem apresentando em suas operações nos últimos 03 (três) anos, consoante atestam seu balanço patrimonial e os resultados dos prejuízos que vêm sendo acumulados nos respectivos exercícios (fls. 10/41), assim como dos demais documentos que atestam o desequilíbrio financeiro entre o ativo e o passivo de suas contas, e o integral comprometimento de seu patrimônio com as dívidas contraídas, pendentes de acimplemento.

Assim, presentes os requisitos legais para a decretação da quebra, impõe-se a procedência do pedido, nos termos do pedido inicial e do duto parecer ministerial retro.

ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas,
DECRETO A FALÊNCIA de **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, já qualificada, com fulcro nos artigos 99 e 105, ambos da Lei nº 11.101/05, declarando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

aberta a mesma na data de hoje, e determinando o que segue.

a) nomeia Administrador Judicial o Dr. **JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES**, inscrito na OAB-RS sob o nº 33.037, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores;

c) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da atual Lei de Falências;

d) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido;

e) cumpra a Sr.ª Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 39 da Lei de Falências, bem como oficie-se aos estabelecimentos bancários no sentido de serem encerradas as contas da falida, desde já bloqueados os valores pelo sistema BACEN-JUD;

f) declaro como termo legal o noventaésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto;

g) providenciem-se na lactação das portas do estabelecimento da falida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis. Caso haja bens móveis, será nomeado avaliador pelo Juízo (artigos 108 e 109 da Lei supra);

h) Intime-se o(a) representante legal para que cumpra o disposto no artigo 104 da Nova Lei de Quiebras, em 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto;

i) procedam-se as comunicações de praxe junto aos demais Ofícios Judiciais da Justiça Comum e Especializada da comarca e;

j) publique-se o ed tal previsto no artigo 99, parágrafo único, da Nova Lei de Quiebras.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

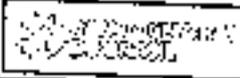


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITO RICARDO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Srgnto. JOAQUIM ALEXANDRE ROSBY BOEIRA
Número Série de Controle: 541504007440016700680880E7AC00E
Data e hora da assinatura: 26/10/2014 15:01:58

Para confirmação de autenticidade do documento, acesse o endereço eletrônico
<http://www.tjrs.jus.br/verificador> e digite o número série 541504007440016700680880E7AC00E
e o número de controle 541504007440016700680880E7AC00E

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejnag.akboeira segunda-feira, 20/10/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras A ordem judicial protocolada até as 19h00min das duas horas serão consultadas, transcritas e em seguida disponibilizadas para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min de mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no primeiro dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20140003238306	
Data/Horário de protocolamento:	20/10/2014 16h25	
Número do Processo:	019/1.14.0013583-1	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS	
Vara/Juizo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil	
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:		
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Tresce Indústria de Máquinas Ltda.	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Altingidas
92.069.442/0001-02 :TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - EPP	999.999,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP. 93548011 Fone: 51-3553-5500

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO
PEDIDO DE FALÊNCIA - (INTERESSE DO JUÍZO)**

Oficial de Justiça: Maria de Fátima da Silveira Cruz - Zona 1

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63 2014.6 21 0019)
Natureza: Autofalência
Valor da R\$ 945.996,59 **AJG**
Ação:
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Adv: Rui Carlos de Freitas Guerreiro - RS/25965
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Adv: Rui Carlos de Freitas Guerreiro - RS/25965

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas da empresa supra, com a fixação, na porta da mesma, da cópia da sentença anexa.

INTIME-SE, outrossim, a falida, na pessoa de seu(sua) representante legal, para que, em **VINTE E QUATRO (24) HORAS**, se apresente no Cartório da Vara de Falências (endereço supra) para prestar as declarações de que trata o artigo 104 da Lei nº 11.101/05 bem como do inteiro teor da sentença anexa

DESTINATÁRIO(S):



019/2014/363681

Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP, réu
End. Rua Treze de Maio, 102, Industrial, Novo Hamburgo,
RS, 93320-510

CP CN PC NC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMPRÁ-SE.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Assinante: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E688E7FACCC2
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 18:35:55

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
01B1140C1358310192014363680

confere o original
eletrônico
www.tjrs.jus.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº. 019/14 0013583-1 (CNPJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Trêsce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Trêsce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº 1266/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente.

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-02** sito à Rua Treze de Maio, nº 102 Bairro Industrial nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, razão pela qual solicito-lhe que a fim de dar cumprimento ao artigo 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/05, que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da referida Lei

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Alexandra Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao

Ilmº Sr PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Júlio de Castilhos, 120 – CEP 90030-130
Porto Alegre-RS

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E8B8E7FADCC2
Data e hora de assinatura: 20/10/2014 17:20:59

Para conferência do conteúdo desse documento, acesse, na Internet, o endereço: <http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador: 0191140013583*0192014363903



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo. Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº. 018/1.14.0013583-1 (CNIJ: 0026483-63 2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (A/JG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (A/JG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº. 1267/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Excelência que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS.

Sem mais para o momento, reitero-lhe meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao(A)

Exm^o(*) Sr (*) Dr (*) **JUIZ(A) DE DIREITO** da
1^o - 2^o - 3^o - 4^o Varas Cíveis da comarca
Novo Hamburgo/RS

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E68967FACCC2
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:36

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
019114001358310192014363823



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo. Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/14 0013583-1 (CNPJ 0026483-83 2014.8.21.0019)
Tipo de Ação. Autofalência
Autor. Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu. Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data. Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº 1268/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a).

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99 inciso X da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Excelência que na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.069.442/0001-02**, sito a Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, solicitando-lhe, outrossim, seus bons préstimos de comunicar a todos os Ofícios Judiciais dessa Justiça Especializada

Sem mais para o momento, reitero-lhe meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ad(À)

Exm^o(^o) Sr^o(^o) Dr^o(^o) JUIZ(A) DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO -
Rua Três de Outubro, nº 1233 – CEP 93410-040
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do verificador: 5345D4D68143CE1B7096E88BE7FACCC2
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:08

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse na internet, o endereço
http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador
019114001359310192014363855



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

12/10

Juiz: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº. 019/1.14.0013583-1 (CNPJ: 0026483-63 2014 8 21 0019)
Tipo de Açãc. Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº: 1269/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 89, inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Exceência que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.059.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS

Sem mais para o momento reitero-lhe meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao(A)

Exm^o(^o) Sr.^(a) Dr.^(a) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL -
Rua Bayard de Toledo Mércio, nº220 - CEP 93548-011
Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 934504D86143CE1B7396E885E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:11</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento acesse na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01B1140C1358310192014363858</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

12/10

Juízo Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483 63 2014.8 21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº 1270/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a).

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Senhoria que na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.089.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, razão pela qual solicito seja comunicado a este Juízo sobre a existência de eventual(ais) bem(ns) e direito(s) registrado(s) em nome da ora falida, na forma do artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05.

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

A
Ilm^a Sr **OFICIALA** do **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Rua Campinas, nº 20, Centro - CEP 93510 080
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D68143CE1B7C98E988E7FACCC2
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:14

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse na internet, o endereço <http://www.trj.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador: 019114601358310192014353983



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juiz: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 01911.14.0013583-1 (CNPJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 1271/2014 (Ao responder favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Senhoria que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.069.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, razão pela qual solicito seja comunicado a este Juízo sobre a existência de eventual(ais) bem(na) e direito(s) registrado(s) em nome da ora falida, na forma do artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05, bem como ainda, de eventual(ais) protesto(s) apontado ou lavrado em face da falida.

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao(A)
Jmº(a) Sr.(a) OFICIAL(A) do 1º TABELIONATO DE PROTESTOS
Rua Júlio de Castilhos nº 419, Centro - CEP 93500-130
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 534504D68143CE1B7096E888E7FA0CC2
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:37

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço: <http://www.tjrs.jus.br/verif.cadocs> e digite o seguinte número verificador: 0191140013583101920140363896



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

10/10

Juízo. Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº 019/14 0013583-1 (CNPJ: 0026483-83 2014 8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 1272/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Distribuidor(a):

Peço presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Senhoria que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.089.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS.

Sem mais para o momento envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

A
Ilmª Srª **DISTRIBUIDORA** da comarca de
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
 Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 Nº de Série do certificado: 5045D4D68143CE1B7096E288E7FA00C2
 Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:20

Para conferência do conteúdo deste documento acesse na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador:
 019:1400358310-92014363516



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNPJ: 0028483-63 2014 8.21 0019)
Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)

Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº 1273/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Pelo presente em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Excelência que, na data supra, foi declarada aberta a falência de empresa autora **TRESCÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.069.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS cujos sócios são **ILIRO EBERT SCHUNCK**, inscrita no CPF sob o nº 177.785 900-00 e **CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 821.525 510-87

Sem mais para o momento reitero-lhe meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao(A)
Exm^o(a) Sr^o / Dr.^o JUIZ(A) DE DIREITO do
JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL(JECRIM) da comarca de
Novo Hamburgo/RS

confere original
eletrônico

www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº da Série do certificado: 534504066140CE1B7396E888E7FACCCZ
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:23

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço:
<http://www.tjrs.rs.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
0191140013583101920140663036



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

17/10/2014

Juízo. Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/14.4.0013583-1 (CNPJ: 0025483-63/2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº: 1274/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências) comunico a Vossa Senhoria que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial nesta cidade de Novo Hamburgo/RS razão pela qual solicito seja comunicado a este Juízo sobre a existência de eventual(is) bem(ns) e direito(s) registrado(s) em nome da ora falida na forma do artigo 99, inciso X da Lei nº 11.101/05.

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

À(s)
Ilm^o(s) Sr^o(s) DIRETOR(A) do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN
Rua Confraternização nº 636 - CEP 93410-100
Novo Hamburgo-RS

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4066143CE1B7096E88BF7FACCC2
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:26

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadora> e digite o seguinte número verificador:
019114001358310192014363961

CERTIFICADO E DOU FE que _____

Em _____ de _____ de _____
O Escrivão: _____

Estado Brasileiro de Santa Catarina
Município de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

10/1

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNPJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº. 1276/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a) da Fazenda Federal:

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 98 inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências) comunico a Vossa Excelência que, na data supra foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.069.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102 Bairro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS

Sem mais para o momento, reitero-lhe meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Jurz de Direito

Aor(A)
Exm^{as} Sr^{as} PROCURADOR(A) DA FAZENDA FEDERAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA FEDERAL -
Av. Pedro Adams Filho, nº 5757 - 7º andar - Sala 704 - CEP 93310-560
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
 Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 Nº de Série de certificação: 5345D4D8C143CE1B7096E888F7FA0CC2
 Data e hora da assinatura: 21/10/2014 15:59:05

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet o endereço:
<http://www.trx.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
 019114CD1358310192614363996

Decretação de falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 22 de outubro de 2014 16:48

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Direção; Foro de Novo Hamburgo Cartório do JECivis

Processo n. 019/1140013583-1

Sr(a) Escrivão(ã):

Pelo presente, comunico-lhe que, por decisão do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Kosby Boeira, em 20/10/2014 foi decretada a falência da Empresa, TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 92.069.442/0001-42. Nomeado Administrador Judicial, Dr. José Antônio Ramos Fernandes.

Att.

Elizete Dias
Escrivã Designada

CERTIFICADO DOU FE que _____

 Em _____ de _____ de _____
 O Escrivão: _____

[Handwritten signature]

Wladimir de Souza Dias
 Escrivão Designado
 ID 3375963



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Edital de Falência

Art. 99, § único, da Lei 11.101/2005

Vara de Falências e Concordatas -
Comarca de Novo Hamburgo. Natureza:
Autofalência Processo: 019/1.14.0013583-
1 (CNPJ: 0026483-63.2014.8.21.0019).
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda
EPP. Réu: Tresce Indústria de Máquinas
Ltda EPP. O Doutor Juiz de Direito da
Vara de Falências e Concordatas/Comarca
de Novo Hamburgo, Dr. Alexandre Kosby
Boeira, faz saber a todos os que virem
o presente edital que, por decisão deste
Juízo na data de 20/10/2014, foi
decretada a falência de Tresce Indústria
de Máquinas Ltda EPP, CNPJ
92.069.442/0001-42, marcando aos
credores prazo de QUINZE (15) dias para
apresentarem suas declarações e
documentos de crédito. Administrador
Judicial nomeado: Dr. José Antônio Ramos
Fernandes, OAB/RS 33.037. Termo Legal:
90ª dia anterior à data do primeiro
protesto. **Dispositivo da Sentença que
decretou a falência.** "VISTOS... ANTE O
EXPOSTO, face às razões antes expendidas,
DECRETO A FALÊNCIA de TRESCE INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS LTDA., já qualificada, com fulcro
nos artigos 99 e 105, ambos da Lei nº
11.101/05, declarando aberta a mesma na data
de hoje, e determinando o que segue:
a) nomeio Administrador Judicial o Dr. JOSÉ
ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, inscrito na OAB/RS
sob o nº 33.037, sob compromisso, que deverá
ser prestado em 24 horas; b) fixo o prazo de
quinze (15) dias para habilitação dos
credores; c) ficam suspensas as ações

em andamento

019/1.14.0013583-1

0026483-63.2014.8.21.0019

14

o/cu execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da atual Lei de Falências; d) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido; e) cumpra a Sr.ª Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial as disposições nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências, bem como oficiem-se aos estabelecimentos bancários no sentido de serem encerradas as contas da falida, desde já bloqueados os valores pelo sistema BACEN-JUD; f) declare como termo legal o nonagésimo (90%) dia anterior à data do primeiro protesto; g) providenciem-se na lacratura das portas do estabelecimento da falida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo (artigos 108 e 109 da Lei supra); h) intime-se o(a) representante legal para que cumpra o disposto no artigo 104 da Nova Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto; i) procedam-se às comunicações de praxe junto aos demais Órgãos Judiciais da Justiça Comum e Especializada da comarca; e, j) publique-se o edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Nova Lei de Quebras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito.

Relação de Credores

- 1) Créditos com Garantia Real: Danriscul, R\$230.600,00.
- 2) Créditos Tributários: 2.1 - Estadual: Multa ICMS trânsito (Exatonia Estadual), R\$9.336,16. 2.2 - Federal: INSS, R\$1.317,85; IRF, R\$2.200,00; Refis, R\$111.500,00; Simples, R\$157.000,00.
- 3) Créditos Quotografários: Açobras Trade Inds. Ltda, R\$5.573,40; Algibe Fecovas Industriais Ltda, R\$539,40; Arcelor Mital Brasil S.A., R\$ 5.876,95; Bondman Química



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Ltda, R\$440,00; Baurisol Carlos S.A,
 R\$906,01; Central de Ferros Metal. Hanson
 Ltda, R\$276,18; Eduardo Schmitt,
 R\$1.570,00; Equipamentos Alex Ltda,
 R\$2.037,92; Eurotech Prod. Ind. Ltda,
 R\$5.369,09; Erni Voltz, R\$734,00; HF Pneus,
 R\$ 80,00; JJB Distrib. De Rolamentos e Peça
 Ind. Ltda, R\$514,00; J.Marcante e Cia Ltda,
 R\$1.232,93; Licer Com. De Gases e Equip.
 Ltda, R\$576,00; Madeliner Com. Mat.
 Construção, R\$57,28; Oximig do Sul Comercial
 Ltda, R\$347,87; Perfil Sinos Ind. e Comercio
 Ltda, R\$3.466,00; Qualitrans Transmissões
 Industriais, R\$898,00; Rolintas do Distrib.
 De Pintas Ltda, R\$1.966,00; Schunemann e Cia
 Ltda, R\$265,01; Sideracil Prods. Siderurgicos
 Ltda, R\$5.854,35; Super Ponto Informatica
 Ltda, R\$ 223,00; Termaco Ind. Com. Aces.
 Hid. Pneum, R\$176,87; Ultralub Quimica Ltda,
 R\$336,00; Weg Equipamentos Eletronicos S.A,
 R\$4.827,89; Doctor Clin Oper. De Planos de
 Saude Ltda, R\$0.257,49; Unimed Vale do Sinos
 Soc. Coop. Ltda, R\$2.413,14; ACF - NH, R\$
 275,70; Terra Networks Brasil S.A, R\$64,14;
 Mc Organizações Contabeis Ltda, R\$20.000,00;
 Vivo - Telefonia Brasil S.A, R\$1.005,97;
 Baurisol, R\$40.000,00; Banco do Brasil,
 R\$36.000,00; Bradesco, R\$55.570,00; Sicredi,
 R\$38.504,60; Kelly C. Shunck, R\$99.900,00;
 Tírdi E. Shunck, R\$79.295,60; Carlos G. S.
 Junior, R\$9.512,00. TOTAL DO PASSIVO:
 R\$945.995,62. Novo Hamburgo, 23 de
 outubro de 2014. SERVIDOR: Elizete Dias.
 JUIZ: Alexandre Kosby Bocira.

Assinado eletronicamente

3

61-00-01003-00000000

0001100013-83-00000000000000000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mérico, 66 - CEP:33548011 Fone: 51-3553-5500

Processo n.º: 019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)
Natureza: Autotalência
Valor da Ação: R\$ 945.996,59 AJG
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

Compromissado(a):

Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 27 de outubro de 2014, às 10h09min, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administrador Judicial no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lho o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Novo Hamburgo, 27 de outubro de 2014.

Escritório: 3072843
 Rua: 3072843
 Escrivão(a) Oficial Ajudante

Compromissado(a):

Alexandre Kosby Bocira
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.14.0013583-1
FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. EPP

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, vem,
respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - Informa que procedeu à arrecadação dos bens móveis da falida,
conforma Auto de Arrecadação e Avaliação em anexo

2 - Conforme consta do documento de fls. 44/45 o automóvel GM/Prisma
Maxx, ano 2010/2011, placas IRN 6204, encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco GMAC
S.A.; NAC. e o automóvel Renault Symbol ano/mod 2011/2011, placas ISK 0485, encontra-se
alienado fiduciariamente ao Banco BRADESCO Financiamento Estrang., respectivamente.

3 - Para exercer a função de perito contábil indica Cleto Odilo de Paula,
contador com atuação nesta Comarca e para exercer as funções de leiloeiro, indica o Leiloeiro
Oficial Norton Jochims Fernandes, que deverão ser intimados para fins de direito.

4 - Em anexo, segue o aviso do administrador para ser publicado no D.J.,
para pagamento ao final, comportando-o a Massa.

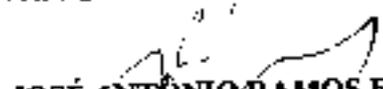
5- ISTO POSTO, requer se digno V. Exa.:

a) Autorizar o desentranhamento dos documentos de fls. 121/125, com
substituição por cópias, entregando-se as originais ao administrador, para fins de direito;

b) Acolher as indicações do Contador Cleto Odilo de Paula para exercer a
função de Perito Contábil e o Leiloeiro Oficial Norton J. Fernandes para exercer a função de
leiloeiro, determinando sua intimação para fins de direito;

c) Mandar publicar o aviso do administrador, em anexo, para fins de direito,

d) Após, requer nova vista, para fins de direito
TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 27 DE OUTUBRO DE 2014.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

176

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

**FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
LTDA. – EPP (DECRETADA EM 20.10.2014)**
PROCESSO Nº 019/1.14 0013583-1

AVISO

(Art. 22, inc. III, "a" da Lei 11.101, de 09 de fevereiro
de 2005)

BEL JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, tendo
sido nomeado para exercer as funções de
**ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA
DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. –
EPP.**, através do presente **AVISA** aos credores que
terão à sua disposição, para exame, livros e
documentos do falido arrecadados, bem como para
tratar dos assuntos pertinentes à Falência, em seu
escritório profissional, na Rua Getúlio Vargas, 574,
sala 107, em Sapiranga, RS, fone (51)9989-8926, no
horário comercial

176

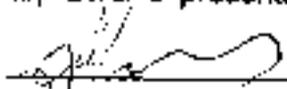
173

AUTO DE ARRECADAÇÃO

FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. – EPP

PROCESSO Nº 019/1.14 0013583-1

Aos 27 dias do mês de outubro de 2014, eu, **BEL. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES**, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL DA **MASSA FALIDA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. – EPP**, procedi à arrecadação e avaliação dos bens móveis constantes do rol em anexo.

E, para constar, lavrei o presente **AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO**, que vai firmado mim  Administrador Judicial da Massa Falida e pelo Dr. _____, DD Representante do Ministério Público, junto à Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, RS.

13/11
Cina

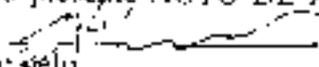
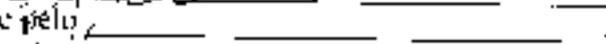
Lote	Três C Descrição	valor
1	Guilhotina	350,00
2	Carrinho paletans	150,00
3	Ar condicionado Consul 7500	50,00
4	Mesinha	20,00
5	Escada de madeira velha	20,00
6	Plaina antiga cor azul	130,00
7	Sucatas diversas	50,00
8	Mesa de ferro azul com morsa	50,00
9	Carrinho metálico	30,00
10	Prateleira de ferro com peças e polias diversas	80,00
11	2 ventiladores industriais	60,00
12	Máscara girafa azul	200,00
13	Lote de sucatas com motores e peças	75,00
14	Compressor Schultz 40 pes	450,00
15	Mesa de ferro com facão	100,00
16	3 bancadas de ferro para aparelho de solda	150,00
17	2 tesouras de corte em curva	100,00
18	Calandra manual 1 metro	800,00
19	Colandra de perfil com motor 3 cv	300,00
20	Porta peças com 3 chapas e retalhos	150,00
21	carrinho paletans	150,00
22	Dobradeira manual MD20 Alwema	800,00
23	Serra val e vern	300,00
24	Solda ponto	250,00
25	Máquina artesanal de marcar fita	75,00
26	2 carrinhos com roda	100,00
27	Esmeril duplo	75,00
28	Fogão	30,00
29	geladeira	80,00
30	2 mesas refeitório	40,00
31	4 prateleiras de aço	60,00
32	4 arquivos de aço	80,00
33	Arquivo aço 2 gavetas	20,00
34	5 cadeiras mau estado	50,00
35	Relógio ponto	75,00
		5.500,00
36	GM/Prisma maxx - ano/mod 2010/2011 - placa IRN 6204	18.484,00
37	Renalt/Symbol - ano/mod 2011/2011 - placa ISK 0485	20.220,00




AUTO DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL.

Aos vinte e sete dias (27) dias do mês de outubro de 2014, eu, Bel. José Antônio Ramos Fernandes, na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida de Tresee Indústria de Máquinas Ltda. - EPP, procedi à arrecadação do imóvel constante da matrícula nº 23.179 do RI de Novo Hamburgo, constante de um "prédio de alvenaria, próprio para indústria, sob o nº 90 da Rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no bairro Industrial, no quarteirão formado pelas ruas Andre Pinto Rebouças, 13 de Maio, Minuano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra E, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para a Rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados Alaska Ltda e 25 metros ao oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alles, antes de Embradec – Empresa Brasileira de Construções Ltda." e demais características constantes da Matrícula cuja cópia se acha às fls 46/49.

Sobre o imóvel consta Alienação Fiduciária, Cédula de Crédito Bancário em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.,

E para constar, lavrei o presente/AUTO DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL, que vai firmado por mim  Administrador Judicial da Massa Falida e pelo  DD, Representante do Ministério Público, junto à Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, RS.

1

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

**FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS LTDA. – EPP (DECRETADA EM
20.10.2014)**

PROCESSO Nº 019/1.14.0013583-1

AVISO

(Art. 22, inc. III, "a" da Lei 11.101, de 09 de
fevereiro de 2005)

BEL JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES,
tendo sido nomeado para exercer as funções
de **ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA
FALIDA DE TRESCE INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS LTDA. – EPP.**, através do presente
AVISA aos credores que terão à sua
disposição, para exame, livros e documentos do
falido arrecadados, bem como para tratar dos
assuntos pertinentes à Falência, em seu
escritório profissional, na Rua Getúlio Vargas,
574, sala 107, em Sapiranga, RS, fone (51)
9989-8926, no horário comercial.

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FE que indinei hoje

o Sr. M. C. de S. S.
tração de 10/10/2014
do que ficou ciente.

Em 21 de 10 de 2014

O Escrivão: _____

Elizete Brasil da Souza Dias
Escrivã Designada
ID 1375243

M. C. de S. S.

JUNTADA

O Escrivão: _____

Elizete Brasil da Souza Dias
Escrivã Designada
ID 1375243



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

**MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO
PEDIDO DE FALÊNCIA – (INTERESSE DO JUÍZO)**

4/12/2014

Oficial de Justiça: Maria de Fátima da Silveira Cruz - Zona 1

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)
Natureza: Autofalência
Valor da R\$ 945.996,59 **AJG**
Ação:
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Adv: Rui Carlos de Freitas Guerreiro - RS/25965
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Adv: Rui Carlos de Freitas Guerreiro - RS/25965

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas da empresa supra, com a fixação, na porta da mesma, da cópia da sentença anexa.

INTIME-SE, outrossim, a falida, na pessoa de seu(sua) representante legal, para que, em **VINTE E QUATRO (24) HORAS**, se apresente no Cartório da Vara de Falências (endereço supra) para prestar as declarações de que trata o artigo 104 da Lei nº 11.101/05, bem como do inteiro teor da sentença, anexa.

DESTINATÁRIO(S):



019/2014/363681

Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP, réu
End. Rua Treze de Maio, 102, Industrial, Novo Hamburgo,
RS, 93320-510

GP () CN () PC () NC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMpra-SE.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D661430E1B7096E688E7FACCCZ
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 15:35:55

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificacoes> e digite o seguinte número verificador:
019114001356310192014363880

[Faint, illegible handwritten text and stamps at the bottom of the page]



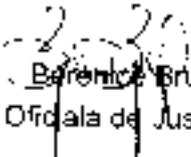
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

112

PROCESSO Nº 1 14.0013589-1
MANDADO Nº 019/2014/363681

AUTO DE FECHAMENTO E LACRAÇÃO

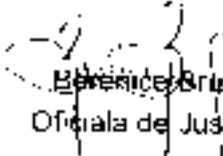
Aos (22) vinte e dois dias do mês de outubro de 2014 às 15h, me dirigi ao endereço indicado, acompanhado do leiloeiro Norton. Lá chegando, encontramos o prédio desocupado e fechado. O leiloeiro entrando em contato telefônico com o advogado da ré, este solicitou que entraria em contato com o representante da empresa para se dirigir até o local e abrir o prédio. O representante compareceu no local, abrindo o prédio. O leiloeiro relacionou os objetos que haviam dentro do prédio. Após, o prédio foi fechado e procedi a LACRAÇÃO das portas da empresa, com afixação de cópia integral da sentença. Após, foi dada ciência ao representante sobre o fechamento das portas da empresa e autorização apenas para o administrador judicial, e quem por ele estiver autorizado, ingressar na sala. Para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. O representante da empresa e o leiloeiro assinaram no mandado. Dou fé.


Barenice Brum
Oficiala de Justiça.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, na data de hoje e no endereço nele indicado, INTIMEI Trasca Indústria de Máquinas Ltda EPP, na pessoa do representante legal, acerca da sentença de falência e de todo o conteúdo do mandado, o qual recebeu a contrafé e lançou nota de ciência no mandado.

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2014.


Barenice Brum
Oficiala de Justiça.

Custas: 01 auto – 3 URC's
Condução: zona 01



JUCERGS

Junta Comercial do Rio Grande do Sul



123

OF. JUCERGS N° 990/2014

Porto Alegre, 28 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi recebido, nesta JUCERGS, o Ofício de nº 1266/2014, relativo ao processo de nº 019/1.14.0013583-1.

Cumpre informar que o referido ofício, para conhecimento de terceiros, foi devidamente anexado ao prontuário da empresa individual TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, constando a expressão "Falido" no registro da empresa, conforme determina o art 99, VIII, da Lei nº 11.101/05.

Solicito a Vossa Senhoria a remessá da cópia da sentença falimentar para juntar ao dossiê da Empresa.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio Mazzardo,
Presidente da JUCERGS.

Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA**,
DD. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo,
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio nº 66 – Rondônia,
93548-011 – NOVO HAMBURGO – RS.

BA. TEREZINHA SANTOS GERSHON HEVY LA MANTON DE
TOMAZ, NOME NISS, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, MUNICÍPIO DE LAJEADO, F. Nº 111.170.1-
TELEFONE 51 3401.1124
JURADO 25 DE MAIO DE 2014
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

TERMINO DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

TERMINO DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

MOSTARDAS

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

NOVA PETROPOLIS

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

NOVA PRATA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVA PRATA
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVA PRATA
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVA PRATA
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVA PRATA
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

NOVO HAMBURGO

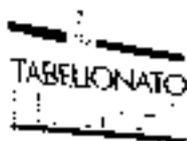
EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA

EDITAL DE INTERMEDIACAO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE 30 DIAS
EXCERTE: JUIZ DE DIREITO MARCEL
ALEXANDRE ROSSET BOIRA



1

DK

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Ofício n.º 1271/2014. Processo n.º 010/1.14.0013583-1.

Acusamos o recebimento do referido ofício e comunicamos que demos cumprimento à determinação nele contida.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, remetemos, anexa, certidão positiva de protestos de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos cinco anos, em nome de **Tresce Indústria de Máquinas Ltda.**, CNPJ - 92.069.442/0001-02.

Respeitosas Saudações,

Adelson Sipp
Tabelião Substituto

Exmo. Sr.
Dr. Alexandre Kosby Bocira
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Nesta.

Handwritten mark/signature.

Continua que revendo os registros do protesto de títulos curateliais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 31 de outubro de 2014, constatei anormalmente registradas:

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - Tabelião
 RUA LUIZO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 92510-130 NOVO HAMBURGO, RS, TEL. (51) 3594-1922 FAX (51) 3593-7171

Documento	Apresentante	Centro Originário	Endosso	Vencimento	Valor	Data Protesto	Valor	Valor	Data Protesto	Valor
Documento	Apresentante	Centro Originário	1ª Série	Nº TÍTULO	Original	Protesto	Original	Protesto	Protesto	Protesto
TR-0004420001-02	F-330 BANK HAMBURG & A - BANCO MILIT	TESTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	M	31/07/2014	R\$ 2.100,00	14/07/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	14/07/2014	R\$ 2.100,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	07/07/2014	R\$ 976,75	04/07/2014	R\$ 976,75	R\$ 976,75	04/07/2014	R\$ 976,75
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	19/05/2014	R\$ 8.090,00	04/07/2014	R\$ 8.090,00	R\$ 8.090,00	04/07/2014	R\$ 8.090,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	02/07/2014	R\$ 2.000,00	04/07/2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	04/07/2014	R\$ 2.000,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	14/08/2014	R\$ 984,57	04/07/2014	R\$ 984,57	R\$ 984,57	04/07/2014	R\$ 984,57
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	06/07/2014	R\$ 1.580,51	04/07/2014	R\$ 1.580,51	R\$ 1.580,51	04/07/2014	R\$ 1.580,51
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	19/07/2014	R\$ 117,00	04/07/2014	R\$ 117,00	R\$ 117,00	04/07/2014	R\$ 117,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	07/07/2014	R\$ 148,95	04/07/2014	R\$ 148,95	R\$ 148,95	04/07/2014	R\$ 148,95
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	07/07/2014	R\$ 342,87	04/07/2014	R\$ 342,87	R\$ 342,87	04/07/2014	R\$ 342,87
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	02/09/2014	R\$ 147,87	04/07/2014	R\$ 147,87	R\$ 147,87	04/07/2014	R\$ 147,87
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	04/07/2014	R\$ 440,00	04/07/2014	R\$ 440,00	R\$ 440,00	04/07/2014	R\$ 440,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	07/07/2014	R\$ 30,30	04/07/2014	R\$ 30,30	R\$ 30,30	04/07/2014	R\$ 30,30
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	06/06/2014	R\$ 50,00	04/07/2014	R\$ 50,00	R\$ 50,00	04/07/2014	R\$ 50,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	10/07/2014	R\$ 476,15	04/07/2014	R\$ 476,15	R\$ 476,15	04/07/2014	R\$ 476,15
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	09/07/2014	R\$ 475,15	04/07/2014	R\$ 475,15	R\$ 475,15	04/07/2014	R\$ 475,15
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	19/07/2014	R\$ 450,00	04/07/2014	R\$ 450,00	R\$ 450,00	04/07/2014	R\$ 450,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	11/07/2014	R\$ 450,00	04/07/2014	R\$ 450,00	R\$ 450,00	04/07/2014	R\$ 450,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	16/07/2014	R\$ 627,30	04/07/2014	R\$ 627,30	R\$ 627,30	04/07/2014	R\$ 627,30
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	02/07/2014	R\$ 626,15	04/07/2014	R\$ 626,15	R\$ 626,15	04/07/2014	R\$ 626,15
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	13/07/2014	R\$ 128,35	04/07/2014	R\$ 128,35	R\$ 128,35	04/07/2014	R\$ 128,35
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	04/07/2014	R\$ 129,85	04/07/2014	R\$ 129,85	R\$ 129,85	04/07/2014	R\$ 129,85
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	14/07/2014	R\$ 508,10	04/07/2014	R\$ 508,10	R\$ 508,10	04/07/2014	R\$ 508,10
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	11/07/2014	R\$ 153,30	04/07/2014	R\$ 153,30	R\$ 153,30	04/07/2014	R\$ 153,30
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	01/06/2014	R\$ 337,50	04/07/2014	R\$ 337,50	R\$ 337,50	04/07/2014	R\$ 337,50
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	11/07/2014	R\$ 102,00	04/07/2014	R\$ 102,00	R\$ 102,00	04/07/2014	R\$ 102,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	19/07/2014	R\$ 189,02	04/07/2014	R\$ 189,02	R\$ 189,02	04/07/2014	R\$ 189,02
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	07/07/2014	R\$ 520,00	04/07/2014	R\$ 520,00	R\$ 520,00	04/07/2014	R\$ 520,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	00/06/2014	R\$ 500,00	04/07/2014	R\$ 500,00	R\$ 500,00	04/07/2014	R\$ 500,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	14/07/2014	R\$ 527,00	04/07/2014	R\$ 527,00	R\$ 527,00	04/07/2014	R\$ 527,00
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	29/06/2014	R\$ 571,24	04/07/2014	R\$ 571,24	R\$ 571,24	04/07/2014	R\$ 571,24
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	15/07/2014	R\$ 1.091,33	04/07/2014	R\$ 1.091,33	R\$ 1.091,33	04/07/2014	R\$ 1.091,33
TR-0004420001-02	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERURGIA PRODUTOS SIDERURGICOS TOX	M	25/06/2014	R\$ 1.381,73	04/07/2014	R\$ 1.381,73	R\$ 1.381,73	04/07/2014	R\$ 1.381,73

**1º TABELONATO DE NOVO HAMBURGO
 JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabela**

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos carimbados e de documentos de dívida dos Juntados em 05 de maio de 2014, constata-se a seguinte situação:

Documento	Apresentante	Credor	Endereçador	Endereço	Exercício	Vencimento	Valor	Data Protesto	Valor	Valor Declarado	Preferência	Limite
Documento	Documento	Endereçador	Endereço	Endereço	Exercício	Nº Título	Valor	Data Protesto	Valor	Valor Declarado	Preferência	Limite
TRFSC IND DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	M	140772014	R\$ 456,00	28/03/2014	R\$ 456,00	R\$ 456,00	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	GRUP DE CREDITO LIVRE A MISSAO DE A	REPRESENTING INC E CIA LTDA	REPRESENTING INC E CIA LTDA	REPRESENTING INC E CIA LTDA	M	150172014	R\$ 175,00	28/03/2014	R\$ 175,00	R\$ 175,00	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	M	150172014	R\$ 302,50	28/03/2014	R\$ 302,50	R\$ 302,50	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	SUPER PONTO INFORMÁTICA LTDA	SUPER PONTO INFORMÁTICA LTDA	SUPER PONTO INFORMÁTICA LTDA	M	180051-E	R\$ 700,72	02/04/2014	R\$ 700,72	R\$ 700,72	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	M	020172014	R\$ 70,00	28/03/2014	R\$ 70,00	R\$ 70,00	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	RENTAS DE STRUTURAS DE TINTAS LT	RENTAS DE STRUTURAS DE TINTAS LT	RENTAS DE STRUTURAS DE TINTAS LT	M	140772014	R\$ 450,00	28/03/2014	R\$ 450,00	R\$ 450,00	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS LTDA	BANCO TAU SA	FUNTER-UNICOM LTDA	FUNTER-UNICOM LTDA	FUNTER-UNICOM LTDA	M	210172014	R\$ 342,00	21/07/2014	R\$ 342,00	R\$ 342,00	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS LTDA	BANCO TAU SA	EURECO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	EURECO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	EURECO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	M	210772014	R\$ 1.500,31	31/07/2014	R\$ 1.500,31	R\$ 1.500,31	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	M	230772014	R\$ 23,58	03/08/2014	R\$ 23,58	R\$ 23,58	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS LTDA	COOP DE CREDITO LIVRE A MISSAO DE A	LINE E COMERCIO DE GASES E EQUI	LINE E COMERCIO DE GASES E EQUI	LINE E COMERCIO DE GASES E EQUI	M	240772014	R\$ 102,00	09/08/2014	R\$ 102,00	R\$ 102,00	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO TAU SA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	SIDERISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	M	280772014	R\$ 471,98	07/08/2014	R\$ 471,98	R\$ 471,98	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO TAU SA	LURDIPERSONAL LTDA	LURDIPERSONAL LTDA	LURDIPERSONAL LTDA	M	280772014	R\$ 481,98	08/08/2014	R\$ 481,98	R\$ 481,98	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS	DANTONAL SA	FUNTER-UNICOM LTDA	FUNTER-UNICOM LTDA	FUNTER-UNICOM LTDA	M	280772014	R\$ 344,00	07/08/2014	R\$ 344,00	R\$ 344,00	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	COOP DE CREDITO LIVRE A MISSAO DE A	THEUSINOS INC E CIA LTDA	THEUSINOS INC E CIA LTDA	THEUSINOS INC E CIA LTDA	M	280772014	R\$ 400,00	07/08/2014	R\$ 400,00	R\$ 400,00	0040020095	
TRFSC IND DE MÁQUINAS	BANCO TAU SA	ABRUCANTE CIA LTDA	ABRUCANTE CIA LTDA	ABRUCANTE CIA LTDA	M	280772014	R\$ 305,00	07/08/2014	R\$ 305,00	R\$ 305,00	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	M	280772014	R\$ 121,72	08/08/2014	R\$ 121,72	R\$ 121,72	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	M	280772014	R\$ 242,80	08/08/2014	R\$ 242,80	R\$ 242,80	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	M	280772014	R\$ 272,50	08/08/2014	R\$ 272,50	R\$ 272,50	0040020095	
TRFSC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	BANCO DO BRASIL SA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	FATI FERRAMENTAS LTDA	M	280772014	R\$ 200,40	08/08/2014	R\$ 200,40	R\$ 200,40	0040020095	

11/11/14

Relatório que revendo os registros de prestação de serviços contábeis e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 31 de outubro de 2014, constatai acrítem-se nos dados os seguintes profissionais com nomes e documentos, abaixo.

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSE FLAVIO BUENO FISCHER - Tabelião
 Rua Julio de Castilhos, 419, Centro CEP 93513-130 Novo Hamburgo RS TE. (51)3594-1972 FAX (51)3594-7174

Documento	Devedor	Presentemente	Creditor	Endosador	Valor	Data	Forma
			Originário	Valor	Recebido	Produto	Livro
				Nº Título			
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE S.U.V.	SILVUS PRODUTIVA SIDERURGICA LTDA	M	2607/2014	R\$ 428,21	03X66/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO BRASILEIRO S.A	SIDERURGICA SIDERURGICA LTDA	DM	15/054/11	R\$ 20,62	304063/14 D
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIO GRANDE S.U.V.	MEN EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	M	2507/2014	R\$ 4.827,85	0709/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIO GRANDE S.U.V.	SIDERURGICA SIDERURGICA LTDA	M	014/008/11	R\$ 4.027,50	014/05407/5
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO BRASILEIRO S.A	QUALTRANK TRANSMISSOES INDUSTRIAS	M	2303/2014	R\$ 530,34	11/05/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	QUALTRANK TRANSMISSOES INDUSTRIAS	DM	2402	R\$ 539,36	004040990/2
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.A	ELIQUAD SCHMITZ	M	30/07/2014	R\$ 449,30	1308/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.A	ELIQUAD SCHMITZ	DM	19/11	R\$ 57,30	004047110/1
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.A	SUPER PONTON INFRAECONOMICA LTDA	M	13/07/2014	R\$ 150,00	14/07/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.A	SUPER PONTON INFRAECONOMICA LTDA	DM	027/9-11	R\$ 158,00	00404080/2
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.A	TECNEPAC INDUSTRIA	M	26/08/2014	R\$ 1.565,39	14/08/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	HELENAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LT	DM	10/02/2014	R\$ 720,60	00404631/5
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO BRASIL S.A	HELENAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LT	M	7/07	R\$ 727,90	14/08/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO BRASIL S.A	LUER COMERCIO DE CAUSIS E FIGU	M	04/06/2014	R\$ 39,00	04/04/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO BRASILEIRO S.A	MAQUINARIA COMERCIO DE MAQUINAS DE	M	04/08/2014	R\$ 57,28	15/09/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO ESTADO DO RIOGRANDE S.U.V.	MAQUINARIA COMERCIO DE MAQUINAS DE	DM	11/05	R\$ 47,28	00404521/7
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO ESTADO DO RIOGRANDE S.U.V.	QUILTRANK TRANSMISSOES INDUSTRIAS	M	02/02/2014	R\$ 449,00	11/08/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	QUILTRANK TRANSMISSOES INDUSTRIAS	DM	04/02	R\$ 449,00	10404063/2
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	SIDERURGICA SIDERURGICA LTDA	M	02/08/2014	R\$ 484,46	12/05/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	SIDERURGICA SIDERURGICA LTDA	DM	15/04/07 B	R\$ 480,35	20/04/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	PERILSIND IND F COM-TDA	M	06/08/2014	R\$ 450,00	19/08/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	PERILSIND IND F COM-TDA	DM	11/08	R\$ 450,00	10404097/0
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	COOP DE CREDITO UNIF AGRICOLA DE A	PERILSIND IND F COM-TDA	M	04/02/2014	R\$ 80,00	19/08/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.U.V.	PERILSIND IND F COM-TDA	M	10/08/2014	R\$ 400,00	03010008/3
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.U.V.	JUDISFER ROAMEN TO BEGAS IND LTDA	M	7/12/07	R\$ 403,21	21/03/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.U.V.	JUDISFER ROAMEN TO BEGAS IND LTDA	M	13/02/2014	R\$ 122,00	04/05/2014
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.U.V.	GOBERNOR SECUR. DE SIDERURGICA LTDA	M	07/08/2011	R\$ 120,40	04/05/1987 1
TRFSCF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	92.065.442/0001-03	BANCO DO RIOGRANDE S.U.V.	SUPERSTAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	M	14/08/2014	R\$ 486,30	25/04/2014

12

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - Tabelião

RUA JULIO DE CASTILHOS 419 CENTRO CEP 93519-130 NOVO HAMBURGO RS TEL.: (51) 3594-1927 FAX: (51) 3595-7171

Página 4/7

Declaro que, revendo os registros do processo de titulos centrais e de documentos de divida dos titulos 5 ante o dia 31 de outubro de 2014, constatei acurately os registrados os seguintes negócios com nomes e documentos abaixo.

Docimento	Apresentante	Devedor	Endereço	Vant. Inscrit.	Valor	Data Prefeitu	Libera
Docimento	Apresentante	Devedor	Endereço	Nº Título	Valor Declarado	Profissão	Falha
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	SUPERJUI PRODUTOS SINDICATISTAS LTDA	ESPLANADA	14082014	R\$ 280,01	26/03/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	SIDERBUJ PRODUTOS SINDICATISTAS LTDA	ESPLANADA	14524014	R\$ 284,02	04/07/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	WARRANT OIA LTDA	ESPLANADA	12082014	R\$ 368,09	23/07/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	J.MARCANTE OIA LTDA	ESPLANADA	04072014	R\$ 386,09	04/07/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ENJAPRO SUCAM IAR	ESPLANADA	12082014	R\$ 400,00	26/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	EDUARDO SCHMIDT ME	ESPLANADA	21082014	R\$ 400,00	04/07/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	LOCUTUM C/IN OPERADORA DE PLANOS DE	ESPLANADA	13082014	R\$ 1.175,76	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	LOCUTUM C/IN OPERADORA DE PLANOS DE	ESPLANADA	13082014	R\$ 1.175,76	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	RENTAS DISTRI. OCHO DE JUNTAS LT	ESPLANADA	13082014	R\$ 1.175,76	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	RENTAS DISTRI. OCHO DE JUNTAS LT	ESPLANADA	13082014	R\$ 1.175,76	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	BARRIOS MARTINS S.A.	ESPLANADA	4424	R\$ 129,90	01/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	BARRIOS MARTINS S.A.	ESPLANADA	14082014	R\$ 806,51	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	BARRIOS MARTINS S.A.	ESPLANADA	62204014	R\$ 405,31	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	EDUARDO SCHMIDT ME	ESPLANADA	16082014	R\$ 400,00	02/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	EDUARDO SCHMIDT ME	ESPLANADA	22082014	R\$ 400,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	ESPLANADA	22082014	R\$ 1.618,87	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	ESPLANADA	10004014	R\$ 1.781,87	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	SINUSOL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	ESPLANADA	26082014	R\$ 735,10	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	SINUSOL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	ESPLANADA	26082014	R\$ 440,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	JUN MUEBROS AMENIOS PLUMAS INDUSTA	ESPLANADA	21082014	R\$ 386,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	JUN MUEBROS AMENIOS PLUMAS INDUSTA	ESPLANADA	01518104	R\$ 408,19	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	UNDER COMERCIO DE GASTR. E COU	ESPLANADA	26082014	R\$ 86,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	UNDER COMERCIO DE GASTR. E COU	ESPLANADA	11419	R\$ 85,76	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	FEJAPRO SCHMIDT ME	ESPLANADA	23082014	R\$ 450,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	FEJAPRO SCHMIDT ME	ESPLANADA	033	R\$ 450,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ACORREAS RECURSOS INDUSTRIAIS LTDA	ESPLANADA	22082014	R\$ 2.786,70	10/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ACORREAS RECURSOS INDUSTRIAIS LTDA	ESPLANADA	60073	R\$ 2.786,70	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ALGUA ESCOLAS INDUSTRIAIS LTDA	ESPLANADA	21082014	R\$ 832,40	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ALGUA ESCOLAS INDUSTRIAIS LTDA	ESPLANADA	7241	R\$ 832,44	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	TECNICAL COMERCIO LTDA	ESPLANADA	09082014	R\$ 305,12	01/09/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	TECNICAL COMERCIO LTDA	ESPLANADA	11305	R\$ 305,12	04/09/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ACORREAS RECURSOS INDUSTRIAIS LTDA	ESPLANADA	11082014	R\$ 2.786,70	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ACORREAS RECURSOS INDUSTRIAIS LTDA	ESPLANADA	04072014	R\$ 2.786,70	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ERVA VOLTZ ME	ESPLANADA	17082014	R\$ 704,00	04/08/2014	
TR-302 INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S	ERVA VOLTZ ME	ESPLANADA	04072014	R\$ 704,00	04/08/2014	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

192

192

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 61/2014, expedida em 22 de outubro de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5436 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/10/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/2014.0013583-1 (CNPJ) 0026483-
63.2014.8.21.0019) - Tresce Indústria de
Máquinas Ltda EPP (pp. Rui Carlos de Freitas
Guerreiro) X Tresce Indústria de Máquinas Ltda
EPP (pp. Rui Carlos de Freitas Guerreiro).
"Decretada a falência da Empresa. TRESCE
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ
92.069.442/0001-42, em 29/10/2014, por decisão
do Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Koshy
Boeira."

Novo Hamburgo. 31 OUT 2014

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Janeke Fabiano Trigo Oliveira
Oficial Ajudante Designado
nº 209.126



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

143

Juízo Vara de Falências e Concorridas de Comarca de Novo Hamburgo

Processo nº 019/14 0013523-1 (CNUJ.0026483-63 2014 8 21 0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AUG)

Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AUG)

Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº: 1274/2014 (Ao responder favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), comunico a Vossa Senhoria que na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.969.442/0001-02**, sito a Rua Treze de Maio nº 102 Barro Industrial, nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, razão pela qual solicito seja comunicado a este Juízo sobre a existência de eventual(ais) bem(ns) e direit(o)s registrad(o)s em nome da ora falida, na forma no artigo 99 inciso X, da Lei nº 11.101/05

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio meus cordiais saudações

Atenciosamente

Alexandre Kosoy Boeira
Juiz de Direito

019140013523-1 NH
SEGU, EM ANEXO,
AS INFORMAÇÕES
SOLICITADAS.

À(s) Sr(s) DIRETORIA do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN
Rua Confraternização, nº 636 CEP 93416-100
Novo Hamburgo-RS

Confere original
eletrônico

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSOV BOEIRA
Nº de Série do certificado: 0315D4D6E140CE167292E888E7FAC002
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:25

Para conferência do conteúdo deste documento acesse na Internet o endereço
<http://www.tjrs.rs.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
01914001352310192014062941



CERTIDÃO DE REGISTRO

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Certidão Número: R2014/570561

Certidão que registra informações do DETRAN/RS, consta e mostra do veículo, cujas características são assim determinadas:

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Função:	1134200	Classe:	EMFENL2842037839	Compartido:	Não
Placa:	10018904	Marca:	IMPERIAL FIJUC	Fabricação/Modelo:	1993 / 1994
Propriedade:	Estreita	Tipo:	Limpo-Hol	Categoria:	Furtivo
Cor:	Verde	Uso:	Pist	Porta:	60 cv
Produção:	1993	Carroceria:	3.0km-Dupla	Capacidade Carga:	1,20 ton
Motor:	434388	Condicion:	1		
Detalhes:	3 pessoas	CMV:	3.051 km		
Quantidade:	Uma Unidade				

Município de Registro: ACIÓTI 94152000
 Data de Licenciamento: 10/08/2013 - Exatidão: 1010
 Regime: 2011 - Anual
 Data de Anulação: 18/11/17
 Município de Registro: QUITANDÓ - Município de Registro: QUITANDÓ - Município de Registro: QUITANDÓ

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES

Arrecadação Financeira: Agente Financeiro: BANCO GERAL - NOTIFICAÇÃO - CNPJ: 17.002.857/0001-56
 Arrecadação de Bens: Documento: 0000001012002 - 22/08/2002 - Matrícula: 117400 - TRAFICANTE DA PROPRIEDADE

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: FÉLICE INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME - CNPJ: 07.099.429/0001-2 - Data de Nascimento: 21/06/2009
 Endereço: RUA TRÊS DE MAIO, L02 - INDUSTRIAL - 91320-110 - NOVO HAMBURGO - RS

INFORMAÇÕES SOBRE FURTO/ROUBO

Veículo não está em processo de furto/roubo.

INFORMAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Não há infrações de trânsito lançadas no registro do veículo em esta data.

INFORMAÇÕES SOBRE IPVA

Situação do Veículo: Anulada - Exercício Anterior: 2013

INFORMAÇÕES SOBRE DEPÓSITO

Não há informações sobre veículos de depósito em processo de 25/10/2014 até 04/11/2014.

FINALIDADE

Certidão para fins de JUDICIAL - Requerente: AFRÂNIO ROSEI BODIRA - CNPJ: 000001374/2014

OBSERVAÇÕES

Este documento foi emitido a pedido do interessado com a finalidade de comprovar a situação do veículo.

NOVO HAMBURGO, 28 de Outubro de 2014

Handwritten signature of the Director of DETRAN/RS.

Por delegação do Diretor do DETRAN/RS

102891Y G0-69HK SPPDRKH 9-3712H VN5TB4Y 2501-



Confira a autenticidade no site www.detrans.rs.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certidão Número: R2014/570565

Constitui-se na declaração informada sobre o Detran/RS, em relação ao veículo, cujas informações são aliás de Juremônicas

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Marca	KIA NEXO	Modelo	MEGACRUISE 2.0 12V	Remarcado	Não
Renavam	07884787	Plano	REGULADA MAXX	Inscrição/Modelo	2010 / 2011
Cor	Prata	Tip	Automove	Categoria	Veículo
Combustível	Alcool Gasolina	Exterior	Kabuliano	Motor	1.7 CV
Motor	KA2004923	Chassi		Capacidade Carga	0,30 Ton
Localização	Porto Alegre	Utilização	C		
Corrente	6.000.000,00	DTI	00000000		

Município de Registro: NOVO HAMBURGO
 Data - Limite anterior: 06/06/2014 - Exercício 2014
 Seguro FIAN: FIAN 2014 - Quilômetro
 Preço Anterior: R\$ 50.000,00 - Exercício 2013 - Quilômetro

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES

Judicial - Causa de Justiça: 1564 DE VALÊNCIAS E CONCORDANÇAS - 200 DE NOVO HAMBURGO - RS - Processos Judiciais
 CNPJ: 02.227.000/0001 - Novus EXERCÍCIO
 SBC - ALAVANCA FIDUCIARIA ALBERTO FRANCO JR. BARRA LOMADA S.A. - CNPJ: 02.024.000/0001-10
 SBC - FIDUCIARIA ALAVANCA BANCARIA S.A. - CNPJ: 02.171.500/0001-15 - Operação de Arrendamento Financeiro
 Fornecedor: TRILSON INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 02.000.412/0001-02

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: TEREZINHA DE MACHADO OLIVEIRA - CNPJ: 97.294.120/0001-00 - Casa Avenida: 11701/011
 Endereço: RUA TEREZINHA DE MACHADO, 102 - INDUSTRIAL - NOVO HAMBURGO - RS

INFORMAÇÕES SOBRE FURTO/ROUBO

Não consta em lista presente em 29/10/2014 - 10:51

INFORMAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Não constam infrações de trânsito lançadas no registro do veículo até esta data.

INFORMAÇÕES SOBRE IPVA

Citação do Exercício: Quilômetro - Códigos Anteriores: Unidade

INFORMAÇÕES SOBRE DEPÓSITO

Não constam informações sobre depósitos do Departamento de 29/10/2014 às 10:52

FINALIDADE

Modelo: para fins de venda
 Registro: A - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - C/SE - JUROS DE MORA

OPORTUNIDADES

Este documento não autoriza a circulação do veículo.

NOVO HAMBURGO, 28 de Outubro de 2014

Por delegação do Diretor de DETRAN/RS

1QVYC1- S0H07AV SGHT-F8 N7JNBX+ YF5KEN3 3BNJM



Confira a autenticidade no site www.detrans.rs.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certidão Número **R2014/570571**

Certidão que contém as informações do DETRAN/RS, consta o registro do veículo, suas características e o alíquota (percentual)

1036

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	752486	Cilindros:	641LBV025R057336	Removido:	Não
Autômetro:	JURACOM	Marca:	VEENA III SYNDOL FRL 107	Laburção/Motor:	2011 / 2011
Função:	Linha geral	Modelo:	Schmigel	Categoria:	Particular
Cor:	Preta	Estado:	Passadeira	Postura:	135 00
Combustível:	Alcool/Gasolina	Chassi:		Capacidade Carga:	300 kg
Modelo:	KMOM740012506	Portas:	3		
Portas:	3 portas	CMV:	240 mg		
Armação:	Em Carroçaria				

Município de Registro: **NOVO HAMBURGO**
 Data de Registro: **28/10/2014**
 Segurança: **Exento**
 Data Anterior: **18/11/13**

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES

Não contém restrições de natureza financeira em BANCO BRABESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ: 07.207.990/0001-90

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: **FRANCISCA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 02.005.402/0001-06** Data Aquisição: **01/10/2012**
 Endereço: **RUA TRUZE DO MAR, 102 - INDUSTRIAL - CEP: 91100-000 - NOVO HAMBURGO - RS**

INFORMAÇÕES SOBRE FURTO/ROUBO

Não consta furto ou roubo até a data: **28/10/2014 09:53**

INFORMAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Não constam infrações de trânsito lançadas no registro do veículo em esta data.

INFORMAÇÕES SOBRE IPVA

Não consta lançamento de IPVA em esta data. Avarias Anteriores: Equiladas

INFORMAÇÕES SOBRE DEPÓSITO

Não constam informações sobre depósitos de valores até a data: **28/10/2014 09:53**

FINALIDADE

Finalidade para fins de **TUVA IRL**
 Autorização: **ALEXANDRE KERRY BOEIRA - CNPJ: 00.000.012/0001-14**

OBSERVAÇÕES

Este documento não pode ser utilizado/emitido sem a verificação.

NOVO HAMBURGO, 28 de Outubro de 2014

[Handwritten signature]

Em obediência ao Diretor do DETRAN/RS

19CF01N C0J+X7K +6A572Q SEZQ2ZW E14124Y TN1Q1



Confira a autenticidade no site www.detrans.rs.gov.br

CERTIFICADO E DOU FE nos CS 2014/0019
 CS 2014/0019
 em CS de 12/12 de 2014 em
 O Eschevôr _____

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Empresa Designada
 ID 201602

12

CERTIFICADO DE DOCUMENTO QUE está em posse
de esta comissão de investigação
de 2014 de 2014 de 2014
 O Escrivão: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

TABELIÃO

Ofício nº 177/2014

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2014.

Exmo. Sr. Juiz de Direito :

Em resposta ao ofício nº 1271/2014, processo nº 019/1.14.0013583-1 (CNPJ: 0026483-63.2014.8.21.0019), remeto-lhe em anexo a certidão de escritura pública lavrada neste Tabelionato em nome de Tresce Indústria de Máquinas Ltda.- EPP (CNPJ: 92.069.442/0001-02)

Respeitosamente,



Raquel Martins da Rocha

Tabelliã Substituta.

Exmo. Sr. Juiz de Direito

Alexandre Kosby Boeira

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio. 66

93548-011 Novo Hamburgo, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

11/10/14

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/14 0013583-1 (CNPJ.0026483-53 2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (A/G)
Réu: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (A/G)
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2014

OFÍCIO

Ofício nº: 1271/2014 (Ao responder favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a)

Pelo presente, em cumprimento ao previsto no artigo 99, inciso X, da Lei nº 11.101/06 (Lei de Falências), comunico a Vossa Senhoria que, na data supra, foi declarada aberta a falência da empresa autora **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.069.442/0001-02**, sito à Rua Treze de Maio, nº 102, Bairro Industrial nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, razão pela qual solicito seja comunicado a este Juízo sobre a existência de eventual(is) bem(ns) e direito(s) registrado(s) em nome da ora falida, na forma do artigo 99, inciso X da Lei nº 11.101/06, bem como ainda de eventual(is) protesto(s) apontado ou lavrado em face da falida.

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Alexandre Kosty Boeira
Juiz de Direito



Ao(À)
lim(ª) Sr (ª) **OFICIAL(A)** do 1º TABELIONATO DE PROTESTOS
Rua Júlio de Castilhos, nº 419 Centro - CEP 93510-130
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSTY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4B65143CE1B7E95E858E7FAC022
Data e hora da assinatura: 20/10/2014 17:21:17

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço: <http://www.tjrs.jus.br/verificacaos> e digite o seguinte número verificador: 5191140D1350310192614563896



1104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.º TABELIONATO DE NOTAS
NOVO HAMBURGO

[The main body of the document contains a large area of illegible text, likely representing a notarial record or deed.]

Handwritten notes or signatures in the top right margin.

Handwritten signatures and notes in the bottom right margin.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.º TABELIONATO DE NOTAS
NOVO HAMBURGO

[Faint, mostly illegible text from the notary's record, possibly including a date and a signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
 Rua do Amor Novo Sudoeste, 1100
 Novo Hamburgo - RS 91110-000
 Telefone: (51) 3094-1922

Letra: que estas 2 folhas por mim lidas e lidas contém a reprodução íntegra e
 fiel da escritura pública inscrita no livro 66, à 72 do tomo nº 98 de Notas e
 Custas deste Tabelionato, em 4

092231-8000315532 Emissão R\$ 15,79 Selo RS 055
 Novo Hamburgo-RS 11/11/2014

[Handwritten signature]

Requer: *[illegible]*

Tabelião: JOSE FLAVIO BUENO FISCHER
 RUA HENRI DE CASTILHOS Nº 420 - CA. SANTA - JNU
 91512-015/RS 931522 NOVO HAMBURGO - RS

LIVRO Nº 255
COMPRA E VENDA

FOLHA Nº 071

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

Nº 032/44.280. Escritura pública de compra e venda que IGREJA EVANGÉLICA BATISTA BETEL outorga a TRESCER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

SABIAM os que virem esta escritura pública de compra e venda que, aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois (2002), nesta cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato, compareceram, como outorgante vendedora, IGREJA EVANGÉLICA BATISTA BETEL, inscrita no CNPJ sob nº 92.699.995/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Engenheiro Jorge Schury nº 165, com Estatuto Registrado no Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade, em 11.03.1955, no Livro A nº 1 de Registro de Sociedades Civis, folhas 36, sob nº 71, e Ata de eleição da última diretoria ali arquivada em 18.01.2002, representada pelo presidente MAHELI BUENO, brasileiro, pastor, casado, inscrito no CPF sob nº 073.069.890-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sergio Ruggeri nº 53, e, como outorgada compradora, TRESCER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.669.442/0001-02, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Maio nº 102, com Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado em 03.08.2000, sob nº 1961811, presente pelo sócio-gerente CARLOS GUSTAVO SCHUNCK, brasileiro, industrial em sociedade, casado, portador de carteira de identidade nº 6008083905, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 185.361.990-80, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Monte Castelo nº 241, devidamente identificado e capaz para o ato. Disse a outorgante que: vende à outorgada um terreno situado nesta cidade, no Bairro Industrial, no quarteirão formado pelas ruas Lopes Trovão, Treze de Maio, André Pinto Pedouças e Minuano, constituído dos lotes nºs 1 e 12 da quadra B, medindo vinte e um metros (21,00m) de largura e trinta metros (30,00m) de comprimento, com frente ao oeste, no sentido da largura, para a Rua Lopes Trovão, lado par, distante trinta metros (30,00m) da esquina com a Rua Treze de Maio, que lhe fica ao norte, confrontando nos fundos

JOSÉ FLAVIO BUENO FISCHER
Tabelião e Registrador

Mahele Bueno
Carlos Gustavo Schunck

LIVRO Nº 255
COMPRA E VENDA



FOLHA Nº 072

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

do leste com os lotes nºs 14 e 15 de Nelson Paschichholz e outros, ao norte com o lote nº 13 de Ronaldo Cabreira e ao sul com imóvel de Eurico Giuseppe Ararai e outras; aludido imóvel é o remanescente do adquirido de Guilherme Carlos Ludwig e sua mulher, conforme escritura lavrada neste Tabelionato, em 07.06.1973, transcrita em 16.07.1973, sob nº 48.820, do Livro nº 1 AO, no Registro de Imóveis local, e acha-se cadastrado na municipalidade sob códigos nºs 11.13.95.1 e 11.13.95.1; o preço é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que recebe neste ato, em cheque administrativo; dá à compradora plena, geral e irrevogável quitação; transmite todo o domínio, direto, ação e posse que tinha no imóvel, obrigando-se pela evicção. Disse, ainda, a putergante, sob as penas da lei, que inexistem ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, referentes ao imóvel vendido, e que estão satisfeitas as exigências do artigo 257, do Decreto nº 3.048, de 06.05.1949. Disse a compradora que aceita esta escritura, nos termos referidos. Disseram Maheli e Carlos Augusto, sob as penas da lei, que estão em pleno vigor as cláusulas de administração contidas nos instrumentos mencionados. Apresentaram: - Guia de Arrecadação nºs 0161/02-0 e 0152/02-7, do Imposto de Transmissão de R\$800,00, quitada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em 08.02.2002, com avaliação de R\$40.000,00, atribuída pela Fazenda Municipal, em 17.01.2002; - Certidões negativas de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, expedidas em 10.01.2002, que acompanham o traslado desta escritura; - Certidões Negativas de Débito do IPTU, expedidas em 25.01.2002, declarando adiantar-se o imóvel quite com os tributos municipais, até janeiro de 2002, entregues à adquirente; - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida em favor de Igreja Evangélica Batista Betel, às 16:32:50 horas do dia 06.02.2002, via INTERNET, conforme faculta o artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 95, de 21.10.2000, aqui arquivada; e, - Certidão Negativa de Débito nº 003692002-19024070, expedida em 01.02.2002

Handwritten signature and notes on the right margin.

JOSE FLÁVIO BUENO FISCHER

Tabelião e Registrador

LIVRO Nº 255
COMPRA E VENDA



FOLHA Nº 073

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pelo INSS, em favor de Igreja Evangélica Balista Betel, aqui arquivada. Emitida a DDT. Assim ajustadas, pediram a lavratura deste ato que, após lido e achado conforme, aceitam e assinam. De tudo dou fé. Eu, IRANE SONIA LAND, Substituta em exercício pleno do cargo de Tabelião, mandei lavrá-lo e subscrevo.

[Handwritten Signature]
Igreja Evangélica Balista Betel

[Handwritten Signature]
Tracce Indústria de Máquinas Ltda.

[Handwritten Signature]
Irene Sonia Land
Substituta em exercício pleno
do cargo de Tabelião

RR/PMR/Reajustamentos: R\$202,50

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo

Rua do Rio Branco, 412 - 9º Andar - 91120-000
Novo Hamburgo - RS

Certifico que estas 2 folhas possuem assinaturas com a reprodução integral e são em escritura pública lavrada em folhas 71 e 73 do Livro nº 255 de Compra e Venda de Tabelionato. D.D. de

[Handwritten Signature]
0362034000010028 Empl. R\$ 2,00 Sem R\$ 0,50
Novo Hamburgo-RS 11/11/2014
Raquel Warten de Rocha - Tabelia Substitua

JOSÉ FLÁVIO BLENO FISCHER

Tabelião e Registrador

10 TABELIONATO FISCHER

Nº 035.38.975. Escritura pública de compra e venda e outras estipulações que FERNANDO LOTARIO HENTSCHEL e outros outorgam a TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - ME.

SAIBAM os que virem esta escritura pública de compra e venda e outras estipulações que, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (08.04.1997), nesta cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram, como outorgantes, EMILIO SIEGFRIED HENTSCHEL, mecânico, e sua mulher ROSA MARIA KIEFER HENTSCHEL, do lar, brasileiros, casados desde 27 de junho de 1970, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 076.830.900-00 e 580.873.510-87, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tamandaré nº 93, HEINZ GERMANO HENTSCHEL, contador, e sua mulher HELOISA PETRY HENTSCHEL, do lar, brasileiros, casados desde 15 de julho de 1972, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 076.824.760-87 e 498.765.540-34, residentes e domiciliados em Porto Alegre, neste Estado, na Rua Felício de Azevedo nº 759, apartamento 202, FERNANDO LOTARIO HENTSCHEL, brasileiro, representante comercial, casado com a ausente desde 26 de agosto de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 152.968.820-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Recife nº 349, e SIEGFRIED HERRMANN HENTSCHEL, aposentado, e sua mulher CECÍLIA MATHIEU DE HENTSCHEL, do lar, brasileiros, casados desde 05 de outubro de 1946, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 419.430.190-34 e 671.582.930-65, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Paraíba nº 108, como outorgada, TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - ME, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Maio nº 102, inscrita no CGC sob nº 92.069.442/0001-02, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado em 29 de março de 1988, sob nº 43.201.482.989, presente pelo sócio-gerente Carlos Gustavo Schunck, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Vasco da Gama nº 241, e, como ausente, MADALENA LAUX HENTSCHEL, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 211.506.720-73, residente e domiciliada no mesmo endereço de seu marido, devidamente identificados e capazes para o ato. **1 - Compra e venda** - Disseram FERNANDO e os casais de EMILIO e de HEINZ, que vendem a TRESCE a sua propriedade da edificação industrial sob nº 90 da Rua Treze de Maio, suas instalações e benfeitorias, situadas nesta cidade, no Bairro Industrial, e do respectivo terreno, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra L, do Parque Santa Rosa, medindo 17,00m (dezesete metros) de frente ao norte para a Rua Treze de Maio, 21,00m (vinte e um metros) de frente ao leste para a Rua André Pinto

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- "Escritura pública de compra e venda e outras estipulações que..."
- "Tabelaio José Flávio Bueno Fischer..."
- "Assinado por..."
- "Assinado por..."
- "Assinado por..."

Tabelaio: JOSE FLAVIO BUENO FISCHER
Rua Julio de Castilhos, 435 - F. 301 - Cep. 91.241-070
Fone: 051-664-1922 - Fax: 051-664-1921
Novo Hamburgo - RS

10
TABELIONATO
FISCHER

Handwritten signature and notes in the top right corner.

Handwritten signature of Helosa Pety Hentschel

Helosa Pety Hentschel

Handwritten signature of Fernando Otavio Hentschel

Fernando Otavio Hentschel

Handwritten signature of Siegfried Herrmann Hentschel

Siegfried Herrmann Hentschel

Handwritten signature of Cecília Mathilda Hentschel

Cecília Mathilda Hentschel

Handwritten signature of Carlos Gustavo Schirck

Carlos Gustavo Schirck

Handwritten signature of Madalena Laur Hentschel

Madalena Laur Hentschel

Handwritten signature of the substitute

SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Emolumentos: R\$419,40

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
 Diretor José Almir Buato Fischer
 Rua João de Castilhos, 430 - CEP: 91126-132

Cedente que estas 7 folhas por mim rubricadas contém a reprodução integral e
 fiel da escritura pública adiante as folhas 82 e 84 do Livro nº 210 de Compra e
 Venda do Tabelionato Doutr.

2052034400015528 Empl. R\$ 12,90 Sem R\$ 3,56
 Novo Hamburgo-RS 1111/2014

Handwritten signature of the substitute

Reg.º nº 1111 de Nota - Tabela Substitua

100

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

PROCESSO Nº 019-114.061/583-1
FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCE
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA (FPP) vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., a
fim de dizer e requerer o que segue.

1 - Conforme noticiado, o Administrador Judicial procedeu a arrecadação dos
bens da Massa Falida devidos ao próprio crédito da falida, entretanto, durante a arrecadação
verificou-se a precariedade da segurança do prédio da falida inclusive apresentava sinais de
tentativas de arrombamentos (portas com sinais de forçadas, restos de materiais espalhados pelo
chão, etc).

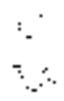
2 - A Massa não dispõe de recursos para custear vigilância no local e, por outro
lado, se o prédio fica abandonado, além de os bens arrecadados ficarem sujeitos a novos furtos,
pouco já ocorreram, conforme pode ser visto da Certidão de Ocorrência em anexo, o próprio
prédio poderá vir a sofrer depreciações.

3 - Nestas circunstâncias, tendo em vista a integridade dos bens sob sua guarda e
com fundamento no art 22, inc. III, "j" e art 113 da LRF, propugna-se pela realização antecipada do
atv, avaliando-se os bens, inclusive imóveis, designando-se data para leilão e publicando-se o
Fórum na forma da Lei.

4 - Considerando a existência de imóvel arrecadado requer-se a nomeação de
avaliador, conforme da unes legais.

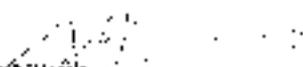
5 - **ISTO POSTO**, requer-se a V. Exa.:

- a) Autorizar a realização do atv de forma antecipada;
- b) Nomear um engenheiro para avaliar o imóvel arrecadado nos autos, com
urgência;
- c) Mandar firmar o sr. Feliciano para indicar data para o leilão, intimando-se
o fisco, o Ministério Público e as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem
como determinar o cumprimento das demais diligências com vistas ao leilão.



de Autorizada a realização antecipada do arrolamento publicando o Aviso de Arrolamento da L.R.E., que segue em anexo, por duas vezes no Diário da Justiça, para pagamento ao final cumprando-o a Massa.

**TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO,
NOVO HAMBURGO, 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**


**JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

|

10/10

REQUERENTE: [illegible] REQUERIDO: [illegible] DATA: [illegible]

COPIA

REQUERENTE: [illegible] REQUERIDO: [illegible] DATA: [illegible]

10/02/2015
10/02/2015

10/02/2015
10/02/2015

10/02/2015

10/02/2015

10/02/2015

10/02/2015

10/02/2015



210

019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Diante dos fatos descritos no boletim de ocorrência das fls. 209/210 e demais considerações ora trazidas pelo diligente Administrador Judicial, **defiro** a venda dos bens perecíveis e deterioráveis arrecadados e avaliados na falência (auto das fls. 177/178), na forma do artigo 113 da Lei nº 11.101/05.

Nomeio terceiro **NORTON J. FERNANDES**, o qual deverá ser intimado com urgência, a designar data para leilão, ficando, desde já, autorizado a proceder a remoção do respectivos bens.

Quanto ao imóvel igualmente arrecadado nos autos (auto da fl. 179), nomeio avaliador o Eng.º Civil **EMERSON BUCHMANN**, o qual deverá ser instado do encargo, bem como para apresentar o laudo em 20 (vinte) dias.

Deverá ainda, ser oficiado ao Registro de Imóveis da comarca para o registro da arrecadação havida.

Por fim, providencie o Administrador Judicial em trazer o aviso de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Falimentar supra mencionada, o qual não acompanhou a petição retro, a despeito de ali mencionado.

Diligências legais.



ESTADO DO GRANDE SUL
PODER JUDICIÁRIO

EM

Juiz: Vara de Falências e Condições de Comércio de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/14-0013583-1 (CNI: 0026483 63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Trêsce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Massa Falida de Trêsce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 06 de fevereiro de 2015

OFÍCIO

Ofício nº: 54/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhora Oficial:

Peço presente determinar a Vossa Senhoria que proceda no registro da **ARRECAÇÃO** do imóvel objeto da matrícula nº **23.179**, em razão de ter sido arrecadado pelo Administrador Judicial nos autos da falência em epígrafe, consoante cópia do auto que segue em anexo, solicitando-lhe, outrossim, ulterior comprovação do registro a este Juízo em verbal.

Sem mais para o momento, e certo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações

Atenciosamente

Alexandre Kosby Roure
Juiz de Direito

A
Ilm^{as} Sr. **OFICIALA** do **REGISTRO DE IMÓVEIS**
Rua Campanas, nº 20 Centro - CEP 93510-081
Novo Hamburgo/RS

212

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 11:20

Para: grandesleiloes@gmail.com

Bom dia!

Comunico-lhe vossa nomeação como leiloeiro nos autos da falência da Tresce Indústria de Máquinas Ltda, processo nº 019/1.14.0013583-1, bem como determinação para designar data de leilão, com urgência, decorrente de decisão judicial, que segue transcrita:

"Vistos. Diante dos fatos descritos no boletim de ocorrência das fls. 209/210 e demais considerações ora trazidas pelo diligente Administrador Judicial de ofício a venda dos bens perecíveis e deterioráveis arrecadados e avaliados na falência (auto das fls. 177/178), na forma do artigo 113 da Lei nº 11.101/05 Nomeio leiloeiro **NORTON J. FERNANDES**, o qual deverá ser intimado, com urgência, a designar data para leilão, ficando, desde já, autorizado a proceder a remoção do respectivos bens. (...). Diligências legais. Em 06/02/2015 (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Saudações!

César S. Marsola, Of. Ajudante designado.

Nomeação para avaliação em falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 11:26

Para: ebuchmann@brturbo.com.br

213

Bom Dia!

Comunico-lhe sua nomeação para efetuar a avaliação de imóvel arrecadado nos autos da falência da Tresce Ind. e Com. Ltda., processo nº 019/1.14.0013583-1, consoante cópia da decisão que segue transcrita:

Vistos.

Diante dos fatos descritos no boletim de ocorrência das fls. 209/210 e demais considerações ora trazidas pelo diligente Administrador Judicial, **deiro** a venda dos bens perecíveis e deterioráveis arrecadados e avaliados na falência (auto das fls. 177/178), na forma do artigo 113 da Lei nº 11.101/05.

Nomeio leiloeiro **NORTON J. FERNANDES**, o qual deverá ser intimado, com urgência, a designar data para leilão, ficando, desde já, autorizado a proceder a remoção do respectivos bens.

Quanto ao imóvel igualmente arrecadado nos autos (auto da fl. 179), nomeio avaliador o Eng.º Civil **EMERSON BUCHMANN**, o qual deverá ser instado do encargo, bem como para apresentar o laudo em 20 (vinte) dias.

Deverá ainda, ser oficiado ao Registro de Imóveis da comarca para o registro da arrecadação havida.

Por fim, providencie o Administrador Judicial em trazer o aviso de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Falimentar supra mencionada, o qual não acompanhou a petição retro, a despeito de ali mencionado.

Diligências legais.

Em 06/02/2015

Alexandre Kosby Boelra,
Julz de Direito.

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOUFT que *primeira hora*

[Handwritten signature]

do que ficou ciente.

Em.....de.....de.....

O Escrivão:.....



214
[Handwritten signature]

Exm. S^a. D^a.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Da Comarca de Novo Hamburgo – RS

Processo nº 019/1.14.0013583-1

Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

MM. Juiz:

Emerson Coelho Buchmann, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epigrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, solicitar que os honorários deste profissional sejam fixados em 2,0% do valor total dos bens avaliados e que posteriormente sejam liberados os honorários parciais através de alvará.

TERMOS QUE PEDE DEFERIMENTO

Novo Hamburgo, 11 de Fevereiro de 2015.

Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Ponto



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Exm. S^a. D^a.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Da Comarca de Novo Hamburgo – RS

Processo nº 019/1.14.0013583-1

Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MM. Juiz:

Emerson Coelho Buchmann, Engenheiro Civil, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, requerer a juntada aos autos do processo, o Laudo de Avaliação produzido, o qual obedeceu aos seguintes preceitos:

Utilização da NBR 14653, que regula os procedimentos avaliatórios.

Este profissional realiza serviços como Perito Judicial e extra-judicial a mais de 10 anos, para diversas empresas e Comarcas do Estado como.

- Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo
- 1ª Vara Judicial da Comarca de Taquara
- 2ª Vara Judicial da Comarca de Taquara
- 3ª Vara Judicial da Comarca de Taquara
- 1ª Vara Cível da Comarca Rio Grande
- 3ª Vara Cível da Comarca Rio Grande
- Vara Judicial da Comarca de Três Coroas
- Vara Judicial da Comarca de Igrejinha
- Vara Judicial da Comarca de Parobé

216
A

1. Introdução

O presente trabalho pericial busca identificar o valor de mercado correspondente aos imóveis conforme as matrículas que se encontra no anexo III. O trabalho servirá também para esclarecer outros elementos de interesse.

O Laudo emitido fundamenta-se em informações colhidas de fontes idôneas, obtidas de boa fé. Os documentos fornecidos foram considerados bons e corretos. Os métodos e critérios empregados integram o acervo técnico do profissional, extraído de bibliografias técnicas.

Não será levado em consideração se o imóvel encontra-se com débitos, pendências judiciais, hipotecas ou mesmo já negociados. Utilizando para a avaliação a documentação anexada no processo.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS CONFORME AS MATRÍCULAS:

1.1 Matrícula: 23.179 – Registro de Imóveis Novo Hamburgo – RS

Imóvel: Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, sob nº 90 da rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no bairro industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Minuano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra E, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados Alaska Ltda e 25 metros ao oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alles, antes da Embradec – Empresa Brasileira de Construções Ltda.

2. Vistoria e análise dos documentos

O desenvolvimento da Avaliação do Imóvel envolveu vistoria ao local no dia 09 de fevereiro de 2015, investigando-se a situação do imóvel, bem como buscando dados sobre o mercado imobiliário local. Algumas fotografias do local estão no **Anexo II**.

Os imóveis serão avaliados conforme segue abaixo:

O terreno situa-se na rua 13 de Maio, nº 90 esquina com a Rua André Pinto Rebouças.

A rua é asfaltada. O uso principal no entorno é industrial e residencial.

O mercado imobiliário local está mediano conforme informações das imobiliárias consultadas, tendo poucos imóveis ofertados próximo ao local.

Em termos de topografia, o terreno é plano. Verifica-se a existência energia elétrica na rua.

Descrição das Beneficiarias

A descrição que segue é completada por relatório fotográfico, que se encontram no anexo II.

O prédio está edificado sobre duas matrículas, não sendo realizado por este profissional a medição para demarcação. Medindo com trena, há necessidade de fazer uma parede dividindo o prédio existente podendo permanecer a cobertura existente em comum.

A construção existente sobre o terreno será considerado como pavilhão industrial. A área construída foi utilizada conforme o cadastro da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo que é de 244,80m², porém o mesmo ocupa quase que a integralidade do terreno, o que resulta em aproximadamente 378,00 metros quadrados.

O pavilhão industrial tem estrutura de pilares em concreto e estrutura do telhado metálica, telhas são em fibrocimento, piso em concreto em estado regular, alvenarias em tijolos a vista externamente e pintados internamente. As esquadras são metálicas.

O banheiro tem acabamento simples.

Há um mezanino onde é a cozinha/refeitório.

Na vistoria pode-se notar que está faltando parte da fachão, possivelmente tenham sido furados. Há problemas junto as calhas pois há entrada de água para dentro do prédio.

Área do terreno da matrícula 23.179, conforme o Cadastro da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo é de 391,00 m²

3) Avaliação do terreno

O método adotado na avaliação do terreno foi o Método Comparativo de Dados de Mercado, seguindo-se a norma NBR 14653, que regula os procedimentos avaliativos. Este método é baseado na comparação de dados de transações com imóveis semelhantes ao avaliando, utilizando critérios adequados para considerar as diferenças existentes entre os imóveis da amostra, característica inerente ao mercado imobiliário. O nível de rigor será expedito, visto que atende parcialmente alguns quesitos de uma avaliação tipo normal.

Os dados foram coletados no mês de fevereiro de 2015, portanto a determinação do valor do imóvel foi realizada tendo em vista esta data. A busca e seleção de dados locais foram realizadas por este avaliador.

Foi empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, colhidos em imobiliárias locais, conforme anexo III

Convenções:

- a) VI = Valor do terreno em R\$;
- b) A = Área do terreno em metro quadrado (m²);
- c) Vum = Valores médios praticados pelo mercado

Fontes Pesquisadas

- a) Luky Corretores – CRECI 22.504 – (51) 3527 0200
- b) Petry Imóveis – CRECI 22.885J – (51) 3582 6996
- c) Auxiliadora Predial – CRECI J43 - (51) 3595 9595
- d) Imobiliária Tempo – CRECI 762 - (51) 3584 3288

Valor de imóveis similares ao avaliado:

Fonte Dados	Área (m ²)	Valor (R\$)	Valor (R\$) / m ²
Luky Corretores (cód. 920)	3.200,00	960.000,00	300,25
Petry Imóveis (cód. 600)	595,00	280.000,00	470,59
Auxiliadora Predial (cód. 78106)	500,00	165.000,00	330,00
Imobiliária Tempo (cód V100334)	614,04	200.000,00	325,71
Média			358,14
Média - 15%			304,42

Nos valores das imobiliárias está incluso o valor de negociação e o valor de corretagem do vendedor, sendo que podemos reduzir este valor no mínimo em 15%.

Os valores praticados pelo mercado para imóveis similares, fornecido pelas fontes pesquisadas na média resultaram em R\$ 304,42 /m²

3.1.1 - Matrícula: 23.179 – Registros de Imóveis Novo Hamburgo – RS

Área do terreno da matrícula nº 23 179 é de 391,00 m²

Vum = R\$ 304,42 / m²

Fórmula: $Vt = A \times Vum$
 $Vt = 391,00 \times 304,42$
 $Vt = R\$ 119.028,22$

O valor do terreno matrícula 23.179, adotado pelo avaliador com arredondamento de até 1% é de R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

120
 J.

4. Avaliação das benfeitorias

Foi utilizado para obtenção do valor da benfeitoria o Método do Custo de Reprodução.

Este método baseia-se na hipótese de que um comprador, bem informado, não pagará por um imóvel mais do que o custo para construir outro igual. Deve-se considerar a depreciação física e funcional do imóvel e ainda devemos levar em consideração a vantagem de o imóvel já estar pronto, o que chamamos de vantagem da coisa feita.

A depreciação envolve todas as influências que agredem os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. Consiste em uma perda de utilidade, decorrente de fatores como: deterioração física, obsolescência funcional e obsolescência econômica.

Fórmula: $VA = Vn - D + VCF$

Onde:
 VA = Valor atual da benfeitoria
 Vn = Valor da benfeitoria nova
 D = Depreciação
 VCF = Vantagem da coisa feita

4.1 - Matrícula: 23.179 - Registro de Imóveis Novo Hamburgo - RS

4.1.1. Valor da benfeitoria nova (Vn)

Fórmula: $Vn = A \times Cub \times P$

Onde:
 A = Área da benfeitoria = 378,00 m²
 Valor Cub RS - GI - Galpão Industrial - Janeiro 2015 = R\$ 627,61
 P = Padrão de construção = 1,00%

$Vn = 378,00 \times 627,61 \times 1,00$
 $Vn = R\$ 237.236,58$

4.1.2. Depreciação (D)

A depreciação envolve todas as influências que agredem os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço.

A depreciação consiste em uma perda de utilidade decorrente de fatores como: deterioração física, obsolescência funcional e obsolescência econômica

A depreciação da benfeitoria será determinada segundo o Método da Linha Reta

Fórmula: $D = Vd (I / U)$

Onde: $Vd = 0,80 \times Vn$ (valor depreciável = 80%)
 $I = Idade Física$ ou aparente do imóvel = 35 anos
 $U = Vida Útil$ para indústrias = 50 anos

$D = 0,80 \times 237.236,58 (35 / 50)$
 $D = R\$ 132.852,48$

4.1.3. Vantagem da Coisa Feita (VCF)

$VCF = Vn \times 10\%$
 $VCF = 237.236,58 \times 0,10$
 $VCF = R\$ 23.723,66$

Retomando a fórmula inicial:

$VA = Vn - D + VCF$
 $VA = 237.236,58 - 132.852,49 + 23.723,66$
 $VA = R\$ 128.107,75$

O valor das benfeitorias da matrícula nº 23.179, adotado pelo avaliador com arredondamento de até 1% é de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

5. Conclusão

Concluindo este trabalho, deve ser reforçado o elemento principal apurado neste Laudo de Avaliação, que é o valor de mercado do terreno somado as benfeitorias, tendo como referência monetária o mês de fevereiro de 2015.

Matricula nº: 23.179 - Registro de Imóveis Novo Hamburgo – RS

Terreno Matrícula = R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Edificações = R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Total = R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)

201
[Handwritten signature]

6. Considerações Finais

A presente avaliação foi composta por 21 folhas, rubricadas, incluindo os anexos, ficando este profissional disponível para as partes para qualquer esclarecimento.

Para apreciação de V. Exa.

Novo Hamburgo, 11 de Fevereiro de 2015

Emerson Coelho Buchmann
Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Avaliador
CREA RS 126 796

223

ANEXOS

ANEXO I

Imagens de Satélite utilizando o Google Earth

ANEXO II

Fotografias tomadas no local

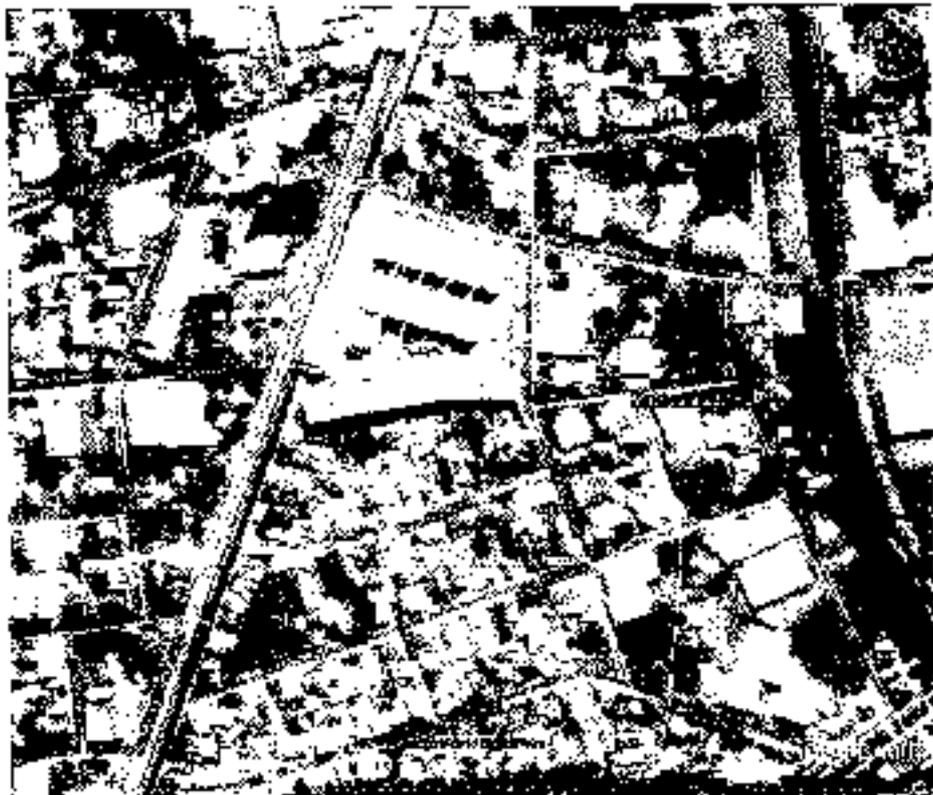
ANEXO III

Matricula: 54.285 – Registro de Imóveis Novo Hamburgo – RS

Valor do Cub – Janeiro 2015

ANEXO I

12/2014



Imagens de Satélite utilizando o Google Earth



Imagens de Satélite utilizando o Google Earth

ANEXO II

*Emerson C. Bachmann - Engenharia Civil - CREA 126796-D
Telefone: (51) 8404 3495 E-mail: ebachmann@brturbo.com.br*

7305

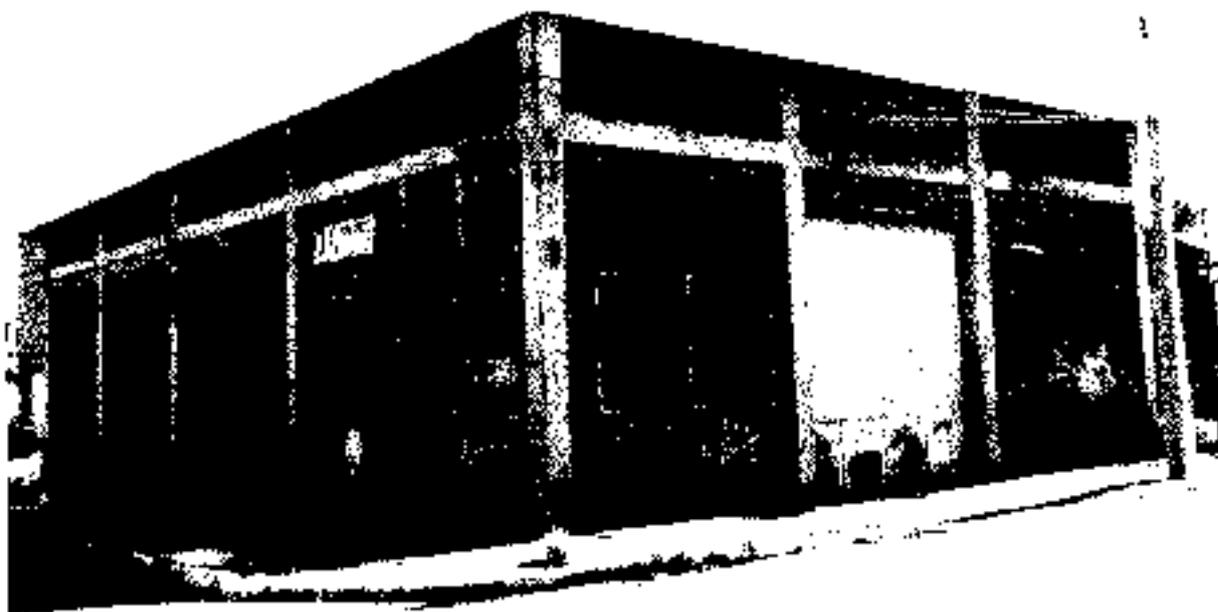


Foto 01: Detalhe da fachada do Imóvel



Foto 02: Detalhe da parte interna

12/16



Foto 03: Vista da ampliação, onde há infiltração de água através das calhas



Foto 04: Vista interna do pavilhão (detalhe do mezanino)

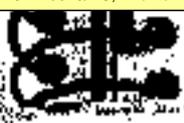
13/21



Foto 05: Detalhe do banheiro



Foto 06: Vista da Cozinha / refeitório



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO, RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Novo Hamburgo, 22 de março

N.º 1
23.179

IMÓVEL: Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, sob nº 90 da rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no Bairro Industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Miguano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra 2, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para a Rua 13 de Maio, lado par, 11 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados e Tênis Ltda e 15 metros ao oeste onde confronta com imóvel da Pedro Lotário Allen, antes da Embredo - Empresa Brasileira de Construções Ltda, CO nº 061.427, válido até 09.04.1982.

PROPRIETÁRIA: Embredo - Empresa Brasileira de Construções Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Santo Gonçalves, nº 1477, inscrita no CEC sob nº 88.868.377/0001-60; CO nº 061.350, válido até 09.04.1982.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 11.875 do Livro nº 2, datada em 23.01.1979.
Data supra, o oficial: *[Assinatura]*

N.º 1 - 23.179 - COMPRA E VENDA:
TRANSMITENTE: Embredo - Empresa Brasileira de Construções Ltda., acima qualificada.
ADQUIRENTE: Siegfried Hermann Wentzschel, brasileiro, casado com Cidônia Mathilde Kosta, sob o regime de comunhão universal de bens, após sentença, inscrito no CPF sob nº 019.330.190-14, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paraíba nº 188.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada em 04 de março de 1982, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, II, nº 21.038, nº 1579/82).

VALOR: R\$ 1.231.000,00, para fins fiscais o valor foi avaliado em R\$ 4.708.000,00.
Data supra, o oficial: *[Assinatura]*
I. Proc. nº 92.446.

AV 2 - 23.179 - De conformidade com documentos apresentados, o nome correto de Siegfried Hermann Wentzschel é o da forma aqui grafado e não como consta no N.º 1 - 23.179 Novo Hamburgo, 03 de janeiro de 1991.
O Oficial: *[Assinatura]*
A. Proc. nº 128.889.

AV 1 - 23.179 - De conformidade com escritura pública de doação com reserva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de 1980, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, II, nº 21.038, nº 1579/82).

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



PLA

MATRÍCULA

1

23.179

Novo Hamburgo, de _____ de 1998

fls. 077, nº 4.488), Cedonia Mathilde Mentschel, mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita no CPF sob nº 471.382.930/68.
Novo Hamburgo, 02 de Janeiro de 1991.
O Oficial: _____
A. Prot. nº 128.998.

A 4- 23.179

DOAÇÃO:
TRANSMITENTES: da sua propriedade: Siegfried Hermann Mentschel, aposentado, e sua mulher Cedonia Mathilde Mentschel, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nºs 019.330.190/34 e 471.581.930/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Paraíba nº 108.

ADQUIRENTES: da sua propriedade: Eulio Siegfried Mentschel, brasileiro, solteiro, casado no regime da comunhão universal de bens com Rosa Maria Kiefer Mentschel, anteriormente à Lei nº 5.311 de 28.12.1977, inscrito no CPF sob nº 076.820.984/70, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Tamandará nº 93; Heinz Germano Mentschel, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens com Heloisa Petry Mentschel, anteriormente à Lei nº 5.315/77, inscrito no CPF sob nº 076.824.760/67, residente e domiciliado em Porto Alegre, na rua Felicidade de Aguiar nº 259, apartamento 202; e Fernando Lotario Mentschel, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens com Madalena Leuk Mentschel, portadora do CPF nº 130.968.920/06, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Recife nº 169.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de doação com reserva de usufruto lavrada em 11 de dezembro de 1990, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (fl. 35, fls. 077, nº 4.488).
VALOR: Cr\$5.000.000,00, cuja informativa de não incidência de ITCMD nº 299 - avaliação final: Cr\$5.000.000,00.
Novo Hamburgo, 02 de Janeiro de 1991.
O Oficial: _____
A. Prot. nº 128.998.

A 5- 23.179

USUFRUO:
NO-PROPRIETÁRIOS: Eulio Siegfried Mentschel, Heinz Germano Mentschel, e Fernando Lotario Mentschel, todos qualificados.
PROPRIETÁRIOS: Siegfried Hermann Mentschel, e sua mulher Cedonia Mathilde Mentschel, também qualificados.

RECEBUEMOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

47
C

FORMA DE TÍTULO: Escritura pública de doação com re-
serva de usufruto lavrada em 17 de dezembro de 1996,
no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 25, fls. 977,
no 4.488).
CONDIÇÃO: Vendo a falange em des usufruários o
usufruto se integralizar no sobrevivo.
Nova Hamburgo, 01 de janeiro de 1997.
O Oficial,
A. Proh. nº 118.491.

Nº 4- 23.179 - De conformidade com escritura pública de compra e
venda e outras estipulações lavrada em 02 de abril de 1997, no 1º
Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, no 015/18.975), no
1º ofício de registro de imóveis, inscrita no CPF sob nº 180.873.343-87,
Nova Hamburgo, 14 de abril de 1997.
O Reg. Subst. 1
C. Proh. nº 132.788, de 02.04.1997.

Nº 7- 23.179 - De conformidade com escritura pública de compra e
venda e outras estipulações lavrada em 02 de abril de 1997, no 1º
Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, no 015/18.975), no
1º ofício de registro de imóveis, inscrita no CPF sob nº 498.743.349-34,
Nova Hamburgo, 14 de abril de 1997.
O Reg. Subst. 1
C. Proh. nº 172.788, de 02.04.1997.

Nº 18- 23.179 - COMPRA E VENDA

INSTRUMENTOS: De sua propriedade: Raulo Siegfried Mentschel, na-
tural, casado desde 17 de junho de 1976, sob o regime da comunhão
parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 076.130.908-80 e 180.
472-87, de seu irmão Germano Mentschel, contador e sua mulher Melitta
Mery Mentschel, do lar, brasileiros, casados desde 13 de junho de
1972, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF
sob nºs 074.876.740-87 e 498.743.349-34, residentes e domiciliados
em Porto Alegre, RS, na rua Felicidade de Azevedo nº 285, aparta-
mento 113, e Fernando Lotario Mentschel, brasileiro, representante
comercial, casado com Madalena Laux Mentschel, desde 16 de agosto
de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF
sob nº 110.180.120-04, residente e domiciliado nesta cidade, na
rua Recife nº 149.

AVULSOS: De sua propriedade: Tracce Indústria de Máquinas Ltda.,
com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102, inscrita
no CNPJ sob nº 91.080.443/0001-01.
MERY, Madalena Laux Mentschel, brasileira, do lar, inscrita no
CPF sob nº 211.508.720-72, casada com Fernando Lotario Mentschel,
desde 16 de agosto de 1978, pelo regime da comunhão parcial de
bens, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Recife nº 149.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, de _____ de _____ de _____

FIL. Nº 2
FOL. Nº 23.179

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda e outras extincções lavrada em 08 de abril de 1997, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L. 210, Fl. 082, no 035/38.975).
VALOR: R\$20.000,00; para fins fiscais de não incidência de IPTU no 0781/97-2, Cód. de loc. nº 2-11.13.191,0.
Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.
O Reg. Subst. *[Assinatura]*
GR. PROT. Nº 172.179, de 02.04.1997.

TRANSMITENTE: ALIEMANO DE UBORAUO;
TRANSMITENTE: Siegfried Hermann Montschel, aposentado, e sua mulher Cedunia Kathilda Montschel, do lar, brasileiros, casados desde 01 de outubro de 1948, sob o regime de comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nos 019.330.199-34 e 671.582.930-68, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Paraíba nº 108.
ADQUIRENTE: Traseco Indústria de Máquinas Ltda., já qualificada.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda e outras extincções lavrada em 08 de abril de 1997, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L. 210, Fl. 082, no 035/38.975).
VALOR: R\$20.000,00; para fins fiscais e imóvel foi avaliado em R\$49.312,00.
Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.
O Reg. Subst. *[Assinatura]*
GR. PROT. Nº 172.179, de 02.04.1997.

R. 10- 23.179 - EM HIPOTECA CÉDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Traseco Indústria de Máquinas Ltda. (Inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02 com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.

CREDOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Machado, nº 177, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96

AVALISTA: Uldri Ebert Schneck, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00
CONJUGE DA AVALISTA: Carlos Gustavo Schneck, inscrito no CPF sob nº 185381.900-00

VALOR: R\$20.069,60

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao Banco em dia 03 de fevereiro de 2007, comprometendo-se o devedora a liquidar, em mesma data, todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Banco a taxa efetiva de juros de 2,25% ao mês, acrescida de uma taxa de 40,10% ao ano e multa de juros e atualização monetária, cada qual a ser paga mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigível nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento.

OBSERVAÇÃO: A hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente escritura, com todos os seus acessórios e benfeitorias existentes, ou que venham a existir, comprometendo-se o devedora a proceder a averbação junto a este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da Cédula.

A filiação tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.615, de livro 2.



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FOL.
3

MATRICULA
23.179

237
28

3-RA.
Novo Hamburgo, 11 de outubro de 2006.
A Escr. Aut.: *[Assinatura]*
CC Prot.º 258.652, de 10.10.2006.
Escrituras: RS216.70

AV 11- 23.179 - De conformidade com documento particular, firmado em 10 de janeiro de 2007,
foi cancelado o R 10- 23.179, em virtude de quitação.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2007.
A Escr. Aut.: *[Assinatura]*
CC Prot.º 250.581, de 10.01.2007.
Escrituras: RS24.30

R 12- 23.179 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA
DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Treco Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 97.049.442/0001-02,
com sede nesta cidade, na rua Trupe de Mito nº 90.

CRÉDOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista, inscrita no
CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capela
Número nº 177.

AVALISTA: Iliré Eberl Schneck, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00.

CÔNJUGE DO AVALISTA: Carlos Gustavo Schneck, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00

VALOR: R\$45.031,37

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago
ao Banco no dia 24 de fevereiro de 2007, comprometendo-se a devedora e Avalista na mesma data
todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

DEBÍLIS: A devedora pagará ao Banco a taxa efetiva de juros de 2,85% ao mês, equivalente
1 mês taxa de 40,10% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada
mensalmente, incidente sobre o valor da dívida original nos mesmos dias previstos na cláusula
forma de pagamento.

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incide sobre o imóvel objeto da presente escritura, com todas as
suas construções e benfeitorias existentes ou que vierem a existir, comprometendo-se a devedora e
Avalista a inscrição junto a este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da escritura.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.703, do livro nº
5-A

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2007.
A Escr. Aut.: *[Assinatura]*
CC Prot.º 260.602, de 10.01.2007.
Escrituras: RS202.60

AV 13- 23.179 - De conformidade com termo de liberação da hipoteca, firmado em 21 de fevereiro
de 2007, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., foi cancelado o R- 12- 23.179, em
virtude de quitação.

Novo Hamburgo, 07 de março de 2007.
A Esc. Aut.: *[Assinatura]*

Carteira nº 10000



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO Nº 24 REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2007.
CC.Prol.º 261.482, de 27.12.2007.
Encaminhado R\$34,30

PLA 1
MATERIA 23179

R 14 - 23.179 - RM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA
DE TERCEROS:
DEVEDORA: Trece Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.

CREADOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTAS: Carlos Gustavo Schuch, inscrito no CPF sob nº 125.561.900-00, e Hans Schuch, inscrito no CPF sob nº 177.783.900-00.

VALOR: R\$150.000,00
FORMA DE PAGAMENTO: o principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago em 120 parcelas mensais de R\$1.250,00, a partir de 17 de abril de 2008, encaminhando-se a devedora a liquidar as parcelas em atraso.

JANRISUL no dia 17 de abril de 2008 encaminhando-se a devedora a liquidar as parcelas em atraso. A devedora pagará ao Banco a taxa efetiva de juros de 2,00% ao mês, equivalente a uma taxa de 26,47% ao ano, a título de juros e atualização necessária, calculada e apurada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigível em parcelas fixas previstas no contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todos os ônus e responsabilidades inerentes ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação desta hipoteca no Cartório de Registro de Imóveis competente.

DEMAIS CONDIÇÕES: a hipoteca tem origem na Caduta de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.899, do livro nº 5-RA, do Subal. da Oficial. Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2007.

O Subal. da Oficial. DR.Prol.º 269.375, de 17.12.2007.
Encaminhado R\$125,90. Matr. 0796.07.070003.00995 - R\$86,00.

AV 15- 23:179 - De conformidade com documento particular, firmado em 01 de maio de 2004, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., foi cancelada a hipoteca objeto do R 14- 23:179, em virtude do liberação.

Novo Hamburgo, 21 de maio de 2008.
A Escr. Aut. AH.Prol.º 273.211, de 14.05.2008.
Encaminhado R\$11,00. Matr. 0126.04.070003.01408 - R\$0,30.

R 18 - 23179 - EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DEVEDORA FIDUCIANTE: Trece Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.
CREADOR FIDUCIÁRIO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTA: Ilirio Ebert Schuch, brasileiro, empresário, valor inscrito no CPF sob nº 125.561.900-00.

1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º
16º
17º
18º
19º
20º
21º
22º
23º
24º
25º
26º
27º
28º
29º
30º
31º
32º
33º
34º
35º
36º
37º
38º
39º
40º
41º
42º
43º
44º
45º
46º
47º
48º
49º
50º
51º
52º
53º
54º
55º
56º
57º
58º
59º
60º
61º
62º
63º
64º
65º
66º
67º
68º
69º
70º
71º
72º
73º
74º
75º
76º
77º
78º
79º
80º
81º
82º
83º
84º
85º
86º
87º
88º
89º
90º
91º
92º
93º
94º
95º
96º
97º
98º
99º
100º



**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Nova Hamburgo, _____ de _____ de 2013.

FOL.

MATRÍCULA

23/179

49

177 Nº 1.403-03, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Pedro Schmitt, nº 700, casa 4, de outubro de 2013.

VALOR: R\$150.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO: será pago em 48 parcelas, mensais e sucessivas, calculadas sobre os juros de Amortização Constante - SAC, visando-se a primeira em 16.12.2013, sendo todas as obrigações decorrentes deste instrumento, prazo de carência para expedição de LEI e devedora fiduciária pagar ao financiador taxa efetiva de juros, capitalizada mensalmente, mensalidade calculada e apropriada correspondentemente, incidendo sobre o valor da dívida e corrigível nos termos desta prestação na cláusula forma de pagamento da cédula.

USUFRUO: O imóvel objeto da presente matrícula, foi constituído em propriedade fiduciária, habendo-se a posse, tornando a devedora fiduciária possuidora direta e o credor possuidor indireto abrangendo a garantia todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe venham a dar de registro de que trata o parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.314/97, promovendo-se a venda do imóvel para a alienação do mesmo. Para fins de eventual leilão, de acordo com o disposto no inciso V) do artigo 24, da Lei nº 9.314/97, o valor do imóvel é de R\$150.000,00, valor que não ultrapassa o valor da Variação Mensal do INCC. Destada condição, na da Cédula, Nova Hamburgo, 22 de outubro de 2013.

Exceção: *[assinatura]*
E.A.C. nº 333.777, de 18.10.2013.
Capacidade: R\$544,80, Solo: 0196.08.0700003.05834 = R\$10,85, Processamento Eletrônico de Dados: R\$112, Solo: 0196.01.1100002.42205 = R\$0,22



Certifico que a presente, cumpria nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.019/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé.
Nova Hamburgo, 21 de outubro de 2013.
[assinatura]

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO



PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO

[Handwritten signature]

CUB-IRS do mês de JANEIRO/2015 - BR 12 721- Versão 2006

PROJETOS	Padrão de acabamento	Código	Custo R\$/m²	Variação %		
				Mensal	Anual	12 meses
R- 1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	R 1-B	1.262,81	1,25	1,25	7,02
	Normal	R 1-N	1.433,08	1,26	1,26	7,23
	Alto	R 1-A	1.791,20	1,26	1,26	7,10
PF (Predio Popular)	Baixo	PP 4-B	1.059,15	1,02	1,02	5,58
	Normal	PP 4-N	1.275,83	1,25	1,05	6,98
	Baixo	5 3-B	1.053,29	1,03	1,03	5,83
R- 8 (Residência Multifamiliar)	Normal	R 8-N	1.189,43	1,23	1,23	6,73
	Alto	R 8-A	1.459,47	1,18	1,19	6,47
	Normal	R 10-N	1.154,82	1,20	1,20	6,72
R- 10 (Residência Multifamiliar)	Alto	R 10-A	1.503,49	1,11	1,11	8,42
		PI9	405,11	1,12	1,18	6,42
PI9 (Predio de Interesse Social)		PI9	405,11	1,12	1,18	6,42
RP01 (Residência Popular)		RP10	1.103,40	1,29	1,29	5,47
CALÇEBRUM						
CAL- 8 (Comercial Andar Livres)	Normal	CAL 8-N	1.411,55	1,37	1,37	7,05
	Alto	CAL 8-A	1.549,30	1,35	1,35	7,40
CS- 6 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 6-N	1.181,52	1,32	1,32	6,93
	Alto	CSL 6-A	1.350,80	1,28	1,25	7,08
CSL- 15 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 15-N	1.578,92	1,29	1,29	6,82
	Alto	CSL 15-A	1.800,15	1,25	1,25	6,96
GI (Galpão Industrial)		GI	627,81	1,20	1,29	6,54

Tendo em vista a publicação da NBR 12 721/2006, os Custos Unitários Básicos por m² de construção passaram, a partir de Janeiro/2007, a ser calculados de acordo com os novos projetos-padrão e, em consequência, de novas listas de insumos. Essa atualização invalida, portanto, a comparação direta dos Custos Unitários usados a partir da NBR 12 721/2006 com aqueles obtidos com base na NBR vigente até janeiro/2007 (NBR 12 721/1990).

Este trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Departamento de Estatística do Estado de São Paulo. Os dados foram coletados em janeiro de 2015 e representam os preços médios de mercado para os materiais de construção civil no Estado de São Paulo. Os custos unitários foram calculados com base nos projetos-padrão e nos insumos listados. Os dados são sujeitos a alterações sem aviso prévio. O IBGE e o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo não se responsabilizam por erros ou omissões. Este trabalho é de propriedade intelectual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

Indicadores Econômicos

Mes	CUB			INDICEM			INFLACÃO			INFLACÃO		
	Valor	Variação %	Índice	Valor	Variação %	Índice	Valor	Variação %	Índice	Valor	Variação %	Índice
2014-12	540.238	0,33	0,81	1.578,92	0,44	1,14	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	100,00
2014-11	532.147	1,07	0,53	1.575,83	0,22	1,36	99,70	0,30	99,70	99,70	0,30	99,70
2014-10	538.427	2,28	3,35	1.575,83	0,27	2,04	99,50	0,40	99,50	99,50	0,40	99,50
2014-09	525.837	0,12	3,29	1.585,26	1,37	4,11	99,20	0,70	99,20	99,20	0,70	99,20
2014-08	521.854	0,74	2,45	1.592,17	1,25	4,72	98,90	1,00	98,90	98,90	1,00	98,90
2014-07	516.372	0,51	1,87	1.597,10	1,05	4,72	98,60	1,30	98,60	98,60	1,30	98,60
2014-06	518.245	0,22	1,88	1.593,54	0,35	5,76	98,30	1,60	98,30	98,30	1,60	98,30
2014-05	517.009	2,40	1,78	1.593,54	0,35	5,92	98,00	1,90	98,00	98,00	1,90	98,00
2014-04	508.996	3,29	2,05	1.600,94	0,32	6,14	97,70	2,20	97,70	97,70	2,20	97,70
2014-03	495.781	0,52	2,05	1.607,32	0,30	6,48	97,40	2,50	97,40	97,40	2,50	97,40
2014-02	498.273	0,67	2,25	1.613,69	0,25	6,74	97,10	2,80	97,10	97,10	2,80	97,10
2014-01	495.467	1,26	0,78	1.620,10	0,20	6,74	96,80	3,10	96,80	96,80	3,10	96,80

236

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

PROCESSO Nº 019/114.0013583-1
FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCE
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de
dizer e requerer o que segue:

1 - Exa., o imóvel da Massa situa-se em local bastante precário quanto à
segurança e já foi urrombada com depredação de janelas, portas, paredes e instalações, além de
deterioração pelo abandono, sotrendo considerável desvalorização ou ser inutilizado. Por outro
lado, não há recursos para manter serviço de vigilância no prédio e fazer reparos no telhado e
portas, assim, é de bom alvitre que seja vendido para evitar-se maiores prejuízos aos credores.

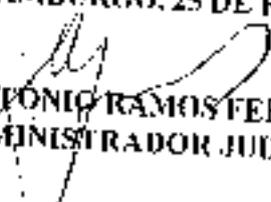
2 - O art. 113 da Lei 11.101/05, possibilita a venda antecipada dos bens
perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de
conservação arriscada ou dispendiosa, mediante autorização judicial, após a oitiva do falido no
prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Estes requisitos estão presentes no caso em concreto, pois o
prédio da Massa está sofrendo deterioração decorrente de vandalismo e furtos e tendo
considerável desvalorização. Sua conservação é muito dispendiosa e inviável pela Massa, haja
vista a atual inexistência de recursos.

3 - Por estes motivos, propugna pela imediata venda do imóvel arcaado, após a oitiva do falido, designando-se data para leilão e publicando-se o Edital na forma da Lei.

4 - Segue em anexo, a "relação de credores" (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05), para publicação no Diário da Justiça, na forma da lei.

5 - Por fim, requer a intimação do falido para proceder à entrega da Carneteta
Fmd/F1000, placas IBI 4237, (Hs. 194) a qual não consta da rol da inicial (Hs. 05, 44-45), ao
administrador judicial, para fins de arcação.

**TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO,
NOVO HAMBURGO, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**


**JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

238

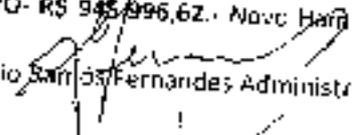
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

PROCESSO Nº 019/114.11013583-3

RELAÇÃO DE CREDITORES (Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005)

1 - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - Hipoteca - Banco Banrisul S/A: R\$ 236.600,00 - 2 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS 2.1 - FSTADUAL - Multa ICMS Trânsito (Exatona Est) - R\$ 9.336,16 - 2.7 - FEDERAL - INSS - R\$ 1.317,85 - IRF - R\$ 2.200,00 - RFHS - R\$ 111.500,00 - SIMPLES ATRASADO - R\$ 157.000,00 - Total R\$ 272.017,85 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS Açobras Prods. Ind's. Ltda - R\$ 5.573,40, Algiba Escovas Industriais Ltda - R\$ 636,40, Acelor Metal Brasil AS - R\$ 5.876,95; Bondman Química Ltda - R\$ 440,00; Banrisul Cartões S/A (gasolina) - R\$ 906,01, Central de Ferrôs Metal. Hansen Ltda. - R\$ 276,18; Eduardo Schmitt - R\$ 1.570,00; Equipamentos Alex Ltda - R\$ 2.037,92; Eurotech Prod. Ind. Ltda - R\$ 5.369,09; Erni Voltz - R\$ 734,00; HP Pneus - R\$ 80,00; JTD Distrib. De Rolamentos e Peças Ind. Ltda. - R\$ 514,00; J. Marcante e Cia Ltda. - R\$ 2.217,93; Lider Com. De Gases e Equip. Ltda. - R\$ 576,00; Madefinei Com Mat. Construção - R\$ 57,28; Oxirng do Sul Comercia' Ltda. - R\$ 342,87, Perfi. Sinos Ind. Comércio Ltda. 3.465,00; Qualitrans Transmissões Industriais - R\$ 898,00; Retintas de Distrib. de Tintas Ltda. - R\$ 1.066,00; Schunemann e Cia Ltda. - R\$ 263,01, Sindesul Prods Siderúrgicos Ltda. - R\$ 5.854,75; Super Ponto Informática Ltda. - R\$ 223,00; Termaco Ind. Com. Aces. Hid. Pneum. - 176,87, Ultralub Química Ltda. - R\$ 336,00; Weg Equipamentos Elétricos S/A. 4.827,89; Doctor Clin Oper. De Planos de Saúde Ltda. - R\$ 2.267,49; Unimed Vale do Sinos Coop. Ltda - R\$ 2.413,14; ACI - NH - R\$ 175,72, Terra Networks Brasil S/A. - R\$ 61,14; MC Organizações Contábeis Ltda - R\$ 20.000,00; Vivo Telefonia Brasil S/A - R\$ 1.005,97; Banr.sul - R\$ 40.000,00; Banco do Brasil - R\$ 36.000,00; Bradesco - R\$ 55.570,00; Sicredi - R\$ 38.502,60; Kelly C. Shunck - R\$ 99.000,00; Irind E. Shunck - R\$ 79.235,60; Carlos G. S. Junior - R\$ 9.512,00 - TOTAL: R\$ 428.042,61 - TOTAL DO PASSIVO- R\$ 945.996,62. - Novo Hamburgo, 25 de fevereiro de 2015.

José Antônio  Fernandes Administrador Judicial

Visto:
Dr. Alexandre Kosby Vieira - Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

238
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PÓLO DE JUÍZOS APÍO

019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos

Publique-se o edital do artigo 7º § 2º da Lei nº 11.101/05, ora trazido (fl. 237).

Fixo, culzasm a remuneração do perito-avaliador no equivalente ao percentual de 1% do produto a ser obtido com a venda do imóvel avaliado em leilão judicial, consoante e a praxe do Juízo.

No mais, diante das considerações ora trazidas pelo diligente Administrador Judicial (fl. 236), autorizo, desde logo, a venda do imóvel arrecadado (auto da fl. 179) e avaliado através do laudo pericial das fls. 215-235, devendo a tal da, no entanto, ser previamente intimada do referido laudo e da manifestação do Administrador Judicial, na esteira do que dispõe o artigo 113 da Lei de Falências, supra mencionada.

Após, renove-se a intimação no tocante para, com urgência, designar data de leilão dos bens perecíveis arrecadados através do auto da fls. 177/178 - consoante já determinado - e no qual deverá incluir, igualmente, o imóvel supra referido.

Diligências feitas

Em 11/31/2015

Alexandro Koshy Queira,
Juiz de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSHY QUEIRA
Número de qualificação: 5345042001530818705EeadLrfAC0002
Data e hora de assinatura: 22-03-2015 14:13:54

Para conferir o conteúdo deste documento, clique no link ou no endereço
<http://www.tjs.jus.br/verificacao> e digite o seguinte número: 5entao4hr
01014001358310019OUT60821

**Intimação**

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 5 de março de 2015 15:19

Para: grandesleiloes@gmail.com

Processo n. 019/1140013583-1

TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS EPP

Sr. leiloeiro:

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho a seguir transcrito:

* Vistos - Publique-se o edital do artigo 7º § 2º da Lei nº 11.101/05, ora trazido (fl. 237).
Fixo, outrossim, a remuneração do perito-avaliador no equivalente ao percentual de 1% do produto a ser obtido com a venda do imóvel avaliado em leilão judicial, consoante é a praxe do Juízo. No mais, diante das considerações ora trazidas pelo diligente Administrador Judicial (fl. 236) autorizo, desde logo a venda do imóvel arrematado (auto da fl. 179) e avaliado através do laudo pericial das fls. 215/235, devendo a falida, no entanto, ser previamente intimada do referido laudo e da manifestação do Administrador Judicial na esteira do que dispõe o artigo 113 da Lei de Falências, supra mencionada. Após, renove-se a intimação do leiloeiro para, com urgência, designar data de leilão dos bens perecíveis arrematados através do auto da fls. 177/178 - consoante já determinado - e no qual deverá incluir igualmente, o imóvel supra referido.

Diligências legais

Elzete Dias

Escrivã designada

Em 03/03/2015

Alexandre Kosby Boeira,

Juiz de Direito



12/4/15
C

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº. 019/1.14.0013583-1
Massa Falida de Tresec Indústria de Máquinas Ltda EPP

Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sugestão de data para **hasta pública dos bens móveis e imóvel já avaliado do processo em epígrafe:**

Dia 09 de abril de 2015, às 14h, na Rua 13 de Maio nº 90, Novo Hamburgo/RS – Sede da empresa.

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 2015.


Leiloeiro Oficial

241
C

ENC: Edital art. 7, § 2º Lei 11.101/2005

ENC: Edital art. 7, § 2º Lei 11.101/2005

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 5 de março de 2015 16:32

Para: DAG - Publicação de Editais

Anexos: MF TRESCE EDITALRELAÇÃOCR~1.docx (14 KB)

Boa tarde,

Segue edital para publicação. 1 vez.

Grata

Elizete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

21/3
C

019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0025483-63.2014.8.21.0019)

Vistos

Ciente da data ora designada para leilão dos bens arrecadados da massa falida.

Procedam-se às intimações pertinentes, inclusive, do Ministério Público

O falido deverá ser intimado por NE sobre a avaliação e leilão designado.

Diligências legais.

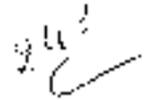
Em 10/03/2015

Alexandre Kosby Bocca,
Juiz de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOCCA
N. de Série de Certificação: 04.01280070440.00050213A.0580821000
Data e hora da assinatura: 11/03/2015 11:28:52

Para verificação de autenticidade deste documento acesse: no Internet o endereço
<http://www.tjrs.rs.gov.br/portal/portal.asp?menu=1> e digite o seguinte número de verificação
019/1.14.0013583-1/0025483-63



Intimação

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 25 de março de 2015 17:06

Para: jmscfemendes.357@gmail.com

Processo n. 019/1140013583-1

Sr. Administrador:

Pelo presente, dou-lhe ciência do leilão designado nos autos do processo supra:

Data: 09 de abril de 2015, às 14 horas

Local: Rua 13 de maio, n. 90, Novo Hamburgo/RS
Sede da Empresa

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
CLARI BARRETA BRENNER - Oficiala
Rua Cangaíba, nº21 - Centro - 90.510-080 - Tel: (51) 3525-1436

244
C

Ofício n.º 281/2015

Novo Hamburgo, 13 de março de 2015

Excelência:

Em atenção ao Ofício nº 54/2015, processo nº 019/1.14.0013583-1, informo Vossa Excelência que foi cumprida a ordem determinada, conforme AV 17-23.179, do livro nº 2, cujos emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 12.692/2006, importam em um total R\$28,12, que deverão ser pagos neste Serviço Registral, nos termos do Provimento n.º 14/2001-CGJ.

Reiterando minha consideração e respeito, firo muito

Atenciosamente,

Clari Barreta Brenner
Oficiala

Exmo. Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Novo Hamburgo - RS

Emolumentos: R\$27,30; ISSQN: R\$0,82

246



República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CLARI BARRETA BRENNER - Oficial
Rua Campos, n.º 201, Lote 04 - 94.100-180, CEP: 9195-443

Ofício n.º 2605/2014

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 2014.

Excelência:

Em atenção ao Ofício n.º 1270/2014, processo n.º 019/14.0013583-1, informo Vossa Excelência que segue em anexo, certidão do imóvel objeto da matrícula n.º 23.179, do livro n.º 2, de propriedade de Tresce Indústria de Máquinas Ltda - EPP, CNPJ 92.069.442/0001-02.

Atenciosamente,

Reiterando minha consideração e respeito, firmo-me

Atenciosamente,

Clari Barreta Brenner
Oficial

Exmo. Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Novo Hamburgo – RS

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Novo Hamburgo, 22 de março

de 1992

FOL.

MATRÍCULA

1

23.179

IMÓVEL: Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, sob nº 90 da rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no Bairro Industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Minuano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra E, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para a Rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados A Jaska Ltda e 25 metros ao oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alles, antes da Embradeo - Empresa Brasileira de Construções Ltda; CQ nº 061.427, válido até 09.04.1982.

PROPRIETÁRIA: Embradeo - Empresa Brasileira de Construções Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Bento Gonçalves, nº 1477, inscrita no CGC sob nº 88.868.377/0001-80; CQ nº 061.350, válido até 03.04.1982.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 11.875 do livro nº2, datada em 23.01.1979.

Data supra. O oficial: *[Assinatura]*

R 1- 23.179- COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTE: Embradeo - Empresa Brasileira de Construções Ltda., acima qualificada.

ADQUIRENTE : Siegfried Hermann Hentschel, brasileiro, casado com Cedonia Mathilde Hentschel pelo regime da comunhão universal de bens, aposentado, inscrito no CPF sob nº 019.330.190-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paraíba nº 108.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada em 04 de março de 1982, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (fl. 93, fl. 008, nº 1573/82).

VALOR: cr\$ 1.237.000,00; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em cr\$ 4.700.000,00.

Data supra. O Oficial: *[Assinatura]*

I : Prot. nº: 52.446.

AV 2- 23.179- De conformidade com documentos apresentados, o nome correto de Siegfried Hermann Hentschel é o da forma aqui grafado e não como constou no R 1- 23.179, Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 1991.

O Oficial: *[Assinatura]*

A. Prot. nº 128.999.

AV 3- 23.179- De conformidade com escritura pública de doação com reserva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de 1980, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 35, -

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL.



Novo Hamburgo, de _____

de 1986

FLS.

MATRÍCULA

I

23.179

fls. 077, nº 4.488), Cedonia Mathilde Hentschel, -
mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita
no CPF sob nº 671.582.930/68.

Novo Hamburgo, 02 de Janeiro de 1991.

O Oficial:

A.Prot.nº 128.998.

-R 4- 23.179 - DOAÇÃO:

TRANSMITENTES: da sua propriedade: Siegfried -
Herrmann Hentschel, aposentado, e sua mulher Cedonia
Mathilde Hentschel, de 2ar, ambos brasileiros,
inscritos no CPF sob nºs 019.330.190/34 e 671.582.
930/68, respectivamente, residentes e domiciliados
nesta cidade, na rua Paraíba nº 100.

ADQUIRENTES : da sua propriedade: Emílio Siegfried
Hentschel, brasileiro, mecânico, casado no -
regime da comunhão universal de bens com Rosa Maria
Kiefer Hentschel, anteriormente à Lei nº 6.515,
de 26.12.1977, inscrito no CPF sob nº 076.830.900/
/00, residente e domiciliado nesta cidade, na rua
Tamarandá nº 93; Heinz Germano Hentschel, brasilei-
ro, comerciante, casado no regime da comunhão uni-
versal de bens com Reicosa Petry Hentschel, ante-
riormente à Lei nº 6.515/77, inscrito no CPF sob -
nº 076.824.760/87, residente e domiciliado em Por-
to Alegre, na rua Felicíssimo de Azevedo nº 259, -
apartamento 202; e Fernando Lotario Hentschel, bra-
sileiro, comerciante, casado no regime da comunhão
parcial de bens com Madalena Laux Hentschel, poste-
riormente à Lei nº 6.515/77, inscrito no CPF sob -
nº 150.968.820/04, residente e domiciliado nesta -
cidade, na rua Recife nº 349.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de doação com re-
serva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de -
1990, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 35, -
fls. 077, nº 4.488).

VALOR: Cr\$3.000.000,00; guia informativa de não in-
cidência de ITBI nº 299 - avaliação fiscal: -
Cr\$5.000.000,00.

Novo Hamburgo, 02 de Janeiro de 1991.

O Oficial:

A.Prot.nº 128.998.

R 5- 23.179 - USUFRUTO:

NÚ-PROPRIETÁRIOS: Emílio Siegfried Hentschel; Heinz
Germano Hentschel; e Fernando Lotario Hentschel, -
acima qualificados.

USUFRUATUÁRIOS : Siegfried Herrmann Hentschel, e
sua mulher Cedonia Mathilde Hentschel, também aci-
ma qualificados.

CONTINUA A FOLHA



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA Nº 2
MATRÍCULA Nº 23.179

Novo Hamburgo, de _____ de 1999

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de doação com reserva de usufruto lavrada em 13 de dezembro de 1990, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 35, fls. 077, nº 4.488).

CONDICÃO: vindo a falecer um dos usufrutuários o usufruto se integralizará no sobrevivente.
Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 1991.

O Oficial: _____
A. Prot. nº 128.938.

AV 6- 23.179 - De conformidade com escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, nº 035/38.975), No- na Maria Kiefer Hentschel, mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita no CPF sob nº 580.873.540-87.
Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.

O Reg. Subst.: _____
GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997.

AV 7- 23.179 - De conformidade com escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 210, fl. 082, nº 035/38.975), He- loisa Petry Hentschel, mencionada na presente matrícula, acha-se inscrita no CPF sob nº 498.765.540-34.
Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.

O Reg. Subst.: _____
GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997.

R 8- 23.179 - COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTES: Da sua propriedade: Emilio Siegfried Hentschel, mu- canico, e sua mulher Rosa Maria Kiefer Hentschel, do lar, brasilei- ros, casados desde 27 de junho de 1970, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 076.830.900-00 e 580. 873.540-87, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Tamanda- ré nº 93, Heinz Germano Hentschel, contador e sua mulher Heloísa Petry Hentschel, do lar, brasileiros, casados desde 15 de julho de 1972, sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF sob nºs 576.824.760-87 e 498.765.540-34, residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS, na rua Felicíssimo de Azevedo nº 259, aparta- mento 202, e Fernando Lotario Hentschel, brasileiro, representante comercial, casado com Madalena Laux Hentschel, desde 26 de agosto de 1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 150.968.820-04, residente e domiciliado nesta cidade, na- rua Recife nº 349.

ADQUIRENTES: Da sua propriedade: Tresco Indústria de Máquinas Ltda. - ME, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 202, inscrita - no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02.

ANDETE: Madalena Laux Hentschel, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 211.506.720-72, casada com Fernando Lotario Hentschel, desde 26 de agosto de 1978, pelo regime da comunhão parcial de - bens, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Recife nº 349.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, de _____ de 189 _____
2 23.179

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 1.º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L. 210, fl. 082, nº 035/38.975);
VALOR: R\$20.000,00; guia de não incidência de ITBI nº 0781/97-5 - avaliação fiscal: R\$49.761,00.
Cód. de loc. nº 2.11.13.191.0.
Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.
O Reg. Subst.: *Alceu Da*
GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997.

R 9- 23.179 - ALIENAÇÃO DE USUFRUTO: *172/1849*

TRANSMITENTES: Siegfried Hermann Hentschel, aposentado, e sua mulher Cedonia Mathilde Hentschel, do lar, brasileiros, casados desde 05 de outubro de 1946, sob o regime da comunhão universal de bens, -- inscritos no CPF sob nos 019.330.190-34 e 671.582.930-68, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Paraíba nº 108.
ACQUIRENTE: Treze Indústria de Máquinas Ltda.-ME, já qualificada.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda e outras estipulações lavrada em 08 de abril de 1997, no 1.º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L. 210, fl. 082, nº 035/38.975).
VALOR: R\$20.000,00; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em R\$49.312,00.
Novo Hamburgo, 14 de abril de 1997.
O Reg. Subst.: *Alceu Da*
GR. Prot. nº 172.788, de 09.04.1997.

R 10- 23.179 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Treze Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.

CREADOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96.

AVALISTA: Iridi Ebert Schuack, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00

CÔNJUGE DA AVALISTA: Carlos Gustavo Schuack, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00.

VALOR: R\$50.065,60.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao Bransul no dia 03 de fevereiro de 2007, comprometendo-se a devedora a liquidar na mesma data todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Bransul a taxa efetiva de juros de 2,85% ao mês, equivalente a uma taxa de 40,10% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento.

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as suas construções e benfeitorias existentes ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação junto a este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da Cédula.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.615, do livro nº _____



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
3

MATRÍCULA
23.179

Novo Hamburgo, de de

3-RA.

Novo Hamburgo, 11 de outubro de 2006.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

MP.Prot.n.º 258.452, de 10.10.2006.

Emolumentos: R\$216,70.

AV 11- 23.179 - De conformidade com documento particular, firmado em 10 de janeiro de 2007, fica cancelado o R 10- 23.179, em virtude de quitação.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2007.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

CC.Prot.n.º 260.681, de 10.01.2007.

Emolumentos: R\$34,30

R 12- 23.179 - EM HIPÓTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Tresce Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio n.º 90.

CREADOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob n.º 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, n.º 177.

AVALISTA: Iiridi Ebert Schunck, inscrita no CPF sob n.º 177.785.900-00.

CONJUGE DO AVALISTA: Carlos Gustavo Schunck, inscrito no CPF sob n.º 185.361.900-00.

VALOR: R\$45.031,37.

FORMA DE PAGAMENTO. O principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao Bannisul no dia 24 de fevereiro de 2007, comprometendo-se a devedora a liquidar na mesma data todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Bannisul a taxa efetiva de juros de 2,85% ao mês, equivalente a uma taxa de 40,10% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento.

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as suas construções e benfeitorias existentes ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação junto a este Ofício

DEMAIS CONDIÇÕES: as da escritura.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro n.º 7.703, do livro n.º 3-RA.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2007

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

CC.Prot.n.º 260.682, de 10.01.2007.

Emolumentos: R\$202,60.

AV 13- 23.179 - De conformidade com termo de liberação de hipoteca, firmado em 21 de fevereiro de 2007, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., fica cancelado o R 12- 23.179, em virtude de quitação.

Novo Hamburgo, 07 de março de 2007.

A Escr. Aut.: *[Assinatura]*

(CONTINUA NO VERSO)



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
3

MATRÍCULA
23.179

Novo Hamburgo, de de de 2007.

CC.Prot.nº 261.688, de 27.02.2007.

Emolumentos R\$34,50.

R 14- 23.179 - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:

DEVEDORA: Tresec Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio nº 102.

CREADOR: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede e furo na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTAS: Carlos Gustavo Schunck, inscrito no CPF sob nº 185.361.900-00; e Ildi Ebert Schunck, inscrita no CPF sob nº 177.785.900-00.

VALOR: R\$150.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO: o principal da dívida decorrente deste instrumento deverá ser pago ao **BANRISUL**, no dia 17 de abril de 2008 comprometendo-se a devedora a liquidar na mesma data todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

ENCARGOS: A devedora pagará ao Bannrisul a taxa efetiva de juros de 2,00% ao mês, equivalente a uma taxa de 26,83% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula Forma de Pagamento

OBSERVAÇÃO: a hipoteca incidirá sobre o imóvel objeto da presente matrícula, com todas as suas construções e benfeitorias existentes ou que venham a existir, comprometendo-se a devedora a proceder a averbação junto à este Ofício.

DEMAIS CONDIÇÕES: as da Cédula.

A hipoteca tem origem na Cédula de Crédito Industrial objeto do registro nº 7.899, do livro nº 3-RA

Novo Hamburgo, 19 de dezembro de 2007.

O Subst. da Oficiala

GR.Prot.nº 269.375, de 17.12.2007.

Emolumentos: R\$525,90. Selo: 0396.07.0700003 00995 - R\$6,00.

AV 15- 23.179 - De conformidade com documento particular, firmado em 02 de maio de 2008, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., fica cancelada a hipoteca objeto da R 14- 23.179, em virtude de liberação.

Novo Hamburgo, 23 de maio de 2008.

A Escr. Aut.:

AH.Prot.nº 273.231, de 14.05.2008.

Emolumentos: R\$35,00. Selo: 0396.04.0700003.03408 - R\$0,50.

R 16- 23.179 - EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

DEVEDORA FIDUCIANTE: Tresec Indústria de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.069.442/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio, nº 102.

CREADOR FIDUCIÁRIO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na rua Capitão Montanha, nº 177.

AVALISTA: Ildi Ebert Schunck, brasileira, empresária, viúva, inscrita no CPF sob nº

250



**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

FLS.
4

MATRÍCULA
23.179

Novo Hamburgo, de de

177.785.900-00), residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Pedro Schimitt, nº 700, casa 4.
FORMA DE TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 2013060730343921000004, emitida em 18 de outubro de 2013.

VALOR: R\$160.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO: será pago em 48 parcelas, mensais e sucessivas, calculadas através do Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira em 16.12.2013, comprometendo-se a devedora fiduciante a liquidar com a última parcela em 16.11.2017, bem como todas as obrigações decorrentes deste instrumento; prazo de carência para expedição da intimação: 30 dias, contados do vencimento da prestação em atraso.

JUROS: a devedora fiduciante pagará ao Banrisul a taxa efetiva de juros, capitalizada mensalmente, de 1,70% ao mês, equivalente a uma taxa de 22,42% ao ano, a título de juros e atualização monetária, calculada e apropriada mensalmente, incidente sobre o valor da dívida e exigíveis nas mesmas datas previstas na cláusula forma de pagamento da cédula.

CONDIÇÕES: O imóvel objeto da presente matrícula, foi constituído em propriedade fiduciária, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando a devedora fiduciante possuidora direta e o credor possuidor indireto, abrangendo à garantia todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescentadas. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a credora, no prazo de 30 dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97, promoverá público leilão para a alienação do imóvel. Para fins de eventual leilão, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.514/97, o valor do imóvel é de R\$250.000,00, valor este atualizado de acordo com a variação mensal do INCC. Demais condições: as da Cédula.

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2013.

Escrevente: *[Assinatura]*

P.R. At.º ProL nº 335.777, de 18.10.2013.

Embalamentos: R\$564,80, Selos: 0396.08.0700003.05834 = R\$10,85 Processamento Eletrônico de Dados: R\$3,10, Selos: 0396.01.1300002.42205 = R\$0,30.

CONTIDA NO VERSO

Em 17/11/2014, sob nº 349.450, foi protocolado Requerimento de Notificação, em andamento.

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 1.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Deu fé.

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 2014

Clar: Bianca Bruner - Oficial
Elaine Oliveira - Subst. da Oficial

Certidão 7 páginas: R\$25,20 (0396.03.1200003.98784 = R\$0,55)
Busca em livros e arquivos: R\$6,60 (0396.01.1400002.93457 = R\$0,30)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,40 (0396.01.1400002.93458 = R\$0,30)



137

Juízo: Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNPJ:0026483-63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autotalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 02 de abril de 2015.

CARTA DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) da designação da(s) data(s) abaixo para a venda, em hasta pública, no prédio do Fórum ou no local abaixo indicado, do(s) bem(ns) perhorado(s) no processo supra.

Imóvel matrícula n. 23.179, do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo

Data: 09 de abril de 2015

Local: Sede da Empresa Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Rua 13 de maio, n. 90/Novo Hamburgo

Destinatário

019/2015/113876 - Credor Fiduciário: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A,
End: Rua Capitão Morantinha, 177, Centro, Porto Alegre, RS

Angela Martini
Juíza de Direito

Intimação leilão / HORÁRIO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2015 15:36

Para: juridico_dg@banrisul.com.br

Banrisul - Credor Fiduciário

Sr. Diretor

Departamento Jurídico,

Pelo presente dou-lhe ciência do leilão designado nos autos do processo de falência n. 019/1140013583-1, conforme data e local abaixo indicados:

Item imóvel a ser leilado: Imóvel de matrícula 23.179 do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo

Data: 09 de abril de 2015, às 14 horas

Local: Sede da Empresa Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

End: Rua 13 de maio, n. 90/Novo Hamburgo-RS

Att.

Elizete Dias

Escrivã designada

3

INTIMAÇÃO/DATA DE LEILÃO/ C/ HORÁRIO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2015 15:15

Para: 4788.juridico@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Credor Fidejuário

Sr. Diretor
Departamento Jurídico,

Pelo presente dou-lhe ciência do leilão designado nos autos do processo de falência n. 019/1140013583-1, conforme data e local abaixo indicados:

Automóvel I/Renault Symbol PR 1616V, Placas ISK 0485

Data: 09 de abril de 2015 , às 14 horas

Local: Sede da Empresa Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

End: Rua 13 de maio, n. 90/Novo Hamburgo-RS

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada

Intimação / leilão

Página 1 de 1

254
C

Intimação / leilão

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2015 17:57

Para: isadora.safonina@gmfinancial.com

BANCO GMAC S. A. - Credor fiduciário

Sr. Diretor
Departamento Jurídico,

Pelo presente dou-lhe ciência do leilão designado nos autos do processo de falência n. 019/1140013583-1, conforme data e local abaixo indicados:

Bem a ser leiloado: PAS/AUTOMOVEL, GM PRISMA MAXX, Placas IRN 6204

Data: 09 de abril de 2015, às 14 horas

Local: Sede da Empresa Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

End: Rua 13 de maio, n. 90/Novo Hamburgo-RS

At,

Elizete Dias
Escrivã designada

ESQUEMATE ANDRE JOSE GONCALVES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MARAU

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESQUEMATE ANDRE JOSE GONCALVES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MONTENEGRO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PAROBÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PAROBÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 - PROCESSO Nº 02/10957-2015
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Nova
Hamburgo/RS

Processo nº 019/1.14.0013583-1
Massa Falida de Trece Indústria de Máquinas Ltda EPP

Norton Joaquim Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respectivamente, à presença de V. Exa., apresentar a ata de leilão para vossa apreciação e homologação.

Atenciosamente

Nova Hamburgo, 14 de abril de 2015.


Leiloeiro Oficial

ATA DE LEILÃO

Aos nove dias do mês de abril ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e dez minutos, no Auditório do Forno de Novo Hamburgo, presente eu, Norton Joaquim Fernandes, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, vender em público leilão o bem do processo número 019/1.14.0013583-1 de **Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP**. A hora mencionada dei início ao leilão com as formalidades de praxe na presença do Doutor José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial, bem como de diversos interessados, obtendo após a leitura do edital os resultados como segue:

IMÓVEL INDUSTRIAL

Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, no nº 90 da Rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no bairro industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Munizano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra E, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados Alaska Ltda e 25 metros no oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alês, antes de Embradee – Empresa Brasileira de Construções Ltda, matr. 23.179, área do terreno 391,00m² área construída de 178,00m². Avaliação R\$247.000,00. **Por determinação judicial estamos deixando de realizar a venda nesta data e remarcando o leilão deste imóvel para o dia 2 de junho de 2014 as 10:30 horas neste endereço sede da empresa Tresce, ficando todos avisados presentes no momento do leilão, além das publicações dos editais que sairão.**

MÓVEIS E MÁQUINAS:

Conforme relatado nos autos e apresentação do Boletim de Ocorrência, vários bens da relação da arrecadação foram furtados da sede da empresa, restando somente os seguintes:

Escada de madeira velha; Placa antiga com azul; Sucatas diversas; Mesa de ferro azul com morsa; Prateleira de ferro com peças e polias diversas; 2 ventiladores industriais; 3 bancadas de ferro para aparelho de solda, sem o aparelho; Calandria de perfil com motor 3 cv, sem o motor; Porta peças sem as chapas; corrimão paletas; Debradeira manual MD20 Alwema; Serra vai e vem; 4 prateleiras de aço; 3 arquivos de aço; 2 cadeiras man. estado. Avaliação total dos bens remanescentes R\$1.920,00. Iniciamos o leilão perguntamos por interessados pelos bens remanescente e foi confirmado o valor de R\$1.920,00.. Iniciou-se acirrada disputa entre os presentes até o final da batida do martelo em R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) para **Comércio de Sucatas Vale dos Sinos Ltda**, inscrita no CNPJ sob número 05085273/0001-08, com endereço a Avenida Atalípio de Resende, 2002, São Leopoldo/RS.

VEÍCULOS:

Passamos então para o leilão do veículo GM/Prisma Maxx, ano/modelo 2010/2011, placa IRN 6204. Perguntamos se havia interessados pelo valor de avaliação e não se manifestaram. Instamos e recebemos então uma proposta no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) à vista. Iniciou-se acirrada disputa entre os presentes até alcançar o valor final da batida do martelo em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) à vista para **Ivonci Luiz Sponchiado**, inscrito no CPF sob número 126.528.730-91, portador do RG número 7040087343, com endereço na Rua Pernambuco, 255 302, bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS.

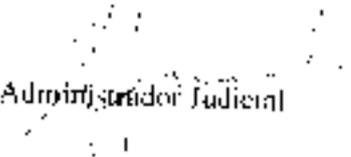
10/10/14

Passamos para o leilão do veículo Renault Symbol - ano/modelo 2011/2011 - placa PSK 0485. Perguntamos se havia interessados pelo valor de avaliação e não se manifestaram. Insistimos e recebemos então uma proposta no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais) à vista. Iniciou-se acirrada disputa entre os presentes até alcançar o valor final da batida do martelo em R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) à vista para Ivonei Luiz Sponchiado, inscrito no CPF sob número 126.528.730-91, portador do RG número 7040087343, com endereço na Rua Pernambuco, 255 302, bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS.

Perfazendo o total das arrematações a importância de R\$39.550,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo digno de registro dei por encerrado o leilão e vai a presente ata lida e assinada pelas autoridades antes nominadas. Eu, Leiloeiro Oficial, subscrevo e dou fé. *+***


Leiloeiro Oficial


Administrador Judicial

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

OSÓRIO

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

OSÓRIO

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

OSÓRIO

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

PELOTAS

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

RIO GRANDE

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

PELOTAS

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...

EDITAIS 1º E 2º GRAU... EDITAL Nº 1/2019... EDITAL Nº 2/2019...



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HAMBURGO

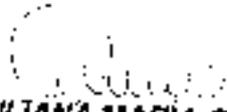
Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 01911400135831
Natureza: autofalência

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

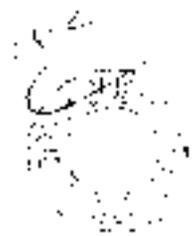
Ciente das decisões das fls. 210, 238, 242 e do laudo de avaliação (fls. 215-235), o Ministério Público opina pela homologação do leilão realizado no dia 09 de abril de 2015 (ata de leilão às fls. 257-258), pois satisfeitos os requisitos legais.

Novo Hamburgo, 8 de maio de 2015


JULIANA MARIA GIONGO,
Promotora de Justiça, em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Atendidos os requisitos legais decorrido o prazo previsto no artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, e na forma do parecer retro do Ministério público, **HOMOLOGO** o leilão dos bens móveis e veículos arrecadados, cuja ata consta das fls. 257/258 dos autos, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Após o prazo do art. 143 da Lei 11.101/2005, intime-se o leiloeiro para a respectiva prestação de contas, no prazo de 10 dias.

Aguarde-se, no mais, o leilão redesignado para o dia 02 de junho p.v., relativamente ao imóvel igualmente arrecadado na fatorencia ta, qual constou da ata anterior.

Diligências legais.

Em 26/05/2015

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 30D12950748FC32079BEF2A8360BED:XC Data e hora da assinatura: 27/05/2015 13:50:57</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento acesse, via Internet, o endereço: http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 019/14001358310192015187957</p>

Número Verificador 019/14001358310192015187957

019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Intimação

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2015 9:42

Para: josefermandes.357@gmail.com



Processo n. 019/1140013583-1

Sr. Administrador:

Pelo presente, dou-lhe ciência do leilão designado nos autos do processo supra.

Data: 02 de junho de 2015, às 10h30min

Local: Sede da empresa Tresce

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada

DECLARAÇÃO

CERTIFIQUEI que a(s) pessoa(s) abaixo declarada(s) **hoje**

- 1. Não possui bens, direitos, valores em nome próprio ou de terceiros;
- 2. Não possui bens, direitos, valores em nome de terceiros;
- 3. Não possui bens, direitos, valores em nome de terceiros;
- 4. Não possui bens, direitos, valores em nome de terceiros;

[Handwritten signature]

Cartão Especial Santa Cruz
Rua: ...
... 45

DECLARAÇÃO

CERTIFIQUEI que a(s) pessoa(s) abaixo declarada(s) **hoje**

- 1. Não possui bens, direitos, valores em nome próprio ou de terceiros;
- 2. Não possui bens, direitos, valores em nome de terceiros;
- 3. Não possui bens, direitos, valores em nome de terceiros;
- 4. Não possui bens, direitos, valores em nome de terceiros;

[Handwritten signature]

Cartão Especial Santa Cruz
Rua: ...
... 45

Exmo. Senhor Juiz da Vara de Falências de Novo Hamburgo

Processo 019.1140013583-1

Massa Falida Tresce Ind. de Máquinas

Ivonei Luiz Sponchiado, Arrematante de dois veículos no leilão realizado em 09 de abril pp., vem em causa própria requerer a imediata expedição da Carta de Arrematação, conforme Art. 686 e seguintes do CPC.

Ressalta que o pagamento foi feito a vista, inclusive a comissão ao leiloeiro e no entanto até essa data não lhe foi outorgado o Mandado para registro dos bens e uso dos veículos.

Salienta ainda nossa legislação que os bens devem ser transmitidos desonerados de qualquer gravame ou débito anterior.

Ocorre que os dois veículos possuem débitos de impostos e taxas, conforme planilha anexa.

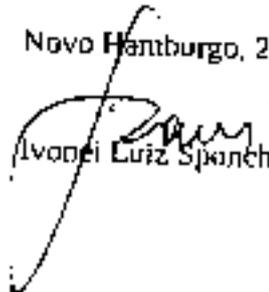
Nos diversos contatos com o Cartório desta Vara se ouvia promessas de providências mas não atendidas alegando excesso de trabalhos e que pela derradeira oportunidade ouviu que levaria mais um mês para aprontar a carta, e que nem sabia ao certo... o que surpreende negativamente, desestimulando participação em leilões.

O Arrematante, ante o fato, vem exercer o seu direito a preferência por idade, comprovando com doc anexo.

ANTE O EXPOSTO, requer seja imediatamente expedida a carta, atendendo ordem de preferência, consignando a desoneração de qualquer gravame ou ônus junto a bancos ou órgãos públicos até a expedição propriamente dita, inclusive dos ônus dos veículos junto ao órgão de trânsito.

Pede deferimento,

Novo Hamburgo, 28 de maio 2015.


Ivonei Luiz Sponchiado - OAB/RS. 46.437

2

05172750



201112601



OPERAÇÕES

.

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO 1.46.851

MONTE LUIZ SPONCHADO

QUINTO SPONCHADO
 GEMELSA TOGNETTO SPONCHADO

FREDERICO WYSTHALER-RS 1205/871281

FRANZ JAG ESP 1205/871281

SIM 1215/10324



* Situação do cadastro em 05/09/2015 - 15h22min.

15K0485

2AC1HMC14BL897939

00353490212

Informações do proprietário

IRFSC INDUSTRIAL DE MAQUINAS LTDA
 92 069 412/0001-02
 RUA TREZE DE MAIO, 102 - INDUSTRIA
 NOVO HAMBURGO /RS, CEP.93320-510

IRFSC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 RUA TREZE DE MAIO, 102 - INDUSTRIA
 NOVO HAMBURGO /RS, CEP:93320-510
 LUCIANO FRANCOZEX

Informações do veículo

10191104851

01/10/2012

2012/2011

1/KENNIC 7 SYMBOL PRESTIGY

ESTRANGEIRO

AUTOMOVEL

FANFACIRO

ALCOOL/GASOL

PRETA

PARTICULAR

115 CV

5 pessoas

NOVO HAMBURGO

2015 15/05/2014

KM000740712598 - 00000

Veículo Alieado BANCO BRASILEIRO FINANCIAMENTO

Valores para pagamento do Licenciamento

O pagamento em cheque equivale à compensação de 20% (vinte por cento).

Total no dia 05/09/2015 R\$ 1.040,00

IPVA

Desconto Relativo a Lei nº 11.400 -proprietário não é condutor habilitado.

R\$ 0,00

2015

Base de Cálculo: 1.857.3804 CVR
 Data limite para pagamento: 14/01/2015

Alíquota: 2,00%

R\$ 369,47

Taxa de Expedição do Documento

2015

Data limite para pagamento: 14/05/2015

R\$ 50,00

Seguro Obrigatório

2015

Data limite para pagamento: 14/05/2015

R\$ 03,55

2014

Quitado

R\$ 0,00

Infrações

0			
0			
0	0,00		
0	0,00		
0	0,00	R\$	0,00

Cálculo do IPVA



* Situação do cadastro em 28/05/2015 - 16h12min

Placa: 15K046521, ISENTAÇÃO: BA1LBM0456L6975390110, IPI: 00368490262

Informações do proprietário

Nome do proprietário: TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 92.069.447/0001-02
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 102 - INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO/RS, CEP: 91320-510

Nome do responsável: TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 92.069.447/0001-02
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 102 - INDUSTRIAL
 NOVO HAMBURGO/RS, CEP: 91320-510

Nome do titular: LUCIANO FRANCOZAK

Informações do veículo

Identificação: 09191104851
Data de emissão: 2011/2011
Classificação: ESTRANGEIRO
Veículo: PASSAGEIRO
Subcategoria: FRETA
Capacidade (líquida): 115 CV
Capacidade: 5 pessoas
Cidade: NOVO HAMBURGO
Data de emissão: 2014 - 15/05/2014
Identificação: K4MD674Q012598

Data de emissão: 02/10/2012
Modelo: D/RENAVIT SYMBOL PR1616V
Veículo: AUTOMÓVEL
Combustível: ALCO/GASOL
Propriedade: PARTICULAR

Veículo Aliado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Valores para pagamento do Licenciamento

O pagamento em cheque aguardará a compensação de 72h (três úteis)

Total no dia 25/05/2015 R\$ 1.227,69

IPVA

Desconto Relativo a Lei nº 11.400 - veículo sem desconto - IPVA valor do: R\$ 0,00

Exercício: 2015 **Base de cálculo:** 1.562,2804 UPF **Alíquota:** 3,00 %
Data limite para pagamento: 14/05/2015 R\$ 907,74

Taxa de Expedição do Documento

Exercício: 2015 **Data limite para pagamento:** 14/05/2015 R\$ 65,20

Seguro Obrigatório

Exercício: 2015 **Data limite para pagamento:** 14/05/2015 R\$ 105,65
Exercício: 2014 **Quitado** R\$ 0,00

Infrações

Infrações de trânsito em andamento	0		
Infrações de trânsito em processo de julgamento	0		
Infrações de trânsito julgadas	0	0,00	
Infrações de trânsito não julgadas	0	0,00	
Total	0	0,00	R\$ 0,00

Cálculo do IPVA

PARCELA ÚNICA

em 28/05/2014

Valor IPVA

Multa

Juros

4,04 %

0,00 %

R\$

R\$

R\$

869,20

17,94

0,00

Último documento solicitado

Data limite de validade do documento de licenciamento de 2014 31/05/2014

Modelo	CRLV
Modelo	01
Ano do veículo	2014
Placa do veículo	1534B054253BR
Data de emissão do documento	15/05/2014
Data de validade do documento	15/05/2014
Data de entrega do documento	20/05/2014
Data de emissão do documento	21/05/2014
Data de entrega do documento	Documento entregue ao destinatário

Infrações

Data de emissão:

Não constam infrações não pagas para o veículo

Copyright © 1999 - 2012 PROCONERS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0006515-0 (CNJ:0012012-08.2015.8.21.0019)

Vistos

Recebo o presente pedido de restituição na forma do artigo 85 da Lei 11 101/2005

Forte na documentação que instrui o feito e nos termos do artigo 91, também da Lei supra referida, **deffiro** a medida antecipatória pleiteada na inicial para o efeito de suspender a disponibilidade do bem ali descrito, arrecadado na falência, a impedir, assim, a alienação por leilão ou a transferência do domínio até o julgamento do mérito da lide.

Intime-se o leiloeiro, com urgência, juntando-se cópia do presente nos autos falimentares

Intimem-se a falida e o Administrador Judicial do pedido, pela ordem (artigo 87, §1º, LF).

Após, dê-se vista ao Ministério Público

Diligências legais.

Em 15/05/2015

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
 Signatário ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 Nº de Série do certificado 3CD12950749FC32025BEF2A2E890BE0DC
 Data e hora da assinatura 15/05/2015 17:15:57

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
 019115000651500192015171868

confere original
 eletrônico
 www.tjrs.jus.br



019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos

A despeito da manifestação do arrematante IVONEI LUIZ SPONCHIADO (fl. 264), para a expedição da carta de arrematação em seu favor, faz-se necessária a vinda, aos autos, a prestação de contas pertinentes ao leilão em que houve a arrematação ora homologada, mediante a comprovação dos respectivos depósitos judiciais, cujas cópias autenticadas, entre outras peças processuais (incluindo a decisão de homologação judicial e a certificação do prazo de impugnação/embargos à arrematação), deverão instruir o documento judicial para a obtenção da respectiva transferência da propriedade dos veículos arrematados junto ao Órgão de Trânsito destinatário.

Saliente que por expressa disposição legal, e consoante é a praxe deste Juízo, haverá de constar em tal documento (carta de arrematação), para fins de registro na via administrativa, que a arrematação dá-se livre de ônus, e por corolário, todas as restrições existentes devem ser canceladas e retiradas dos prontuários dos respectivos bens até a data da arrematação, a exceção de eventuais restituições determinadas via RENAJUD (modo eletrônico), caso existentes, cujo cancelamento, então, deverá ser postulado diretamente na origem.

Por fim, por não ser parte no processo, o peticionário supra - na condição de simples arrematante judicial, que voluntariamente aderiu ao certame ocorrido nestes autos falimentares - não faz jus à preferência na tramitação do processo, mediante prioridade na confecção dos atos ou peças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

processuais considerando a alegada condição de idoso, já que não se enquadra na hipótese da legislação pertinente.

De qualquer sorte, embora a celeridade e a presteza sejam sempre salutares no andamento processual, e inclusive, características dos funcionários deste Cartório, nenhuma censura há na conduta noticiada pelo arrematante em sua manifestação, considerando a impossibilidade da emissão do documento solicitado na oportunidade, a depender de prévias e necessárias diligências de terceiro, além dos milhares de processos em tramitação nesta Vara, que também atenda às execuções fiscais do Município e do Estado.

Prossiga-se, pois, com o despacho anterior.

Com a prestação de contas do leilão, expeçam-se as respectivas cartas aos arrematantes, oportunamente

Diligências legais

Em 02/06/2015

Alexandre Kosby Boeira,

Juiz de Direito

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 32U17950748FF32035BEF2A856A7BEDDC

Data e hora da assinatura: 02/06/2015 13:58:21

Para conferência do conteúdo deste documento acesse na internet, o endereço

<http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador

019114001358310192015197752

intimação

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2015 18:01

Para: grandesleiloes@gmail.com

Sr. leiloeiro:

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho a seguir transcrito:

"Vistos. A despeito da manifestação do arrematante IVONEI LUIZ SPONCHIADO (fl. 264), para a expedição da carta de arrematação em seu favor, faz-se necessária a vinda, aos autos, a prestação de contas pertinentes ao leilão em que houve a arrematação ora homologada, mediante a comprovação dos respectivos depósitos judiciais, cujas cópias autenticadas, entre outras peças processuais (incluindo a decisão de homologação judicial e a certificação do prazo de impugnação/embargos à arrematação), deverão instruir o documento judicial para a obtenção da respectiva transferência da propriedade dos veículos arrematados junto ao Órgão de Trânsito destinatário. Saliento que por expressa disposição legal, e consoante é a praxe deste Juízo, haverá de constar em tal documento (carta de arrematação), para fins de registro na via administrativa, que a arrematação dá-se livre de ônus, e por corolário, todas as restrições existentes devem ser canceladas e retiradas dos prontuários dos respectivos bens até a data da arrematação, a exceção de eventuais restrições determinadas via RENAJUD (modo eletrônico), caso existentes, cujo cancelamento, então, deverá ser postulado diretamente na origem. Por fim, por não ser parte no processo, o peticionário supra - na condição de simples arrematante judicial, que voluntariamente aderiu ao certame ocorrido nestes autos falimentares - não faz jus à preferência na tramitação do processo, mediante prioridade na confecção dos atos ou peças processuais, considerando a alegada condição de idoso, já que não se enquadra na hipótese da legislação pertinente. De qualquer sorte, embora a celeridade e a presteza sejam sempre salutares no andamento processual, e, inclusive, características dos funcionários deste Cartório, nenhuma censura há na conduta noticiada pelo arrematante em sua manifestação, considerando a impossibilidade da emissão do documento solicitado na oportunidade, a depender de prévias e necessárias diligências de terceiro, além dos milhares de processos em tramitação nesta Vara, que também atende às execuções fiscais do Município e do Estado. Prossiga-se, pois, com o despacho anterior. Com a prestação de contas do leiloeiro, expeçam-se as respectivas cartas aos arrematantes, oportunamente. Diligências legais. Em 02/06/2015. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Att.

Elizete Dias

Escrivã designada

212
2.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **35/2015**, expedida em 02 de junho de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5574 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/06/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.14.0013583-1 (CMT 0026483-
53.2014.8.21.0019; - Tresce Indústria de
Máquinas Ltda EPP (pp. Rui Carlos de Freitas
Guerreiro) X Massa Falida de Tresce
Indústria de Máquinas Ltda EPP (pp. Rui
Carlos de Freitas Guerreiro). Intime-se o
arrematante do despacho de fls. 270 e verso.

Novo Hamburgo, 10 JUN 2015

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Janele Fátima Togni de Oliveira
Oficial Ajudante Designada
D. 01/10/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Natureza: Autofalência
Autor: Tresco Indústria de Máquinas Ltda EPP
Réu: Massa Falida de Tresco Indústria de Máquinas Ltda EPP
Data: 10 de junho de 2015
Local: Vara de Falências e Concordatas

OBJETO: procedi ao encerramento do **PRIMEIRO VOLUME** dos autos do processo supramencionado, abrindo, em consequência, o **SEGUNDO** volume. Nada mais.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

camiladeive
51-3553-019/2015/21-1270
63.2014.8.21.0019;

019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

019/1.14.0013583-1

026485-61.2014.8.21.0019
Autofalência



AUDIÊNCIAS

Data Morário

Data	Morário

1º GRAU

019/1.14.0013583-1
Autofalência
026485-61.2014.8.21.0019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNU:0026483-63.2014.8.21.0019)
Natureza: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Data: 10 de Junho de 2015
Local: Vara de Falências e Concordatas

OBJETO: procedi à abertura do **SEGUNDO VOLUME** dos autos do processo supramencionado. Nada mais.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

camiladeiva

RS-169-019/2015-211276
01.2014.8.21.0019

019/1.14.0013583-1 (CNU: 0026483

11/03
11/2



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº 019/14.0013583-1

Massa Falida de Fresco Indústria de Máquinas Ltda EPP

Norton Joelmas Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., proceder a prestação de contas do leilão realizado em 09/04/2015:

Vendas conforme ata de leilão R\$ 39.550,00

Despesas:

Leilão realizado em 09/04/2015:

Publicação Diário Oficial (gratuito) R\$ 345,40

Publicações Jornal NH (gratuito) R\$ 2.271,20

Leilão que será realizado no dia 02/06/2015

Publicação Diário Oficial R\$ 137,40

Publicações Jornal NH R\$ 603,00

Total de despesas R\$ 3.355,00

Valor líquido a ser recolhido no processo R\$ 36.195,00

(trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais)

Nova Hamburgo, 03 de junho de 2015

Leiloeiro Oficial

Nome: [Faltando nome]

CPF: [Faltando CPF]

Endereço: [Faltando endereço]

Cidade/UF: [Faltando cidade/UF]

G	Nome do Grupo:	UF do Grupo:
C	Nome do Curso:	UF do Curso:
P	Nome do Profissional:	UF do Profissional:
H	Nome do Habilitado:	UF do Habilitado:

Valor: R\$ 36.156,00 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais)

Observações: valor informado pelo depositante

De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

[Assinatura manuscrita]

Elizete Brasil De Souza Dias

Elizete Brasil De Souza Dias

Escritor(a)

Cota: R\$ 6,10 (020 URU)

10/10/2014

Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTON RIBEIRO
GUARATÓS ISOLADOS

Recibo nº

Valor em Reais: R\$ 1.000,00

Valor em Letras: MIL REAIS EXATOS
R\$ 1.000,00
MUNICÍPIO DE BENTON RIBEIRO

Valor em Letras: MIL REAIS EXATOS
R\$ 1.000,00
Via Federal, 1000

TABELA	DESPESA (QUANT)	VALOR
1	Despesa com Fun. essenciais de 1ª ordem	1.000,00
2	Despesa com Fun. essenciais de 2ª ordem	0,00
3	Despesa com Fun. essenciais de 3ª ordem	0,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

Este documento é válido para fins de comprovação de pagamento de tributos e taxas devidas ao Município de Benton Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXXXX



... (unreadable text) ...

OSÓRIO

... (unreadable text) ...

PALMEIRA DAS MISSÕES

... (unreadable text) ...

... (unreadable text) ...

PELOTAS

... (unreadable text) ...

... (unreadable text) ...

RIO GRANDE

... (unreadable text) ...

... (unreadable text) ...

03/10

<input type="checkbox"/> BURELACIA <input type="checkbox"/> BURELACIA <input type="checkbox"/> BURELACIA		<input type="checkbox"/> ESTADISTICA <input type="checkbox"/> ESTADISTICA <input type="checkbox"/> ESTADISTICA		<input type="checkbox"/> RESERVAS <input type="checkbox"/> RESERVAS <input type="checkbox"/> RESERVAS		<input type="checkbox"/> ADM <input type="checkbox"/> ADM <input type="checkbox"/> ADM		AUTORIZACAO DE CLASSIFICACAO: 777176	
A J NORTON JOCHITS FERMANJES									
682.823.080/15 LETICIA NETRICE E LITOMES CR04/15 - 83600000									
2. DE TIMONE TIO									
POSTO-CAO POA									
GEORGIA J. FERMANJES OAB									
RES PVENTO									
A 03 C 1 X									
B0101 18015 03x13 R\$1.175,85 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)									
B 04 01 X									
B0101 18015 03x13 R\$ 1.175,85 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)									
C									
12 20000 8 0000 06/03/15									
167 AMERSON/POA Georgia									

FÊ & EQUIPE

ERIS - 100 Puritas, néscia cíntrica, néscia lílita, néscia lílita

JADE - 100 Puritas, néscia cíntrica, néscia lílita

NICOLLY - 100 Puritas, néscia cíntrica, néscia lílita

MENICA - 100 Puritas, néscia cíntrica, néscia lílita

CAROL - 100 Puritas, néscia cíntrica, néscia lílita

3593-4524

Duda!!!

A Mãe dos Lábios Cabentes

Bem Sexy, Bona de Um Corpo Lindo, Toda Carinhosa Atendimento Bem Sensual e Cheia de Malícia

Um Pedale Pedalinho, Resaca Fantástica, Venha se Desfelicitar... Quarta e Quinta com Corralão

9548-4445

Privê, Noite, Inocência, Operação Mergulho, Erótica e Relatos, Offroad, Go-karts...

GATAS DO VALE!

As gatas mais lindas e gostosas estão aqui!

Casa ampla e pub-bar bem no Centro de NH.

ANAPÁULA

Renata, Roberta, Marcia, Patricia

A CASA BRANCA HELLOLIPFAR SHOW BAR

FAZENDO A DIFERENÇA! Tudo em uma cafeteria pra você! E postei Espectador! R\$ 20,00

Belas Gatas

Taty Ravel Brenda

CRIS Mel Guto

Alana Mina

3593-4524

acompanhantes

ANA PAULA

Renata, Roberta, Marcia, Patricia

leilões

LEILÃO PRESENCIAL E "ON-LINE" DE IMÓVELS, VEÍCULOS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

LEILÃO

AMANHÃ - 14h

Missa Falida de Trosses Ind. de Máq. Ltda EPP

Missa Falida de Trosses Ind. de Máq. Ltda EPP

Missa Falida de Trosses Ind. de Máq. Ltda EPP

Local do Leilão: Rua 13 de Maio no. 90 - Novo Hamburgo/RS

Data: 08 de Abril de 2015, às 14h

Objeto: Missa Falida de Trosses Ind. de Máq. Ltda EPP

Participantes: Missa Falida de Trosses Ind. de Máq. Ltda EPP

Valor: R\$ 1.200.000,00

Forma de Pagamento: À Vista

Local de Entrega: Rua 13 de Maio no. 90 - Novo Hamburgo/RS

Responsável: Missa Falida de Trosses Ind. de Máq. Ltda EPP

Contato: (51) 3388.1081, 3382.9102, 3319.5061

Restaurante SUSHI

Novo Hamburgo

Fatura R\$ 300 Mil

Vendido R\$ 1.200.000,00

Código 444

ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Novo Hamburgo

100 alunos

780m²

Vendido R\$ 200 Mil

Código 422

CANAL DO NEGÓCIO

MERCADO/FRUTEIRA AÇOUQUE/PADARIA

Canal

150m²

Bem Equipada

Vendo R\$ 220.000,00

Código 440

CANAL DO NEGÓCIO

RESTAURANTE SUSHI

Novo Hamburgo

400m²

Fatura R\$ 300 Mil

Vendo R\$ 1.200.000,00

Código 444

TRIDENT

com 21 unidades, R\$ 10,50, (módulo geral) com 20 unidades, R\$ 10,50 (módulo geral)

REFEIÇÕES COLETIVAS POA

2.800 dia

36 funcionários

Fatura R\$ 480 Mil/mês

Frota e Prédio Próprio

Código 434

CANAL DO NEGÓCIO

MERCADO/FRUTEIRA AÇOUQUE/PADARIA

Canal

150m²

Bem Equipada

Vendo R\$ 220.000,00

Código 440

CANAL DO NEGÓCIO

RESTAURANTE SUSHI

Novo Hamburgo

400m²

Fatura R\$ 300 Mil

Vendo R\$ 1.200.000,00

Código 444

TRIDENT

com 21 unidades, R\$ 10,50, (módulo geral) com 20 unidades, R\$ 10,50 (módulo geral)

ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Novo Hamburgo

100 alunos

780m²

Vendo R\$ 200 Mil

Código 422

3
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE ATOS ISOLADOS

1422304
12118304291
Data de emissão:
27/10/2015

Processo nº 2014-10.6013299-1
Assistência Judicial de Custas Isoladas
Custado: Mordão João da Ferracoz

TABELA	DESPESA (Glos)	VALOR
1	Despesas com Filiação de 2011 a 2012	10140,00 (mil reais)
2	Custas separadas no preposto de 100%	

Valor total de 10140,00 - mil e quarenta
e quatro reais

Valor total de 10140,00

Despesa com Filiação
de 2011 a 2012
Custas separadas no preposto
de 100%



RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

PALMEIRA DAS MISSÕES

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

PELOTAS

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

PAROBÉ

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

PASSO FUNDO

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

PANAMBI

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

OSÓRIO

RESERVA DE ENDEUS... (Text continues with details of the process, mentioning various legal aspects and dates.)

PRESENCIA **AUSENCIA** **EXCUSA** **RESCISÃO** **RECURSO**
 RECURSO **RECURSO** **RECURSO** **RECURSO** **RECURSO**

AUTORIZAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO Nº 75184
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A **NOVEN JACINTIS FERREYRANDES**
 CDD 303.000/10 **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**
 Rua do Trabalhador **BRASÍLIA - DF**
 CEP 71200-000 **BRASÍLIA - DF**

A **CUSTÓDI**
 CDD 303.000/10 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 Rua do Trabalhador **BRASÍLIA - DF**
 CEP 71200-000 **BRASÍLIA - DF**

B **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 CDD 303.000/10 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 Rua do Trabalhador **BRASÍLIA - DF**
 CEP 71200-000 **BRASÍLIA - DF**

C **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 CDD 303.000/10 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 Rua do Trabalhador **BRASÍLIA - DF**
 CEP 71200-000 **BRASÍLIA - DF**

D **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 CDD 303.000/10 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 Rua do Trabalhador **BRASÍLIA - DF**
 CEP 71200-000 **BRASÍLIA - DF**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

[Handwritten signature]

Exmo(a) Sr.(a) Dr (a) Juiz(a) de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Execuições Fiscais Municipais da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Processo nº 019/1.14.0013583-1

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, nos autos do processo à epígrafe contra **TRESCE IND. DE MÁQUINAS LTDA EPP**, na condição de terceiro interessado, vem à presença de V. Ex^ª, por sua procuradora infra firmada, para, em face de agendamento de leilão de imóvel que possui débito fiscal perante o fisco, dizer que a dívida referente ao IPTU importa no valor de R\$1019,04, conforme demonstrativo em anexo.

Ante o exposto, requer seja colocado à disposição do Município requerente eventual saldo remanescente, advindo da alienação procedida nos presentes autos para pagamento do débito referido, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CNT.

P. Deterimento.

Novo Hamburgo, 10 de março de 2015

[Handwritten signature]
Jeremias da Lima Pieper
OAB/RS29.676



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

NOVO HAMBURGO, 06 de março de 2015

Atividade: Urbanização

Exercício Base: 2015

Página: 1 de 1

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

DIG: 21834

Matrícula:

Número: 50

Área: 0

Compl: 0

Variação:

Lotação:

NÃO CADASTRADO

Gancho Anterior:

Fragão Ideal Terreno: 0,00

Área Anexa:

Inscrito anterior: 244,80

Área Total Constr.: 244,80

Textada Principal: 17,00

Logradouro: TRFZE DE MACHO

Quadra:

Área Utilizável:

Área do Lote: 32,00

Inscrição: 11.219.00191.001

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: TRF SOE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Logradouro: TRFZE DO ANJO

Bairro: INDUSTRIAL

E-mail:

Código: 31837

Número: 102

Cidade: NOVO HAMBURGO

CPF/CNPJ: 92.669.442/0001-02

Telefone:

Estado: RS

CEP: 91770-500

DÉBITOS DO IMÓVEL

Exercício	CDM	Envidado	Por	Matrícula	Comentário	Mês	Valor	Área
								Utilizável
2015		1						
2015		2						
2015		3						
2015		4						
2015		5						
2015		6						
2015		7						
2015		8						
2015		9						
2015		10						
2014	110905015	2014	1		20142014	05	64,61	6
2014	119310015	2014	2		20142014	05	75,51	14
2014	116160015	2014	3		20142014	04	4,30	1
2014	110120015	2014	4		20142014	05	77,31	21
					20142014	05	70,27	4
Total em R\$:							707,04	
Total de DÉBITOS em R\$:							707,04	
Total em R\$:							707,04	

Proprietário: TRF SOE INDUSTRIA DL
 CNPJ/CPF: 92.669.442/0001-02

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelece-se com reserva de iguais poderes a mim conferidos, por procuração outorgada pelo Município de Novo Hamburgo, em todas as demandas em que for parte o Município de Novo Hamburgo, ora em tramitação a: **Marilene Martins da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 19.727; **Fernanda Linhares Marques**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 70.400; **Gabriela Piardi dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 49.678; **Jurema de Lima Ploper**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 29.676; **Marcelo Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 65.733; **Mateus de Farias Klein**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 68.854; **Regina Magdalena Moraes Marques de Souza**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 11.122; **Viviane Peixoto Hunter**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 69.575; todos com endereço profissional sito à Rua Guia Lopes, n.º 4201, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 2014.

Handwritten signature of Otávio Henrique Alves
Otávio Henrique Alves
OAB/RS 30.072

Handwritten signature of Mairi Regina Leite
Mairi Regina Leite
OAB/RS 31.937



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LUÍS LAUERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 463.194.330-00, e no RG n.º BD28521608, com endereço profissional sito à Rua Guia Lopes, n. 4201, 9º andar, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS.

OUTORGADOS: **Ana Paula Bolzan Dutra**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 58.309, **Cinara de Araújo Vila**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 45.942, **Leandro Alex Missaglia Fernandes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 40.087, **Maldi Rejane Leite**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 31.931, **Miguel Giovani da Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 65.136, **Mateus de Carvalho Neves da Fontoura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 61.933 e **Olávio Henrique Alves**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 30.072, todos com endereço profissional sito à Rua Guia Lopes, n.º 4201, 9º andar, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, onde recebem intimações e notificações.

FINALIDADE: Pelo presente instrumento de mandato, o OUTORGANTE supra referido nomeia e constitui seu bastante procurador, os OUTORGADOS neste instrumento qualificada, para representá-lo judicialmente (art. 38 do CPC) ou administrativamente, em qualquer grau de jurisdição e Instância, em todas as demandas em que o Município de Novo Hamburgo for parte, na condição de autor, réu, interessado ou interveniente.

PODERES: Para tanto, outorga-lhes os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, podendo ainda reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover composições amigáveis, assinar compromissos, bem assim substabelecer o presente com reserva de iguais poderes, devendo os outorgados, praticarem, ainda, todos os demais atos que se fizerem necessários ao estrito e fiel desempenho deste mandato, como só expressamente declarados fossem.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 2014



José Luis Lauermann
Prefeito Municipal

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Barão Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036.7777

D

De fe. de v. de R\$ 5.200,00 em 23/06/2014

Em R\$ 3,40 São R\$ 0,70
03933-140030-75203

Dedine Silveira Gomes
Escritor

2015



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2015

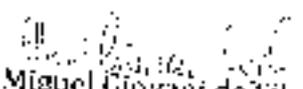
Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Execuções
Fiscais Municipais da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Processo nº 019/1.14.0013583-1

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, bairro Canudos, nos autos do processo em epígrafe, no qual são partes **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA e MASSA FALIDA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, na condição de terceiro interessado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador signatário, em decorrência do leilão agendado para a data de 02/06/2015, referente ao imóvel sob DIC nº 21834, da SEMFAZ, matriculado sob nº 23.179 do Ofício de Registro de Imóveis de NH-RS, **REQUERER** que seja colocado à disposição do Município, ora requerente, eventual saldo remanescente do crédito advindo da alienação procedida neste juízo, para fins de pagamento do débito fiscal em aberto do imóvel a ser arrematado, no valor de **R\$ 884,86** (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo de débito ora incluso, com fundamento no art. 186 do Código Tributário Nacional, por ser crédito tributário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 05 de maio de 2015.


Miguel Giovanni da Silva
Procurador do Município
OAB/RS 65.136



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2-12
S

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LUIS LAUERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 463.194.330-00, e no RG n.º 8028621608, com endereço profissional sito à Rua Guia Lopes, n. 4201, 9º andar, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS.

OUTORGADOS: Ana Paula Bolzan Dutra, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 58.309, Cíntara de Araújo Vila, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 45.942, Gustavo Krammes Belmonte, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 57.774, Leandro Alex Missaglia Fernandes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 40.087, Maldi Rejane Leite, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 31.931, Miguel Giovani da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 65.136, Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 61.933 e Otávio Henrique Alves, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 30.072, todos com endereço profissional sito à Rua Guia Lopes, n.º 4201, 9º andar, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, onde recebem intimações e notificações.

FINALIDADE: Pelo presente instrumento de mandato, o OUTORGANTE supra referido nomeia e constitui seu bastante procurador, os OUTORGADOS neste instrumento qualificado, para representá-lo judicialmente (art. 38 do CPC) ou administrativamente, em qualquer grau de jurisdição e instância, em todas as demandas em que o Município de Novo Hamburgo for parte na condição de autor, réu, interessado ou interveniente.

PODERES: Para tanto, outorga-lhes os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, podendo ainda reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover composições amigáveis, assinar compromissos, bem assim substabelecer o presente com reserva de iguais poderes, devendo os outorgados, praticarem, ainda, todos os demais atos que se fizerem necessários ao estrito e fiel desempenho deste mandato, como se expressamente declarados fossem.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2014.

José Luis Lauermann
José Luis Lauermann
Prefeito Municipal

7 Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Reconheço a SEMELHANÇA da Firma de JOSÉ LUIS LAUERMANN Doc. 46

Instrumento de validade
Novo Hamburgo-RS, 11 de dezembro de 2014

Jordana Guatambom
2014-12-11



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

SUBSTABELECIMENTO

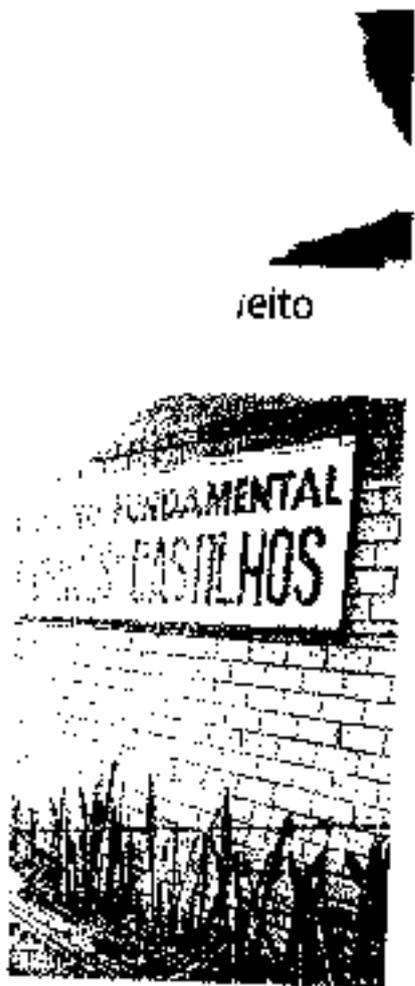
Pelo presente instrumento, substabelece-se com reserva de iguais poderes a mim conferidos, por procuração outorgada pelo Município de Novo Hamburgo, em todas as demandas em que for parte o Município de Novo Hamburgo, ora em tramitação a: **Marilene Martins da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 19.727; **Fernanda Linhares Marques**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 70 400; **Gabriela Piardi dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 49.678; **Jurema de Lima Pieper**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 29.676; **Marcelo Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 65.733; **Mateus de Farias Klein**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 68.854; **Regina Magdalena Moraes Marques de Souza**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 11 122; **Viviane Peixoto Hunter**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 69 575; todos com endereço profissional sito à Rua Guia Lopes, n.º 4201, bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2014.

Otávio Henrique Alves
OAB/RS 30.072


Mairi Rejane Leite
OAB/RS 31 931

2183



realizaram atividades

AULA

feito

Edital de Leilão e Intimação



LEILÃO

VISITAÇÃO - marcar c/Leiloeiro:
 (51) 3360.1001, 3362.8102, 9148.5051

ÓTIMO PAVILÃO PRÉTO DE ALVENARIA

Massa Falida de Treco Ind. de Máq. Ltda EPP

Dia: 02 de JUNHO de 2015, às 10h30

Local do leilão: Rua 13 de Maio no. 90 - Novo Hamburgo/RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, torna público que será realizado o público leilão no dia, hora e local mencionados, do proc. nº 019/1.14.0013583-1, do bem a seguir descrito:

→ **IMÓVEL INDUSTRIAL:** Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, no nº 90 da rua 13 de Maio, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no bairro industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Minuano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra B, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados Alaska Ltda e 25 metros ao oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alles, antes de Embradec - Empresa Brasileira de Construções Ltda. matr. 23.179, área do terreno 391,00m² área construída de 378,00m². Avaliação R\$247.000,00.-. Propostas, parcelamento no imóvel e ofertas de valores poderão ser aceitas, sujeita a apreciação do juiz.

Informações e visitação c/Leiloeiro: (51) 3360.1001, 3362.8102, 9148.5051
www.grandesleiloes.com.br - www.netleiloes.com.br

2183



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

NOVO HAMBURGO, 20 de Maio de 2014

Atend: marlenecker

Exercício Base: 2013

Página 1 de 1

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

INC.: 21834
 Matrícula:
 Logradouro: IREZE DE MAIO Número: 90 Apto.: Compi: 0
 Endereço: Rua: Quadra: Garagem: Cadastro Anterior:
 Área de Lote: 151,50 Área Unidade: 244,80 Loteamento: NOVO CADASTRAMENTO Espaço Aéreo Yersoni: 5,00
 Inscrição: 11.213.201/01.001 Área Anexa: Área Englobada: Área Total Constr.: 244,80
 Inscrição anterior: Matrícula: Testada Principal: 17,00

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: TRESCOF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Código: 51837 CPF/CNPJ: 92.069.442/0001-02
 Logradouro: IREZE DE MAIO Número: 107 Telefone:
 Bairro: INDUSTRIAL Cidade: NOVO HAMBURGO Estado: RS CEP: 93320-010
 E-mail:

DÉBITOS DO IMÓVEL

Descrição	Inscrição	CDA	Exercício	Par	Jornada	Valor em R\$	Multa	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	
104 - IPTU			2013	1		22068015	45	22068015	26,74	1	
105 - IPTU			2013	1		20052015	45	20052015	7,84	1	
106 - IPTU			2013	1		22068015	45	22068015	19,85	1	
107 - IPTU			2013	1		20072015	45	20072015	24,21	1	
108 - IPTU			2013	1		20082015	45	20082015	14,59	1	
109 - IPTU			2013	1		21092015	45	21092015	10,95	1	
110 - IPTU			2013	1		22102015	45	22102015	11,55	1	
111 - IPTU			2013	1		20112015	45	20112015	13,25	1	
112 - IPTU	118120015		2014	1		40067014	45	40067014	80,58	1	
113 - IPTU	118130015		2014	1		22050014	45	22050014	74,91	1	
114 - IPTU	118140015		2014	1		20162014	45	20162014	26,93	1	
			2014	10		20110014	45		75,21	10	
Total do IPTU									567,98		
Total de IPTU não quitado									110,14		
Total em R\$									678,12		

Proprietário: TRESCOF INDUSTRIA DE
 CNPJ/CPF: 92.069.442/0001-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Acolho a prestação de contas do leiloeiro.

Expeça(m)-se a(s) carta(s) de arrematação.

Considerando a natureza jurídica da falida nos termos do §5º do art. 24, da Lei 11 101/2005, fixo os honorários do Administrador na razão de 2% do valor de venda dos bens na falência

Oportunamente, dê-se vista ao Administrador Judicial para dar regular prosseguimento ao feito.

Diligências legais.

Em 12/06/2015

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.


 Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
 Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 Nº da Série do certificado: 3CD12950749FC32075BEF2A9580BEDD2
 Data e hora da assinatura: 12/06/2015 13:50:57
 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço:
<http://www.trs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador:
 019114031358310192015214261



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 945.996,59 AJG
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

Nome e Qualificação do Arrematante:

Ivonei Luiz Sponchiado, CPF 126.528.730-91, RG 7040087343, com endereço na Rua Pernambuco, 255/302, Bairro Rio Branco- Novo Hamburgo

Rol de Peças:

Ata do leilão, certidão de interposição de embargos ou não, despacho homologando a arrematação.

CARTA DE ARREMATÇÃO:

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito, deste Juízo, FAZ SABER que tramitou neste Juízo o processo supramencionado na forma da Lei, com CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO e a VENDA JUDICIAL, com alienação, de acordo com o auto de arrematação. A presente servirá como título e conservação dos direitos do(a)s arrematante(s), devendo ser cancelada a penhora que originou a execução, bem assim todas as demais que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade, conforme as peças anexas:

Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 945.996,59 AJG
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

anexo

019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)

019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ENCERRAMENTO

ARREMATANTE acima, toma posse do(s) bem(ns) arrolado(s) nesta CARTA DE ARREMATÇÃO, extraída dos autos supramencionados. Passados neste Juízo.

CUMRA-SE.

Novo Hamburgo, 12 de junho de 2015

Alexandra Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA:

Valor por folha - 0,2 URC R\$ _____

Total de folhas ()

Total de Custas () URC R\$ _ _ _ _ _

Handwritten marks at the top of the page.

Parade do Sul

1ª Etapa

Handwritten notes and stamps in the upper right area.

Quantidade 02220

Valor Unitário 0,2000

Valor Total 42,60

TOTAL R\$ 42,60

Horizontal line with handwritten notes below it.

~

2011
Cada
Km 11/10
Mil

1298

METILPANTHOONOS SOCIETARIAS...
OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...

QUE TEM PROPOSTA A PRESENTAR...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

2009811 NÓBIL, SINDICATO...
OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

PALMEIRA DAS MISSÕES

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

PELOTAS

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

PAROBÉ

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

PANAMBI

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OSÓRIO

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

OBJETO: OBRAS DE ENFERMAGEM...
REABILITAÇÃO DE ENFERMAGEM...

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/114.0013383-1
FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCE
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de
dizer e requerer o que segue:

- 1 - Reitera o pedido de fls. 236, item 5, para requerer a intimação do falido para
proceder à entrega da Camioneta Ford/F1000, placas IBI 4237, (fls. 194) a qual não consta do rol
da inicial (fls. 05, 44/45), para fins de arrecadação, sob pena de desobediência, registrando-se a
restrição judicial no DETRAN.
- 2 - Reitera o pedido de fls. 175, para nomeação do Contador Cleto Odino de
Paula, para exercer a função de Perito Contábil, determinando se sua intimação para apresentação
do Laudo Contábil
- 3 - Reitera o pedido do item "a" da petição de fls. 175, requerer o
desentranhamento dos documentos de fls. 121-125, com substituição por cópias, entregando-se os
originais ao administrador para fins de direito.
- 4 - Por final, requer nova vista para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 01 DE JULHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL



5
REC

Exm. S^a. D^a,
Juiz de Direito da Vara da Falências e Concordatas
Da Comarca de Novo Hamburgo - RS

Processo nº 019/1.14.0013583-1

Massa Falida do Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

MM Juiz:

Emerson Coelho Buchmann, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, solicitar a liberação através de alvará automatizado, dos honorários periciais, conforme fixado em 22/03/2015 em 1,0% do produto da venda do imóvel avaliado.

Dados para depósito

Banco: Bradesco

Agência: 0597

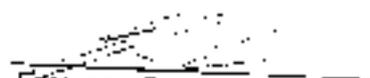
cc. 35.1050413-5

CPF: 961.385.390-34

Emerson Coelho Buchmann

TERMOS QUE PEDE DEFERIMENTO

Novo Hamburgo, 06 de Julho de 2015


Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil - Perito

Emerson C. Buchmann - Engenheiro Civil - CREA 126796/RS
Telefone: (51) 3494.2143 - E-mail: emcobuchmann@bradesco.com.br

VISTA

FAÇO estas e/ou outras vistas a que

Meus deuses

seguem:

1) -

21
2015
Município de São José do Rio Preto
Estado de São Paulo
15/07/2015

Exmo. Senhor Juiz da Vara de Falências de Novo Hamburgo

10
08

Processo 019.1140013583-1

Massa Falida Fresco Ind. de Máquinas

Ivonei Luiz Sponchiado, Arrematante de dois veículos no leilão realizado em 09 de abril pp., vem em causa própria requerer a imediata expedição da Carta de Arrematação, conforme Art. 696 e seguintes do CPC.

Ressalta que o pagamento foi feito a vista, inclusive a comissão ao leiloeiro e no entretanto até essa data não lhe foi outorgado o Mandado para registro dos bens e uso dos veículos.

Salienta ainda nossa legislação que os bens devem ser transmitidos desonerados de qualquer gravame ou débito anterior.

Ocorre que os dois veículos possuem débitos de impostos e taxas, conforme planilha anexa.

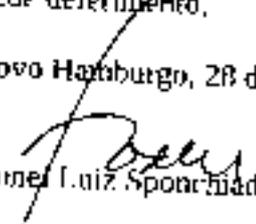
Nos diversos contatos com o Cartório desta Vara se ouviu promessas de providências mas não atendidas alegando excesso de trabalho e que pela derradeira oportunidade ouviu que levaria mais um mês para aprontar a carta, e que nem sabia ao certo... o que surpreende negativamente, desestimulando participação em leilões.

O Arrematante, ante o fato, vem exercer o seu direito a preferência por idade, comprovando com doc anexa.

ANTE O EXPOSTO, requer seja imediatamente expedida a carta, atendendo ordem de preferência, consignando a desoneração de qualquer gravame ou ônus junto a bancos ou órgãos públicos até a expedição propriamente dita, inclusive dos ônus dos veículos junto ao órgão de trânsito.

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 28 de maio 2015.


Ivonei Luiz Sponchiado - OAB/RS. 46.437

Esclarecimento - Carta de Arrematação Ivonei

Simone Ossanai Schoenardie [SimoneS@sefaz.rs.gov.br]

Enviado: quinta-feira, 25 de junho de 2015 13:47

Para: Foro de Novo Hamburgo Carlôno da Vara de Falências e Concordatas

Anexos: Carta de Arrematação.pdf (502 KB) ; Despacho do Juiz.pdf (1 MB)

Processo 019/1.14.0013583-1 – Tresce Ind de Máquinas Ltda EPP

À
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo

Sra Janete,

O Sr Ivonei Luz Sponchiado compareceu nesta repartição para solicitar a liberação sem ônus de IPVA dos veículos arrematados em leilão ocorrido em 09/04/2015.

Entre os documentos apresentadas, a Carta de Arrematação e despacho do Juiz de 02/06/2015, anexos. Foi concedido a liberação até a data do leilão.

Não conformado, protocolou processo adm. 23568-14.00/15-9, no qual pede esclarecimento e justificativa porque a data utilizada como limite foi diferente do dia 12/06/2015.

Neste sentido, venho por meio deste, solicitar que seja confirmado até qual data deverá ser dada liberação sem ônus, visto que no despacho em anexo o Juiz determina "...até à data da arrematação..." e na Carta nada cita.

Outrossim, na medida do possível, que seja também esclarecido o termo "data da arrematação", uma vez que o contribuinte insiste que "data da arrematação" é a data em que a Carta de Arrematação é expedida, no caso, o dia 12/06/2015.

Aguardo,

Att,



Receita Estadual RS

Simone O Schoenardie

Arbitraza Fiscal da Receita Estadual

48041-152

Fone: (51) 3336-2222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNU:0026183-63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresco Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Massa Falida de Tresco Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 29 de junho de 2015.

OFÍCIO

Ofício nº: 1449/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Senhora Auditora:

Em resposta a Vossa solicitação, muito embora bastante clara a decisão que acompanhou a carta, mas tratando-se de resposta necessária à requerimento administrativo ora mencionado, esclareço de forma que seja possível e claro ao entendimento pela parte da qual careço compreensão, que "data da arrematação" difere de "data de expedição da carta de arrematação". A arrematação dá-se livre de ônus, bem como todas as restrições existentes até a data da arrematação, ou seja 09.04.2015. Em havendo restrições determinadas via RENAJUD após a data de arrematação, o seu cancelamento deverá ser requerido na origem.

Atenciosamente

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilma. sra.
Simone O. Schonardie
Auditora Fiscal da Receita Estadual
4º DFFAZ
Novo Hamburgo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº do Série do certificado: 00012950748FC320258EF2A0590BEDDC

Data e hora da assinatura: 29/03/2015 13:41:45

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador
019114001358310192015237073



Exm. S^a. D^a.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Da Comarca de Novo Hamburgo – RS

Processo nº 019/1.14.0013583-1

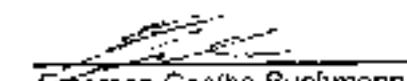
Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

MM. Juiz:

Emerson Coelho Buchmann, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, solicitar a liberação dos honorários periciais através de alvará, conforme fixado fl. 238, visto que o laudo de avaliação solicitado foi realizado e entregue (fls. 215-235).

TERMOS QUE PEDE DÉFERIMENTO

Novo Hamburgo, 05 de Agosto de 2015.


Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Perito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Vistos

Primeiramente, defiro o pleito formulado pelo Perito-Avaliador à fl. 300, retro reiterado, e autorizo o levantamento de seus honorários fixados no montante de 1% sobre o produto da alienação judicial, e que corresponde, portanto, à importância de **R\$ 395,50 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**. Para tanto, expeça-se alvará autumatizado, consoante dados fornecidos pelo profissional à fl. 300.

No mais, diante dos requerimentos formulados pelo Administrador Judicial à fl. 299 encaminho nesta data, requisição de restrição via RENAJUD, do veículo marca *FORUM 1000*, camioneta, placa *IBJ-4237*.

Intime-se o falido outrossim por mandado, para proceder a entrega do referido do veículo ou indicar sua localização, no prazo de 05 dias (item "1", fl. 299).

Acolho, ainda, a indicação (item "2", fl. 299) e nomeio Perito Contábil, o **Bel CLETO ODILO DE PAULA**, o qual após as providências supra, deverá ser intimado do encargo, disponibilizando-lhe os autos e livros da falida, oportunamente, para a elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, autorizo a substituição dos documentos acostado às fls. 121/125 por cópias autenticadas com ulterior entrega dos originais ao Administrador Judicial, consoante ali postulado (item "3", fl. 299) e certificação nos autos.

Diligências legais.

Em 13/08/2015

Alexandra Kosby Boeira,
Juiz de Direito



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 3CD1295D748FC2D025HEF2A858D8ED5C
Data e hora da assinatura: 13/08/2015 16:14:42

Para conferência do conteúdo deste documento acesse, via internet, a endereço
<http://www.tjs.jus.br/verificacaocn> e digite o seguinte número verificador:
019114001358310132015301013

300



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

03/08/2015 16:13:10

Processo Judicial



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrições Judiciais

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 13/08/2015 - 16:13:10

Consulta Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
Cidade/Município	NOVO HAMBURGO
Nome do Juiz	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Órgão Judiciário	VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA DE NOVO HAMBURGO
Nº do Processo	019:144033583

Placa	UF	Marca/Modelo	Total de veículos: 1	Proprietário	Restrição
IBH 237	RS	IMP/ACIO: F1C60	1	TRAFICE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA ME	Execução

1 página

Restrições Judiciais

Restrições Judiciais

304



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO
ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 019 15/000003129

Valor do Alvará: R\$ 395,50 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

Despesa Bancária: R\$ 0,00

Valor Imp. Renda: R\$ 0,00

Processo: 019/14 0013583-1 Natureza: Autofalência

Assinante: Dr. Alexandre Kosoy Boeira

Beneficiário: Emerson Coelho Buchmann

Pessoa Física

CPF: 961 389 360/34

Tipo de Resgate: CONTA BANRISUL

Cred.tado em 17/08/2015 na conta 3510504105, agência 0997 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Novo Hamburgo, RS, 17 de agosto de 2015



23/8
C

Juizo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-83.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autoliquidação
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2015.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
INTERESSE DO JUÍZO**

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) para que proceda à entrega do veículo, FORD/F1000, camioneta, placa RBl-4237, ou indique sua localização no prazo de 5(cinco) dias.

Despacho Judicial: "Vistos.Primeiramente, defiro o pleito formulado pelo Perito-Avaliador à fl. 300, retro reiterado, e autorizo o levantamento de seus honorários, fixados no montante de 1% sobre o produto da alienação judicial, e que corresponde, portanto, à importância de R\$ 395,50 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Para tanto, expeça-se alvará automatizado, consoante dados fornecidos pelo profissional à fl. 300.No mais, diante dos requerimentos formulados pelo Administrador Judicial à fl. 299, encaminho, nesta data, requisição de restrição, via RENAJUD, do veículo marca "FORD/F1000, camioneta, placa RBl-4237".Intime-se o falido, outrossim, por mandado, para proceder a entrega do referido veículo ou indicar sua localização, no prazo de 05 dias (item "1", fl. 299).Acoito, ainda, a indicação (item "2", fl. 299) e nomeio Perito Contábil, o Bel. Cl.ÉTO ODILIO DE PAULA, o qual, após as providências supra, deverá ser intimado do encargo, disponibilizando-lhe os autos e livros da falida, oportunamente, para a elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.Por fim, autorizo a substituição dos documentos acostado às fls. 121/125 por cópias autenticadas, com ulterior entrega dos originais ao Administrador Judicial, consoante afir postulado (item "3", fl. 299) e certificação nos autos.Diligências legais. Em13/08/2015. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:



Carlos Gustavo Shunck Júnior, intimado
End: Rua Monte Castelo, 241, Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS, 93425-170

CP CN PC NC



Ilirdi Ebert Schunck, intimada
End: Rua Monte Castelo, 241, Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS, 93425-170

CP CN PC NC

Oficial de Justiça: Maria de Fátima da Silveira Cruz - Zona 1

Escrivão(a)/Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

325 ✓

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZETE BRASIL DE SOUZA DIAS Nº de Série do certificado: BEA703E873B5300753C1A12940683D7E Data e hora da assinatura: 25/08/2015 18:56:13</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019114001358310192045317314</p>
--	---



320
20

Juiz: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.14 0013583-7 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2015.

257 - 294
14/10
Alex

MANDADO DE INTIMAÇÃO INTERESSE DO JUÍZO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) para que proceda à entrega do veículo, FORD/F1000, camioneta, placa IBI-4237, ou indique sua localização no prazo de 5(cinco) dias.

Despacho Judicial: "Vistos.Primeiramente, defiro o pleito formulado pelo Perito-Avaliador à fl. 300, retro reiterado, e autorizo o levantamento de seus honorários, fixados no montante de 1% sobre o produto da alienação judicial, e que corresponde, portanto, à importância de R\$ 395,50 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Para tanto, expeça-se alvará automatizado, consoante dados fornecidos pelo profissional à fl. 300.No mais, diante dos requerimentos formulados pelo Administrador Judicial à fl. 299, encaminho, nesta data, requisição de restrição, via RENAJUD, do veículo marca "FORD/F1000, camioneta, placa IBI-4237".Intime-se o falido, outrossim, por mandado, para proceder a entrega do referido veículo ou indicar sua localização, no prazo de 05 dias (item "1", fl. 299).Acolho, ainda, a indicação (item "2", fl. 299) e nomeio Perito Contábil, o Bel. CLETO ODILO DE PAULA, o qual, após as providências supra, deverá ser intimado do encargo, disponibilizando-lhe os autos e livros da falida, oportunamente, para a elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.Por fim, autorizo a substituição dos documentos acostado às fls. 121/125 por cópias autenticadas, com ulterior entrega dos originais ao Administrador Judicial, consoante ali postulado (item "3", fl. 299) e certificação nos autos.Diligências legais. Em13/08/2015. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:

019/2015/317315

Carlos Gustavo Shunck Júnior, intimado
End: Rua Monte Castelo, 241, Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS, 93425-170

() CP (x) CN () PC () NC

019/2015/317316

Ildi Elbert Schunck, intimada
End: Rua Monte Castelo, 241, Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS, 93425-170

() CP (x) CN () PC () NC

Oficial de Justiça: Maria de Fátima da Silveira Cruz - Zona 1

Escrivão(a): Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

31/10

Confere Original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
 Signatário: ELIZETE BRASIL DE SOUZA DIAS
 Nº de Série do certificado: 6EA7D3E673B53F0753C1A12940863D7E
 Data e hora da assinatura: 29/08/2015 16:56:13

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador
 019114001558310152015317314



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

312
2

Processo 019/1.14.0013583-1

Certidão: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado e aí estando, deixei de intimar as pessoas mencionadas no mandado por não ter localizado o número 241 na rua Monte Castelo. Informo que ali a numeração passa do número 231 para o número 257 seguindo em ordem crescente. Certifico que diligenciei nas proximidades do número informado, com resultado negativo, sendo os requeridos desconhecidos das pessoas ali consultadas. Dou fé. Novo Hamburgo, 14 de outubro de 2015

Maria de Fátima da Silveira Cruz
Oficial de Justiça
Fone 5558 3174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.14.0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Diante do teor da certidão da Oficial de Justiça (fl. 312), consulte-se os atuais endereços dos sócios-falidos pelo sistema BACEN-JUD.

Com o resultado, caso positivo, renove-se a tentativa de intimação determinada à fl. 305, prosseguindo-se, após, com as demais determinações ali contidas.

Diligências legais

Em 05/11/2015

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Confere Original
eletrônico
www.ljrs.rs.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
 Alexandre Kosby Boeira
 Nº de Série do Documento: 00012563740FC22175DEF265690E200
 Data e Hora da Assinatura: 06/11/2015 17:14:07

Para conferência do conteúdo dos documentos assinados, acesse o endereço eletrônico www.ljrs.rs.br/validacao
 e digite a seguinte sequência de caracteres: 0121140013583101920148210019



	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	equipe.akt@trf4.jus.br terça-feira, 10/11/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições financeiras em 10/11/2015 estão disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140003233306
Número do Processo:	019/1.14.0013583-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS
Vara/Juizo:	13871 - Vara de Falências e Concordatas e 3ª região do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Tresce Indústria de Máquinas Ltda.

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

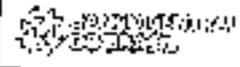
92.069.442/0001-02 - TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - EPP						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) (R\$ 0,00) Quantidade atual de não respostas (0)						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 16:25	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2014 19:26
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 16:25	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 05:14
Nenhuma ação disponível						
BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

20/10/2014 16:25	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 06:02
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 16:25	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/10/2014 22:51
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/10/2014 16:25	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 20:48
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para esta réu/executado						

Retornar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	▼ Usar IF e agência padr.
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Tresce Indústria de Máquinas Ltda
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	▼
Código de Depósito Judicial:	▼
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUG. AKBOEIRA

Cancelar Ação Bloqueada

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	quarta-feira, 05/11/2015
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gestão Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

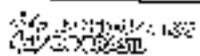
 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais produzidas até às 15:00h do dia 04/11/2015 serão consolidadas, transferidas em arquivos de texto e disponibilizadas no sistema para todas as Instituições Financeiras até às 23:00h do mesmo dia. As ordens judiciais produzidas após as 15:00h do dia 04/11/2015 serão consolidadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de texto da próxima atualização.
Número do Protocolo:	20150003593726
Data/Horário de protocolamento:	05/11/2015 14h53
Número do Processo:	019/1.14.0013585-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS
Vara/Juizo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante:	ALEXANDRE KOSBY BOETRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Massa Falida de Fresco de Máquinas Ltda.

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
177.785.900-00 JILRUI EBERT SCHUNCK	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
821.529.510-87 CARLOS GUSTAVO SCHUNCK JUNIOR	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar:	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados:	Não
Endereços	

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		e.usg.alkiviera terça-feira, 10/11/2015	
Iniquitas Protocolamento Ordens Judiciais Delegacias Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios		Gerenciais Ajuda Sair			

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem sofrer alteração entre o momento da geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta Atividade concluída em 07/11/2015 às 14:53:03. Última atualização: 10/11/2015 às 14:53:03.
Número do Protocolo:	20150003593726
Número do Processo:	019/14.0013503-1
Tribunal:	TRIO DE JUSTIÇA DO RS
Vare/Juizo:	13E21 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Fórum de Nova Hamburgo
Juiz Solicitante:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Requerente da Ação:	
Nome do Autor/Requerente da Ação:	Maria Fátima da Triste de Miquelins Joda

Informações requisitadas
Endereço:

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

177.785.900-00 - JI FODI ESPM SCHONICK								
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(34) Consulta considerando as informações constantes na instituição	Não requisitado 0,00	R MONTE CASTELU 241 90241 BAIRRO: SANTO AFONSO CEP: 93425170 NOVO HAMBURGO RS R MONTE CASTELU 241 SANTO AFONSO CEP: 93425170 NOVO HAMBURGO RS R MONTE CASTELU 241 BAIRRO: SANTO AFONSO CEP: 93425170 NOVO HAMBURGO RS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 13:30
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Consulta considerando as informações	Não requisitado 0,00	RUA MONTE CASTELU, 241, BAIRRO: SANTO	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 04:45

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
			existente na instituição (cliente matriculado, não cliente).		AFONSO, NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93425-170 RUA MONTE CASTELO 241, BAIRRO SANTO AFONSO, NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93425-170 RUA TRÊS DE MAIO 102, BAIRRO INDUSTRIAL, NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93320-510			
BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente matriculado ou não cliente).	0,00	RUA MONTE CASTELO, 241, SANTO AFONSO, 93425170, NOVO HAMBURGO, RS RUA JOAO PEDRO SCHIMITT, 700, CASA 4, RONDONIA, 93415640, NOVO HAMBURGO, RS	Não requisitado	Não requisitado	05/11/2015 21:21
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente matriculado ou não cliente).	0,00	R. TRÊS DE MAIO 102 INDUSTRIAL 9332051 NOVO HAMBURGO RS R. JOAO PEDRO SCHIMITT 700 CS 4 RONDONIA 9341564 NOVO HAMBURGO RS R VASCO GAHA 241 SANTO AFONSO 93425170 NOVO HAMBURGO RS	Não requisitado	Não requisitado	05/11/2015 09:43
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente matriculado ou não cliente).	0,00	R. JOAO PEDRO SCHIMITT 700 RONDONIA 9341564 NOVO HAMBURGO RS R. JOAO PEDRO SCHIMITT 700 CS 4 RONDONIA	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativa ou não cliente)	Não requisitado 0,00	R IOAO PEDRO SCHMITT 700 RONDONIA BR341561NOVO HAMBURGO RS R VASCO GAMA 241 SANTO AFONSO BR342518NOVO HAMBURGO RS R TREZE MAIO 102 INDUSTRIAL BR332051NOVO HAMBURGO RS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativa ou não cliente)	Não requisitado 0,00	R VASCO GAMA 241 SANTO AFONSO BR342518NOVO HAMBURGO RS R TREZE MAIO 102 INDUSTRIAL BR332051NOVO HAMBURGO RS R IOAO PEDRO SCHMITT 700 RONDONIA BR331564NOVO HAMBURGO RS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(12) Cumprida considerando as informações existentes na instituição	Não requisitado 0,00	R IOAO PEDRO SCHMITT 700 RONDONIA BR341564	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 15:33

Não Respostas

Não há não-resposta para este passo pesquisado

621.525.510-87 - CARLOS GUSTAVO REZENDE JUNIOR

Saldo Consolidado: R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereço	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 04:45

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	6,50 requisitado 0,00	RUA EMILIO BLOS, 329, APTO 1, PAULISTA, 93700000, CAMPO BOM, RS	Não requisitado	Não requisitado	05/11/2015 21:21
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	ILIO BLOS 329 1 09370000CAMPO BOM RS R CASTELO 241 SANTO APOENSO 09342054NOVO HAMBURGO RS R TREZE MAIO 102 INDUSTRIAL 09332051NOVO HAMBURGO RS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	ILIO BLOS 329 1 09370000CAMPO BOM RS R CASTELO 241 SANTO APOENSO 09342054NOVO HAMBURGO RS R TREZE MAIO 102 INDUSTRIAL 09332051NOVO HAMBURGO RS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53	Requisição de Informações	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R CASTELO 241 SANTO APOENSO 09342054NOVO HAMBURGO RS R EMILIO BLOS 11 329 CE 1 PAULISTA 09370000CAMPO BOM RS ILIO BLOS 329 1 09370000CAMPO BOM RS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41
BCO ITAULSING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/11/2015 14:53			(35) Cumprida	Não requisitado	R EMILIO BLOS	Não requisitado	Não requisitado	06/11/2015 09:41

316
C

Requisição de informações	ALEXANDRE KOSBY BOFIRA	considerando as informações existentes na instituição (cliente inscrito ou não cliente).	0,00	R. 329 CS 1 PAULISTA 09170000 CAMPO BOM RS ILIO BLOS 324 C 24 570000 CAMPO BOM RS R. CASTELO 241 SANTO AFONSO 09142054N. VO NAMBROU RS		
Não Respostas						
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada						

Retornar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejudg. nkh@rs
---	---------------

Confira Ações Submetidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



autenticadas, com a devida entrega das cópias ao Administrador Judicial, conforme os autos do processo nº 019/2015/424299 e certificação nos autos. Cópia autêntica. Em 10/11/2015, por Alexandra Kosby Boeira, Juiz de Direito.

DESTINATÁRIO(S):

019/2015/424299

Carlos Gustavo Shunck Júnior intimado

End. Rua Emílio Blós, 329, Apto 1, Paulista - Campo Bom, RS, 93700-000

DEPRECÔ a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente.

Nova Hamburgo, 10 de novembro de 2015.

Alexandra Kosby Boeira
Juiz de Direito

	<p>Para a conferência eletrônica do processo eletrônico nº 019/2015/424299 Sonebair: ALEXANDRE KUSBY BOEIRA Nº do Sistema de Identificação: 3041125507AFF032J23BE1-425608EDD0 Data e hora de assinatura: 10/11/2015 15:47:37</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento de processo eletrônico, acesse o site www.tjrs.jus.br e informe o código de verificação: 304114001256010192015-024299</p>



021
(2)

Juízo Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº 019/14.0013583-1 (CNJ. 0026483-63.2014 § 21.0019)
Tipo de Ação: Autofalência
Autor: Tresce Indústria de Máquinas Ltda -EPP (AJG)
Réu: Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda - EPP (AJG)
Local e data: Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2015.

MANDADO DE INTIMAÇÃO
- INTERESSE DO JUÍZO (FALÊNCIA) -

O Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências, **MANDA** au(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) infra caracterizada(s) para que, na condição de ex-sócio da empresa falida supra, proceda à entrega do veículo marca **"FORD/F1000, camioneta, placa FBI-4237"**, ou indique sua localização no prazo de **5 (cinco) dias**, nos autos do processo falimentar em epígrafe, sob as penas da lei, conforme despacho infra transcrito.

Despacho Judicial: Novo Hamburgo, 09 de novembro de 2015. O Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo, RS, no processo nº 019/14.0013583-1 (CNJ. 0026483-63.2014 § 21.0019), tendo em vista o despacho de fl. 03, no qual o Sr. João Batista de Campos Sant'Anna, ex-sócio da empresa falida supra, informou que possui o veículo em questão, resolveu expedir o presente mandado de intimação para que o Sr. João Batista de Campos Sant'Anna, ex-sócio da empresa falida supra, proceda à entrega do veículo marca "FORD/F1000, camioneta, placa FBI-4237", ou indique sua localização no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos do processo falimentar em epígrafe, sob as penas da lei, conforme despacho infra transcrito.

Destinatário



Ilridi Ebert Schurck, intimada
End: Rua João Pedro Schmitt, 700, Rondônia, Novo Hamburgo RS, 93415-640
() CP (X) CN () PG () NC

Oficial de Justiça: João Batista de Campos Sant'Anna - Zona 13 - Fone de Novo Hamburgo

Escrição(a)/Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

322
②

Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS.

Rua Doutor Bayard de Toledo Mércio, 66 – Bairro Rondônia – Novo Hamburgo-RS

Processo: **019/1.14.0013683-1.**
Natureza: **Autofalência.**
Autor: **Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP.**
Réu: **Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda. EPP.**

Mandado: **019/2015/424271.**

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado supra que me dirigi em diligências ao endereço constante no mesmo onde estando não logrei o seu integral cumprimento, eis que obtive informações de que a Intimada ILIRDI EBERT SCHUNCK mudou-se daquele condomínio sendo desconhecido o seu atual paradeiro Dou fé

Nada mais

Novo Hamburgo, 27 novembro de 2015


JOÃO BATISTA DE CAMPOS SANTANNA,
Oficial de Justiça

Custas ao Estado **Uma Intimação.**
Despesa de Condução **1.00 URC.**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo – Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n.º 019/1.14.0013583-1

A falida **TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da sua Autofalência - processo em epígrafe – vem, por seu procurador firmatário, perante Vossa Excelência, atendo ao despacho de fl., que determinou a empresa falida a proceder a entrega do veículo marca "Ford/F1000, placas IBI-4237" ou indicar a sua localização, expor e ao final, requerer o seguinte:

A Falida informa que a mais de 15 anos não possui mais dito veículo.

Conforme cópia de sentença em anexo, referido automóvel foi adquirido pela falida da empresa Tavesa Veículos Ltda, sendo que posteriormente, vendeu para Auto Comercial BBY Car Ltda – ME, que por sua vez vendeu para Sinosvale Veículos S/A.

Ao que tudo indica, considerando que a sentença julgou improcedente o pedido de anulação de venda realizado por Sinosvale Veículos S/A, presume-se que o veículo ainda esteja em seu poder.

Autofalência_nocel

Posto isso, requer a falida, o recebido do presente esclarecimento, para após, seja desonerado da obrigação de entrega do bem.

Messes termos, pede e espera deferimento.
Novo Hamburgo (RS), 15 de dezembro de 2015.

Rui Carlos de Freitas Guerreiro
Advogado - OAB/RS n.º 25.965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE SAPIRANGA
1ª VARA
Rua Alberto Schmidt, 441

Processo nº 132/1.03.0004797-6 (CNU. 0047971-12.2003.8.21.0132)
 Natureza Ordinária - Outros
 Autor: Sinosvale Veículos S.A.
 Réu: Auto Comercial Bby Car Ltda Me
 Tresce Indústria de Máquinas Ltda
 Tavesa Veículos Ltda
 Ruberval Juarez Alves Fernan

Juiz Provisor: Juíza de Direito - Dra. Patricia Antunes Laydner
 Data: 17/01/2012

Vistos etc.

Trata-se de ação de evicção promovida por SINOSVALE S.A. VEÍCULOS contra AUTO COMERCIAL BBY CAR LTDA ME, alegando que recebeu da ré um veículo para comercialização, caracterizando dessa maneira a tradição. Ocorre que o referido veículo se encontrava com uma restrição judicial por adulteração do motor de gasolina para diesel, que foi conhecida pelo autor cinco meses após a realização do negócio, quando compareceu à sua empresa o delegado de polícia informando que o veículo sofrera modificações ilegais. Alegou vício de evicção no negócio efetuado entre as partes, o que veio a prejudicar o réu. Nestes termos pleiteou a procedência da ação, com a condenação do requerido ao ressarcimento do valor recebido com as devidas correções, bem como indenização por perdas e danos. Juntou documentos (fs. 13/45).

Citado (fl. 50) o demandado apresentou contestação, denunciando à lide TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, da qual havia adquirido o veículo. Alegou não conhecer a alteração informada pelo autor, pois quando da compra efetuou buscas junto ao site do Detran/RS, onde não constavam restrições. No mérito, refutou a alegação de que o negócio possuía vício de evicção, uma vez que se o próprio Detran, que é o órgão responsável pela fiscalização, informava que o veículo era movido a diesel. Aduziu também a decadência. Nestes termos postulou o acolhimento da preliminar, bem como a improcedência da ação. Juntou documentos (fs. 57/65).

Réplica às fs. 67/71

Defenda a liminar postulada pelo réu. (fl. 72)

Citada (fl. 97), a denunciada Tresce apresentou contestação (fs. 78/82) requerendo a denunciada da lide a empresa TAVESA VEÍCULOS LTDA, antiga proprietária do veículo, sob as mesmas alegações do primeiro réu. Sustentou a carência da ação. No mérito, postulou a improcedência da indenização pleiteada pelo autor. Juntou documentos (fs. 83/95).

Réplica à contestação às fs. 101/104



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



A denunciada Tavesa apresentou contestação (fls. 124/127), arguindo preliminar de carência de ação e inépcia da inicial, também denunciando à lide o real proprietário do veículo na época do negócio, do qual foi apenas mediadora. (fls. 128/133)

Réplica às fls. 139/142.

Deferida a denunciação da lide postulada pela denunciada Tavesa (fl. 156), esta foi posteriormente revogada, uma vez que em buscas realizadas pelo período de aproximadamente 4 anos, não foi localizado o denunciado (fl. 217).

Declarada encerrada a instrução processual (fl. 221) não havendo nenhuma manifestação das partes (fl. 222).

Veram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Pretende o demandante ver-se indenizado com base na garantia da evicção, incidente em todos os contratos onerosos, nos termos do art. 447 do Código Civil.

Pela garantia da evicção, o adquirente que se vê total ou parcialmente privado do bem adquirido, em razão de sentença judicial que, com base em causa pré-existente ao contrato, atribui a posse ou propriedade deste a outrem, tem o direito de ver-se indenizado pelo alienante.

Como ensina Sílvio de Salvo Venosa¹, para que se torne operativa a garantia da evicção, é necessário que exista uma turbação de direito com relação à propriedade ou posse do adquirente e que esse terceiro invoque um título anterior ou contemporâneo ao negócio que atribuiu a coisa ao adquirente.

No presente caso, embora configurada a contratação entre as partes - questão incontroversa - não restou demonstrada a perda do bem por decisão judicial, tampouco que esta perda tenha ocorrido em favor de terceiro.

O documento da fl. 43, consistente em um simples termo de depósito, indica apenas a existência da restituição sobre o veículo, o que não configura evicção. Ao contrário, pelo que se sabe, até o presente momento o veículo continua sob a posse e propriedade da autora, que apenas se viu privada de proceder a revenda do bem, com base nas próprias características do veículo, e não por ato de terceiro.

Desta forma, poder-se ia cogitar de eventual indenização por vício redibitório ou outro fundamento, mas não com base na garantia da evicção.

Com isto, é de ser desacordida a pretensão da autora, restando, por conseguinte, prejudicadas as denunciações da lide sucessivas.

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por SINOSVALE S.A. VEÍCULOS contra AUTO COMERCIAL BBY CAR LTDA ME, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da ré, fixados em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Outrossim, julgo prejudicadas as sucessivas denunciações da lide, por ausência de interesse processual superveniente (art. 267, VI, do CPC), condenando

¹Código Civil Interpretado, ed. Atlas, 2010, p. 468.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



os denunciados ao pagamento das despesas da denunciação e honorários aos patronos das denunciadas fixados individualmente em R\$ 800,00 nos termos do art. 20, § 4º, do CPC

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Sapiranga, 17 de janeiro de 2012

Patricia Antunes Laydner
Juiza de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SAPIRANGA
1ª VARA CÍVEL
Rua Alberto Schiraldi, 441

Processo nº 132/1.03.0004797-6 (CNJ 0047971-12 2003 8.21 0132)
 Natureza: Ordinária - Outros - Fase de cumprimento de sentença
 Autor: Sinosvale Veículos S.A.
 Izabel Regina Oliveira de Souza
 Réu: Auto Comercial Bby Car Ltda Me
 Trosce Indústria de Máquinas Ltda
 Tavesa Veículos Ltda
 Ruberval Juárez Alves Fernan
 Sinosvale Veículos S.A.
 Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Káren Rick Daniloviz Bertoneiro
 Data: 14/04/2014

Vistos etc.

Considerando o pagamento do débito, **JULGO EXTINTA** a fase de cumprimento de sentença, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil

Eventuais custas pendentes pela parte demandada.

Pagas as custas e transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias e archive-se com o xa

Publique-se

Registre-se.

Intime-m-se.

Sapiranga, 14 de abril de 2014

Káren Rick Daniloviz Bertoneiro
Juíza de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



subscrita, com ulteriores entrega das cópias ao Administrador Judicial, observando as posturas item 13.1.248) e conformação nos autos. Oflício de origem em 13/11/2015 às 15:30h. Alexandre Kosby Boeira - Juiz de Direito.

DESTINATÁRIO(S):

*A H/12
15034*

10/32 09:30

019/2015/424289

DR JPB

Carlos Gustavo Shunck Júnior, intimado

End. Rua Emilio Blos, 329, Apto 1, Paulista, Campo Bom, RS, 93706-000

DEPRECO a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 2015

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Confere Original
eletrônico
www.tjs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
 Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 Nº de Série do Documento: 3001500449020986. DATA: 10/11/2015
 Data e hora da emissão: 10/11/2015 15:41:15

Para conferir o conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjs.jus.br/eletronicos>
 e digite o seguinte código de verificação: 3001500449020986:3001500449020986



X
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



087/1.15.0003775-6 (CNJ: 0007672-11.2015.8.21.0087)

Vistos

Cumpra-se

Diligências legais.

Em 24/11/2015

Jaime Freitas da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PÓDER JUDICIÁRIO

331
10

CERTIDÃO

Mandado nº 087/2015/107990

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado, todavia não o(a) encontrei no momento da diligência; deixei, portanto, no endereço o aviso de comparecimento a este fórum. Sendo assim, nesta data, às 15 h e 34 minutos, procedi a **intimação** de Carlos Gustavo Shunk Jr. neste fórum, entregando-lhe o contrafé, assinando a nota de ciência.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2015.

Caio Wolmann dos Santos

(Id 3605154)

Oficial de Justiça

Despesa de condução, 3 URC

Custas

Confira de onde veio o dinheiro
do seu filho. Não se deixe enganar.
Foi em 7/1/2015
com o Hantges Zugel

176
10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 119-11-0013584-1
FALÊNCIA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

RECEBUEMOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. EM 24/03/2016 ÀS 14:52 HORAS.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. vem respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue.

- 1 - Considerando o súmula, às fols. 323/328, esclarece que foram transferido a Miniceta Fund-F 1190, placas 3B1-1237 e, terceiros, deusa de arrendar o referido bem.
- 2 - Doutra banda, apresenta em anexo, o Quadro Geral de Créditos da falência com as Intimações ainda não pagadas para fins de notificação ao DE, anualmente.
- 3 - Requer a juntada da Atid. Audiência da Justiça da Trabalho, a ser realizado acordo com Intim. e processo de Lima, para fins de direito.
- 4 - Requer a intimação do Ponto nomeado às fols. 305, para prestar comparecimento e apresentar o Livro Contábil, de qual requer vistas para fins de dilação.

**FERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO,
NOVO HAMBURGO, 24 DE MARÇO DE 2016.**

**JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

17

123

FALÊNCIA DE TRESCE IND DE MÁQUINAS L.FDA.

PROCESSO Nº 0001116917587-0

QUADRO GERAL DE CREDORES

I - CREDITOS TRABALHISTAS: Inany Francisco de Lino R\$ 9.600,00. **II - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (S/Jo. Lygaret - 01.912.15763062-0) Barram S/A R\$ 162.652,66. **III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ESTADUAL - ICMS** Tránsito R\$ 9.376,76 - FEDERAL - INSS R\$ 1.717,35 - IPI R\$ 2.700,00 - REFIN. R\$ 11.990,00 - SIMPLES AGRARIADO R\$ 157.000,00. **IV - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS -** Agencas Prods. Lda R\$ 25.714,00; Alpha Escoras Lda. Ltda R\$ 630,40; Anabela Minal Brasil SA R\$ 5.870,90; Bondagem Quím. Ltda R\$ 170,00; Baurisal Canteis S/A R\$ 990,01; Central de Tênis Metal. Harazo Ltda R\$ 276,15; Edmaro Schmitt R\$ 1.800,00; Edgimartins Alex Ltda R\$ 107,92; Emocora Pavl. Ind. Ltda R\$ 3.670,09; Em. V. Lda R\$ 731,00; EP Treva R\$ 819,00; HEDRECH L. Rel. Linares e Paganini Ltda R\$ 512,00; J. Maunice e Cia Ltda R\$ 173,25; Lida Com. de Constr. e Impl. Ltda R\$ 575,00; Madalena Com. Mar. Construção R\$ 528; Danrig do Sul Com. Lda R\$ 342,87; Parál. Sinc. Ind. Com. Ltda R\$ 165,00; Quantana Indústriaes Ltda R\$ 898,00; Raimas de Danib. de Fines Ltda R\$ 1969,00; Schmittana Carolina R\$ 263,01; Sincers. Paves. Soluções Ltda R\$ 358,15; Super Gove. Informática Ltda R\$ 123,00; Tera.com. Ltda. Acess. Híd. Pimenta Ltda R\$ 110,00; Unipós Química Ltda R\$ 336,00; Weg Equip. Eletrôn. Serv. R\$ 2.000,49; Cim. Opst. de Placas de Soud. Ltda R\$ 2.173,10; ACI Unimed Vale do Sinos Coop. Ltda R\$ 2.173,10; ACI S.L. R\$ 15,72; Terra Noveiras Brasil S/A R\$ 64,10; BR Organizacoes Curitiba Ltda R\$ 29.000,00; Vico Comercio Brasil S/A R\$ 1.095,97; Hra. Serv. R\$ 5577,00; Kely C. Stanck R\$ 90.000,00; Pires L. Stanck R\$ 79.200,00; Carlos G. S. Junior R\$ 9.572,00.**

V - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NÃO JULGADAS - 019.115.900-243 - Baurisal S/A - R\$ 39.077,98; 019.115.0011509-3 - Banco do Brasil S.A. R\$ 38.998,79; 019.115.0001506-0 - Cooperativas de Crédito - SIC BILH Fincora R\$ R\$ 27.108,64; Nova Heliogrupo Ltda de Marajoá 2017.

Jose Antonio Ratto Fernandes
Administrador Judicial

Visto
Dr. Alexandre Koehy Vieira
Juiz de Direito Da Vara De Falências E Concursos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO-RS

CÓPIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0020610-89.2015.5.04.0304
AUTOR(ES): JURANY FRANCISCO DE LIMA
RÉU(RÉ): TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - EPP (MASSA FALIDA DE)

Em 18 de fevereiro de 2016, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz THIAGO BOLDT DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Álvaro Klein, OAB nº 068531/RS.

Presente o administrador judicial do(a) réu(ré), Sr(a). José Antonio Ramos Fernandes.

CONCILIAÇÃO (M.F.): A Massa reconhece a existência do crédito do(a) reclamante, no valor de R\$ 9.600,00, acrescido de R\$ 1.440,00 de honorários advocatícios, a ser habilitado perante o Juízo Universal da Falência. Recebido o valor, o(a) reclamante dará quitação da inicial e do contrato de trabalho. Custas de R\$ 192,00, pelo(a) autor(a) dispensadas. Não há base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária. **O JUÍZO HOMOLOGA.** A presente ata vale como **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** junto à Massa Falida. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Cientes os presentes. Em razão do valor das contribuições previdenciárias, desnecessária a intimação da União, nos termos do Provimento Conjunto nº 12, de 19 de dezembro de 2013. Nada mais.

THIAGO BOLDT DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Everton Andres da Motta
Secretário(a) de Audiências



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

335
C

Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo

Processo 01911400135831

Ação Ordinária

Parte autora: Tresce Indústria de Máquinas Ltda Epp

Parte ré: Tresce Indústria de Máquinas Ltda Epp

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Ciente das decisões das fls. 269, 270, 295, 305 e 313, o Ministério Público opina pelo acolhimento integral do pleito do Sr. Administrador Judicial deduzido na fl. 332.

Novo Hamburgo, 08 de abril de 2016.

Valdir Bernardi de Farias,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Ciente da manifestação do Administrador Judicial (fl. 332) relativamente ao motivo da não arrecadação do veículo ali mencionado, bem como do acordo realizado com o credor Jurany Francisco de Lima na Justiça Laboral (fl. 334)

Na esteira da promoção ministerial retro, homologo o quadro-geral de credores ora trazido (fl. 333), o qual deverá ser publicado na forma da lei.

Oportunamente, intimo-se o Perito Contábil nomeado à fl. 305 para dar início aos trabalhos periciais.

Diligências legais.

Em 13/04/2016

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

CONFERE ORIGINAL
eletrônica
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
 Assinado por: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 Número de Série do certificado: JCD12950741FF320256E1C4E70A0E0E0
 Data e hora da assinatura: 14/04/2016 10:45:04

Para conferir o conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço: www.tjrs.jus.br/verificador
 ou utilize o seguinte número verificador: 019114001358310192016125908



Número Verificador: 019114001358310192016125908

019/1.14.0013583-1 (CNJ:0026483-63.2014.8.21.0019)

Quadro Geral de Credores / Massa Falida de Tresce

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 11:46

Para: josefernandes357@gmail.com

Processo n.019/140013583-1

Sr. Administrador:

Solicito a Vossa Senhoria o envio a este Juizo do Quadro Geral de Credores em formato word, para publicação (falência de Tresce).

Att.

Elizete Dias

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628

FALÊNCIA DE TRESCÉ IND DE MÁQUINAS LTDA.

PROCESSO Nº 019.1.14.001.358-1

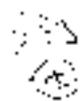
QUADRO GERAL DE CREDORES

I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: Jeremy Francisco de Lima, R\$ 9.600,00; **II - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (Não Julgado) -** 019/1.15.000.6515-0 Barrisul S/A, R\$ 162.652,16;

III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAL - Multa ICMS Trânsito, R\$ 9.336,16 - **FEDERAL - INSS,** R\$ 1.317,85 - **IRF,** R\$ 2.200,00 - **REFIS,** R\$ 111.500,00 - **SIMPLES ATRASADO,** R\$ 157.000,00;

IV - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Agobrás Prods. Ind. Ltda. R\$ 5.573,40; Algaia Escovas Inds. Ltda. R\$ 636,40; Acelor Mital Brasil SA, R\$ 5.876,95; Bondman Quím. Ltda, R\$ 440,00; Barrisul Cartões S/A, R\$ 906,01; Central de Ferris Metal, Hansen Ltda.- R\$ 276,18; Eduardo Schmitt, R\$ 1.570,00; Equipamentos Alex Ltda., R\$ 2.037,92; Eurotech Prod. Ind. Ltda, R\$ 5.369,09; Ern Volkz, R\$ 734,00; HP Pneus, R\$ 80,00; JID Distrib. De Relamentos e Peças Ind. Ltda., R\$ 574,00; J. Marcante e Cia Ltda., R\$ 1.232,93; Lider Com. de Gases e Equip. Ltda., R\$ 576,00; Madelinei Com. Mat. Construcao, R\$ 57,28; Oximig do Sul Cond. Ltda., R\$ 342,87; Perfil Sinus Ind. Com. Ltda. R\$ 3.463,00; Qualurus Transmissões Inds., R\$ 598,00; Retintas de Distrib. de Tintas Ltda., R\$ 1.966,00; Schunemann e Cia Ltda., R\$ 263,01; Sidersul Prods. Siderurgicas Ltda., R\$ 5.854,15; Super Ponto Informatica Ltda., R\$ 223,00; Ternaco Ind. Cim. Aces. Hid. Pneum., R\$ 176,87; Ultralub Química Ltda., R\$ 336,00; Weg Equip. Elétricos S/A, R\$ 4.827,89; Doctor Clin. Oper. de Planos de Saúde Ltda, R\$ 2.267,49; Unimed Vale do Sinus Coop. Ltda, R\$ 2.413,14; ACT NIT, R\$ 175,72; Terra Networks Brasil S/A., R\$ 64,14; MCC Organizações Contabeis Ltda., R\$ 20.000,00; Vivo Telefonia Brasil S/A., R\$ 1.005,97; Bradesco, R\$ 55.570,00; Kelly C. Shunck, R\$ 99.000,00; Iridi E. Shunck, R\$ 79.295,60; Carlos G. S. Junior, R\$ 9.512,00

V - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO QUIRO-GRAFÁRIO NÃO JULGADAS - 019/1.15.000.5448-5 - Barrisul S.A. - R\$ 39.037,98; 019/1.15.001.1509-3 - Banco do Brasil S.A., R\$ 38.998,79; 019/1.15.001.1590-0



- Cooperativa de Crédito - SICREDI
Pioneira/RS, RS 53.475,64 Novo Hamburgo, 16
de Março de 2016.

Jose Antônio Ramos Fernandes
Administrador Judicial

Visto:

Dr. Alexandre Kishy Vieira
Juiz De Direito Da Vara De Falências E
Concordatas

340
C

Intimação

Elizete Brasil de Souza Dias

Enviado: terça-feira, 3 de maio de 2016 10:57

Para: ceconsultoria@uol.com.br

Processo n. 019/1140013583 1

Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

Sr. Cleto,

supra. Comunico-lhe, nesta oportunidade, de sua nomeação como perito contábil, nos autos do processo

Att.

Elizete Dias

341
C

CP Nº. 108/16

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo
Hamburgo - RS.**

**Processo nº. 019/1.14.0013583-1.
Massa Falida de Tresce Indústria de Máquinas
Ltda.**

Cleto Odilo de Paula, perito contador, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, dizer o que segue:

Que tendo examinado os autos e os livros da falida elaborou o laudo pericial contábil respectivo;

Que junta aos autos, nesta oportunidade, a primeira via do referido laudo, bem como, devolve os livros contábeis, mencionados na fls. 153 dos autos.

Novo Hamburgo, 13 de Junho de 2016

Cleto Odilo de Paula
CRC/RS 18.127
Perito

342 ✓

Cleto Odilo de Paula
Contador CRC-RS 18.127 - CEP 90752-150-03

CP nº. 16/94

Falência de
Tresce Indústria de Máquinas Ltda.

Processo nº 019/L.14 0013583-4
Vara de Falências e Concordatas da Comarca de
Novo Hamburgo - RS

Lauda Pericial Contábil
Primeira Via

Cleto Odilo de Paula
Contador CRC-RS 18.127
Perito



343

Falência de
Fresco Indústria de Máquinas Ltda.

Processo nº 019/11.0002535-6
Vara de Falências e Concordatas da Comarca de
Novo Hamburgo - RS

Laudo Pericial Contábil

Sumário

1. Introdução
2. Empresa
3. Exame da Contabilidade
4. Balanço Patrimonial
5. Bens Contabilizados
6. Obrigações
7. Conclusão
8. Encerramento

344
✓

03

1. Introdução

1. Dos Autos

A empresa TRESCE INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-42, com sede à Rua Treze de Maio, nº. 192, bairro Industrial, Novo Hamburgo, pediu a Autofalência em 08.09.14. A falência foi decretada em 20.10.14, conforme sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito Doutor Alexandre Kosby Boeira, fls. 156/157, dos autos e nomeado para Administrador Judicial o Doutor José Antônio Ramos Fernandes.

2. A Empresa

A empresa Tresec Indústria de Maquinas Ltda. Foi constituída em 29.03.88, tendo o seu contrato social devidamente arquivado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.482.989, tendo como sócios Carlos Gustavo Schunck com capital integralizado de Cz\$ 300.000,00, Carlos Ernesto Osterkamp com capital integralizado de Cz\$ 300.000,00 e Claudionor Stren com capital integralizado de Cz\$ 300.000,00, conforme fls. 52/54 dos autos.

Em 24.10.88 retiraram-se da sociedade os sócios Carlos Ernesto e Claudionor foi admitida a sócia Ilrdi Ebert Schunck e o capital social foi distribuído entres os sócios Carlos Gustavo Schunck de Cz\$ 450.000,00 e Ilrdi Ebert Schunck de Cz\$ 450.000,00, conforme fls. 55/56 dos autos, registrado pela Junta Comercial sob o nº 937.638.

Nova alteração ocorreu em 15.04.10 com óbito de Carlos Gustavo entrou para a sociedade o socio Carlos Gustavo Schunck Junior e o capital social foi distribuído entres os sócios Ilrdi Ebert Schunck com a quota de R\$ 30.250,00 e Carlos Gustavo Schunck Junior com a quota de R\$ 24.750,00, conforme fls. 75/79 dos autos, registrado pela Junta Comercial sob o nº 3289228.

3. Exame da Contabilidade

Foram depositados em Cartório os seguintes livros contábeis, conforme fl. 153 dos autos:

- Livro Diário nº. 22 de 2011, encadernado, escriturado por computador do período de 01.01.11 a 31.12.11, autenticado pela Junta Comercial em 17.06.13, com os termos abertura e de encerramento devidamente assinados pelos responsáveis pela empresa e pela contabilidade. O Balanço Patrimonial de encerramento do exercício de 31.12.11 foi lançado organicamente nas fls. 178/184 do referido livro.
- Livro Diário nº. 23 de 2012, encadernado, escriturado por computador do período de 01.01.12 a 31.12.12, autenticado pela Junta Comercial em 03.02.14, com os termos de abertura e de encerramento devidamente assinados pelos responsáveis pela empresa e pela contabilidade. O Balanço Patrimonial de encerramento do exercício de 31.12.12 foi lançado organicamente nas fls. 140/146 do referido livro.
- Livro Diário nº. 24 2013, encadernado, escriturado por computador do período de 01.01.13 a 31.12.13, sem autenticação, com os termos de abertura e de encerramento sem assinatura dos responsáveis pela empresa e pela contabilidade. O Balanço Patrimonial de encerramento do exercício de 31.12.13 foi lançado organicamente nas fls. 167/170 do referido livro.
- Folhas soltas, do livro Diário que seria o número 25, escriturado por computador do período de 01.01.04 a 31.04.14.
- Livro Razão de 2011, encadernado, com 337 folhas, escrituradas por computador, período 01.01.11 a 31.12.11.
- Livro Razão de 2012, encadernado, com 285 folhas, escrituradas por computador, período 01.01.12 a 31.12.12.

345
C

/

- Livro Razão de 2013, encadernado, com 338 folhas, escrituradas por computador, período 01.01.13 a 31.12.13.
- Folhas soltas do livro Razão que seria referente ao ano de 2014, escrituradas por computador, período 01.01.14 a 31.07.14

A contabilidade da falida atende em parte as determinações legais e técnicas, pois não apresentou o inventário dos bens escriturados no Ativo Permanente, bem como, nenhum livro da escrituração fiscal, principalmente o inventário dos Estoques.

4. Análise de Balanço.

Os balanços foram analisados, conforme planilha em anexo nº. 01 do presente.

Nos exercícios de 31.12.11 até 31.07.14, falida registrou somente prejuízos, sendo em 2011 o valor de R\$ 350.737,70, em 2012 atingiu R\$ 35.131,74, em 2013 o prejuízo somou R\$ 373.597,89 e em 31.07.14 alcançou R\$ 252.423,68, somando, neste período a cifra de R\$ 1.011.891,01, mostrando uma administração incapaz na condução dos negócios, pois o montante de vendas era insuficiente para cobrir os seus custos e despesas.

Também a margem operacional sobre vendas líquida foram negativas, indicando que na venda de cada artigo era gerado prejuízo durante os quatro períodos estudados, evidenciando-se que a ineficiência na gestão dos negócios era uma constante.

A liquidez geral é um quociente que serve para detectar a saúde financeira da empresa no longo prazo do empreendimento, ou seja, é o resultado do Ativo Circulante mais o Realizável a longo prazo dividido pelo Passivo Circulante mais o Exigível a longo prazo.

347

No caso presente, em 31.12.11 Ela tinha somente R\$ 0,43 centavos para cada um real de dívida. Já 31.07.14 o quociente baixou para R\$ 0,21 centavos, isto é, havia 79% do passivo sem qualquer cobertura, sem qualquer garantia.

Outro indicador é o relacionamento do lucro ou prejuízo de da falida com relação às vendas para analisar quão bem ou não saiu a empresa em determinado período. Os quocientes da falida foram sempre negativos indicando que foram mal administradas. De maneira geral a margem de lucro sobre as vendas sempre foram negativos, conforme foi mencionado no enunciado, veja, em 31.12.13 para cada R\$ 1,00 recebido pelas vendas foi entregue produto vendido que custaram R\$ 1,59, praticamente 60% acima do valor recebido. Em 31.07.14 o custo era de R\$ 1,96 para cada real recebido, ou seja, aproximadamente o custo bruto era de 100% acima do valor recebido.

4. Bens e Direitos da Falida.

O último Balanço Patrimonial da Falida de 31.07.14, fls. 32/38 dos autos indica a existência dos seguintes valores nas contas contábeis:

Caixa	R\$	51.122,71
Banco Conta Movimento	R\$	0,04
Bancos	RS	17.690,52
Clientes	RS	127.821,81
Impostos a Recuperar	RS	7.874,71
Estoques	RS	29.866,29
Consorcio de Veiculos	R\$	1.865,66
Consorcio de Sinossera Adm	R\$	1.912,38
Consorcio de Operacional S. Leopoldo	R\$	400,00
Prédios	R\$	35.810,02
Instalações Industriais	RS	1.781,71
Aparelhos e Ferramentas	RS	21.983,75
Móveis e Utensílios	R\$	16.473,14
Máquinas e Equipamentos	RS	31.790,01
Licença de Uso	RS	600,00

348

07

Veículos	R\$	69.050,00
Benfeitorias	R\$	13.889,92
Equipamento de Computadores	R\$	21.315,73
Marcas e Patentes	R\$	12.257,85
Depreciações	R\$	<u>(135.590,98)</u>
Soma	R\$	328.158,23

Especificamente os bens que formam o ativo da falida formado pelas contas abaixo mencionadas alcançam a importância de R\$ 174.771,15 e, também, foi verificado que a falida não tinha inventário físico dos bens, mas apresentou uma listagem, fls. 43 dos autos, o qual não pode ser comparado com os dados contábeis em face de falta do referido inventário.

Os bens e direitos da falida de acordo com o balanço de 31.07.14 são os seguintes.

Caixa	R\$	51.122,71
Estoques	R\$	29.866,29
Consorcio de Veiculos	R\$	1.865,66
Consorcio de Sinossera Adm	R\$	1.912,38
Consorcio de Operacional S Leopoldo	R\$	400,00
Prédios	R\$	35.810,02
Instalações Industriais	R\$	1.781,71
Aparelhos e Ferramentas	R\$	21.983,75
Móveis e Utensílios	R\$	16.473,14
Máquinas e Equipamentos	R\$	31.790,01
Licença de Uso	R\$	600,00
Veiculos	R\$	69.050,00
Benfeitorias	R\$	13.889,92
Equipamento de Computadores	R\$	21.315,73
Marcas e Patentes	R\$	12.257,85
Depreciações	R\$	<u>(135.590,98)</u>
Soma	R\$	174.771,15

349
✓

08

5. Obrigações da Falida.

Os Credores mencionados no Balanço de 31.07.14 são os seguintes:

Fornecedores	R\$ 255.904,28
Bancos Contas Credores	R\$ 44.206,59
Adiantamentos	R\$ 21.446,00
Contribuições Sociais a Recolher	R\$ 7.994,48
Obrigações Tributárias a Pagar	R\$ 206.030,35
Empréstimos Bancários	R\$ 225.561,34
Empréstimo Pessoa Física	R\$ 358.297,88
Cheques em Cobrança	R\$ 90,00
Conta Corrente dos Sócios	R\$ 9.148,35
Soma	R\$ 1.128.679,27

6. Conclusão

A empresa TRESCE INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.069.442/0001-42, pediu a Autofalência em 08.09.14. A falência foi decretada em 20.10.14, conforme sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito Doutor Alexandre Kosby Bocira, fls 156/157, dos autos.

A empresa Tresce Indústria de Máquinas Ltda. Foi constituída em 29.03.88, a última alteração ocorreu em 15.04.10 com óbito de Carlos Gustavo entrou para a sociedade o sócio Carlos Gustavo Schunck Júnior e o capital social foi distribuído entre os sócios Ildi Ebert Schunck e Carlos Gustavo Schunck Junior, sendo os responsáveis pela empresa.

Foram depositados em Cartório oito livros contábeis, sendo quatro diários e quatro razões, especificando a escrituração da falida de 01.01.11 até 31.07.14

A contabilidade da falida atende em parte as determinações legais e técnicas, pois não apresentou o inventário dos bens escriturados no Ativo Permanente, bem como, nenhum livro de escrituração fiscal, principalmente o inventário dos Estoques.

Os balanços foram analisados, conforme planilha em anexo nº. 01 do presente.

Nos exercícios de 31.12.11 até 31.07.14, falida registrou somente prejuízos, somando neste período, a cifra de R\$ 1.011.891,01, mostrando uma administração incapacitada na condução dos negócios, pois o montante de vendas era insuficiente para cobrir os seus custos e despesas.

Também a margem operacional sobre vendas líquida foram negativas, indicando que na venda de cada artigo era gerado prejuízo, durante os quatro períodos estudados, evidenciando-se ineficiência na gestão dos negócios.

A liquidez geral é um quociente que serve para detectar a saúde financeira da empresa, ou seja, é o resultado do Ativo Circulante mais o Realizável a longo prazo dividido pelo Passivo Circulante mais o Exigível a longo prazo, no caso presente, em 31.12.11 a falida tinha somente R\$ 0,43 centavos para cada um real de dívida, já 31.07.14 o valor baixou para R\$ 0,21 centavos, isto é, havia 79% do passivo sem qualquer cobertura ou garantia.

Outro indicador é o relacionamento do lucro ou prejuízo de um empreendimento com relação às vendas para analisar quão bem ou mal saiu desempenho da empresa em determinado período. Os quocientes da falida foram sempre negativos, em 31.12.13 para cada R\$ 1,00 recebido pelas vendas foi entregue produto vendido que custaram R\$ 1,59, praticamente 60% acima do valor recebido. Em 31.07.14 o custo era de R\$ 1,96 para cada real recebido, ou seja, aproximadamente o custo bruto era de 100% acima do valor recebido.

351

10

Especificamente os bens que formam o ativo da falida formado pelas contas abaixo mencionadas alcançam a importância de R\$ 174.771,15 e, também, foi verificado que a falida não tinha inventário físico dos bens, mas apresentou uma listagem, fls. 43 dos autos, o qual não pode ser comparado com os dados contábeis em face de falta do referido inventário.

Os bens e direitos que formam o ativo da falida em os seguintes em 31/07/14, conforme balancete:

Itens	Valor
Caixa	R\$ 51.122,71
Estoques	R\$ 29.866,29
Consortio de Veículos	R\$ 1.865,66
Consortio de Sinoserra Adm	R\$ 1.912,58
Consortio de Operacional S. Leopoldo	R\$ 400,00
Prédios	R\$ 35.810,02
Instalações Industriais	R\$ 1.781,71
Aparelhos e Ferramentas	R\$ 21.983,75
Móveis e Utensílios	R\$ 16.473,14
Máquinas e Equipamentos	R\$ 31.790,01
Licença de Uso	R\$ 600,00
Veículos	R\$ 69.050,00
Beneficórias	R\$ 13.889,92
Equipamento de Computadores	R\$ 21.315,75
Marcas e Patentes	R\$ 12.257,85
Depreciações	R\$ (135.590,98)
Soma	R\$ 174.771,15

Verificam-se nos autos que vários bens e direitos mencionados acima não foram arrecadados, tais como dinheiro em caixa, mercadorias em estoques, direitos de consórcios, etc.

Os Credores mencionados no Balanço de 31/07/14 são os seguintes:

350
C/

11

Credor	Valor
Fornecedores	R\$ 255.904,28
Bancos Contas Credores	R\$ 44.206,59
Adiantamentos	R\$ 21.446,00
Contribuições Sociais a Recolher	R\$ 7.994,48
Obrigações Tributárias a Pagar	R\$ 206.030,35
Empréstimos Bancários	R\$ 225.561,34
Empréstimo Pessoa Física	R\$ 358.297,88
Cheques em Cobrança	R\$ 90,00
Conta Corrente dos Sócios	R\$ 9.148,35
Soma	R\$ 1.128.679,27

Verifica-se que os bens contábeis representavam 15,48% das dívidas mostrando que o poder de pagamento da empresa era muito baixo, quase nulo, assim, não tinha condições de honrar seus compromissos. O endividamento da falida estava fora de controle e que só poderia provocar a sua quebra.

7. Encerramento

Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, emitido por processamento eletrônico de dados, somente no anverso do papel, em 11 (onze) folhas e 02 anexos com 03 folhas, totalizando 14 (quatorze) folhas, que englobam o resultado dos trabalhos periciais.

Esta última folha está datada e assinada, enquanto as demais estão rubricadas.

Novo Hamburgo, 13 de Junho de 2016

Cleto Odito de Paula
Contador CRC-RS 18.127
Perto

357

FOLHA 01 01

LIBROS CONTABLES DE FRESQUE INDUSTRIA DE MAQUENAS LTDA

CUBRA	Vº	CÓDIGO	TERMINO		ACTIVACION	PERIODO		PERIODO		CONCEPTOS	
			INICIO	FIN		INICIO	FIN				
Libros Contables	22	158	8	3	8	150513	01	01	01/01/11	31/12/11	6.321.096,17/2011
Libros Contables	23	157	8	3	8	010214	02	02	01/01/12	31/12/12	0-1.502.1298.009/2012
Libros Contables	24	156	8	3	8		02	02	01/01/12	31/12/12	0-1.502.1298.009/2012
Libros Contables	25	30					02	02	01/01/12	31/12/12	0-1.502.1298.009/2012
Libros Contables	26	317					07	07	01/01/12	31/12/12	0-1.502.1298.009/2012
Libros Contables	27	287					02	02	01/01/12	31/12/12	
Libros Contables	28	288					02	02	01/01/12	31/12/12	
Libros Contables	29	292					02	02	01/01/12	31/12/12	0-1.502.1298.009/2012

TRESCE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.									
ATIVO		31.12.11	%	31.12.12	%	31.12.13	%	31.07.14	%
CIRCULANTE		322.995,10	53,70	446.850,43	79,97	743.958,56	80,28	754.376,06	71,42
Caixa	54.385,27	0,47	45.027,77	8,76	47.020,86	13,16	51.122,77	15,56	
Banquill	10,67	0,00	29,32	0,01	25,84	0,02	-	-	
Banco do Brasil	2.932,32	0,87	1.473,03	0,28	459,08	0,13	-	-	
Outras	-	-	2.087,96	0,37	1,09	0,00	2,04	0,00	
Bancos	72.686,64	3,92	46.539,74	6,33	38.681,19	10,90	17.693,52	5,38	
Clientes	172.510,77	75,62	256.213,40	52,67	19.729,65	33,57	40.905,28	94,73	
Duplicatas Descontadas	118.020,511	(2,04)	(38.198,28)	(7,01)	-	-	(19.143,47)	(5,63)	
Impostos a Recuperar	7.874,71	1,55	7.874,71	1,41	7.874,71	2,21	7.874,71	2,40	
Adiantamentos	1.150,89	0,30	858,31	0,16	-	-	-	-	
Ofensas	2.483,33	0,47	2.483,33	0,44	-	-	-	-	
Estorno	55.173,35	11,35	29.435,35	5,27	29.856,25	8,37	20.856,25	9,10	
REALIZAV. A LONGO PRAZO									
ATIVO CIRC. + REALIZ. L.P.		312.995,10	53,70	428.095,43	79,97	743.038,06	80,38	734.376,06	71,42
PERMANENTE		269.646,15	45,30	111.876,87	20,02	12.782,15	21,02	87.782,15	20,58
Investimentos	1.865,66	0,32	4.501,04	0,83	3.778,04	1,06	4.170,04	1,27	
Concreto	1.865,66	0,32	4.503,04	0,84	3.778,04	1,06	4.178,04	1,27	
Banquill AS	-	-	-	-	-	-	-	-	
Deposito Comp. Eletronico	-	-	-	-	-	-	-	-	
Projeto Cunha Amaral	-	-	-	-	-	-	-	-	
Imobilizac	267.978,48	40,36	107.021,82	19,15	109.024,11	30,56	99.604,11	27,31	
Terra	50.421,28	-	-	-	-	-	-	-	
Frédas	35.810,02	6,14	35.810,02	6,47	35.810,02	10,04	35.810,02	10,01	
Construções em Andamento	702.261,36	-	-	-	-	-	-	-	
Beneficiarias	12.234,57	-	13.888,07	2,49	13.888,07	3,89	13.888,07	4,23	
Computadores e Periféricos	21.166,73	3,63	21.316,73	3,61	21.316,73	5,69	21.316,73	5,50	
Aparelhos Ferramentais	21.363,75	3,77	21.363,75	3,93	21.363,75	3,10	21.363,75	6,70	
Instalações	1.781,71	0,21	1.781,71	0,32	1.781,71	0,50	1.781,71	0,54	
Maquinas e Equipamentos	48.180,01	8,26	51.180,01	9,16	51.180,01	14,35	31.780,01	9,58	
Móveis e Utensílios	14.933,14	2,58	16.473,14	2,95	16.473,14	4,82	16.473,14	5,02	
Licença de Uso	842,93	-	842,93	0,15	842,93	0,24	842,93	0,26	
Maquinas e Potencia	11.237,87	1,90	11.237,87	2,01	12.237,87	3,44	12.237,87	3,73	
Veiculos	63.650,00	10,06	63.650,00	11,43	69.060,00	19,36	69.060,00	21,04	
1.3 Depreciações	(116.775,23)	(22,04)	(131.953,20)	(23,51)	(135.540,85)	(39,02)	(135.540,85)	(41,32)	
TOTAL DO ATIVO	582.629,25	100%	558.824,30	100%	766.670,81	100%	822.158,23	100%	

PASSIVO		31.12.11	%	31.12.12	%	31.12.13	%	31.07.14	%
CIRCULANTE		772.195,93	123,91	733.323,77	131,22	904.758,17	250,87	1.126.675,27	194,40
Fornecedores	193.948,40	23,28	187.808,00	28,95	194.361,81	54,45	255.904,20	44,38	
Corr. Fazer	616,50	0,14	963,14	0,17	379,24	0,11	-	-	
Banco Conta Corrente	12.167,70	7,05	-	-	-	-	44.203,59	7,61	
Adiantamentos Recebidos	167.593,00	28,78	107.567,00	18,37	3.000,00	0,84	21.446,00	3,69	
Obrigações Segur. a Recolher	18.738,16	3,22	54.756,45	8,27	13.519,45	2,90	7.694,48	1,29	
Obrigações Tributárias a Recolher	90.980,54	15,61	153.434,26	27,46	189.585,59	53,10	206.230,25	35,49	
Emprestimos Bancarios	326.145,39	33,90	270.420,39	45,39	498.700,34	130,62	225.561,24	38,65	
Emprestimo Passivo Feito	-	-	-	-	-	-	358.297,36	61,71	
Cheques em Cobrança	470,01	0,06	-	-	-	-	50,00	0,02	
Carta Corrente dos Socos	11.354,63	1,95	8.275,83	1,68	4.822,14	1,95	9.148,35	1,56	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO									
Obrigações Sociais a Recolher									
PASSIVO CIRCUL. + PAS. L.P.		772.195,93	123,91	733.323,77	131,22	904.758,17	250,87	1.126.675,27	194,40
PATRIMONIO LIQUIDO		(136.267,73)	(23,91)	(174.499,47)	(23,23)	(518.097,36)	(153,67)	(518.097,36)	(94,40)
Capital Social	50.000,00	3,44	50.000,00	3,84	50.000,00	15,42	50.000,00	9,47	
Reservas de Lucro	1.213.220,48	177,58	1.213.220,48	184,69	1.213.220,48	285,68	1.213.220,48	177,06	
Lucros e/ou Prejuizos	(1.227.558,71)	(210,63)	(1.212.719,85)	(225,66)	(1.218.217,84)	(153,78)	(1.218.217,84)	(281,84)	
TOTAL DO PASSIVO	582.629,25	100%	558.824,30	100%	366.670,81	100%	508.581,91	100%	

354
C

LIQUIDEZ								
LIQUIDEZ CORRENTE		0,43		0,51		0,27		0,27
LIQUIDEZ SECA		0,43		0,51		0,27		0,27
LIQUIDEZ GERAL		0,43		0,51		0,27		0,27
LIQUIDEZ ABSOLUTA		0,81		0,79		0,39		0,29
ROTAÇÃO D.A.D.C								
PRAZO FORNECEDOR (DIAS)								
PRAZO CLIENTES (DIAS)								
ROTAÇÃO ESTOQUE								
ENDIVIDAMENTO								
CAP TERCEIROS		(5,16)		(4,20)		(1,55)		(2,05)
ENDIVIDAM. GERAL %		123,91		131,23		253,67		343,94
ENDIVIDAM. DE LP %		123,91		131,23		253,67		184,40
ENDIVIDAM. DE LP %		123,91		131,23		253,67		184,40
GARANTIA								
DO PRAZO CAP TERC. OPAC. %		(15,30)		(23,80)		(60,53)		(48,56)
GR. DE IMOBIL.								
ATIVO, SEM PATRIM. LIQ. %		(193,62)		(64,74)		(10,58)		(17,11)
RENTABILIDADE								
LUCRO LÍQUIDO TOTAL %		(80,18)		(6,29)		(104,75)		(70,82)
LUCRO LÍQ. PATRIM. LIQ. %		251,66		20,13		68,16		46,05
LUCRO OPERAC. VENDAS %		(125,57)		(4,03)		(29,07)		(55,76)
LUCRO LÍQ. VENDAS %		(25,23)		(4,11)		(57,54)		(84,85)

RESULTADOS	31.12.11	%	31.12.12	%	31.12.13	%	31.07.14	%
OPERACIONAL	(384.536,47)	(119,57)	(34.433,67)	(4,02)	(302.504,57)	(56,07)	(254.657,41)	(95,76)
Receitas Brutas	764.343,56	100,00	655.165,50	100,00	649.163,00	100,00	766.132,60	100,00
Deduções e vendas	(122.237,53)	(36,50)	(64.231,72)	(9,81)	(46.517,12)	(7,07)	(10.279,03)	(1,34)
Receita Líquida	332.011,35	61,70	750.533,56	114,50	593.360,36	92,90	247.854,57	32,33
(CUSTO PROD. VENDIDOS	(508.858,20)	(159,70)	(325.273,21)	(49,50)	(746.904,94)	(115,00)	(327.565,31)	(42,68)
LUCRO BRUTO	(176.846,85)	(26,50)	(24.429,67)	(3,73)	(143.519,06)	(22,12)	(79.730,44)	(10,38)
()DESP. ADMINISTRATIVAS	(33.895,33)	(9,20)	-	-	(134.891,66)	(20,77)	(32.459,37)	(4,23)
()DESP. COM. VENDAS	-	-	-	-	-	-	(5.731,02)	(0,74)
()DESP. TRIBUTARIAS	(20.318,51)	(5,58)	-	-	-	-	(3.308,22)	(0,43)
()DESP. FINANCEIRAS	-	-	-	-	(105.057,85)	(16,18)	(24.424,92)	(3,19)
RECEITAS FINANCEIRAS	7.193,34	(2,16)	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-
OUT. DESPESAS	(608.1.5,50)	(18,64)	-	-	-	-	(3.992,43)	(0,52)
MAQ. OPERACIONAL	93.786,77	12,53	(392,27)	(0,56)	9.626,36	1,53	2.433,73	0,31
OUTRAS DESPESAS	(4.150,15)	(1,25)	(2.787,57)	(4,25)	(9.355,55)	(1,45)	(120,00)	(0,02)
OUTRAS RECEITAS	36.308,87	(10,33)	1.090,56	1,64	19.323,28	2,98	3.553,71	0,46
LUCRO/PREJUÍZO EXERCÍCIO	(350.737,76)	(56,29)	(33.121,74)	(4,11)	(373.597,95)	(57,54)	(252.422,68)	(32,85)

[Handwritten signature]

Handwritten mark resembling a stylized 'C' or signature.

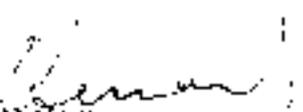
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019-1110014583-1
FALÊNCIA DE TRESCE IND DE MÁQUINAS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCE
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de,
conforme prevê o art. 22, inc. III, letra "e" da Lei nº 11.101/05, apresentar sua **EXPOSIÇÃO
CIRCUNSTANCIADA**, nos termos do relatório ora anexa.

Após a manifestação de Mérito Público, requer nova vista para fins de análise
TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 09 DE SETEMBRO DE 2016.


JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
OAB/RS 33.0137

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

EXMO. SR. DR.

358
C

FALÊNCIA DE FRESCO FUND DE MÁQUINAS LTDA
PROCESSO Nº 019.14.301/358-1

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA

(Art. 22, inciso III, "e", do art. 22 da Lei 11.101/05)

A falida iniciou suas atividades em 18.03.1988 tendo como objetivo social a industrialização e comercialização de máquinas para calçados e serviços de metalurgia em geral e endereço na rua Vasco da Gama, nº 211, b. Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS e, por ocasião da falência estava estabelecida na rua Treze de Maio, nº 102, b. Industrial, etc. A empresa recebeu ATÍTUO FALÊNCIA a qual foi decretada em 29.10.2014 (fls. 156/157)

1 - DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

O Laudo Pericial apurou que nos exercícios de 31.03.11 até 31.03.14, falida registrou somente prejuízos, somando, neste período, a cifra de R\$ 1.041.891,30, mostrando uma administração ineficaz na contação dos repores, pois o montante de vendas era insuficiente para cobrir os seus custos e despesas. Também a margem operacional sobre vendas líquidas foram negativas, indicando que na venda de cada artigo era gerado prejuízo durante os quatro períodos analisados, evidenciando-se a ineficiência na gestão dos negócios.

O Laudo demonstrou que em 31.03.11 a falida tinha somente R\$ 0,43 centavos para cada um real de dívida e em 31.03.14 o valor baixou para R\$ 0,21 centavos, isto é, acima 79% do passivo sem qualquer cobertura ou garantia. Destaca também a perda que em 31.03.14 para cada R\$ 1,00 recebido pelas vendas foi entregue produto vendido que custava R\$ 1,59, praticamente 90% acima do valor recebido. Em 31/03/14 o custo era de R\$ 1,96 para cada real recebido, ou seja, aproximadamente o custo unito era de R\$ 1,96 acima do valor recebido.

Como visto, a falência era a consequência lógica para a situação apontada, pois nenhum empreendimento consegue sobreviver com a venda de produtos com valor abaixo do valor gasto para a sua produção.

A par disto, a pericia apurou que nos bens contábeis representavam 15,48% das dívidas estrandando que o poder de pagamento da empresa era muito baixo, quase nulo e que não tinha condições de cumprir seus compromissos e que o comprometimento da falida estava fora de

358
U

controle e que só poderia provocar sua quebra”.

Na pericia inicial a falida informa que o encerramento de suas atividades ocorreu no início do mês de agosto de 2011 e que desde o início de seu fundação, Sr. Carlos Costato Schunk, em 04 de abril de 2008, a empresa perdeu seu diferencial empreendedor, que combinado com a atual crise do setor metal mecânico, consequência da manipulação do mercado calçadista, levando seu endividamento para a atual insolvência”.

Desta forma, entendemos que as causas da falência foram a ineficiência da gestão, principalmente com a venda de produtos com valor muito abaixo do custo de produção combinada com a crise do setor metal mecânico advinda da manipulação do mercado calçadista.

II - DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR

Foram localizados e colocados à disposição do perito os livros localizados da falida e referidos no item 3 do Laudo Pericial, que apurou que “a contabilidade da falida atende em parte as determinações legais e técnicas, pois não apresentou o inventário dos bens esmiuçados no Ativo Permanente, bem como nenhum livro de escrituração fiscal, principalmente o inventário dos estoques”.

Não obstante a ausência de inventário físico dos bens, a falida apresentou uma listagem fls. 43 dos autos, “a qual não pode ser comparado com os dados contábeis e a falta de falta de referir inventário”.

A par disto, o Perito apurou que em fls. 67-71 deve ter existido em Caixa a importância de R\$ 51.120,71 e mercadorias em estoques (Estoques) no montante de R\$ 29.806,29 (fls. 351), as quais não foram localizadas para serem arrecadadas, caracterizando indícios de sonegação ou desvio de bens da empresa. Não se vislumbra dos autos as declarações do falido determinadas pela art. 101 da Lei 11.101/05.

III - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Decretada a falência e Administrada Judicialmente a arrecadação e avaliação dos bens localizados no estabelecimento da empresa e do imóvel da falida. Devido à precariedade da situação no local e da inexistência de recursos para a manutenção de serviços de ventilação propiciou pela venda antecipada dos bens na forma da Lei 11.101/05 para evitar maiores despesas para a falida, o que foi deferido. Por determinação do MPF Juiz foram vendidos apenas os bens réveis.

13

352
C

IV - VALOR DO ATIVO E DO PASSIVO

Os bens arrecadados foram vendidos em leilão (fls. 358), pelo valor de R\$ 19.550,00, sendo este o ativo da Massa Falida.

O passivo da falida contém e apuração pelo Perito, totaliza R\$ 1.185.079,27, sendo que as diferentes categorias estão especificadas no item 5 do Laudo.

V - AÇÕES DE RESTITUIÇÃO E EMBARGOS DE TERCEIROS:

A Massa Falida não é Ré no Pedido de Restituição nº 619.013.006/5-0 movida pelo Baurisul S/A, relativamente ao imóvel em que estava estabelecida a falida, o qual foi julgado procedente.

VI - INDÍCIOS DE CRIMES FALIMENTARES:

Conforme relatado, nos livros e documentos entregues foram verificadas as irregularidades apontadas no Laudo e indícios de crime falimentar, relativo à ausência de escrituração nos livros obrigatórios pois não apresentaram o inventário dos bens escriturados no Ativo Permanente, nem como nestes livros de escrituração fiscal, principalmente o inventário das Estoque(s).

Outrossim, a falida informou na inicial o encerramento de suas atividades no mês de agosto de 2014 e por outro lado o Perito apurou que em 31.07.14 deveria existir em Caixa a importância de R\$ 81.122,71 e mercadorias em estoques (Estoque(s)) no montante de R\$ 20.859,29 (fls. 351), as quais não foram localizadas para serem arrecadadas, caracterizando indícios de segregação ou desvio de bens da empresa prevista no art. 173 da Lei nº 11.101/05.

Assim, o(s) falido(s) abaixo qualificado(s) deverão responder pelo prática do delito previsto no referido artigo 178, da Lei Nº 11.101/05, em face da ausência de escrituração contábil nos livros obrigatórios, estabelecida no Laudo Pericial e pela segregação ou desvio de bens da empresa, conforme prevê o art. 173 da Lei nº 11.101/05:

ELIEDI EBERT SCHENCK, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na rua Monte Castelo, nº 231, b. Santa Afonso, Novo Hamburgo, RS, portadora da C.T.S.P.R.S nº 300136.363, CPF nº 117.785.900-00 e

CARLOS GUSTAVO SCHENCK JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário,

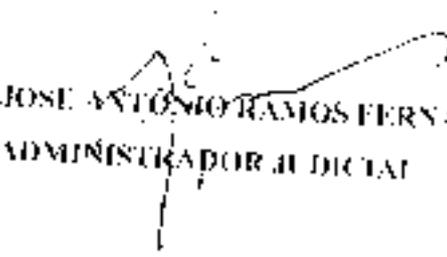
/

356
U

portador do CPF nº 821.525.510-87, e CNSSPRS nº 7679708471, residente e domiciliado na rua
Fruita Pos, nº 329 ap. 1, Campo Bom, RS

FACE AO EXPOSTO, o Administrador Judicial conclui pela necessidade de
formação de Inquérito judicial, devendo, ser dado vistas ao Ministério Público, para que requiera o
que entender cabível. E o Relatório.

NOVO HAMBURGO, 09 DE SETEMBRO DE 2016.


JOSE ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

NATIVIDADE E GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PR 361

24806
266

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos nº. 0026483-63.2014.8.21.0019

AUTO FALÊNCIA

Requerente: TRFSCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Requerido: TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a dilação do prazo por 15 dias para a
apresentação da manifestação devida.

Aproveita o ensejo para requerer que as intimações no Diário da Justiça
ocorram em nome de Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747, Luiz Alberto Gonçalves
OAB/PR 8.146 e Emerson Norihiko Fukushima OAB/PR 22.759, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

NOVO HAMBURGO - RS, 15 de setembro de 2016.

Genésio Felipe de Natividade
OAB/PR 10.747
OAB/SC 35.050-4
OAB/RS 89.232-4

002 104 1

004-554.250-06

321
u

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/124.0013583-1
FALÊNCIA DE TRESCU INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE TRESCU
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de
dizer que foi proferida sentença de procedência nos autos do Pedido de Restituição nº
019/124.0013583-1 ajuizada pela Baurisal S.A. - bem como determinou a alienação em três
lotes iguais, por valor não inferior ao crédito fiduciário, sem prejuízo no entanto de
que o Banco autor apresente caução ao valor supra mencionado, correndo por sua conta e risco a
venda extrajudicial por valor a menor. A ME também foi condenada ao pagamento das custas
processuais e honorários fixados em R\$ 2.000,00.

O valor a ser restituído era de R\$ 162.657,66 em 24.04.2015 e deverá ser
analisado quando da restituição a ser efetuada oportunamente.

Não houve interposição de recurso sendo que o Banco requereu providências,
desta forma devem ser designadas para realização do leilão.

ISTO POSTO, requer-se digno V. Exa., determinar a intimação do Sr. Leiloeiro,
para indicar datas para o leilão, bem como o cumprimento das diligências necessárias para
realização do leilão.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RAVIOL FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

42
C
20
4

PROCESSO Nº 019.115.0006515-0

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha, nº 177, por seu advogado, "ut" instrumentos de procuração e substabelecimento que recebe intimações, notificações e avisos na Rua Caldas Junior 108, 5º andar, CEP 90.018-900, Porto Alegre/RS, em face da **MASSA FALIDA TRESCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, vem diante de Vossa Excelência dizer e requerer:

Publicada nota de expediente nº 88/2016, disponibilizada em 01/09/2016 dando ciência do julgamento procedente ao pedido de restituição formulado na inicial, devendo o imóvel descrito ser alienado por leilão judicial nos autos do processo falimentar.

Diante disto requer a intimação do administrador judicial para que, de imediato, providencie os proclames legais a fim de alienar o bem nos termos da sentença, sendo o Banrisul restituído pelo valor de R\$ 162.652,66, mais honorários de R\$ 2.000,00, ambos, devidamente corrigidos nos termos da legislação vigente.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Advogado - OAB/RS 13.279
CPF: 356.693.940-03
Cap. Montanha/177 - 5º andar
CEP 90018-900 - Porto Alegre/RS

363
10



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº. 019/1.14.0013583-1

Massa Falida de Trece Indústria de Máquinas Ltda EPP

Notion Joehims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sugestão de data para hasta pública dos bens do processo em epígrafe:

Dia 22 de novembro de 2016, às 11h, no Átrio da Fora de Novo Hamburgo/RS.

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 2016.

Leiloeiro Oficial

361
12



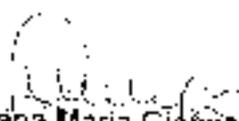
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
PROCESSO nº 019/1.14.0013583-1
AUTOFALÊNCIA
AUTOR: TRESCE INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

Ciente da manifestação do Administrador Judicial de fls. 355/359, informa que foi remetido ofício a Coordenação Criminal das Promotorias de Justiça, com cópia do presente feito, para ciência e adoção das medidas cabíveis no âmbito criminal.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2016.


Juliana Maria Gioglio,
2ª Promotora de Justiça Cível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

[Handwritten signature]

019/1.14.0013583-1 (CNJ):0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Acolho a data ora sugerida pelo Leiloeiro para a realização da
hasta pública do(s) bem(ns) arrecadado(s) na falência (fl. 363).

Intimem-se a falida, o Administrador Judicial e o Ministério
Público e a Banrisul por seu procurador da fl.362.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 01 de novembro de 2016.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
 Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 nº de Série de Matr. Exped. 00129074690202588174456087100
 Data e hora da assinatura: 2016.10.14 16:27:06

Para conferir a autenticidade deste documento, consulte, no Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verif/validacao>
 e digite o seguinte número: 019/1.14.0013583-1/0026483-63.2014.8.21.0019

Confere Original
 eletrônico
 www.tjrs.jus.br



CERTIFICO e DOU que Expedi
 Nota de Expediente
 para Patrimônio do
 Estado de Mato Grosso.
 No Ofício de 31 de 10/16
 O Bando: _____

Handwritten signature and stamp area, partially obscured by a large scribble.

INTIMAÇÃO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: segunda-feira, 7 de novembro de 2016 11:47

Para: josefemendes357@gmail.com



Processo n.019/1140013593-1

Sr. Administrador:

Nesta oportunidade, dou-lhe ciência do leilão designada nos autos do processo supra.

Data: 22 de novembro de 2016, às 11 horas

Local: Átrio do Foro de Novo Hamburgo

Att.

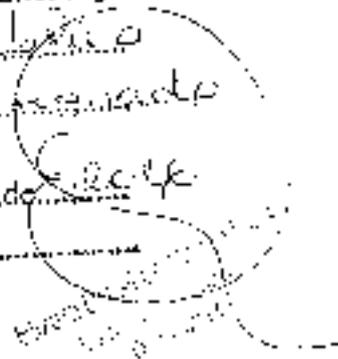
Elizete Dias
Escrivã designada

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FE que intimei hoje

a Juliana de Souza Advogada
do Estado de Pernambuco
de que ficou ciente.
Em 06/07/2014 do CEPE.
O Escrivo:



Juliana de Souza
Promotoria de Justiça

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FE que intimei hoje
a Juliana de Souza Advogada
do Estado de Pernambuco
de que ficou ciente.
Em 06/07/2014 do CEPE.
O Escrivo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 120/2016, expedida em 07 de novembro de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5915 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/11/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.14.0013583-1 (CNC 0026483-
63.2014.8.21.0019) - Tresce Indústria de
Máquinas Ltda EPP (pp. Rui Carlos de
Freitas Guerreiro 25965/RS) X Massa Falida
de Tresce Indústria de Máquinas Ltda EPP (pp.
Rui Carlos de Freitas Guerreiro 25965/RS).
Designado Teilão para o dia 22 de novembro de
2016, às 11h, no Átrio do Foro de Novo
Hamburgo.

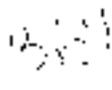
Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

[Handwritten Signature]
Jenis Freire de Oliveira
O. A. 123456789
11/11/2016



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL II-CIONAL DO CALÇADO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTORA(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E EXECUÇÕES FISCAIS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

Processo n. 019/14.9013583-1

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria Lopes, 4261, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe - **MASSA FALIDA DE TRIJSCE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**-, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador firmatário, dizer e requerer o que segue:

O imóvel levado a leilão nesta falência (LIC municipal 21854) possui débitos de IPTU e taxas correlatas no montante de R\$ 1.981,58, conforme extrato anexo. Desta forma, REQUER, sua Magestade Vossa Excelência, colocar à disposição do Município, o valor retro mencionado, lútero no art. 130, parágrafo único, do CTN.

Caso seja indeluzido o requerimento do parágrafo anterior, importante salientar que os créditos tributários do Município são extraconeursais (art. 188 do CTN e art. 84, inc. V, da Lei 10.017/2005), e como tal devem ser pagos, observada a sua preferência em relação aos demais, o que REQUER.

Nestes termos,
Pede e espera acatamento.

Novo Hamburgo, RS, 14 de novembro de 2016.

(Assinatura)
Cristavo Luiz dos Santos Beckmann
Procurador do Município
O/RS 51.774



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROCURAÇÃO

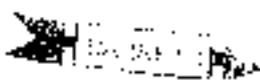
OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 08.254.875/0001-60, com endereço sito à Rua Guia Lopes, n.º 4201, 9º andar, bairro Carulhos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ LUIS LAURIMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 063.194.330-00.

OUTORGADOS: Ana Paula Bolzan Dutra, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 58.309; Bruno Branker Moraes Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 83.719; Camira de Araújo Viana, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 45.942; Flaviano Andrade da Contoura, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS n.º 42.432; Gustavo Krauss de Brito, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 57.774; Leandro Alex Missaglia Fernandes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 40.087; Melli Rejane Leite, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 31.921; Miguel Giovanni da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 65.336; Matheus e Carvalho Neves da Fátima, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 61.931; Otávio Henrique Alves, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 36.272; Marlene Martins da Silva, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 9.727; Gabriela Pardi dos Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 49.678; Jaquel Caroline de Oliveira Schult, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 101.597; Marcelo Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 65.733; Mateus Klein, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 68.854; e Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 17.122. Todos com endereço profissional na Procuradoria-Geral do Município, sito à Rua Guia Lopes, n.º 4201, 9º andar, bairro Carulhos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, onde recebem citações, intimações, notificações.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o OUTORGANTE a preferido nomeia e constitui seus constantes procuradores, os OUTORGADOS deste instrumento qualificado, conferindo-lhes os poderes de cláusula *ad totum* para a foro em geral para representá-los judicial (art. 102 do CP (2018)), administrativa ou extrajudicial neste, em qualquer juízo, grau de jurisdição, instância ou Tribunal, em áreas de demandas e causas que o OUTORGANTE, por parte, em qualquer um deles, poderia propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nos contrários, segundo uma e outra até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, promover ou propor ações análogas, podendo agir em Juízo na forma dele, bem como substituí-lo e pessoal com reserva de seus poderes, devendo os outorgados, praticarem, ainda todos os demais atos que se fizerem necessários ao estrito e fiel desempenho dos o mandato, os quais se expressamente declarados fossem.

FINALIDADE: Representar o outorgante em favor da administração

Novo Hamburgo, 30 de agosto de 2016



José Luis Laurimann
Prefeito



2ª Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves 2309 - Bairro Centro - 91400-000



Reconheço e AUTENTICO a Firma de JOSE LUIS LAJERAPHY
por MARCIANO DE NOVO HAMBURGO, RS.

Em 24 de agosto de 2014.
Novo Hamburgo-RS, 24 de agosto de 2014.
Marcelle Oliveira Fickler - Escrivã
E-mail: RJ470@bndigital.com.br - Fone: (51) 3014-0541

Marcelle Oliveira Fickler



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

NOVO HAMBURGO, 21 de Outubro de 2016

Atend.: março/abril/2017

Exercício Base: 2016

Folha 1 de 02

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

PIX: 21834
Logradouro: TRAJ DE MAIO
Edifício:
Lote: Quadra
Área do Lote: 151,00 **Área Útil:** 244,00
Inscrição: 1.011.00151.001 **Inscrição Anterior:**
Matrícula:
Número: 30 **Apelido:**
Garagem:
Loteamento: NÃO CATEGORIZADO
Área Engraxada:
Matéria:
Compl.: 0
Cadastro Ambiental:
Fração Ideal Terreno: 0,00
Área Total Construída: 244,00
Taxada Principal: 17,00

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: TRESCE INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA **Código:** 01817
Logradouro: TRAJ DE MAIO **Número:** 30
Bairro: INDUSTRIAL **Cidade:** NOVO HAMBURGO
E-mail:
CPF/CNPJ: 06.059.442/0001-03
Telefone: 51-3667.2342
Estado: RS **CEP:** 93220-610

DÉBITOS DO IMÓVEL

Processo	Inscrição	DDA	Exercício	Par. Histórico	Vencimento	Moeda	Valor	Avião	
								PALE	
01 - IPTU			2015	1	07/02/2016	RS	40,00	14	
02 - IPTU			2015	2	21/02/2016	RS	48,58	14	
03 - IPTU			2015	3	07/03/2016	RS	45,87	14	
04 - IPTU			2015	4	20/03/2016	RS	35,00	14	
05 - IPTU			2015	5	03/04/2016	RS	44,20	14	
06 - IPTU			2015	6	16/04/2016	RS	44,51	14	
07 - IPTU			2015	7	30/04/2016	RS	42,77	14	
08 - IPTU			2015	8	13/05/2016	RS	41,40	14	
09 - IPTU			2015	9	27/05/2016	RS	43,22	14	
10 - IPTU			2015	10	09/06/2016	RS	34,40	14	
11 - IPTU	118110001		2014	1	17/02/2016	RS	40,00	14	
12 - IPTU	118110001		2014	2	29/02/2016	RS	48,58	14	
13 - IPTU	118110001		2014	3	14/03/2016	RS	45,87	14	
14 - IPTU	118110001		2014	4	27/03/2016	RS	35,00	14	
15 - IPTU	118110001		2014	5	10/04/2016	RS	44,20	14	
16 - IPTU	118110001		2014	6	24/04/2016	RS	44,51	14	
17 - IPTU	118110001		2014	7	08/05/2016	RS	42,77	14	
18 - IPTU	118110001		2014	8	22/05/2016	RS	43,22	14	
19 - IPTU	118110001		2014	9	05/06/2016	RS	41,40	14	
20 - IPTU	118110001		2014	10	19/06/2016	RS	43,22	14	
							Total do IPTU:	424,00	
							Total de IPTU em atraso:	1.145,00	
							Total em R\$	1.569,00	

Proprietário: TRESCE INDUSTRIA DE
 LAFIX, PF 07.069.442/0001-02

CERTIFICO e DOU FÉ que por meio
de certidão de matrícula
de propriedade de 2016 de 2016
de 2016 de 2016 de 2016
 Em 24 de 11 de 2016 de 2016
 O Escrivão: _____

CERTIFICO e DOU FÉ que por meio
de certidão de matrícula
de propriedade de 2016 de 2016
de 2016 de 2016 de 2016
 Em 24 de 11 de 2016 de 2016
 O Escrivão: _____

37-1
00



Exza. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

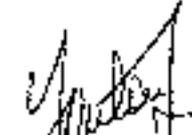
Processo nº 019/1.14.0013583-1

Processo nº. 019/1.14.0013583-1
Massa Falida de Cresce Indústria de Máquinas Ltda EPP

Norton Joehims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a ata de leilão para vossa apreciação e homologação.

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 25 de novembro de 2016.


Leiloeiro Oficial

13
12
11

ATA DE LEILÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e dez minutos, no Átrio do Foro de Novo Hamburgo, presente eu, Norton Joachims Fernandes, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, vender em público leilão o bem do processo número 019/14.0013583-1 de **Massa Falida de Trece Indústria de Máquinas Ltda EPP**. A hora mencionada deu início ao leilão com as formalidades de praxe na presença do Representante do Ministério Público, Doutor Manoel Luiz Prates Guimarães, do Doutor José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial, bem como de diversos interessados, obtendo após a leitura do edital os resultados como segue: **Imóvel industrial Um prédio de alvenaria, próprio para indústria, no nº 90 da rua 13 de Maio**, suas instalações, benfeitorias, e o respectivo terreno, situado no bairro industrial, no quarteirão formado pelas ruas André Pinto Rebouças, 13 de Maio, Minuano e Lopes Trovão, constituído de parte dos lotes 14 e 15 da quadra E, do Parque Santa Rita, medindo 17 metros de frente ao norte, para rua 13 de Maio, lado par, 21 metros ao leste, onde faz frente para a Rua André Pinto Rebouças, lado ímpar, formando esquina, 17 metros ao sul onde confronta com o lote 16 prometido vender a Calçados Alaska Ltda e 25 metros ao oeste onde confronta com imóvel de Pedro Lotário Alles, antes de Embradec – Empresa Brasileira de Construções Ltda. matr. 23.179. área do terreno 391,00m² área construída de 378,00m². Avaliação R\$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais). Perguntamos se havia interessados pelo bem no valor de avaliação a vista ou com parcelamento e não se manifestaram. Buscamos por alguma proposta pelo valor à vista e também não houve manifestação. Insistimos e recebemos então uma proposta no valor de R\$123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), sendo 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas corrigidas pelo índice do IGPM. Iniciou-se acirrada disputa entre os presentes até alcançar o valor final da batida do martelo em R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) sendo 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas corrigidas pelo índice do IGPM para Sul Brasil Produtos para Couros Ltda, inscrita no CNPJ sob número 00.284.621/0001-37, com inscrição estadual número 086/0110230, com endereço na Rua Miranda, 103, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo/RS. Nada mais havendo digno de registro dei por encerrado o leilão e vai a presente ata lida e assinada pelas autoridades antes nominadas. Eu, Leiloeiro Oficial subscrevo e dou fé.*****

Ministério Público

Leiloeiro Oficial

Administrador Judicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

019/1.14 0013583-1 (CNJ: 0026483-63.2014.8.21.0019)

Vistos.

Atendidos os requisitos legais, já decorrido o prazo previsto no artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, **HOMOLOGO** o leilão cuja ata consta da fl. 373 dos autos, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o Leiloeiro para a respectiva prestação de contas, nos prazos dos incisos IV e V, do artigo 884 do Novo Código de Processo Civil, 01(um) e 2 (dois) dias, respectivamente.

Saiento que, em havendo o pagamento integral do preço, bem como mediante a comprovação do recolhimento do ITBI, deverá ser expedida a competente carta à Arrematante.

Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do pedido de restituição Intentado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (processo nº 019/1.15.0006515-0 - fls. 361/362).

Quanto ao requerimento e cálculo apresentados pelo Município de Novo Hamburgo (fs. 369/371), observo que a falência é do ano de 2014, sendo da massa o encargo do pagamento do IPTU dos exercícios posteriores à quebra até a venda (2014/2015 e 2016), passando a correr pela arrematante a partir do exercício de 2017.

Suportando o preço apurado o pagamento integral do IPTU e da restituição do Bannrisul, com sobras, quando do ingresso dos valores nos autos, ambos serão satisfeitos.

Intimem-se, inclusive o Bannrisul por seu procurador (fl.362) e o Município de Novo Hamburgo (fl.369).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Após, vista ao Ministério Público do relatório do art. 22,
da Lei 11.101/2005 (fls.356/359).

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 12/12/2016.

Alexandre Kosby Bonira,
Juiz de Direito.

conferir original
eletrônico
www.fjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico produzido por
Sistema ALEPH/RS: RCFBY-RCM-RA
Nº de Série do documento: 000129971691J2025872A86806ED01
Data e hora de emissão: 12/12/2016 15:47:21

Para conferir no original deste documento, clique no ícone, e endereço: <http://www.fjrs.jus.br>
Dúvidas consulte o manual do usuário: 01911400135670124916320329



INTIMAÇÃO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2016 15:06

Para: grandesleiloes@gmail.com

Anexos: despacho manua feita TRÉSCE.pdf (67 KB)

Processo n. 019/1140013583-1

Sr. leiloeiro:

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho que segue em anexo a este.

Att,

Elizete Dias
Escrivã designada

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº. 019/1.14.0013583-1

Massa Falida de Trece Indústria de Máquinas Ltda EPP

Norton Joehims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a prestação de contas do leilão realizado:

Venda conforme ata de leilão R\$ 196.000,00
 Valores recebidos conforme ata de leilão R\$ 19.000,00

Despesas:

Leilão apazado para 02/06/2015, suspenso posteriormente:

Diário Oficial R\$ 137,40

Publicação Jornal NH R\$ 603,00

Leilão em 22/11/2016

Diário Oficial (rateio) R\$ 215,10

Publicação Jornal NH (rateio) R\$ 1.478,25

Total de despesas R\$ 2.433,75

Valor líquido a ser recolhido ao BARRISUL R\$ 46.566,25

(quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos)

Atenciosamente,

Novo Hamburgo, 15 de dezembro de 2016.

Leiloeiro Oficial

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODE JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

Nº da Guia: 0979637-885
Data de Emissão: 15/12/2016

Comarca: Comarca de Novo Hamburgo
Cartório: Valença, Itaboraí e Capanduba
Processo: 00114700353-1 - Ação Penal 4.174/2014
Número CNJ: 0024956320148210019
→ Valor: Trêscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos
Fórmula: Massa Falida de Trêscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos
Depositante:erton Jochnis Ferraz (titulado)
CPF/CNPJ:
Agência: 7501 - Vila Hamburgo
Conta NF: 01.00169
Valor: R\$ 45.556,25 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

Observações: Vem informado pelo depositante:

De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conformidade com a ordem ou autorização de juízo competente para o pagamento.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É o reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será eliminado após a compensação bancária.

RECEBIMOS DO DEPOSITANTE
O valor de R\$ 45.556,25 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais) em nome das partes, em conformidade com a ordem ou autorização de juízo competente para o pagamento.
Em 15/12/2016
Assinado eletronicamente pelo sistema.
Nº da Guia: 0979637-885
Data de Emissão: 15/12/2016
Assinado eletronicamente pelo sistema.

Elizete Brasil Ce Souza Dias
Escritão

Cota: R\$ 1,00 (1,00 JRG)



PODE JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Nº da Guia: 0979637-885
Data de Emissão: 15/12/2016

Processo: 00114700353-1

Assinado eletronicamente pelo sistema.

19/11/15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE ATOS ISOLADOS

Sistema 10

Nº do Guia 001 15 2084361	Data de Emissão 27/04 2015
------------------------------	-------------------------------

Processo: 019/11.14.0013683-1
Natureza: Outras Coisas Isoladas
Pugão: Norton Jocelins Farnajdes

Valor: 137,40
Data: 27/04/2015
Via de Pagto

TABELA	DESPESA (Qtd)	VALOR
	Despesas com Publicação de Edital 1374 em 02 sem Custas apuradas na proporção de 100%.	137,40 2 1000 R\$
		TOTAL sem 137,40

RECEBEMOS DA FONTE - 02/04/15
137,40

Recebido em 27/04/2015
 Valor: R\$ 137,40
 Despesa com Publicação de Edital 1374 em 02
 sem Custas apuradas na proporção de 100%.

001 15 2084361
 27/04/2015

RECEBEMOS DA FONTE - 02/04/15
 137,40

